TULIO CHAVES NOVAES

MEMÓRIA ESTÉTICA DA INJUSTIÇA

Análise histórica e jurídica

TESE DE DOUTORADO

ORIENTADORA: PROFESSORA DOUTORA MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2011

TULIO CHAVES NOVAES

MEMÓRIA ESTÉTICA DA INJUSTIÇA

Análise histórica e jurídica

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Maria Luiza Tucci Carneiro.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2011

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Novaes, Tulio Chaves

N819m Memória estética da injustiça : análise histórica e jurídica / Tulio Chaves Novaes. -- São Paulo : T. C. Novaes, 2011.
256 f. : il. ; 30 cm.

Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2011.
Orientador: Profa. Maria Luiza Tucci Carneiro.
Inclui referências bibliográficas.

1. Direitos humanos – Brasil. 2. Memória – Preservação – Brasil. 3. Injustiça – História – Brasil. 3. Dignidade humana – Brasil. I. Carneiro, Maria Luiza Tucci. II. Título.

CDU 342.7(81)(043)

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof[a]. Dr[a]. Maria Luiza Tucci Carneiro (Orientadora)

_____

_____

_____

_____

Aos meus pais, Antônio e Graça Novaes
Aos meus irmãos Fabrício e Toninho
À Andréa e ao meu filho amado Daniel
Pelo tudo que significam para mim

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus e Senhor de minha existência, Jesus Cristo; a Ti todos os méritos e glória eterna. Que a tua colheita tão esperada venha breve.

À professora, orientadora e amiga, Dra. Maria Luiza Tucci Carneiro, pela sua longanimidade, generosidade e, sobretudo, humanidade, principalmente para com os seus alunos. Caríssima professora, não fosse a sua paciência, a sua obstinação acadêmica e amor pela profissão, sem dúvida, o presente trabalho não teria sido concluído. Muito obrigado.

Aos meus queridos mestres do Doutorado, em especial aos professores doutores Celso Lafer, Andre de Carvalho Ramos, Guilherme Assis de Almeida, Lidia Reis de Almeida Prado, Eduardo Carlos Bianca Bittar, Gislene Aparecida dos Santos e Mario Sznajder na pessoa dos quais o nome da Universidade de São Paulo encoluna-se solidamente, despontando como referência nacional e internacional na área da pesquisa acadêmica.

À Juliana Carlos, André Lasmar, Mirtes Tieko Shiraishi e Marli, em cujos nomes saúdo a todos os meus queridos amigos de curso, bem como aqueles que, de alguma maneira, colaboraram decisivamente para a realização desta etapa de minha formação.

Ao Ministério Público do Estado do Pará e a todos os meus resignados colegas de promotoria, pelos ideais compartilhados, que nos unificam como irmãos em torno do sonho possível de construirmos um mundo melhor.

À todas as pessoas humildes que, perdidas nos sertões do nosso Planeta, ruminam a seco a esperança de um dia gozarem as oportunidades essenciais à realização dos seus sonhos.

"Time presente and time past
Are both perhaps present in time future
And time future contained in time past."
(T.S. Eliot – *Burnt Norton*)

"Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará..."
(João 8:32 – *Bíblia Sagrada*)

RESUMO

NOVAES, Tulio Chaves. *Memória Estética da Injustiça: Análise histórica e jurídica*. 2011. 256 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

A proteção do direito fundamental à memória assume um papel relevante na busca pelo aprimoramento dos meios de defesa e concretização dos Direitos Humanos na atualidade. Por meio da afetação desta faculdade humana essencial, o poder político opressor viabiliza as condições subjetivas ideais, necessárias à continuidade de suas prerrogativas de domínio. Ao apagar do meio externo os vestígios concretos das injustiças que pratica, retira da esfera mental dos sujeitos envolvidos nos processos históricos informações essenciais ao aprimoramento da consciência crítica. O presente estudo busca produzir dados teóricos para comprovar que a preservação da memória estética da injustiça, retratada com a revelação histórica das vítimas da barbárie, é requisito necessário à preservação das condições mentais ideais ao exercício da liberdade de ação. Igualmente, neste contexto, o trabalho indica que a revelação da verdade sobre o passado escondido subsidia elementos imprescindíveis à formulação de um referencial educativo, em compromisso com a emancipação do ser humano e com a construção de uma sociedade pautada na ética da dignidade.

Palavras chaves: 1. Memória estética, 2. Injustiça, 3. Dignidade humana, 4. Educação, 5. Direitos humanos.

ABSTRACT

NOVAES, Tulio Chaves. *Aesthetics Memory of Injustice: Historical and Legal Analysis*. 2011. 256 p. Thesis (Doctoral) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Nowadays, the protection of the fundamental right to memory takes up an important role in the search for improvement of means of defense and achievement of Human Rights. Through the affectation of this essential human faculty, the oppressive political power enables the subjective ideal conditions, necessary for the continuity of its prerogative of domain. When deleting the concrete traces of the injustices practiced from the external space, this kind of power removes from the mental sphere of the subjects involved in historical processes, essential information to the improvement of critical consciousness. The present study aims to produce theoretical data to prove that the preservation of the aesthetic memory of injustice, portrayed with the historical revelation of the victims of barbarism, is a necessary requirement to the preservation of mental conditions ideal for the exercise of freedom of action. Also, in this context, this study indicates that the revelation of the truth about the hidden past, subsidizes essential elements to the formulation of an educational reference, in commitment to the emancipation of human being and with the construction of a society based on the ethics of dignity.

Keywords: 1. Aesthetic memory, 2. Injustice, 3. Human dignity, 4. Education, 5. Human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....9

1. DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À MEMÓRIA.....26
1.1. A representação da dignidade aviltada.....26
1.2. Memória e injustiça.....45
1.3. Memória e vontade.....64
1.4. A danificação da vontade.....79
1.5. A contenção jurídica do conceito de "dignidade".....95

2. A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA.....107
2.1. Em busca da memória.....107
2.2. Da reflexão à ação.....113
2.3. Vestígios biopsicológicos da memória.....118
2.4. A conformação dinâmica da memória.....129

3. HISTÓRIA, MEMÓRIA E EDUCAÇÃO.....171
3.1. Memória e História: Algumas distinções fundamentais.....171
3.2. O direito à verdade histórica.....183
3.3. Violência simbólica.....196
3.4. Reflexões atuais sobre a pedagogia humanística no Brasil.....216

CONCLUSÃO.....232

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....236

APÊNDICE.....250

INTRODUÇÃO

Salta aos olhos, como ponto de interseção comum na malha difusa que é o tecido cultural heterogêneo dos povos, a manifesta dependência física e psíquica do homem para com o meio externo em que vive. Patenteia-se a complexidade das relações entre o *substrato estético*[1] ambiental e a qualidade de vida do ser humano como uma parte significativa desta realidade. De modo geral, a profusão dos formatos e cores predominantes nas construções e fachadas, a geometria dos monumentos e o estilo arquitetônico que se procuram resguardar juridicamente no contexto ambiental, por exemplo, significam muito mais que meros produtos estéticos despretensiosos, marcados pela ingenuidade ou pelo acaso.

Acerca deste assunto, Marc Jimenez chega mesmo a assinalar uma "guinada política" à produção estética atual. Observa, para tanto, a necessidade de se considerar a era moderna, bem como o deslocamento das formas tradicionais, como "um modo de expressão privilegiada graças ao qual os artistas adotam uma posição crítica diante da realidade e denunciam precisamente o que aconteceu com o mundo na esperança de transformá-lo"[2]. Presumindo a validade epistemológica desta premissa crítica, é possível notar que a presença ou a ausência de determinados objetos no ambiente construído[3] pode vincular-se a certa tendência administrativa, eivada de aspectos ideológicos inegavelmente autoritários.

Em consideração a esta situação, importa reconhecer a subsistência de destacada função política à produção estética atual, cujos efeitos precisam ser bem avaliados para o melhor resguardo dos interesses humanísticos, imbricados na questão. Esclareça-se, contudo, que não se tem a pretensão de esgotar todos os possíveis campos de abordagem desta problemática. Diferentemente, no presente estudo, busca-se a produção de um

[1]Cumpre esclarecer que adotamos a noção de substrato estético de forma ampla, ou seja, como o resultado pictórico perceptível, produzido por qualquer tipo de interação concreta do homem com o meio externo em que vive – inclusive a produção resultante da opressão.

[2]JIMENEZ, Marc. *O que é estética?* Trad. Fulvia M. L. Moretto. São Leopoldo, RS: Unisinos, 1999. p. 307.

[3]Conceitualmente, a descrição desta especificidade ambiental passa, de forma necessária, pela intervenção efetiva do homem no território, adaptando o espaço natural às suas necessidades. Negando um significado jurídico unitário à noção de ambiente, Fernando Alves Correia, citando Giannini, menciona três disposições distintas relacionadas a este objeto: o ambiente como bem público; o ambiente como fato de mútua agressão entre o homem e a natureza; e, por fim, mais próximo da ideia desenvolvida neste trabalho, o chamado ambiente urbanístico, ou seja "o ambiente puro e simples, objecto do poder de planificação territorial enquanto dirigido ao ordenamento material do mundo físico". Neste sentido: CORREIA, Fernando Alves. *Manual de direito do urbanismo.* Coimbra: Almedina; 2001. p. 73.

referencial teórico abrangente sobre a situação, que sirva para cumprir apenas uma parcela fundamental da necessidade investigativa suscitada, qual seja: a doutrinária. A outra parcela, relacionada à investigação historiográfica propriamente dita – com o aproveitamento de fontes empíricas documentais, orais ou iconográficas mais abalizadas –, não adentra na presente proposta e deve ser realizada em outro momento para o aprimoramento da compreensão da temática abordada.

Sob esta perspectiva metodológica específica e limitada ao referencial teorético, é de se crer que os contornos conceituais da chamada *memória da injustiça* servirão para desmistificar a hipotética ingenuidade do controle morfológico do espaço público, amiúde cultivado com a chancela oficial de um Estado que nem sempre vela pela preservação dos valores democráticos que se comprometeu originalmente em zelar.

Nesta linha investigativa, dentre os efeitos subjetivos oriundos da percepção dos objetos externos à consciência, ressalta-se a possibilidade de afetação direta ou indireta da capacidade de raciocínio e arbítrio do ser humano. Nossas escolhas e vontades vinculam-se, até certo ponto, à qualidade e à quantidade das informações que são disponibilizadas cognitivamente ao intelecto. No decurso do presente trabalho, veremos que o respeito a esta característica representa requisito fundamental para a pavimentação de um caminho efetivo na confecção de um modelo mais pragmático de concretização de valores humanísticos.

Por certo o empobrecimento ou a transformação do substrato mnêmico percebido influencia diretamente a nossa capacidade de ação, que deveria se assentar como o resultado cinético do exercício ponderativo. O conhecimento e a utilização estratégica desta realidade por parte do Estado, somados à necessidade de estabilidade institucional e de comodidade social, intensificaram os debates sobre o papel da estética como instância de controle e como "arma política".

Neste campo, diferentemente da concepção clássica[4], reconhecemos uma função que extrapola o culto da beleza artística[5]. A descoberta de certos lugares sombrios, a

[4]Como nas premissas artísticas, relacionadas por Schiller como objeto da educação estética do homem. Veja: SCHILLER, Friedrich. *A educação estética do homem*: Carta II. Trad. Roberto Schwarz e Márcio Suzuki. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002.

[5]Segundo Walter Benjamim, conceitos críticos, como o de reprodutibilidade técnica, autenticidade, aura, dentre outros relacionados à produção artística contemporânea, "distinguem-se dos outros pela circunstância de não serem de modo algum apropriáveis pelo fascismo. Em compensação, podem ser utilizados para a formulação de exigências revolucionárias na política artística". BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política*: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 166.

revelação de suas histórias trágicas, apagadas propositalmente da memória individual e coletiva pelo poder político autoritário, podem descortinar novos horizontes na proteção da dignidade da pessoa humana[6].

O desenvolvimento desta noção crítica apresentou-se como resultado de um processo histórico, cuja seletividade prévia, amiúde motivada por finalidades relacionadas ao domínio e à continuidade da estrutura vigente de poder, encontra suas raízes mais profundas e conhecidas na Antiguidade Clássica ocidental. Especificamente sobre este fato, o Estado grego, constituído sobre os escombros da Guerra do Peloponeso[7], um ano depois do mais duro golpe sofrido pela democracia ateniense[8] durante o governo de Trásíbulo (403 a.C.), proibiu quaisquer recordações relacionadas à violência institucional sofrida pelo povo, durante o passado recente de opressão e autoritarismo. Edson Luis de Almeida Teles, sobre este fato, afirma o seguinte:

> Já em sua fundação, a democracia experimentou o embate de memórias. No mundo grego, a primeira anistia de que se tem notícia foi a de 403 AC, depois da "Tirania dos Trinta", e nela havia a proibição de qualquer recordação do passado de violência. Bem sabiam os governantes da nova democracia grega que a memória e a verdade sobre o passado de violência tinham poder para influenciar a ação política e social no presente. A articulação do que iriam lembrar ou esquecer foi considerado um ato político[9].

Ao lado daqueles que titularizavam o comando do Estado, em conformidade com o exemplo acima apresentado, a preocupação com as formas que podiam ser reveladas no espaço público denotava quase sempre interesse político. Através de certos sinais físicos encravados no ambiente – como os arcos, os bustos de mármore e estátuas, as praças, certos obeliscos etc. –, a classe dominante expunha aos olhos dos passantes os símbolos

---

[6]Assim, apesar de eventualmente nos referirmos a autores clássicos, – como Alexander Baungarten e Friedrich Schiller, por exemplo – não pretendemos vincular o conceito do termo apresentado com a noção romântica do belo, do culto da forma perfeita, da roupagem simétrica. De forma diferencial, como pano de fundo no presente trabalho, para compor esta noção estética a que aludimos, busca-se introduzir neste campo a ideia lastreada na forma resultante do conflito, no dissenso crítico de toda produção que antagoniza a mesma perfeição que demarcou a matança racional promovida pelos autoritarismos e totalitarismos do século XX.

[7]A referência histórica indica o conflito armado, resultante do choque de interesses políticos e econômicos ocorrido entre atenienses – que formavam a chamada "Liga de Delos" – e espartanos – que, por sua vez, organizaram-se em torno da "Liga do Peloponeso". A guerra, que durou cerca de trinta anos, envolveu todos os Estados gregos e demarcou o fim da hegemonia política ateniense na região. Neste sentido: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades*: das comunidades primitivas às sociedades medievais. 11. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. p. 202-206.

[8]Conhecido como "Governo dos Trinta Tiranos" (ano 404 a.C.), chefiado pelo espartano Crítias.

[9]TELES, Edson Luis de Almeida. Memória e verdade: a ação do passado no presente. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et. al. (Orgs.). *Direitos humanos na educação superior*: subsídios para a educação em direitos humanos na filosofia. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010. p. 307.

representativos da condição do "vencedor". Por sua vez, apagava aqueles outros vestígios concretos, relacionados aos aspectos destrutivos deste processo, aprimorando o processo de dominação. A memória dos vencidos ou era varrida para fora da geografia histórica, ou era apresentada esteticamente de forma ruinosa, vendendo-se ao público uma imagem depreciativa e indigna dos que sucumbiram na disputa pelo poder.

Durante o apogeu da Igreja Católica Romana, no Alto, assim como no chamado Baixo medievo – cujo período, para fins didáticos, estende-se desde a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C) e vai até o século XV, com a tomada de Constantinopla pelos Turcos Otomanos (1453 d.C) – grande parte da influência exercida sobre a população também se exteriorizava por intermédio de apelos simbólicos, esteticamente alocados no espaço de circulação social. A percepção subjetiva de determinados objetos, de alguma forma até então pouco conhecida, contribuía para a doutrinação mental, convencendo sobre a regularidade da estrutura de domínio estabelecida. Evitavam-se com o estratagema maiores contestações de fundo sobre a legitimidade da autoridade exercida na ocasião. Conforme ensina Georges Gunsdorf, na Idade Média as relações espaciais tendiam a ser organizadas como símbolos e valores específicos[10]. Para ilustrar a afirmação o historiador aponta, inclusive, a seguinte referência:

> O objeto mais alto da cidade era a flecha da Igreja que apontava para o céu e dominava as construções – como a Igreja dominava as esperanças e as crenças dos fiéis. O espaço era dividido arbitrariamente para representar as Sete Virtudes, os Doze Apóstolos, os Dez Mandamentos ou a Trindade. Sem alusões simbólicas constantes às lendas e aos mitos cristãos, a análise reflexiva do espaço medieval teria fracassado. Os espíritos mais racionais não estavam isentos disso: Roger Bacon estudou ótica cuidadosamente, mas depois de ter descoberto as sete partes do olho, acrescentou que desse modo Deus quis representar em nosso corpo os sete dons do Espírito.[11]

As contestações e derrocadas de regimes políticos ou estruturas inteiras de poder também se encontravam profundamente acopladas a investidas estéticas. O próprio Movimento Renascentista – durante o paroxismo dos anos 1490 a 1560 –, exteriorizou sua ousada filosofia[12] nas chamadas Belas-Artes por meio de uma linguagem pictórica

---

[10]GUNSDORF, Georges; *Introduction aus Sciences Humaines*; Paris: Belles Lettres; 1960, p. 47; apud: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. op. cit., p. 355.

[11]Id. Ibid.

[12]Insta saber: o espírito crítico, o antropocentrismo, o enaltecimento da consciência crítica racional, o individualismo, a rejeição do princípio de autoridade, o paganismo, a liberdade, dentre outras características que demarcam o pensamento Ocidental desde a modernidade. Neste sentido: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades*: das sociedades modernas às sociedades atuais. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2010. p. 121-126.

peculiar. A ideia era convencer e mudar os espíritos através do olhar. Os retratos estilizados, a sublimação da temática moralmente proibitiva, a transposição das cores e estilos que desembocariam no modernismo do século XX, além de demarcar simbolicamente o contraponto necessário à superação dos valores identificados com o passado mais recente, prenunciavam a nova ideologia de valorização da individualidade humana, que se desenvolveria na ocasião[13].

Neste momento histórico em especial, diante da grande relevância política e social desempenhada pelo simbolismo das formas criadas, a estética acabou por emancipar-se da prática artística. Enquanto Friedrich Schiller afirmava a preponderância educacional do móvel artístico[14], relacionando-o às Belas-Artes, um dos fundadores da nova disciplina do conhecimento humano, Alexander Gottlieb Baumgarten, asseverava a estética como a ciência do conhecimento sensitivo[15].

Mesmo diante destas novas perspectivas, o problema do referencial estético, apesar da ambivalência notabilizada em vários momentos históricos, ainda não estava bem colocado, permanecendo esta seara do conhecimento alocada como espécie de apêndice da produção artística. Manifestações como a derrubada da Bastilha, ocorrida em 14 de julho de 1789, dentre outras, indicavam que o apelo político descarregado nas formas ambientais extrapolaria certamente os limites epistemológicos, demarcados no momento de fundação da nova ciência.

Os exemplos práticos denunciavam que a estética ambiental produzia certos "efeitos colaterais" em coletividades inteiras, significando uma possibilidade a mais para o direcionamento do comportamento humano pelo controle instrumental do pensamento. O apelo simbólico, originado com a presença ou a ausência de certo objeto físico na esfera sensitiva dos sujeitos cognoscentes, como um vocativo icônico de sentimentos de coesão grupal, ligados a certas motivações, poderia muito bem extrapolar o limite da ética e da moral oficiais. Assim, o interesse na estética, como esfera sensitiva do conhecimento

[13]"Nós, pintores, queremos, pelos movimentos do corpo, mostrar os movimentos da alma (...) Convém, portanto, que os pintores tenham um conhecimento perfeito dos movimentos do corpo e os aprendam na Natureza, para imitar, por mais difíceis que sejam, os múltiplos movimentos da alma". ALBERTI, Leon Batista; *Tratado Della Pittura*, 1435; apud: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades*: das sociedades modernas às sociedades atuais, cit., p. 123.

[14]"Não haveria uso melhor para a liberdade que me concedeis do que chamar vossa atenção para o palco das belas-artes? Não será extemporânea a busca de um código de leis para o mundo estético, quando o moral tem interesse tão mais próximo, quando o espírito de investigação filosófica é solicitado urgentemente pelas questões do tempo a ocupar-se da maior de todas as obras de arte, a construção de uma verdadeira política?". SCHILLER, Friedrich. op. cit., p. 21.

[15]BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Estética*. Tradução Mirian Sutter Medeiros. Petropólis: Vozes, 1993. p. 95.

humano, sem dúvida poderia (e deveria!) ir além do gozo romântico e da fruição sentimental da obra artística.

A reflexão estética na contemporaneidade reverbera esta situação especial. Ela exige que se investigue a existência de uma racionalidade especificamente estética e que se pondere sobre a necessidade do estabelecimento de critérios não só artísticos[16] neste campo, mas políticos e éticos também. Demonstra-se, desta forma, a subsistência de interesse eminentemente publicístico no gerenciamento das regras que servirão à composição desta potencialidade; afinal de contas, não existe sociedade que não desenhe seu lugar no espaço e que, igualmente, não tenha uma extensão e uma base material. Em outras palavras: todas as associações, todas as coletividades, sejam elas quais forem, têm, portanto, indiscutivelmente, um aspecto morfológico prenhe em significados emuladores da capacidade de ação.[17]

Descortinando em parte esta realidade, Claude Lévi-Strauss, durante a sua importante passagem pelo Brasil na década de 1930, apresentou exemplos significativos de como a disposição objetiva no espaço circundante exerceria decisiva preponderância psíquica sobre a capacidade de autodeterminação dos indivíduos e das coletividades. Neste sentido, o antropólogo francês comprovou que a postura de submissão e passividade, demonstrada por certos povos indígenas frente aos seus colonizadores, dependeria diretamente da organização do cenário estético ambiental em que tais indivíduos encontravam-se inseridos. Conforme se pode depreender do excerto abaixo, o pesquisador estava certo da influência estética sobre a forma de pensar e agir dos sujeitos:

> A distribuição circular das cabanas em torno da casa-dos-homens é de tal importância, no que se refere à vida social e à prática do culto, que os missionários salesianos da região do rio das Garças logo aprenderam que o meio mais seguro de converter os Bororo consiste em fazê-los trocar sua aldeia por outra onde as casas são colocadas em fileiras paralelas. Desorientados em relação aos pontos cardeais, privados da planta que fornece um argumento a seu saber, os indígenas perdem rapidamente o sentido das tradições, como se seus sistemas social e religioso (...) fossem complicados demais para dispensar o esquema patenteado pela planta da

[16]JIMENEZ, Marc. op. cit., p. 49.

[17]HABWACHS, Maurice. *Morfologia social*. Trad. Fernando de Miranda. Lisboa: Ed. 70, 2010. p. 25. Segundo o sociólogo francês: "Não há sociedade que não desenhe o seu lugar no meio espacial, e que não tenha, ao mesmo tempo, uma extensão e uma base material. É que qualquer atividade colectiva supõe uma adaptação do grupo a condições físicas que se vê forçado a imaginar a seu modo. Um homem de Estado, um membro do clero, um industrial, conhecem, pelo menos de um modo geral, o número de homens que têm a dirigir, de que gerem os interesses materiais e espirituais, sobre os quais se estende a sua influência. Fazem ideia do seu lugar, da sua distribuição, e distinguem, sob a forma de uma hierarquia ou de uma ordem figurada, as ligações e relações que se estabelecem entre eles e com o grupo de que fazem parte." Id. Ibid.

> aldeia e cujos contornos são perpetuamente reavivados por seus gestos cotidianos[18].

A propósito, do conjunto de sua obra, de modo geral, conclui-se que os vários povos, independentemente dos diversos espaços-tempos sucedidos ou evidenciados na conjuntura histórica, são transpassados por uma mesma identidade intelectiva. Este elemento pode ser representado pela maneira mais ou menos vibrante como decifram simbolicamente a realidade circundante, atribuindo-lhe valor e significado.

O ser humano, escondido sob as diversas roupagens etnográficas multiculturais[19], é semelhante em sua essência contemplativa do Universo. Seja no Oriente ou no Ocidente, o exercício da razão e da emoção na esfera existencial o conduzirá necessariamente a uma interação decisiva com objetos que lhes são externos à consciência, tornando peculiar o seu modo de ser e de estar no mundo[20]. Este entendimento é endossado na seguinte afirmação de Lévi-Strauss:

---

[18]LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes trópicos*. Trad. Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 206-207.

[19]Para ilustrar a temática, vale considerar esta observação de Câmara Cascudo: "A cultura é sempre uma fórmula de produção. De continuidade objetiva. Disponibilidade dinâmica de realização específica. Órgão da civilização, viva no seu conjunto e agente por seu intermédio. As técnicas dão as culturas componentes mas não totais continentes da civilização. Oh, técnica! Quantos crimes cometidos em teu nome!". CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e cultura*: pesquisa e notas de etnografia geral. São Paulo: Global, 2004. p. 43. Em aprimoramento ao tema, Alfred Kroeber, citado por Laraia, por sua vez, sintetiza oito pontos fundamentais à compreensão do conceito de cultura, inclusive no seu aspecto relacional: "1- A cultura, mais do que a herança genética, determina o comportamento do homem e justifica as suas realizações. 2- O homem age de acordo com os seus padrões culturais (...) 3- A cultura é o meio de adaptação aos diferentes ambientes ecológicos (...) 4- Em decorrência da afirmação anterior, o homem foi capaz de romper as barreiras das diferenças ambientais e transformar toda a terra em seu hábitat. 5- Adquirindo cultura, o homem passou a depender muito mais do aprendizado do que a agir através de atitudes geneticamente determinadas. 6- Como já era do conhecimento da humanidade, desde o Iluminismo, é este processo de aprendizagem (socialização ou endoeducação, não importa o termo) que determina o seu comportamento e a sua capacidade artística ou profissional. 7- A cultura é um processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores. Este processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo. 8- Os gênios são indivíduos altamente inteligentes que têm a oportunidade de utilizar o conhecimento existente ao seu dispor, construído pelos participantes vivos e mortos de seu sistema cultural, e criar um novo objeto ou uma nova técnica". LARAIA, Roque de Barros. *Cultura*: um conceito antropológico. 23. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009. p. 48-49. Adela Cortina, buscando um substrato ético para a definição, indica o substrato cultural como "o conjunto de modelos de pensamento e de conduta que dirigem e organizam as atividades e produções materiais e mentais de um povo, em sua tentativa de adaptar o meio em que vive a suas necessidades, e que pode diferenciá-lo de qualquer outro. A cultura inclui, portanto, repertórios de conduta, regulados por repertórios de normas e sustentados por um conjunto de valores que os legitimam e os tornam compreensíveis, mas também por um conjunto de práticas legitimadas e institucionalizadas, sendo a religião o mecanismo usual de legitimação". CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo*: para uma teoria da cidadania. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 148.

[20]Esta função cognitiva comum que suscitamos, fruto de uma constituição biopsicológica singular, por si só, permite aduzir os membros da espécie como portadores da mesma dignidade do ponto de vista jurídico humanístico, independentemente da abordagem metodológica que se queira utilizar. Igualmente, desafiando a subsistência da noção dicotômica de superioridade ou inferioridade cultural, que historicamente motivou

> Falar de regras e falar de significado é falar da mesma coisa; e, se olharmos para todas as realizações da Humanidade, seguindo os registros disponíveis em todo mundo, verificaremos que o denominador comum é sempre a introdução de alguma espécie de ordem. Se isto representa uma necessidade básica de ordem na esfera da mente humana e se a mente humana, no fim das contas, não passa de uma parte do universo, então talvez a necessidade exista porque há algum tipo de ordem no universo e o universo não é um caos[21].

Como verdadeiro cenário onde se desenvolve a produção e a reprodução cultural, seja nas sociedades urbanas industrializadas[22], seja nas comunidades tradicionais, não há dúvidas que o espetáculo das formas circundantes – verdadeiro "invólucro que cinge as pessoas", nas palavras de Evaldo Coutinho[23] – pode muito bem ser ideologicamente modulado para desempenhar determinados efeitos tendenciosos nas coletividades. A obrigação subalterna de obediência, por exemplo, imposta externamente pelo poder político como vetor de limitação da ação transformadora, é potencializada pela modificação estética de certos parâmetros morfológicos específicos no espaço ambiental, onde os indivíduos encontram-se normalmente estabelecidos[24].

A destruição referencial dos objetos estéticos que revelam as injustiças praticadas pelo Estado, limitando a capacidade crítica das pessoas, de outro modo, não acontece sem que haja uma verdadeira clivagem do princípio da dignidade humana, através da conspurcação da memória. Deprecia-se a dignidade, retirando parte de seu conteúdo valorativo constitutivo[25]. A violência que se encontra por trás de atitudes como esta, liga-se intimamente à necessidade política de apagamento da chamada *memória da injustiça*. Por quê?

Em sua essência, no conteúdo deste tipo de atentado à dignidade humana, a liberdade de pensamento apresenta-se como potencialidade digna de desconfiança e, consequentemente, passível de controle preventivo e repressivo por parte das classes que

---

as diversas investidas do autoritarismo no passado, diante desta constatação, não haveria como justificar empiricamente hegemonias políticas ou sociais entre diferentes grupamentos humanos organizados. O máximo que poderíamos alcançar, neste sentido, seria identificar manifestações culturais pontuais, quantitativamente variantes em suas expressões estéticas e morfológicas diversificadas.

[21]LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Trad. António Marques Bessa. Lisboa: Ed. 70, 2010. p. 23.

[22]"A aparência das coisas e o modo como funcionam estão inseparavelmente unidos, e muito mais nas cidades do que em qualquer outro lugar". JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades*. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 14.

[23]COUTINHO, Evaldo; "O Espaço da Arquitetura"; Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970, p. 42 e 204, apud: HOLANDA, Frederico de. *O espaço de exceção.* Brasília: Ed. da UnB, 2002. p. 83.

[24]Da mesma maneira como a submissão social dos Bororos passou necessariamente pela deformação do referencial estético ambiental no qual aquele povo tradicional estava culturalmente inserido.

[25]Afetando-se, por exemplo, princípios imanentes a este vetor axiológico primordial, como no caso ora estudado com o valor relacionado à liberdade de consciência.

comandam o Estado. Pensar livremente, em ambiente politicamente autoritário, transforma-se em expediente proibitivo na medida em que estimula a independência e a capacidade de autoafirmação; ou seja, fomenta os elementos constitutivos de uma ação autossuficiente, capaz de voltar-se até mesmo contra a ordem posta, transformando a realidade conjuntural vigente. O fato é que não se pode concluir esse desiderato sem a verdade, sem o conhecimento amplo e integral do passado de opressão.

A necessidade de proteção da liberdade substancial da consciência, por meio da preservação ambiental da memória estética da injustiça, revelará, desta forma, um dos diversos caminhos jurídicos aptos à preservação substancial do valor supremo acima referido. É neste sentido emancipatório, ligado à busca de uma justificativa teórica salutar sobre esta hipótese, que será desenvolvido o presente trabalho acadêmico.

A análise histórica a ser realizada não se vinculará, portanto, à avaliação historiográfica tradicional – conforme já referido. Bem diferentemente do relato descritivo de fatos passados, trabalharemos com uma noção substantiva de História; ou seja, como ciência comprometida com a concretização da ação política transformadora da realidade posta. Integralizada criticamente pela memória dos fatos omitidos pelo poder opressor, conformada pela revelação das vítimas escondidas do público, a História libertária não prescinde de outras ciências para a composição do seu panorama reflexivo. Filosofia, Psicologia, Antropologia,Sociologia, além de outras disciplinas do conhecimento humano, serão peças fundamentais para a composição deste almejado conhecimento teórico, essencial ao aprimoramento dos valores humanísticos universais.

Da mesma maneira, a análise jurídica, também proposta como um dos pilares centrais da presente investigação, de forma ampla, denotará a necessidade de se buscar um lugar diferenciado para a memória, dentro da concretização do parâmetro axiológico dignitário. Neste lugar ideal, a noção ocidental de dignidade é afetada diretamente em seu conteúdo, suscitando uma especificação mais solidária e inclusiva. O outro, vilipendiado em seus direitos fundamentais, é, portanto, o protagonista desta proposta[26].

Ademais, debruçando-nos sobre o processo de constituição da memória sob o aspecto psíquico e biológico, as etapas seguintes estarão centralizadas na análise histórica e política do fenômeno. Busca-se, com a iniciativa, desmistificar o vetor ideológico que encobre certos parâmetros específicos da manifestação institucional da violência oficial,

[26] Frisamos que a discussão respectiva será, primordialmente, desenvolvida na primeira parte do trabalho.

representada pelo empanamento proposital da *memória da injustiça*. Este elemento da pesquisa é contextualizado como expressão apropriada à determinada cultura política autoritária, normalmente presente em Estados nominalmente democráticos. Por razões relacionadas à perpetuação de hegemonias, estes entes se valeriam da interação simbólica para facilitar a prorrogação, sem oposições significativas, da organização politicamente vigente em determinado contexto social.

Neste ponto, potencializando os efeitos da disputa pelo poder, em meio aos valores projetados nas formas estéticas, como o ilustre presente entregue pelos gregos aos troianos, podem imiscuir-se ideologias[27]. Funciona esta categoria teórica como operação mental tendenciosa, que atua no nível do discurso literal ou simbólico com a finalidade de polarizar dados culturais, políticos, sociais e econômicos em prol da valorização e justificação do domínio de alguma classe ou grupo de pessoas.

A ideologia, como recurso fraudulento necessário à dominação política e social, funciona como instrumento de controle e validação de um discurso[28]. Sua funcionalidade plurivalente justifica-se na necessidade de desqualificação de certas classes e culturas, que precisam ser vistas por si mesmas e pelos outros como subalternas. Desta maneira, o referencial ideológico torna-se essencial ao processo de desvalorização social, proporcionando o condicionamento da consciência crítica coletiva e individual, de modo a impedir contestações de fundo sobre a legitimidade e a idoneidade do sistema dominante.

O desvelamento do mal, causado ativa ou omissivamente pelo Estado, torna-se igualmente excessivo na medida em que enseja o esfacelamento dos mitos criados de forma proposital para gerenciar o interesse de continuidade política. De modo geral, como se verá, mutila-se a memória para manter incólume a imagem do governante-salvador, o qual, pelo ideal autoritário, deve ser visto como elemento indispensável à saúde e à

[27]Considerando suas imbricações com a noção de cultura e a capacidade de transformar o real em mitologia, tomaremos doravante o termo ideologia da maneira apresentada por Marilena Chauí. Segundo esta autora, no conceito de ideologia corresponderiam as seguintes noções: "1- uma forma de representação da realidade que torna natural o que é cultural; 2- torna legítimos processos de dominação e de exploração econômico-social; 3- opera como uma lógica que organiza, ordena, classifica, diferencia, agrupa, explica e interpreta a realidade, lógica que conserva a coerência sob a condição de que sejam afastados ou silenciados todos os aspectos da realidade que poderiam perturbar ou desmentir a coerência proposta; 4- opera, portanto, por construção de imagens ou representação que ocultam e dissimulam a realidade; 5- não é uma causa nem um efeito da realidade, mas é parte dessa mesma realidade que ela ajuda a construir por meio de imagens (...)".CHAUÍ, Marilena. *Racismo e cultura.* Aula inaugural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Proferida no Anfiteatro de História da Universidade de São Paulo; ano letivo de 1993. São Paulo, FFLCH/USP, 1993. p. 3-4.

[28]Sobre o tema ver: FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

subsistência da sociedade. Esta é vitimizada constantemente com a ameaça de um inimigo-objetivo mutante que conspira contra o bem estar das pessoas de bem[29]; ou seja, aquelas que não contradizem as expectativas oligárquicas existentes.

Fato é que o resultado concreto da opressão passada, modulando a memória das gerações presentes, prepara a mente para a realização de escolhas racionais, qualificadas pela autonomia e pela liberdade substancial de consciência. Presume-se, nesta situação, a necessidade de desconstrução do *paradigma ideológico*, gerenciado através da *estética dos vencedores*.

A integridade da consciência, lastreada na conservação de todas as condições que permitam amplo acesso intelectivo ao passado, mediante a possibilidade do exercício de escolhas qualificadas pela crítica, respalda a noção de liberdade substancial que se desenvolverá neste estudo. De outro modo, como fortalecer a existência vontade livre quando dados essenciais que depõem contra a aparente idoneidade política estatal, por exemplo, são confiscados da memória ou têm o seu acesso de alguma maneira dificultado à consciência pensante? Como processar o raciocínio crítico sem dados suficientes para operá-lo?

Consideramos que com a ausência de condições intelectivas otimizadas pelo investimento na capacidade crítica, perdemos o acesso a informações indispensáveis ao aprimoramento da manifestação da vontade. Seria pouco razoável, por exemplo, creditar idoneidade às escolhas políticas efetuadas com vontades de alguma maneira condicionadas ou viciadas.

A legitimidade das escolhas democráticas deve depender não só de critérios formais, ligados ao cumprimento de regras de procedimento, mas também de princípios materiais, vinculados à capacidade substancial de manifestação da vontade. Neste campo, um referencial mnêmico que revele o conhecimento desmitificado do passado de injustiças e que viabilize, ao mesmo tempo, oportunidades de exercício do juízo ponderativo autêntico e equilibrado, porta-se como condição *sine qua non*.

À ideia do analfabetismo funcional, como deficiência na compreensão do conteúdo da linguagem apreendida, deve corresponder a noção análoga do analfabetismo histórico, como déficit cognitivo oriundo da ignorância de fatos relevantes do passado. O esquecimento, politicamente incentivado através da retirada ou mesmo camuflagem dos

[29]Veja: GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

retratos estéticos ambientais da injustiça, da mesma maneira que a doença neurológica degenerativa de Alzheimer[30], enseja a redução do potencial cognitivo do homem. Isto ocorre porque a nossa memória é também um constructo especial, que se vale de funções bem coordenadas, cujo mau funcionamento modifica completamente a compreensão final do resultado perceptivo. Este fato, potencializado pelo incentivo político, caracteriza agressão direta ao princípio da dignidade humana, como será analisado neste trabalho.

Os atos que revelam a verdadeira face do modelo político que sublinha tais momentos do passado são apagados no tempo e eliminados do espaço. Lembrar os estigmas, omissões ou ações criminosas que ocorreram outrora, denota atitude deveras perigosa para aqueles que, como afirma Michel Foucault, almejam o poder simplesmente pelo desejo egoístico de poder[31].

Com grande precisão linguística, o potencial educativo integrado nas formas físicas resultantes, encontra sua força motriz no sofrimento dos oprimidos, nas dores daqueles que não tiveram vez e voz diante da brutalidade social ou política. Com a conservação destes verdadeiros "corpos de delitos históricos", tais lutas são restauradas continuamente no presente, projetando-se messianicamente como verdadeira força moduladora do futuro[32].

Cumpre fazer um parêntese na presente consideração introdutória para reconhecer que a mutilação proposital da consciência crítica nem sempre foi afeta a tantas sutilezas, como a que se esconde por trás da destruição do referencial estético da injustiça. No Estado nazista, por exemplo, considerando suas peculiaridades orgânicas, a força física era instrumento corriqueiro e juridicamente idôneo para o controle da memória e mitificação

[30]O histórico da doença de Alzheimer (DA) demonstra como a perda da memória encontra-se associada a estado inexoravelmente mórbido, cuja etiologia pode vincular-se a causas patológicas, clinicamente pouco perceptíveis. Vejamos a seguinte descrição da doença: "A DA é a causa mais comum de demência degenerativa. A história da DA começou em 1907 com o curto relato médico de Alis Alzheimer sobre uma mulher de 56 anos de idade cujo cérebro ele examinou. Cinco anos antes da sua morte, a paciente apresentou perda de memória rápida e progressiva, perdia-se em sua vizinhança e, por fim, eventualmente em seu próprio apartamento; e tinha delírios de ser assassinada. Quando foi internada, encontrava-se desorientada, apresentava dificuldades lingüísticas (leitura, linguagem escrita e nomeação de objetos) e não conseguia aprender novas tarefas. Apesar dos graves déficits cognitivos, o exame neurológico era normal. Quatro anos e meio após a internação, mostrava-se torporosa, deitada em seu leito com os braços e pernas mantidos em contratura de flexão. A necropsia revelou um cérebro atrófico sem anormalidades flagrantes (...) Alzheimer enfatizou a natureza pré-senil da demência (...)".GOLDMAN, Lee; BENNETT, J. Claude. *Cecil*: tratado de medicina interna. 21. ed. Trad. Amaury José da Cruz Junior et. al. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2001, v. 2, p. 2281. A analogia do mal de Alzheimer com a "doença do esquecimento histórico da opressão", incentivada pelo poder político autoritário, é inevitável.

[31]Veja: FOUCAULT, Michel. op. cit.

[32]LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Tradução Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura). LÖWY, Michael; op. cit. Da mesma forma: BENJAMIN, Walter. *Rua de mão única.* Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 2009. (Obras Escolhidas, v. 2).

da história. Nos Estados nominalmente democráticos, de forma não menos prejudicial, a manifestação deste fenômeno sobrecarregou o referencial simbólico, maquiando metaforicamente a realidade com valores jurídicos e boas intenções que servem muito mais para mascarar a brutalidade presente em atos também substancialmente opressivos[33], do que para aliviar qualquer tipo de agravo a direitos fundamentais aviltados.

Segundo Pierre Bourdieu, trata-se de forma qualitativa da mesma violência, só que eminentemente teatralizada pela simbologia subliminar. O poder simbólico, neste contexto, opera como poder subordinado, irreconhecível, propositalmente transfigurado e legitimado a partir de outros referenciais, mais ligados ao desforço energético[34]. Nesta linha, argumenta o filósofo francês:

> (...) só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra *eufemização*) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objectivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia[35].

Quando a violência é simbólica, torna-se muito mais laborioso perceber os efeitos deletérios da consciência crítica a que aludimos, ínsitos, por exemplo, em atitudes grotescas, como a demolição da delegacia de Abaetetuba em 2007 ou a implosão do Complexo do Carandiru em São Paulo, iniciada em 2002. A *memória estética da injustiça* congela no espaço de circulação e vivência social o ambiente histórico ideal para o entendimento da importância do compromisso ético com a alteridade. Compromisso este

---

[33]Georges Sorel evidencia o resultado social desmobilizatório e alienante, produzido oligarquicamente mediante a maquiagem da violência política ínsita nas relações classistas entre burguesia e proletariado: "Os esforços empreendidos para propiciar o desaparecimento das causas de hostilidade existentes na sociedade moderna tiveram resultados incontestáveis – ainda que os pacificadores tenham se enganado muito sobre o alcance de sua obra. Mostrando a alguns funcionários de sindicatos que os burgueses não são homens tão terríveis como supunham, cumulando-os de gentilezas em comissões constituídas nos ministérios ou no Museu Social, dando-lhes a impressão de que há uma *eqüidade natural e republicana* superior aos ódios ou aos preconceitos de classe, pôde-se mudar a atitude de alguns antigos revolucionários. Uma grande desordem instalou-se no espírito das classes operárias como resultado dessas conversões de alguns de seus antigos líderes; o desânimo substituiu o antigo entusiasmo de mais de um socialista; muitos trabalhadores se perguntaram se a organização sindical ia se tornar uma variedade da política, um meio de subir na vida". SOREL, Geoges. *Reflexões sobre a violência*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 77.

[34]BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* 6. ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 15.

[35]Id. Ibid.

que, segundo Emmanuel Lévinas, encontra-se diretamente ligado à própria constituição identitária da espécie humana[36].

Sem dúvida que, modernamente, o impulso ideológico apresenta-se como variante decisiva no que respeita à perpetuação de determinada morfologia espacial ambiental. Os gramados de praças monumentais, os arcos dos triunfos, os palácios dos governantes, quando omitem algum tipo de segredo histórico, são alguns exemplos da ideologia dos vencedores estampadas no espaço público. Estes elementos, da mesma forma que no passado, servem para tornar mais eficaz o projeto de ampliação do domínio. Projeção estética de valores[37] e representação de ideologias – em contexto cultural específico, no qual a necessidade funcional de expressão sem dúvida vai além do mero dado ocasional[38] – são objetos que se encontram em relação de estrita interdependência.

Milton Santos, já na década de 70, ao centralizar sua análise nas causas do subdesenvolvimento dos países periféricos, interpretava a forma espacial como totalidade resultante de determinado projeto ideológico. O ilustre professor avaliava a planificação espacial como parte do processo de expansão e domínio do modelo capitalista de produção econômica e organização social. Inequívoco que, por meio da ação sobre as formas tanto novas como renovadas, o planejamento urbano constituir-se-ia muitas vezes em uma fachada pseudo-científica para operações capitalistas[39]. O espaço produzido e regulado nas cidades, portanto, pode muito bem ser alvo de políticas públicas um tanto duvidosas, pelo comprometimento do poder político com o projeto de expansão do poder econômico. A consequência é a indiferença às necessidades reais de desenvolvimento em países subdesenvolvidos e o esquecimento do resultado catastrófico proveniente da dominação.

Contextualizando filosoficamente a problemática destas "verdades escondidas", o passado de opressão parece realmente esconder um tesouro ou, parafraseando Walter

---

[36]Veja: LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo do outro homem.* 3. ed. Trad. Pergentino S. Pivatto et. al, coord. Petropólis: Vozes, 2009.

[37]Citando Goffredo Telles Júnior, Maria Helena Diniz, informa que "as coisas no mundo (...) não são simples dados, objetos que ocupam espaço e tempo no Universo, mas têm um sentido para o homem, logo são objetos confrontados com o eu e apreciados pelo eu, que lhes atribui um valor. Assim sendo, o eu é a fonte doadora de sentido ao mundo circundante (...)".DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 48.

[38]Compreendemos estes vetores instrumentais específicos como elementos necessários ao projeto de domínio político autoritário, comportando-se os mesmos como moduladores, propositalmente inoculados na memória individual, necessários à efetivação de controle da consciência crítica.

[39]SANTOS, Milton. *Economia espacial*: críticas e alternativas. 2. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003. p. 193.

Benjamin, um "índice secreto"[40], capaz de revelar onde se esconde a injustiça real. A opressão manifesta-se exatamente nesta finalidade oficiosa, relacionada ao acobertamento da verdade. Os efeitos deletérios da capacidade crítica, oriundos desta prática opressiva, por sua vez, de forma replicante, geram outros tipos de coações e privações encadeadas[41].

Ressalte-se que o descompasso ético por parte dos agentes estatais, inserido neste traço *sui generis* de caráter, não se enquadra no ato de falhar administrativamente e buscar a correção dos próprios enganos gerenciais, sujeitando-se ao julgamento crítico por parte dos jurisdicionados. A falha está justamente na postura de esconder a todo custo os próprios erros para não desvalorizar o poder de comandar e depreciar a prerrogativa de proferir o discurso verdadeiro.

Transcender o ponto de vista meramente alegórico dos objetos que compõem o espaço ambiental, condicionante de nossa existência, para perceber aquilo que não pode ser facilmente visto, corresponde à necessidade libertária de expurgo do elemento ideológico das formas estéticas preservadas ou destruídas pelo poder autoritário. Consequentemente, a iniciativa saneadora que pretendemos conferir à *preservação ambiental da memória estética da injustiça*, pode representar um grande avanço na proteção universal dos direitos humanos fundamentais.

Recrudesce em importância este desiderato nos dias atuais em que, a despeito do amadurecimento jurídico que experimentamos desde 1948[42], a intolerância, como instrumento primordial do autoritarismo político[43] e social, persiste historicamente como insígnia sombria da modernidade. Eduardo Carlos Bianca Bittar ilustra o fenômeno sociológico com um referencial histórico bem apropriado ao assunto abordado:

---

[40]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: teses. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit.

[41]Amartya Sen, neste aspecto, faz referência ao efeito replicante das privações sociais. A lógica de um e de outro caso suscitam paralelismos. Neste sentido: SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

[42]Ano da formalização do sistema internacional de proteção dos direitos humanos através da Declaração Universal, proclamada pela resolução 217-A (III) da Assembléia Geral da ONU, em 10 de dezembro.

[43]A história demonstra que o processo de totalização do poder, através da manipulação das consciências críticas das classes rumo à criação de massa populacional tendente ao fanatismo e à alienação política, ocorreu paulatinamente. Como alguns vetores condicionantes necessários, tem-se: a fama messiânica que desfrutam os líderes do movimento político; a transformação das classes em massas populacionais de apoio; o incentivo ao fanatismo, presente nas manifestações políticas e administrativas; a formação de mentalidade conformista na população; o uso da força; o sentimento de superfluidade do homem da massa, com flagrante desprezo pela vida humana; o abuso das liberdades democráticas com objetivo de suprimi-las; a intolerância à diferença, como mote de combate a todo tipo de individualismo etc. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo.* Trad. Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 2007. p. 355-389.

> O século XX será o consequente direto e necessário dos intentos ordenadores do século XIX, especialmente expressos no pensamento filosófico positivista. Assim também, as guerras mundiais (I e II) serão legatárias da herança da modernidade. Stalin e Hitler serão os gênios da engenharia social e do controle dos comportamentos desviantes. A potencialização do conflito atômico será um produto do próprio incremento da relação entre economia, política e ciência, nascida e gestada na modernidade. A segregação social, a má distribuição de rendas, a injustiça social, a inacessibilidade do Estado às demandas sociais, serão todas características plantadas em tempos modernos germinando em um momento pós-moderno (...)[44]

No final do trabalho, aponta-se a importância prática de se preservar a memória estética da injustiça como elemento essencial à educação para os Direitos Humanos. Do ponto de vista educativo, a memória da injustiça, como a consciência subjetiva integral de fatos políticos moralmente condenáveis, em razão de suas próprias idiossincrasias, bem poderia simbolizar o objeto de tudo aquilo que gostaríamos de esquecer. Diante do impulso de autoproteção, tendemos a relegar ao vazio inarticulável quaisquer espaços que testemunhem os vestígios sensíveis da crueldade[45].

No entanto, observando os mecanismos de contenção da força crítica que demarcaram o avanço do autoritarismo político em certos momentos da história[46], perceberemos que a consciência da injustiça é capaz de prevenir novos estragos à dignidade humana. Procuraremos demonstrar que a educação proveniente da percepção real da vítima vale-se da linguagem da sensibilidade para ensinar os valores éticos universais que devem ser cultivados para a proteção de interesses fundamentais e para demonstrar aquilo que não mais deve ser repetido na História.

O passado imemorial, se não preservado em todos os seus contornos estéticos primordiais, tende a ser esquecido com o tempo e com a reprodução unilateral da cultura vencedora. Consequentemente, como reação em cadeia plurigeracional, o esquecimento derivado deste movimento contribui para a alienação do sujeito histórico, para o conformismo decorrente reprodução de aspectos autoritários do poder.

Desta forma, um dos objetivos deste estudo é também o esclarecimento da importância social deste pequeno ponto cego, crucial à integridade da consciência crítica, na qual se entrecruzam o campo ético com o estético. Acreditamos que, neste significativo

---

[44]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. p. 56.
[45]Veja-se: FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. São Paulo: Annablume, 2010.
[46]Como o que determinou o avanço do nazifascismo no século XX.

espaço de interseção e inserção, a qualificação do bem jurídico representado pelo reflexo histórico material da opressão política pode indicar um importante instrumento apto ao resguardo e promoção dos Direitos Humanos[47].

[47]Diante da possibilidade de encontrarmos alguma beleza em formas tão pouco corriqueiras, é significativa observação feita por João Pereira Coutinho: "Fechar a discussão estética nas qualidades puramente formais de uma obra implicaria posições moralmente insustentáveis. Implicaria que, no limite, fosse possível elogiar a belíssima arquitetura das câmaras de gás de Auschwitz sem atender aos milhões de seres humanos que foram assassinados debaixo de tanta 'beleza'". COUTINHO, João Pereira. Auschwitz é bonito? *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 09 jun. 2009. Ilustrada, Caderno E-14.

1. DIGNIDADE HUMANA E DIREITO À MEMÓRIA

1.1. A representação da dignidade aviltada

A severidade da História não pode ser avaliada clinicamente como o brilho das estrelas do céu, com cálculos matemáticos e instrumentos de observação. Neste campo, ainda que dispuséssemos dos equipamentos óticos de precisão mais modernos para aproximar e visualizar de perto alguns fatos marcantes do passado, nenhum aparato tecnológico seria preciso o suficiente para medir a dor das vítimas da opressão em todas as suas dimensões.

No mesmo sentido, ainda que fizéssemos uso de todo o ouro apropriado pelos povos ibéricos durante mais de 515 anos da América Latina[48], nenhum tesouro seria valioso o suficiente para resgatar a dignidade dos povos nativos, destroçados pela carnificina que demarcou a linearidade de um processo histórico que se repete ainda hoje. Difícil recompor materialmente algo quando não se sabe ou não se pode mensurar a intensidade da falta cometida, como é o caso da dignidade humana, vilipendiada pelo poder político autoritário secular.

Atualmente, esta constatação soa quase como uma sentença, condenando aqueles que sucumbiram a uma espécie de dupla indignidade no espaço-tempo: a do passado, ligada à injustiça vivenciada fisicamente pelas vítimas; e a do presente, vinculada ao seu esquecimento. Além de morto de forma injusta e violenta pelo poder tirânico de Creonte, Polínice continua prostrado à flor da terra, clamando por uma justiça continuamente adiada pelas gerações que lhe sucedem e que, por várias razões, são surdas ao seu apelo[49].

Se o Direito, como instrumento eminente de controle, punição e conservação do domínio político[50] não socorre sequer aos que dormem [*dormientibus non succurrit jus*], o que dizer dos mortos e vencidos da História? Daqueles que ousaram, de alguma maneira, subverter a ordem ou negar a autoridade temporal estabelecida? Quem no nosso tempo se atreveria a enterrar esse monturo de cadáveres insepultos e afrontar o Estado opressor e

[48]BÁEZ, Fernando. *A história da destruição cultural da América Latina*: da conquista à globalização. Trad. Léo Schlafman; Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010. p. 29-41.
[49]Referência à tragédia grega de Sófocles "Antígona".
[50]FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas.* 3. ed. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2003.

autoritário, como Antígona o fez, mesmo sabendo que isto poderia lhe custar a própria vida? Mesmo sabendo que ela própria poderia ser transformada em dejeto social, exatamente como ocorreu com o seu padecido irmão?

Conforme a tradição Ocidental kantiana, a dignidade é atributo indisponível – e, acrescentaríamos, irreparável – que corporifica a própria noção de ser humano. Sua âncora ôntica está entrelaçada à noção objetiva de racionalidade[51]. Nos objetos espalhados pelo mundo estaria embutida uma noção potencial de preço e, consequentemente, de possibilidade de troca. Somente o homem, em seu universo racional e valorativo peculiar, como um fim em si mesmo, seria portador de dignidade, entendida como qualidade excepcional, apropriada àquilo que não pode ser trocado ou substituído por nenhum outro bem existente no mundo[52]. Confirmando a ideia, o filósofo de Köningsberg faz a seguinte afirmação:

> No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.
>
> O que diz respeito às inclinações e necessidades do homem tem um preço comercial; o que, sem supor uma necessidade, se conforma a certo gosto, digamos, a uma satisfação produzida pelo simples jogo, sem finalidade alguma, de nossas faculdades, tem um preço de afeição ou de sentimento [*Affektionspreis*]; mas o que se faz condição para alguma coisa que seja fim em si mesma, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer, dignidade.[53]

---

[51]"Durante longo tempo predominou uma visão diametralmente oposta do que fosse a razão. Esta concepção afirmava a existência da razão não só como uma força da mente individual, mas também do mundo objetivo: nas relações entre os seres humanos e entre classes sociais, nas instituições sociais, e na natureza e suas manifestações. Os grandes sistemas filosóficos, tais como os de Platão e Aristóteles, o escolasticismo, e o idealismo alemão, todos foram fundados sobre uma teoria objetiva da razão. Esses filósofos objetivavam desenvolver um sistema abrangente, ou uma hierarquia, de todos os seres, incluindo o homem e os seus fins. O grau de racionalidade de uma vida humana podia ser determinado segundo a sua harmonização com essa totalidade. A sua estrutura objetiva, e não apenas o homem e os seus propósitos, era o que determinava a avaliação dos pensamentos e das ações individuais". HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão.* Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002. p. 10.

[52]Segundo o pensamento de Kant, que praticamente estruturou todo o pensamento Ocidental moderno: "(...) É verdade que o homem não é muito santo, mas ele deve ter como santa a humanidade em sua pessoa. Tudo o que existe na criação, tudo o que se quiser, e sobre o que se tenha algum poder, podemos utilizar como simples meio; somente o homem e, com ele, toda criatura racional é um fim em si. E, com efeito, ele é o sujeito da lei moral, que é santa graças à autonomia de sua liberdade. Precisamente por causa desta, toda vontade, mesmo a vontade própria de cada um e dirigida para si mesma, está limitada à condição de um acordo com a autonomia do ser racional, qual seja, a de não submetê-lo a qualquer objetivo que não seja possível segundo uma lei que possa provir da vontade do próprio sujeito passivo; por consequência a não usar jamais este sujeito simplesmente como meio mas, ao mesmo tempo, também como fim. Impomos essa condição até mesmo à vontade divina relativamente aos seres racionais no mundo, enquanto criaturas suas, porque ela se funda sobre sua personalidade, graças a qual unicamente constituem fins em si mesmos". KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Trad. Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 97.

[53]KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004. p. 65.

O aparente fatalismo ínsito na noção tradicional de dignidade, somado ao individualismo próprio da cultura moderna, parecem advogar contra qualquer hipótese de resgate do clamor das vítimas da injustiça. Neste sentido, a eventual parcela da dignidade aviltada pelo poder opressor não admitiria possibilidade de compensação, simplesmente pelo fato de não se encontrar no mundo bens ou objetos aptos à sua substituição. Com o passado histórico que pesa sobre os ombros da civilização na modernidade, estaríamos numa situação bastante difícil e delicada, então.

Ocorre que a causa dos vencidos da história não aspira à improvável hipótese de resolução da injustiça passada. O que poderia equivaler objetivamente ao resultado nefasto? Que pagamento seria justo o suficiente pelo martírio de pessoas injustiçadas? Neste caso, realmente não haveria móvel no mundo apto a retribuir as ofensas à dignidade vilipendiada.

De maneira diferente, a alternativa para a solução deste aparente dilema encontra abrigo no resguardo da memória das vítimas, na percepção de suas imagens gravadas no tempo e projetadas no espaço, nos efeitos educativos específicos, proporcionados pela sua percepção. Dentro deste contexto, a proteção dos vestígios arqueológicos do mal consiste em uma das maneiras mais eficazes para a conclusão deste desiderato.

Nada do que alguma vez aconteceu pode ser dado como perdido para a História e a eventual redenção do passado de opressão exige a rememoração integral do que ocorreu, sem fazer distinção entre acontecimentos ou indivíduos[54]. Enquanto o sofrimento de um único ser humano for esquecido, não poderá haver libertação, assim como não haverá justificação[55].

O simples passar do tempo não é elixir para os males do passado, pois não resolve as injustiças cometidas. Antes disso, sem que nada seja feito, o transcurso dos ponteiros do relógio prorroga e acumula ainda mais uma dívida multigeracional, cujo pagamento, de uma forma ou de outra, precisa ser liquidado, mesmo diante dos diversos estorvos artificiosos que, em última instância, contribuem para a possibilidade de repetição da

[54]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: teses, cit., p. 54.

[55]Neste sentido: LÖWY, Michael. op. cit. A afirmação caracterizaria então uma verdadeira aporia. Ocorre que a impossibilidade de libertação total do ser humano, resultante da inviabilidade prática de recobrarmos a memória de cada uma das pessoas aviltadas em sua dignidade, deve ser assimilada como um ideal que fundamenta o sentido político da utopia; ou seja, como força motriz, lastreada na defesa de aspirações éticas, que nos compelem a acreditar que a História não tem fim e que, consequentemente, a estrutura de dominação do mundo pode ser modificada. A utopia deve iluminar o caminhar contínuo da Humanidade na direção da ética e da alteridade.

barbárie. Theodor Adorno retrata com precisão a necessidade ética que se vincula a esta medida especial:

> A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação. De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justificá-la. Não consigo entender como até hoje mereceu tão pouca atenção. Justificá-la teria algo de monstruoso em vista de toda monstruosidade ocorrida[56].

A causa da alteridade, incluída nos retratos materiais dos resultados estéticos da injustiça, permite-nos abraçar a proposta. Além disto, o interesse dos desvalidos, pelo exercício do afeto, contribui inclusive para o autoreconhecimento como uma destas pessoas oprimidas. O pressuposto destas potencialidades é o resgate da memória da dignidade ofendida, da lembrança do outro, perdida dentro de nós mesmos. "Não existem 'bons' ou herois 'exemplares'" diante da contabilidade histórica que banhou de sangue humano o século XX. Aliás, neste aspecto, um dos maiores perigos para a repetição do mal é a tentação do bem[57].

Em nome do bem, por exemplo, os americanos incendiaram Hiroshima e Nagasaki, matando em duas explosões atômicas sequenciais, cerca de 210 mil pessoas nas duas cidades[58]. Em nome do bem, a autoridade política deste mesmo país invadiu o Iraque e recriou o absurdo do extermínio sistemático da dignidade alheia em Guantánamo. Também em nome do bem, em detrimento de qualquer justificativa, Cuba permanece isolada ainda hoje do resto do mundo, enquanto sua população civil sobrevive à míngua, sem condições dignas de salubridade e oportunidades de vida. Em nome do bem, Hugo Chávez eterniza a si mesmo no comando político de uma nação que não consegue, por desconhecimento, medo ou leniência, perceber a pestilência histórica do caudilhismo Sul Americano. E, ainda em nome do bem, a pena de morte é amplamente utilizada como critério de justiça por países que se autointitulam desenvolvidos. A propósito, o relato da explosão atômica de 1945 é enfático em ressaltar o perigo deste tipo de sedução:

---

[56]ADORNO, Theodor. *Educação após Auschwitz*. Trad. Wolfgang Leo Maar. Disponível em: <www.digao.bio.br/bau/adorno-educacao-apos-auschwitz.pdf>.

[57]Veja: TODOROV, Tzvetan. *Memória do mal, tentação do bem*. Trad. Joana Angélica D'Avila Melo. São Paulo: Arx, 2002.

[58]Neste número inicial de vítimas, não estão incluídas aquelas que sofreram posteriormente com os efeitos direitos e indiretos da radiação oriunda do artefato atômico. Certo é que, 60 anos depois deste genocídio, a estimativa era do perecimento de 240.000 seres humanos, em decorrência dos efeitos radioativos, ocasionados pela bomba atômica. No ano de 2007, calculou-se a existência de cerca de 400.000 *hibakusha*, espalhados pelo mundo – como ficaram conhecidos os sobreviventes do Holocausto atômico.

> Às oito e quinze da manhã, do dia 6 de agosto de 1945, o piloto Paul Tibbets estava no comando de um avião B-29 batizado de *Enola-gay*, em homenagem a sua mãe. Ele recebeu ordens para lançar a Bomba Atômica sobre a cidade de Hiroshima. Dois minutos e dezessete segundos depois, a Bomba explodia, matando e ferindo mais de 140.000 pessoas, mais de 95% delas, mulheres, crianças e civis. Mais de 70.000 morreram instantaneamente e as outras pelos efeitos da radiação nos meses seguintes. Hoje, 60 anos depois, estima-se que 240.000 pessoas morreram em conseqüência da Bomba Atômica.[59]

Como ensina Tzetan Todorov[60], o bem como ideal não justifica novos constrangimentos, nem autoriza os antigos oprimidos, doravante vitimizados, transformarem-se em opressores – mesmo que seja dos seus antigos algozes. Não se corrige um mal com novas opressões ou com reiterados contra-ataques à dignidade do outro, seja ele quem for.

Assim, qualquer resposta que se pretenda dar à dignidade humana lesionada não poderá estar kantianamente localizada no mundo exterior propriamente dito. Ao invés disso, de procurarmos debalde as chaves do lado de fora da prisão, a solução pode estar dentro de nós mesmos, alocada na esfera mnêmica dos sujeitos envolvidos nos processos históricos.

O conhecimento do passado livre de tabus, o acesso à verdade histórica, por mais que cause sofrimento, muitas vezes, permite questionamentos críticos que acabam descortinando a própria realidade aparente. Ademais, esta forma desmistificada de conhecer o mundo também favorece o reconhecimento da alteridade como parâmetro ético essencial ao projeto de concretização do ideal histórico da dignidade humana. Neste sentido em especial, José Carlo Moreira da Silva Filho, faz a seguinte afirmação:

---

[59]HIRANO, Sedi. A bomba e a Rosa de Hiroshima. In: CARNEIRO, Tucci et al. (Orgs.). *Hiroshima*: testemunhos e diálogos. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. p. 27. É importante fazer referência à exposição iconográfica "Hiroshima. Testemunhos e Diálogos", promovida pelo LEI – Laboratório de Estudos sobre Intolerância da Universidade de São Paulo (USP). Este Laboratório, em parceria com o Museu de Arte Contemporânea da USP, apresentou ao público vários desenhos, produzidos por sobreviventes do holocausto atômico, que reproduziram, através de desenhos e pinturas, memórias da tragédia vivida por cada um naquela ocasião. O resultado pôde ser medido com o público que visitou a exposição: 20.582 pessoas no MAC/ibirapuera em 2005; 4.654 visitantes no campus da USP Leste, em 2006; e 14.650 visitantes no ECCO-Espaço Cultural Contemporâneo em Brasília, no mesmo ano. Segundo a professora Maria Luiza Tucci Carneiro: "Em todos os espaços, a exposição Hiroshima deixou sua mensagem de paz e de repúdio às armas atômicas. Os brados dos guerreiros – jovens tocadores de taikô (..) que se apresentaram em todas as inaugurações da mostra – provocaram ecos na alma de todo visitante, de qualquer nacionalidade, idade, sexo e religião. Simbolicamente, os sons e as pausa marcadas no ritmo dos grande tambores, eram cruciais para adicionar dramaticidade e tensão aos desenhos ali expostos como 'testemunhos da Tragédia'. Mas, ao mesmo tempo, anunciavam a persistência da vida e da cultura japonesas que sobreviveram ao ódio e à guerra" (Id. Ibid., p. 12).

[60]TODOROV, Tzvetan. op. cit.

> É por isto que o resgate da dignidade humana passa, antes de tudo, pela memória, por um direcionamento da ação que esteja comprometido com o conhecimento do passado de dor, enfim, por uma história dos excluídos e dos vencidos, que possa redimir a humanidade da sua fria indiferença e prevenir a ação política de continuar azeitando a máquina do progresso em sua inclemência[61].

Ocorre que, mesmo podendo arriscar uma provável resposta ao problema da dignidade lesionada, há que se defrontar com outro questionamento crucial, qual seja: como reproduzir cognitivamente este mal causado? Neste sentido, é imperioso reconhecer que existe um abismo aparentemente intransponível entre o conhecimento teorético – vinculado normalmente à narrativa historiográfica tradicional e às outras manifestações linguísticas que retratam o passado –, e a noção real da dor alheia, arraigada na condição pragmática de vítima da opressão. Este hiato, que também dimana certos limites éticos (como se verá adiante), cria uma profunda dificuldade para racionalizar e representar a contento o resultado concreto do mal.

O que poderia ser feito, por exemplo, para refletir corretamente a experiência vivida pelas milhares de famílias armênias que residiam no Império Otomano entre 1915 e 1917? Hodiernamente sabemos, dentre outras informações estatísticas, que este povo foi vítima do primeiro genocídio moderno[62] no século XX. Realizamos colóquios a respeito do assunto, escrevemos livros, fazemos filmes, mas da humilhação moral, das torturas, dos estupros e sevícias, da morte diária por inanição nos desertos asiáticos onde foram

---

[61]SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória*: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009. p. 126.

[62]O termo genocídio, criado por Raphael Lemkin para diferenciar o morticínio em massa de seres humanos de outros crimes comuns, foi oficialmente conceituado na Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, em 1948. Segundo Samantha Power "a palavra a que Lemkin chegou era um híbrido que combinava o derivativo grego *geno*, significando 'raça' ou 'tribo' e o derivativo latino *cídio*, de *caedere*, significando 'ato ou efeito de matar'". Desta forma, "'Genocídio' era um termo breve, novo e não tendia a ser pronunciado erroneamente. Devido à permanente associação da palavra com os horrores de Hitler, também provocaria calafrios na espinha dos que a ouvissem" – Neste sentido POWER, Samantha. *Genocídio*: a retórica americana em questão. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 68. Seguindo a mesma linha filosófica e política do conceito empírico de genocídio, o artigo II da indicada Convenção, que entrou em vigor em 12 de janeiro de 1951, define da seguinte forma este delito contra a humanidade: "(...) entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a)- matar membros do grupo; b)- causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c)- a incitação direta e pública a cometer o genocídio; d)- a tentativa de genocídio; e e)- a co-autoria no genocídio". O Brasil tipificou criminalmente a conduta através da Lei 2.889, de 1 de outubro de 1956, adotando o mesmo texto internacional com as seguintes especificações: " (...) c)- submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d)- adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e e)- efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo".

deliberadamente enviados pelo governo turco naquela ocasião, nada sabemos – e, provavelmente, nunca saberemos.

O conteúdo deste tipo de conhecimento específico torna-se inalcançável em sua integralidade pela consciência. Suas raízes, ligadas ao inconsciente, aprofundam-se por terrenos abissais da alma humana, excedendo qualquer parâmetro de racionalidade. E neste sentido, falar da desumanização provocada pela ambição humana, de certa forma, também é reduzir seu significado concreto.

A injustiça e o sofrimento são noções refratárias à representatividade e captar a sua melhor essência seria como habilitar Shangri-lá nos livros de História[63]. Aliás, neste campo, se fôssemos capazes ao menos de filtrar as partículas da sensibilidade alheia para, a partir daí, identificar o outro em sua singularidade, não teríamos decerto grandes dificuldades em encontrar parâmetros externos mais confiáveis para a compreensão do mal causado.

Em parte, a impossibilidade citada residiria no fato do nosso mundo ser composto por uma realidade eminentemente linguística e uma grande parcela do sofrimento, provavelmente a mais relevante, ser inarticulável, não admitindo tradução[64]. Diante da realidade da dor, do medo e do silêncio, vivenciados pelas vítimas diretas da injustiça, as palavras, os símbolos, assim como os outros vetores semiológicos, quando muito, dizem pouca coisa aos terceiros, que não vivenciaram diretamente a experiência respectiva[65].

A situação representacional do mal – seja por meio da poesia, do relato, das artes plásticas ou de outras vertentes poéticas ou estéticas – esbarrará na fronteira dos dados brutos, próprios do estado de fato, no qual a percepção da violência se confunde com a aferência sensorial da dor sentida[66]. Em outras palavras: esta iniciativa dirá sempre menos do que quer dizer, desvalorizando a experiência real vivida.

---

[63]Conforme a inspiração literária de seu criador, o inglês James Hilton em *Lost Horizont*, Shangri-lá seria um lugar edênico, onde não existiria tempo nem sofrimento. Localizada hipoteticamente na cordilheira do Himalaia, o mito da cidade mágica, arquetipicamente, inspira a busca pelo paraíso perdido.

[64]Veja: FLUSSER, Vilém. op. cit.

[65]Interpretando a obra de Kant, Gilles Deleuze afirma o seguinte sobre a possibilidade de representação da dor: "Há uma forma superior do sentimento? Esta pergunta significa: há representações que determinem *a priori* um estado do sujeito como prazer ou dor? Uma sensação não é abrangida por este caso: o prazer ou a dor que ela produz (sentimento) só pode ser conhecido empiricamente. E o mesmo sucede quando a representação de objecto é *a priori*". DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*. Trad. Germiniano Franco. Lisboa: Ed. 70, 2009. p. 65.

[66]Segundo Vilém Flusser: "... o intelecto sente a diferença entre palavra e dado bruto. Quando os sentidos lhe fornecem palavras já feitas, isto é, quando eu ouço ou leio palavras, a reação do intelecto difere de sua reação em face de dados brutos. Em face do dado bruto, inalcançável, mas intimamente próximo, o intelecto se precipita sobre uma palavra, ele articula. Em face da palavra, ele compreende e toma contato

De outro modo, se o problema do conhecimento da injustiça passada se resumisse em considerações teóricas ou estéticas sobre o estado de barbárie, estaríamos em boa situação para sugerir algum tipo de avaliação da dor. Isto porque a grande produção cultural sobre o assunto, assim como a força representativa de um bom depoimento testemunhal[67] revelariam à consciência tudo aquilo que precisaríamos saber sobre as celas escuras que compõem os diversos cenários do terror.

Assim, a versatilidade das linguagens humanas encontra o seu limite cognitivo quando se depara com os mortos e com os vencidos da história[68]. Pessoas anônimas, sem rosto e sem voz, cujo desespero, seja nos campos de extermínio nazista, seja nos calabouços das delegacias brasileiras, extrapola a objetividade de qualquer tentativa de representação testemunhal. Afinal, todo sofrimento não significa mais que sensação e somente existe porque o sentimos, e só o sentimos em virtude de certos modos pelos quais o nosso organismo encontra-se regulado[69].

Como tentativa de descrição prática do inefável, os relatos de Primo Levi – um dos poucos sobreviventes de Auschwitz-Birkenau que ousaram testemunhar ao mundo a história do sofrimento nos campos de extermínio nazista –, dão conta da existência de uma grande margem difusa da vivência individual – quiçá a mais humana e relevante – que não cabe nas linhas dos livros, pois, como aludido, não pode ser descrita semanticamente[70].

Ocorre que a riqueza maior do texto deste grande ativista, assim como de outros de sua estirpe, talvez advenha do profundo silêncio pressentido nos momentos a-textuais de pura memória, presente nas entrelinhas destas espécies de narrativas[71]. O fato é que a barbárie (assim como a utopia) apesar de não poder ser simplesmente traduzida para o

---

imediato, ele conversa. Já que o intelecto só consiste de palavras, e nada conhece, a não ser palavras, como pois distinguir, na porta de entrada, dados brutos de palavras feitas? A distinção é feita à base de um critério estético: os dados brutos são formados como pasta caótica, as palavras vêm organizadas em frases." FLUSSER, Vilém. op. cit., p. 47.

[67]Como sem dúvida o fizeram Annie Frank, Bem Abraham e Primo Levi, dentre outros que emprestaram o próprio testemunho à Humanidade, como forma de denunciar as atrocidades cometidas pelo Estado nazista.

[68]SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. op. cit., p. 125.

[69]FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1997. p. 26.

[70]Veja: SELIGMAN-SILVA, Márcio (Org.). *História, memória, literatura*: o testemunho na era das catástrofes. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2003.

[71]"Não acreditamos na dedução mais óbvia e fácil: de que o homem é essencialmente brutal, egoísta e estulto, como pareceria demonstrar o seu comportamento ao ruir toda a estrutura social, e que portanto o *Häftling* é somente o Homem sem inibições. Preferimos pensar que, quanto a isso, pode-se chegar apenas a uma conclusão: frente à pressão da necessidade e do sofrimento físico, muitos hábitos, muitos instintos sociais são reduzidos ao silêncio". LEVI, Primo. *É isto um homem?* Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988. p. 88. Vale deixar registrado que Primo Levy morreu em 11 de abril de 1987, após uma queda livre, do alto do vão da escadaria localizada no prédio onde residia, na cidade italiana de Turim. Especula-se sobre a hipótese de suicídio.

consciente sem que haja depauperação do conteúdo de suas informações, é de alguma maneira pressentida pelo aparelho psíquico, como se já a conhecêssemos intimamente de algum lugar atemporal, localizado assustadoramente dentro de nós mesmos[72].

Só uma pequena parte deste passado imemorial, integral em sua imanência inconsciente, deixa-se revelar através das janelas imagéticas neuronais, derivadas da percepção. No restante, naquilo que permanece recôndito no espírito, temos um percentual ontológico, misterioso e inacessível à consciência, que constitui e influencia mais profundamente o conteúdo da memória, como se examinará nos capítulos seguintes. Henri Bergson é enfático ao limitar a possibilidade de percepção consciente deste campo; contudo, salienta a plena atividade de sua influência em outros setores do aparelho psíquico. Destarte, afirma o filósofo:

> Com efeito, que somos, que é nosso caráter, senão a condensação da história que vivemos desde o nosso nascimento, antes dele até, já que trazemos conosco disposições pré-natais? É certo que pensamos apenas com uma pequena parte de nosso passado; mas é com nosso passado inteiro, inclusive com nossa curvatura de alma original, que desejamos, queremos, agimos. Nosso passado, pois, manifesta-se-nos integralmente por seu ímpeto e na forma de tendência, embora apenas uma tênue parte dele se torne representação[73].

Segundo Jean-François Lyotard, o ato de representar o "irrepresentável", ao contrário do que se poderia imaginar, velaria paradoxalmente um movimento contrário ao próprio escopo da representação. Em vez de fortalecer a fixação mnêmica do alvo perceptivo, a tentativa de exposição racional deste tipo de objeto incomum contribuiria para o recrudescimento do seu próprio esquecimento. Assim sendo, consoante esta noção teórica:

> Mas fazer esquecer o crime representando-o é mais apropriado, se é verdade que bem se trata, com "os judeus", de qualquer coisa como a afectação inconsciente, da qual o Ocidente nada quer saber. Não pode ser representado sem ser falhado, esquecido de novo, dado que desafia as imagens e as palavras. Representar "Auschwitz" em imagens, em palavras, é uma maneira de esquecer isso. Não estou a pensar apenas nos

[72]"Esta religião é completa, porque é verdadeira; entre seu dogma e seu culto, ela cimenta profundamente a moral. E de início, como primeiras verdades, ensina ao homem que ele tem duas vidas que deve viver, uma passageira, a outra imortal; uma da terra, a outra do céu. Mostra-lhe que ele é duplo como seu destino, que há nele um animal e uma inteligência, uma alma e um corpo; em uma palavra, que ele é o ponto de intersecção, o anel comum das duas cadeias de seres que abraçam a criação (...)".HUGO, Victor. *Do grotesco e do sublime*. Trad. do pref. Cromwell. Trad. e notas Célia Berrettini. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 21-22.

[73]BERGSON, Henri. *Memória e vida.* 2. ed. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2011. p. 48.

> maus filmes e séries de distribuição alargada, nos maus romances ou "testemunhos". Penso naquilo que melhor pode ou poderia fazer não esquecer, pela exactidão, pela severidade.[74]

Não acreditamos que em sua crítica o filósofo esteja na defesa de uma "política do esquecimento" ou da não-representação do resultado concreto da opressão. Ao contrário, ele suscita o problema da exposição da injustiça como algo mais profundo que a ausência de um móvel eficiente à representação linguística. Julgamos que seu pensamento vincula-se muito mais à necessidade de não se banalizar o que deveria ser considerado como sagrado – e, portanto, separado do trivial – do que, simploriamente, ao ato de obliterar dos nossos olhos o refugo, ou seja, aquilo tido como fruto do grotesco, cujos efeitos são claramente ilustrados por Victor Hugo da seguinte maneira:

> (...) com que poder o grotesco, este germe da comédia, recolhido pela musa moderna, teve de crescer e ampliar-se desde que foi transportado para um terreno mais propício que o paganismo e a epopéia. Com efeito, na poesia nova, enquanto o sublime representará a alma tal qual ela é, purificada pela moral cristã, ele representará o papel da besta humana. O primeiro tipo, livre de toda mescla impura, terá como apanágio todos os encantos, todas as graças, todas as belezas; é preciso que possa criar um dia Julieta, Desdémona, Ofélia. O segundo tomará todos os ridículos, todas as enfermidades, todas as feiúras. Nesta partilha da humanidade e da criação, é a ele que caberão as paixões, os vícios, os crimes; é ele que será luxurioso, rastejante, guloso, avaro, pérfido, enredador, hipócrita(...)[75]

A banalização do mal, como desvalorização espúria da experiência concreta, é certamente o passo fundamental para o esquecimento, para a desmobilização social e, consequentemente, para a negação do outro. Vale lembrar, neste caso, que até mesmo a implacável temática dos campos de concentração e extermínio virou comédia de gosto

---

[74]LYOTARD, Jean-François. *Heidegger e os judeus*. Trad. Jorge Seixas e Sousa. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1999. p. 50. Ainda sobre o dilema da representação do "irrepresentável", assevera Lyotard: "No sentimento sublime, também a imaginação já não pode em nada recolher absoluto (em grandeza e força) para o representar, e isto quer dizer que o sublime não é localizável no tempo. Mas pelo menos qualquer coisa permanece aí, ignorada pela imaginação, espalhada na mente como prazer e dor simultaneamente, aquilo a que Burke chamava precisamente terror, terror de um 'não há nada', que ameaça sem se fazer conhecer, que não se realiza". Id. Ibid., p. 59.

[75]HUGO, Victor. op. cit., p. 34-35. Neste mesmo sentido, este autor complementa o seu raciocínio analítico sobre a relevância do grotesco, afirmando: " (...) é ele que será alternadamente Iago, Tartufo, Basílio; Polônio, Harpagão, Bartolo; Falstaff, Scapino, Fígaro. O belo tem somente um tipo; o feio tem mil. É que o belo, para falar humanamente, não é senão a forma considerada na sua mais simples relação, na sua mais absoluta simetria, na sua mais íntima harmonia com nossa organização. Portanto, oferece-nos sempre um conjunto completo, mas restrito como nós. O que chamamos o feio, ao contrário é um pormenor de um grande conjunto que nos escapa, e que se harmoniza, não com o homem, mas com toda a criação. É por isso que ele nos apresenta, sem cessar aspectos novos, mas incompletos". Id. Ibid.

duvidoso nos roteiros de alguns diretores, aparentemente não tão preocupados com os escrúpulos históricos, como Alberto Beninni[76] – aqui, de forma paradoxal, tem-se representada a banalização (e consequentemente, o esquecimento do mal), pela sua lembrança. Se mesmo a poesia ficou mortificada após Auschwitz, que dirá a comédia. Rir, por qualquer razão, diante da temática do Holocausto, parece-nos atitude tendente à patologia ou à perversidade.

Do esquecimento à negação da alteridade existe um caminho curto e natural, quase sem volta, cujo resultado é a "coisificação" do ser humano. Castor Bartolomé Ruiz, seguindo os ensinamentos de Walter Benjamin e Emmanuel Lévinas, apresenta o esquecimento como uma segunda injustiça relegada à vítima da opressão, uma espécie de segunda morte:

> O esquecimento é uma segunda injustiça, necessária para preservação da estabilidade da ordem. O esquecimento possibilita que se perpetue a injustiça do passado, ignorando suas consequências no presente. Esquecer é, também, a condição necessária para repetir a barbárie. O que nos leva a recordar a máxima de que toda barbárie se executa como tragédia e se repete como comédia. Contrariando o esquecimento da ordem, a verdadeira justiça no presente requisita a memória do acontecido. Sem memória a injustiça cai no esquecimento e com ela a vítima sofre uma segunda injustiça, a injustiça do olvido.[77]

Contudo, mesmo diante da "irrepresentatibilidade" do mal absoluto, mesmo que seja difícil expressar em gestos, palavras ou imagens, atos como os praticados pelos nazistas e colaboracionistas da Alemanha nacional-socialista, lembrar é preciso. Necessitamos lembrar para viver, para não prorrogar no presente a injustiça; e, principalmente, por meio do aprendizado das lições do passado, para procurar evitar que as condições que motivaram a prática da barbárie permaneçam ativas no tempo e no espaço. Teríamos então à nossa frente o esboço de uma aporia que precisa ser redesenhada com a construção e com a valorização da memória, pois, através dela, podemos receber lições para a construção de um futuro comprometido com o respeito à dignidade humana.

A memória da injustiça teria a capacidade de colocar as pessoas do presente frente a frente com as do passado, engendrando situações de perplexidade – sentimento muitas

---

[76]Referimo-nos ao filme italiano, altamente premiado, ganhador inclusive do Grande Prêmio do Juri no Festival de Cannes em 1998 e do Oscar de melhor filme estrangeiro em 1999, "A vida é bella" (*La vita è bella*).

[77]RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A justiça perante uma crítica ética da violência. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória*: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009. p. 10.

vezes perdido com a trivialidade tendenciosa de uma vida cômoda e banal. Esse mesmo sentimento de assombro levado ao paroxismo, e que nos faz acordar para a vida, é capaz de mobilizar a atual sociedade e as futuras gerações em torno de uma causa comum, minimizando a possibilidade de ressurgimento da opressão. Neste caso, o mal serve como alerta e não como exemplo – ainda que o nazismo continue a inspirar indivíduos e grupos políticos. Mas na prática, como resolver este aparente paradoxo da reprodução da memória da injustiça? Como reproduzir e lembrar algo imprescindível que não vivemos e que, ao mesmo tempo, porta-se como arredio ao esforço linguístico representacional? Encontramos a resposta mais eficiente a esta indagação com a conservação das imagens da injustiça, legadas ao ambiente com a imolação das vítimas; em outras palavras, conhecendo sensitivamente suas vivências individuais.

Para as vítimas da injustiça – que, mais do que quaisquer outros, estiveram tão perto do núcleo do imponderável, a ponto de trazer na pele as queimaduras provenientes dessa insólita proximidade –, a experiência do sofrimento certamente vai além da alegoria. Não há diversão, não há espetáculo de entretenimento para aqueles que perderam a inocência, mas apenas o lamento sobre a tragédia[78] e o silêncio de lembranças tão profundas quanto inarticuláveis. Suas vidas foram completamente modificadas e, depois do contato imediato com a bestialidade, aqueles que sobreviveram não serão mais os mesmos.

Esta situação é diferente para as pessoas que não sofreram diretamente este tipo de investida. Fenomenicamente, para aqueles que não conheceram a experiência da opressão, a melhor compreensão do significado da injustiça estará arraigada no contato direto com a representação inativa do mal, presente nos escombros materiais de sua manifestação histórica. Nestes espaços, o conhecimento teórico se funde com o conhecimento afetivo, permitindo uma reflexão idônea do sofrimento causado ao outro.

[78]É significativo o valor histórico, atribuído por Tzvetan Todorov, sobre o termo "tragédia". Inspirado na proibição de uma exposição sobre o genocídio atômico da Segunda Guerra Mundial em solo americano no ano de 1995, este historiador menciona o seguinte: "(...) o termo designa propriamente, lembremos, não apenas sofrimento e aflição, não apenas a ausência do bem; esta pode também insinuar-se no relato de vitimização. Não, a tragédia reside na impossibilidade do bem: qualquer que seja o desenlace escolhido, ele gera lágrimas e morte. A causa dos Aliados é incontestavelmente superior a dos nazistas alemães ou dos militaristas japoneses, a guerra contra eles é justa e necessária; no entanto, provoca uma infelicidade que não se pode descartar com um simples aceno sob o pretexto de que essa infelicidade é 'a dos outros'". TODOROV, Tzvetan. op. cit., p. 170-171. Vale notar que a proibição referida deveu-se ao fato de que, entre os objetos que seriam apresentados ao público naquela amostra histórica, constava uma tigelinha com arroz e ervilhas de uma garotinha, carbonizada pelo calor atômico que arruinou a cidade e dizimou a população de Hiroshima naquele período. Aquele singelo objeto, segundo as autoridades americanas, foi considerado ofensivo à memória nacional, motivando o cancelamento da exposição.

Cumpre ressaltar que a força motriz da possibilidade de repetição do mal não passa nunca e não é prerrogativa de algum momento, pessoa ou povo específico. Desde que o homem se fez presente no mundo, esta sombra circula de várias maneiras em torno das diversas culturas e, de tempos em tempos, encontrando condições ideais, descarrega desastrosamente sua energia potencial, gerando novas vítimas. Portanto, levando-se em consideração a ausência de um alvo fixo do mal remanescente, todas as pessoas podem ser vítimas em potencial da opressão multigeracional. De outro lado, infelizmente, se não houver o reconhecimento crítico da impessoalidade do mal, estas mesmas pessoas também podem se tornar carrascos, torturadores, enfim, novos perpetradores da injustiça. Neste contexto, a educação para os direitos humanos, orientando acerca do respeito aos valores negados pelo autoritarismo, constitui-se como um instrumento essencial para a prevenção da repetição da barbárie.

Nas ocasiões em que a maldade transparece materialmente sua face, a violência não abandona sua forma física e simbólica sem deixar para trás rastros de sua manifestação no espaço. Por mais que se esconda, de uma forma ou de outra, a verdade saltará aos olhos como um diáfano que brota do subterrâneo, que sai dos escombros provenientes da marcha dos vencedores sobre a face da Terra.

Os "restos mortais" de um passado de opressão, nestas ocasiões, portam-se como testemunhos diretos e verossímeis desta verdade omitida. Eles permitem ao expectante da história uma vivência sensitiva semelhante (ainda que distante) àquela experimentada pela vítima da injustiça. Mas nem todos estão preparados para distinguir a verdade da mentira quando ela é banalizada, ocultada, negada ou desvirtuada.

Enfatizamos que a identificação e a preservação dos indícios invulgares deste passado permitem uma maior intimidade com as experiências e as consequências das práticas do mal. Desta forma, tais marcos históricos são "lições para o bem". A intimidade a que fazemos referência não provém somente da proximidade perceptiva dos elementos sensoriais que constituíram os espaços resultantes da opressão. Além disto, as aferências produzidas nos sujeitos sencientes[79], pela captação sensitiva de *inputs* sensoriais especiais[80], viabilizam também uma aproximação afetiva com as vítimas da injustiça.

---

[79]Refiro-me ao sujeito capaz de sentir emoções, como a felicidade, o medo ou a indignação.

[80]"A passagem dos elementos sensoriais e sensitivos às representações mentais não é de modo algum automática, nem previamente constituída. É oportuno, portanto, distinguir bem o conceito neurológico de aferência daquele, psicológico, de percepção. A estimulação sensorial por si só não tem significado: quando um mamilo é colocado na boca, receptores táteis da boca ou da língua são estimulados e um certo impulso

Perceber sensitivamente o que as vítimas teriam vivido mediante as provas reais da opressão é bem diferente do que assistir a um filme ou ler um livro sobre a temática da barbárie. A atmosfera de entretenimento existente nestas situações cede lugar à perplexidade do encontro com o testemunho concreto e solene da injustiça, abrindo-se espaço para a angústia resultante da descoberta da verdade. A dor das vítimas da opressão e intolerância continua de alguma forma presente nos objetos de tortura, nas câmaras de fuzilamento ou de gás, na solidão dos alojamentos desolados, favorecendo uma aura de solidariedade intergeracional. Tal situação pode ser minimizada quando se depara apenas com o referencial alegórico de fatos encenados.

A originalidade estética da memória concreta da injustiça, diferentemente dos outros tipos de arranjos representacionais do passado, reside no fato deste objeto ser refratário à imitação. A propósito, a desvalorização de uma experiência como a do Holocausto encontra-se em parte ligada ao desgaste resultante da reprodução e identificação indiscriminada deste fato histórico com situações que nem sempre espelham corretamente o que realmente aconteceu.

A noção mais exata da *Shoah*[81] é inimitável e, desta maneira, não pode ser alcançada com as palavras ou imagens. Nem sempre os cenários miméticos, propositalmente construídos com esta finalidade representativa, alcançam seus objetivos. Mesmo assim, não se pode desmerecer a importância das apresentações expográficas dos vários museus e memoriais dedicados a registrar a história do Holocausto. Neste sentido, conforme enfatizou Pierre Vidal-Naquet: "De repente, o genocídio dos Judeus deixa de ser uma realidade histórica vivida de maneira existencial para tornar-se um instrumento banal de legitimação política".[82]

> (...) evocada tanto para obter essa ou aquela adesão política dentro do país quanto para pressionar a Diáspora e fazê-la seguir incondicionalmente as inflexões da política israelense. Paradoxo de uma utilização que faz com que o genocídio seja ao mesmo tempo um momento sagrado da história, um argumento muito profano e até uma ocasião de turismo e comércio.[83]

---

nervoso chega aos centros cerebrais; porém, para que esses impulsos nervosos se constituam em alguma coisa com significado, isto é, algo que seja mental e que tenha função operativa eficaz para o reconhecimento do objeto externo, é necessário que sejam agrupados e que tal agrupamento seja armazenado, adquirindo desse modo uma função precisa para o reconhecimento de uma certa experiência externa, e assim, um significado para a mente". IMBASCIATI, Antonio. *Afeto e representação*: para uma análise dos processos cognitivos. Trad. Neide Luzia de Rezende. São Paulo: Ed. 34, 1998. p. 41-42.

[81]Expressão hebraica, que em vernáculo significa "catástrofe".

[82]VIDAL-NAQUET, Pierre. *Os assassinos da memória:* um eichmann de papel e outros ensaios sobre o revisionismo. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Papirus, 1988. p. 147.

[83]Id. Ibid.

Para aqueles que não vivenciaram como vítimas os prognósticos da barbárie, o resultado estético direto da injustiça é o que resta de mais autêntico, de mais exato, na aferição da verdade histórica sonegada. Cada um dos seus objetos constitutivos, cada detalhe preservado, pode transmitir sentimentos e significados especiais, que não são alcançados pela razão humana que se depara exclusivamente com o referencial alegórico.

Quanto mais tomo conhecimento do sofrimento do outro, quanto mais me convenço da veracidade de sua dor, maior é a tendência de me aproximar de sua realidade. Diante da evidência ocular da barbárie, não seremos, assim, equiparados ao sujeito que desconhece um segredo inconfessável do passado. Ao contrário, os vestígios da injustiça são portadores de forças mobilizadoras que transformam o mero observador de hoje em testemunha – ou mesmo cúmplice – da violência cometida injustamente no passado. Neste campo, de acordo com Márcio Seligmann-Silva:

> A noção de testemunha primária normalmente é aplicada ao sobrevivente. Por outro lado, muitos autores aplicam noções derivadas dos estudos das obras dessas testemunhas primárias aos textos de "testemunhas secundárias" – uma noção que pertence mais à tradição da história oral e não ao uso jurídico do conceito de testemunha[84].

Esse movimento em direção ao outro, em contrapartida, gerencia um afastamento simétrico do objeto ideal que está na origem de sua negação. Aproximar-se do próximo, solidarizando-se afetivamente com seu sofrimento real através da memória das vítimas presente nos cenários da injustiça histórica, na prática, significa negar tudo que gerou sua anulação.

O que impulsiona esse movimento de aproximação é o estabelecimento de afetos[85], proporcionados pela memória da injustiça passada, que pode (e deve) ser potencializada pela percepção concreta da realidade histórica. Trata-se, portanto, de um conhecimento sensível que dimana efeitos especiais no intelecto, determinando a possibilidade de aprimoramento ético da ação individual. Segundo Immanuel Kant, sensibilidade diferencia-se do sensível como o corpo e a qualidade que lhe confere conteúdo; neste sentido, faz a seguinte ilação:

---

[84]SELIGMANN-SILVA, Márcio. *O local da diferença*: ensaios sobre memória, arte, literatura e tradução. São Paulo: Ed. 34, 2005. p. 84.

[85]Compreendemos o sentido de afeto como o campo do conhecimento humano que, diferentemente do espaço cognitivo, encontra-se comandado predominantemente pela emoção. Segundo Antonio Imbasciati: "afeto, particípio passado do verbo *afficere*, parece indicar claramente o caráter passivo da experiência subjetiva em questão, ou bem o fato de que esta foge ao controle das nossas intenções e dos nossos desejos". IMBASCIATI, Antonio. op. cit., p. 14.

> *Sensibilidade* é a *receptividade* de um sujeito, pela qual é possível que o estado representativo dele seja afetado de certo modo pela presença de algum objeto. *Inteligência* (racionalidade) é a *faculdade* de um sujeito, pela qual ele tem o poder de representar o que, em virtude de sua qualidade, não pode cair-lhe nos sentidos. O objeto da sensibilidade é sensível; o que, porém, nada contém senão o que é cognoscível pela inteligência é inteligível. Nas escolas dos antigos, o primeiro era chamado *fenômeno* [*phaenomenon*], o segundo, *númeno* [*noumenon*]. O conhecimento, na medida em que é sujeito às leis da sensibilidade, é *sensitivo*, na medida em que é sujeito às leis da inteligência, é *intelectual* ou racional.[86]

Se o campo de extermínio de Auschwitz-Birkenau[87] não tivesse sido preservado em sua integralidade, se Oradour Sur-Glane – a cidade mártir francesa[88] – não tivesse sido conservada integralmente mesmo após o incêndio provocado pelos nazistas, por exemplo, teríamos quantitativa e qualitativamente menos comprovações das práticas da barbárie e, certamente, oportunidades menos eficientes de aprimoramento e divulgação do ideal humanitário recusado. A ausência ou a mutilação deste referencial específico, por outro lado, negaria informações e convicções preciosas sobre um passado que faz (ou deveria fazer) parte da nossa identidade, reduzindo o potencial crítico-reflexivo da consciência que, parcialmente, é responsável pelo nível de autonomia dos indivíduos[89].

Estes *monumentos da injustiça* – como as cidades ocupadas pelos nazistas, os guetos e os campos de extermínio, os locais de tortura de presos políticos, etc. – estão ali, congelados no tempo, dedos em riste apontando para a nossa capacidade de abraçar

---

[86]KANT, Immanuel. *Estudos pré-críticos*. Trad. Jair Barboza et. al. São Paulo: Ed. UNESP, 2005. p. 235. Nesta mesma linha, importa frisar também a seguinte observação do filósofo de Königsberg: "Ao conhecimento próprio à sensibilidade [*sensualem*] é pertinente, assim, tanto a matéria, que é a sensação [*sensatio*], e em virtude da qual os conhecimentos se chamam conhecimentos dos sentidos [*sensuales*], quanto a forma, em virtude da qual, mesmo que se encontre sem nenhuma sensação, as representações são denominadas *sensitivas*". Id. Ibid., p. 238.

[87]O campo de Auschwitz era composto por três partes: Birkenau (campo de extermínio); Auschwitz I (campo de trabalho); e Auschwitz III Monowitz (campo utilizado para a fabricação de borracha). Segundo Pierre Vidal-Naquet, contudo, "não se deve ir muito longe na oposição entre campos de concentração e campos de extermínio". VIDAL-NAQUET, Pierre. op. cit., p. 149.

[88]O pequeno vilarejo francês, localizado na região do Limousin, tornou-se palco de um dos grandes massacres praticados pelos nazistas durante o fim da Segunda Guerra Mundial. Em combate contra as tropas Aliadas que haviam, desembarcado nas praias da Normandia no dia 06 de junho de 1944, batalhões da SS cercaram a pequena cidade e confinaram todos os seus habitantes em locais específicos onde foram barbaramente assassinados. Logo após o morticínio, os oficiais ordenaram que a cidade fosse completamente incendiada. Um total de 642 vítimas da injustiça foram imoladas nessa ocasião. Hoje, conservado todo o resultado estético oriundo da respectiva destruição, o vilarejo é um museu a céu aberto e um grande monumento à memória das vítimas.

[89]" 'Esclarecimento' [*Aufklärung*] significa a saída do homem de sua menoridade, da qual o culpado é ele próprio. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é o próprio culpado dessa menoridade se a sua causa não estiver na ausência de entendimento, mas na ausência de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem" (KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, cit., p. 65).

racionalmente escolhas bestiais. A memória dos seus antigos habitantes também se encontra pictoricamente projetada: lojas destruídas, casas confiscadas, sinagogas incendiadas, celas ou barracões insalubres, vagões de gado que transportavam seres humanos para a morte, beliches superlotados, estrelas amarelas costuradas nas roupas rasgadas pela intolerância, tatuada como números nos braços dos judeus-sem-nome.

Ainda que invisíveis, os gritos e as dores estão ali, preservados no espaço, aguardando o exato momento para transformar a visão de mundo das gerações de passantes que, depois deste contato invulgar com um passado que ainda é presente, certamente não serão mais as mesmas. Se ofuscarmos, ignorarmos ou mesmo apagarmos o poder estético da injustiça, estaremos nos afastando da verdade histórica. Fora dos escombros do passado de opressão, parece que existe certa atmosfera de proteção que nos afasta da realidade. Uma lente difusa, midiática, feita da falsa sensação de segurança e de progresso, permite ver à distância o sofrimento alheio, sem senti-lo.

O mal tende a ser banalizado pelo espetáculo ou pelo entretenimento e, no final das contas, não produz outra coisa a não ser a indiferença em relação à dor alheia[90]. O revisionismo, neste sentido, não é uma postura antiga, ou muito menos inofensiva a ponto de ser ignorada, como ressaltou Vidal-Naquet. A seu ver, tal prática "só aconteceu no Ocidente após a espetacularização do genocídio, sua transformação em linguagem pura e objeto de consumo das massas".[91]

O que causa esse amortecimento do espírito humano? O que define o esfriar de um sentimento que deveria ter sido intensificado dentro de nós, principalmente depois de toda carnificina instrumental que marcou com sangue inocente o século XX?[92] Pensamos que a

[90]Insistimos na sensação de irrealidade, provocada pela banalização do mal e pelo comércio lucrativo da violência. O estímulo à perversão, ao sadismo, combina com a cultura do ego e da competição que recrudesce na atualidade. Subverter o outro em sua dignidade, humilhá-lo, parece colocar-me em posição privilegiada na escalada social. O outro, no jogo de poder, é incentivado de várias maneiras a ser visto como meu adversário, meu inimigo mais íntimo. Sua existência ameaça o meu padrão de consumo, sua presença no mundo atemoriza o meu espaço e, no modelo onde a utilização individual das riquezas produzidas é a medida referencial da satisfação, fica muito fácil reduzi-lo à condição de estorvo, ou mesmo ser seduzido por ideologias que vendam este tipo de proposta espúria.

[91]VIDAL-NAQUET, Pierre. op. cit., p. 150.

[92]Presente e passado confundem-se num mesmo fenômeno quando a História é enclausurada num *continuum* interminável de catástrofes que se repetem. O professor Eduardo Carlos Bianca Bittar retrata a circularidade da sequência de injustiças, que qualificam a ideologia do progresso na modernidade, da seguinte maneira: "O século XX será o conseqüente direto e necessário dos intentos ordenadores do século XIX, especialmente expressos no pensamento filosófico positivista. Assim também, as guerras mundiais (I e II) serão legatárias da herança da modernidade. Stalin e Hitler serão os gênios da engenharia social e do controle dos comportamentos desviantes. A potencialização do conflito atômico será um produto do próprio incremento da relação entre economia, política e ciência, nascida e gestada na modernidade. A segregação social, a má distribuição de rendas, a injustiça social, a inacessibilidade do Estado às demandas sociais,

resposta a esta indagação passa exatamente pelo distanciamento da memória daqueles que experimentaram pessoalmente os efeitos concretos e significativos da injustiça.

Em certa medida, somos indiferentes por não termos arquivadas em nossa mente as memórias correlatas destes acontecimentos traumáticos e singulares; por não percebermos que a barbárie continua ativa, fazendo novas vítimas ao nosso redor; por não termos sido devidamente informados sobre este passado que nem sempre é contado nos livros didáticos ou discutido nas salas de aula. Somos indiferentes por não termos como referências as histórias e as memórias correlatas do acontecimento traumático e singular que ocorreu com as vítimas.

Perder a inocência, portanto, é sentir esse luto de perto, é aprender a respeitar essa memória, integrando-a no presente através de atos éticos compatíveis com as lições históricas ensinadas pelos erros e acertos do passado. Percebe-se que o conhecimento teórico sem o afetivo, como um odre vazio, é capaz de gerar essas distorções.

Aceitar a injustiça como o esfacelamento dos direitos fundamentais de uma pessoa que não sou eu pressupõe um choque inexorável que escarneça as profundas ambiguidades da realidade permissiva em que vivemos. Aludimos a um impacto afetivo, diferente do entretenimento, uma colisão direta com a ética sonegada pelo poder autoritário ou por seus legados que sobrevivem em meio ao brilho enganoso das democracias formais que vicejam hoje em dia.

Para tanto, torna-se necessário implodir as falsas ideologias que, em nome do progresso e da segurança nacional, continuam a impedir o acesso aos arquivos e a divulgação da verdade histórica da violência, subtraída propositalmente de nossa esfera mnêmica. Este desiderato pode ser alcançado com a convivência ambiental com as provas reais do mal e seus efeitos. Infelizmente, conforme suscitou Walter Benjamin, "a tradição dos oprimidos nos ensina que o 'estado de exceção' no qual vivemos é a regra"[93] e, neste sentido:

> Precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso. Então surgirá diante de nós nossa tarefa, a de instaurar o real estado de exceção; e graças a isso, nossa posição na luta contra o fascismo tornar-se-á melhor. A chance deste consiste, não por último, em que seus adversários o afrontem em nome do progresso como se este fosse uma norma histórica – O espanto em constatar que os acontecimentos que vivemos

serão todas características plantadas em tempos modernos germinando em um momento pós-moderno". BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. op. cit., p. 56.

[93]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: teses, cit., p. 83.

> "ainda" sejam possíveis no século XX não é nenhum espanto filosófico. Ele não está no início de um conhecimento, a menos que seja o de mostrar que a representação da história donde provém aquele espanto é insustentável[94].

Ao enaltecer este potencial emancipador da memória estética da njustiça, não se pretende depreciar a virtude dos outros vetores de paginação e informação cognitiva do passado histórico de opressão. Muito pelo contrário: o intento aqui é indicar a necessidade de se maximizar o espectro indutivo dos instrumentos aptos à revelação da verdade histórica e, consequentemente, à proteção da dignidade.

Além do inventário de informações, tudo que se refere à denúncia e ao esclarecimento do passado de tragédias deve acoplar-se em um conjunto complementar de instrumentos educativos essenciais, capazes de nos ajudar a prevenir a repetição de genocídios e de atos de violência idealizados por um Estado autoritário – assim como aconteceu na Alemanha nazista. Se a preservação da memória estética da opressão presta-se à proteção de interesses humanos fundamentais, não haveria razão para sua não inclusão neste universo de proteção referido, onde tudo se soma e se completa.

Como o conhecimento teórico e o afetivo são realidades interpolares, todos os outros canais de representação da barbárie devem acoplar-se em um conjunto harmônico propulsor do processo educativo da consciência. Precisamos conhecer o que aconteceu por todos os meios possíveis e, mesmo aqueles mais alegóricos, ainda que de forma mais ou menos canhestra, contribuirão de alguma maneira para a difusão de um conhecimento construtivo, se estiverem comprometidos com a revelação da verdade.

A este respeito, aliás, as formas estéticas resultantes da injustiça, por si só, não falariam muita coisa se a consciência já não estivesse afetada de alguma maneira por um conhecimento primário sobre a violência passada. Seu valor cognitivo, da mesma maneira que o quadro está para a moldura ou a matéria para a memória, é de um canal linguístico de manifestação de um fenômeno por si só intraduzível. Para aqueles que não foram pelo menos iniciados e, portanto, não possuem um mínimo de discernimento histórico, este conjunto memorial inusitado não dará azo à maior significação concreta.

A preservação da memória estética da injustiça, assim como outros vetores de esclarecimento da verdade histórica, integram-se, portanto, num mesmo conjunto

[94]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: teses, cit., p. 83.

harmônico de instrumentos, axiologicamente comprometidos com a causa humanística da capacitação da consciência histórica contra a barbárie. O sucesso de um meio determinado depende da empreitada do outro, minimizando-se a possibilidade da ocorrência de uma espécie de "efeito rebote", que ocorreria com a prevalência da exclusividade de qualquer um deles. Os meios de acesso ao conhecimento histórico, relacionados ao passado de opressão, precisam ser fermentados em conjunto para alcançar o escopo dignitário e gerar frutos.

Isto pode acontecer com a junção do conhecimento gerenciado pelos livros, documentos e outros vetores teoréticos sobre o assunto, com o aprendizado afetivo, delineado pelos ensinamentos perceptivos, oriundos da apreensão subjetiva da memória estética da injustiça.

Insta, doravante, aprofundar e esmiuçar as implicações que qualificam a memória como bem fundamental e compreender o significado da injustiça neste contexto. Captar este mecanismo significa entender a importância da memória para a vida física, psíquica e moral do ser humano.

1.2. Memória e injustiça

Nos documentos históricos constantes no Arquivo Nacional, dentre os ofícios enviados pelo Chefe de Polícia da Corte ao Ministro da Justiça no ano de 1836, consta o de número 172[95]. Naquele ano, durante a transição política regencial que se instaurou no Brasil com a abdicação de D. Pedro I, e que levaria ao trono o seu sucessor, Pedro II – na ocasião com apenas 10 anos de idade – Adão José da Lapa, africano moange[96], preto liberto, casado, morador da Rua Guarda Velha (no atual Estado do Rio de Janeiro), proprietário de imóvel e comerciante[97], descreve certos fatos verídicos, suplicando ao jovem Imperador, em 17 de março daquele ano, um pedido em especial. Dono de uma "casa de quitandas"[98], regularizada junto ao poder público, informava o referido senhor que no dia 14 de março, um inspetor de polícia[99] de nome Andrade, a mando de um juiz de

[95]Dados obtidos em: SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Zungú*: rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
[96]Etnia africana, que vivia a norte e a leste da foz do rio Zaire.
[97]SOARES, Carlos Eugênio Líbano. op. cit.
[98]Datada originalmente de 1681, a denominação representava certos estabelecimentos onde pessoas livres ou escravas podiam fazer refeições e comprar gêneros alimentícios. Tais locais, onde normalmente se reunia a comunidade africana no Brasil, também abrigava amiúde a residência de seu proprietário.
[99]Uma das funções do inspetor de polícia era a fiscalização da regularidade dos comércios localizados dentro da sua área de fiscalização.

paz, invadiu sem a observação de nenhuma formalidade legal seu estabelecimento comercial. A motivação da invasão, em última instância, relacionava-se a uma séria desavença alimentada pela sociedade branca dominante contra a cultura africana que se desenvolvia nesses locais, e contra a liberdade de reunião e associação dos negros.

Na verdade uma coisa estava ligada à outra. A reprodução cultural era o mote para a organização política e para a luta por cidadania por parte dos negros, marginalizados pela economia escravista vigente no período. Ocorre que tal atitude era algo inconcebível para a aristocracia branca local. A venda do alimento típico nas "quitandas", a existência de um local para a prática da religião africana, das rodas de capoeira nas "casas de angu", ou "zungús"[100], por exemplo, na visão da classe dominante, representava um chamamento para a organização política e para práticas subversivas, como aquelas que davam fuga a escravos que escapavam do cativeiro.

Como uma teia de captura precisa ter certos fios estrategicamente posicionados e escondidos para aprimorar sua eficiência, na defesa dos próprios interesses, a elite branca usava argumentos relacionados à moral pública e ao interesse comunitário para manter suas regalias intactas. Neste sentido:

> A invasão da *casa de quitandas* de Adão José da Lapa na realidade era mais um episódio da guerra contra as *casas de angu* ou *zungús* que existiam à época na cidade do Rio de Janeiro. Estas casas eram alugadas e freqüentadas por escravos e negros, e perseguidas pelas autoridades como refúgio de cativos fugidos, locais de batuque, feitiçaria, etc.[101]

Aquilo que, segundo a ótica da casta hegemônica, vencedora, ofendia a moral e os bons costumes da comunidade, de fato, representava uma ameaça à possibilidade de exercício do poder opressivo sobre as liberdades fundamentais de outras pessoas marginalizadas[102]. E, neste contexto, a casa do Sr. Adão foi invadida. Ao contrário do que se esperaria nesta situação, na qual o mais fraco é fustigado pelo mais forte, o Sr. Adão não aceitou passivamente aquela agressão à sua cidadania. Dando uma verdadeira aula de

---

[100]"Os *zungús* eram, em síntese, pontos de abastecimento cultural da população negra, escrava ou livre, africana o crioula, no meio urbano. E também de encontro entre escravos do interior rural das senzalas com cativos das áreas urbanas. A função de local de alimentação era um ponto importante para chamar escravos e até mesmo a repressão." SOARES, Carlos Eugênio Líbano. op. cit., p. 30.

[101]Id. Ibid., p. 26.

[102]"E, lembre-se, quando se tem uma concentração de poder em poucas mãos, freqüentemente homens com mentalidade de gangsters detêm o controle. A história provou isso. Todo o poder corrompe: o poder absoluto corrompe absolutamente." Lord Acton, em carta ao Bispo M.Creighton no ano de 1887. Este historiador liberal inglês, no século XIX, elegeu o Estado como o grande adversário da liberdade e da individualidade das minorias. Defendeu o entendimento da História a partir da perspectiva da liberdade. LORD Acton e a marcha da liberdade. *Cultura e Pensamento*. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/cultura/2002/07/31/001.htm>.

dignidade a toda sua posteridade, pronunciava-se da seguinte maneira perante a mais alta corte política da nação brasileira:

> No dia 15 deste mês e ano, Imperial Senhor, esperou o dito Andrade inspetor que o suplicante estivesse ausente daquela casa, e no seio da cidade a promover seus afazeres, para seriam onze horas do dia, [e] passar a dar um rigoroso varejo na mencionada casa. O qual foi executado sem que o tal inspetor viesse adereçado de sua insígnia, sem que religiosamente tivesse antes de tal busca apresentado uma ordem com todas aquelas formalidades prescritas no art. 192, nº12, 34 do código de processo criminal. E sem cuja apresentação senão podia saber se era ou não exeqüível segundo o art.193 do citado código. E igualmente observar o que preceptuam os artigos 198 e 199 do citado código.[103]

E os abusos, entretanto, não se limitaram à conspurcação do asilo inviolável do indivíduo. Além de descumprir as formalidades legais, o agente público deixou em aberto a autoria de um furto considerável de produtos e valores que se encontravam no interior do estabelecimento (onde por sinal também residia o Suplicante), na ocasião da invasão abusiva. Perorava Adão José da Lapa da seguinte forma:

> Enfim Imperial Senhor, sem alguma jornada ou maneira prescrita nas leis de V.M.I., sendo por isso não uma busca legal, mas sim uma violência e um despotismo, um ataque à segurança individual do cidadão. E semelhante violência por não ser feita com ordem devida ocasionou a ser o suplicante roubado: 1º em duas folhas de tabaco de cinco libras cada uma, valendo acima de 10$000 réis; 2º em 51$280 réis em dinheiro, sendo 50$000 réis em papel e mil e duzentos e trinta réis em cobre. O roubo foi feito com o arrombamento das portas de um armário onde [ele] estava guardado, e cujo roubo deve o dito inspetor pagar porque ainda que não o fizesse foi causa próxima e imediata dele ser cometido.[104]

A luta daquele africano, ex-escravo, é admirável em vários sentidos. Primeiro, ele, um oprimido marginalizado, uma vítima direta da injustiça política e da intolerância social, colocava-se frente a frente contra a própria autoridade constituída do Estado, representada por um agente policial e um juiz que teriam exorbitado de suas funções. Segundo: ao lutar contra Golias, aquele negro moange, bramindo seu cajado no chão, exigia não um favor do Estado, mas sim a observância de direitos fundamentais universais, obliterados pela condição histórica de profunda discriminação social que segregava àquela classe de pessoas, melhores oportunidades de vida no Brasil imperial. Terceiro: provavelmente sem o saber, ao lutar contra o autoritarismo estatal, este ilustre guerreiro desconhecido

[103]SOARES, Carlos Eugênio Líbano. op. cit., p. 22-23.
[104]Id. Ibid., p. 23.

demarcava historicamente a noção material da injustiça, causada pelo poder opressor em razão do medo da politização das camadas humanas marginalizadas, que estão na base da pirâmide social.

No primeiro ponto observado, sem adentrar nas predisposições idiossincráticas do caráter individual, o que teria dado causa à iniciativa tão insólita? Por que alguém tão pequeno no contexto comunitário, como o "vencido" Adão moange, não se encolheu no fundo de sua insignificância social, acomodando-se, como a grande maioria, diante da força estigmatizante de um direito descompromissado com a concretização de padrões éticos de conduta? Acreditamos que a consciência do próprio passado, das correntes pesadas no pescoço, dos porões imundos nas galés escravistas, das cicatrizes deixadas pelo chicote do feitor, dos filhos levados ao cativeiro, faça brotar este efeito sobremaneira emancipador. A memória da opressão, por conseguinte, encontra-se no centro da questão.

O preto Adão José da Lapa conhecia a morte e sofrimento de perto. Sabia, portanto, o real valor da liberdade; possuía de cor, gravado na memória, o significado concreto do sentimento de dignidade e do amor próprio, aviltados. Por isto este cidadão simples, que bem poderia ser o primeiro homem de sua estirpe de forçados rebelados (mas de fato era o último), sabia que podia e que tinha todo o direito de se agigantar diante da truculência e desrespeito oficial.

A propósito, a simplicidade nem de longe representa algum óbice para a sedimentação deste estado de espírito visceral, que transforma o homem mais comum em um protagonista histórico do seu tempo[105]. Muito pelo contrário. A riqueza da experiência viva da opressão combina com a qualidade daquilo que é simples, daquilo que não se realiza na futilidade e no desperdício da experiência e do afeto. Aprender a valorizar coisas modestas permite ao homem dar um preço mais justo às conquistas dificultosas. Se as coisas mais preciosas já me vêm à mão como o presente de Salomão, se ignoro a origem da riqueza que possuo, como teria condições de julgar com justiça algum tipo de aviltamento externo ao meu patrimônio? O fato é que este tipo de ensinamento extrapola qualquer currículo teórico ensinado nas melhores instituições de ensino. Seu aprendizado, arraigado na experiência concreta, vem de baixo para cima e requer humildade como requisito essencial àqueles que se dispõem a aprendê-lo.

---

[105]"Eis que eu vos envio como ovelhas para o meio de lobos; sede, portanto, prudentes como as serpentes e símplices como as pombas". BÍBLIA SAGRADA. Novo Testamento. *Livro de Mateus*. Trad. João Ferreira de Almeida. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005. Cap. 10 vers.16.

Igualmente, com relação à representação do passado, é na simplicidade das formas que a informação aparece com mais clareza. Ao visitar o lugar onde o corpo de Jesus Cristo foi sepultado em Jerusalém, após o martírio e a perseguição efetuada pela cúpula das organizações políticas do seu tempo, diante da quantidade imensa de informações simbólicas dispostas no espaço respectivo, devido à quantidade gigantesca de *distratores*[106], colocados propositalmente no ambiente resultante da opressão, temos certa dificuldade em apreender o significado histórico do fato. Difícil se torna evocar o sentido presente de uma injustiça passada com tanta complexidade de informações que acabaram distorcendo e desviando o foco mental da experiência histórica. A conservação intacta e integral do formato espacial resultante da injustiça passada reflete um tipo de simplicidade essencial para o conhecimento do fato que não presenciamos.

A consciência do passado de opressão é condição necessária à valorização das conquistas presentes. O empobrecimento do conhecimento histórico, motivado por qualquer razão, dificulta a emancipação do sujeito do presente. Dar valor a algo é saber contabilizar todos os custo despendidos para consegui-lo, é saber somar os prejuízos e abater os benefícios angariados com sua conquista, utilizando equilíbrio e razoabilidade.

Do ponto de vista da cidadania, quanto maior o nível de conhecimento sobre os custos históricos, relacionados às conquistas dos direitos fundamentais que valorizam esse referencial, maior será a tendência à altivez moral e à vitalidade política de um indivíduo e de um povo ante eventuais atos de desrespeito à cidadania. Para tanto, a memória da injustiça é requisito fundamental e recuperá-la, no sentido exposto por José Carlos Moreira da Silva Filho, é trazer ao presente o passado, aquele que por razões diversas ficou ausente[107]. Desta feita:

> É no cultivo e no resgate dessa e de todas as histórias negadas pelo avanço impiedoso da civilização que se poderá ser capaz de se tornar mais humano, de voltar a se indignar com as injustiças e de não esquecer a barbárie que se esconde por trás de cada cena da vida cotidiana.[108]

Assim, a verdadeira liberdade dos grilhões que submetem a vontade do homem é interna, está na consciência, em tudo aquilo que tolhe sua capacidade de autodeterminação. Podem prender o corpo, podem até torturá-lo, mas é fato que não existe escravidão em uma mente que, para além de toda teoria, sabe o que realmente significa a liberdade.

---

[106]O conceito de "distratores" será desenvolvido em capítulo específico.
[107]SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. op. cit., p. 140.
[108]Id. Ibid.

O Apóstolo Paulo, mesmo no fundo dos calabouços romanos, escrevia com verve suas epístolas e sabia que nenhum poder externo poderia mudar sua impressão sobre o mundo e sobre si mesmo. O Estado opressor poderia até destruir-lhe fisicamente o corpo, como de fato o fez, mas sua mente, e com ela suas convicções, restavam incólumes diante do poder autoritário.

Em sentido oposto, da mesma maneira que um passarinho que nasceu preso não sabe viver fora da gaiola, pois não adquiriu nem juízo nem gosto pela independência, nada adiantaria a Adão moange ter sido um homem liberto por seu antigo senhor se em seu interior psíquico ainda ruminasse uma condição congênita de escravo. De outra forma, o sofrimento e a luta deste homem simples para conquistar a liberdade, certamente qualificou e valorizou o perfil do objeto mais precioso na sua vida. A continuidade da luta, mesmo diante da falta de respaldo social, demonstrava o reconhecimento deste valor.

O reconhecimento da opressão passada, como o mote da ação, enriquece o sentido concreto da dignidade humana. Destarte, nascer dentro de um ambiente "repleto" de liberdades e não perceber através do conhecimento histórico o esforço despendido para conquistá-las, parece representar o primeiro passo rumo à verdadeira escravidão.

Os jovens de 1964, que lutaram duramente em nome deste direito fundamental, que foram torturados e humilhados pelas autoridades golpistas, muito provavelmente desenvolveram uma noção maior de cidadania que aqueles a quem a liberdade foi presenteada como uma dádiva e que, pela gratuidade do bonito regalo, ainda não aprenderam a valorizá-la corretamente. A consciência da condição passada servil, do esforço empregado para continuar vivo, portanto, atua como um instrumento formador de sujeitos ativos do processo histórico, qualificando a salubridade da vontade humana.

Da mesma maneira como em certas situações terapêuticas específicas, diante do grau da sequela, a cura pode ser até mesmo pior que a doença[109], a liberdade cômoda, a liberdade indolente, ou seja, sem consciência política e histórica, pode deitar sequelas no indivíduo piores que as derivadas da ausência de liberdade. Esta verdadeira espécie de estado de vigília a que deveríamos nos sujeitar constantemente no regime democrático – que chamamos de consciência –, está diretamente vinculada ao conhecimento do passado de opressão, sem cortes ou modificações.

[109]Como nos casos em que a lobotomia era utilizada como método terapêutico a certos tipos de epilepsia, principalmente nos Estados Unidos na década de 70. Curava-se ou melhorava-se a condição da epilepsia; em compensação, o paciente perdia a memória de longa duração, ou seja, só conseguia lembrar-se de fatos recentes ocorridos em sua vida.

Eis a importância prática da visitação pública a espaços preservados como alguns campos de extermínio na Europa (como o de Auschwitz-Birkenau), aos presídios onde inimigos políticos da antiga Tchecoslováquia eram torturados, à cidade mártir de Oradou-Sour-Glaine, ou, no Brasil, ao prédio preservado do Deops em São Paulo. A preservação desses espaços denota eminentemente respeito ao interesse coletivo.

Na ausência desse contato íntimo com o sofrimento dos nossos antepassados, sem o resgate da dignidade aviltada que se dá justamente pela memória do ato opressivo – inclusive a memória estética –, perde-se algo essencial à vida. Esse "algo" é o que qualifica a transposição da sabedoria vulgar para a notável, é o que caracteriza a riqueza da experiência. O contrário, o empobrecimento da ação reside justamente na ausência do conhecimento de determinada causa de agir. A transformação do homem numa reles engrenagem do sistema econômico, como resultado do progresso e da técnica levada às últimas consequências, reduz o efeito perceptivo que a brutalidade dimanaria na esfera existencial, se ela fosse assimilada como um dado referencial à consciência crítica. Aquilo que deveria servir para a reflexão e ação, para o homem sequelado pela escravidão, é assimilado como angústia e conduzido na prática como reação. O homem que apenas reage, atua por reflexos e impulsos, não pela convicção de algo; seu querer é semelhante a um resultado patológico. Para Walter Benjamin:

> Quanto maior é a participação do fator do choque em cada uma das impressões, tanto mais constante deve ser a presença do consciente no interesse em proteger contra os estímulos; quanto maior for o êxito com que ele operar, tanto menos essas impressões serão incorporadas à experiência, e tanto mais corresponderão ao conceito de vivência.[110]

Acreditamos que a razão do empobrecimento da experiência resida principalmente na perda da capacidade de se indignar e, consequentemente, de resistir à injustiça e à violência. O efeito mnêmico oriundo da percepção das marcas reais do passado de opressão preservadas no ambiente, inversamente, contribui para a conclusão deste desiderato, revelando à mente que o significado concreto do valor justiça corresponde a algo maior que a mera adequação formal a um dispositivo da lei. Neste ponto, Castor Bartolomé Ruiz chega a concluir:

---

[110]BENJAMIN, Walter. Sobre alguns temas em Baudelaire. In: BENJAMIN, Walter. *Charles Baudeleire um lírico no auge do capitalismo*. Trad. José Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 111.

> Na perspectiva ética a justiça existe sempre em relação às vítimas, os injustiçados. Na perspectiva do direito a justiça se realiza em relação à lei. Ambas perspectivas não são excludentes; podem ser complementares, mas também podem ser divergentes. Em alguns casos a justiça ética pode estar contemplada no exercício da lei, mas em outros casos a lei existe paralela ou até divergente da justiça ética.[111]

Desta maneira,a noção de justiça para o Estado pode ser bem diferente da creditada pelo indivíduo. Para o Estado, o cumprimento da Lei positivada – ou seja, aquela pensada e produzida por uma autoridade competente mediante a obediência procedimental de um ritual legalmente previsto[112] – corresponde à concretização da Justiça.

Como encontrar a arca de Salomão, para o positivismo kelseniano, a concretização da hipótese normativa abstrata, por meio de uma sentença jurisdicional, corresponde ao encontro com a justiça perdida. Se a decisão jurisdicional equivale à lei positiva realizada[113], e se o dispositivo normativo representa a noção do justo, o ato individual e volitivo de decidir determinado caso concreto por parte de um juiz legalmente investido no cargo, utilizando os arranjos possíveis existentes dentro da moldura jurídica preconizada pelo conjunto de leis do ordenamento respectivo, faz justiça, conforme se depreende do excerto abaixo informado:

> Kelsen inicia sua exposição distanciando-se daqueles que, como Santo Agostinho, exigem que os ordenamentos sociais atendam a certos requisitos éticos para poderem receber o nome de "direito". Na verdade, Santo Agostinho, na sua obra Cidade de Deus, exige um componente ético, a justiça, de todos os ordenamentos sociais que se apresentem como uma comunidade política (...) Como Kelsen não aceita um critério ético de identificação do jurídico, ele deverá buscar em outro lugar, longe da esfera valorativa, um critério objetivo que permita qualificar um

[111]RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. op. cit., p. 107.

[112]"Apenas a autoridade competente pode estabelecer normas válidas; e uma tal competência somente se pode apoiar sobre uma norma que confira poder para fixar normas. A esta norma se encontram sujeitos tanto a autoridade dotada de poder legislativo como os indivíduos que deve obediência às normas por ela fixadas." KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 217.

[113]Segundo Fábio Ulhoa Coelho: "A decisão judicial é, para Kelsen, a edição de uma norma jurídica individual. O mesmo corte epistemológico e axiológico exigido no exame das normas gerais, portanto, também haverá de ser adotado no exame das decisões judiciais. Isto é, as razões pelas quais o juiz atribui à norma aplicanda um determinado sentido são de ordem psicológica, ideológica, sociológica, cultural, moral etc. não interessam, desse modo, ao cientista do direito. O seu conhecimento é reduzido À identificação das várias significações que se pode relacionar a cada disposição normativa, exatamente porque lhe é vedado investigar o pré-normativo e o metanormativo, campos em que se poderia encontrar a explicação para a escolha do juiz." COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 61. Complementando o raciocínio do autor, poderíamos afirmar que, ao decidir o caso concreto com base na disposição legal, age o juiz com os mesmos poderes que agiria um legislador. Sobre a temática, veja também: DWORKIN, Ronald. *O império do direito.* Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

> ordenamento normativo como direito, isto é, um critério que permita diferenciar um "verdadeiro" ordenamento jurídico de um ordenamento que rege a atividade de um bando de piratas ou ladrões.[114]

Portanto, na concepção estatal, a questão do justo ou injusto é quase retórica e, desta maneira, trata muito menos da aferição da moralidade de uma situação ou interesse específico, da avaliação da justiça no sentido substancial, que da utilização de critérios regulativos racionais para a realização do direito. A partir da justaposição ou enquadramento da hipótese formal oficial à situação concreta, realizada com base na ponderação subjetiva do aplicador do direito, alcança-se a noção de justiça no sistema jurídico[115].

No sentido oposto, extravasando as fronteiras da norma constitutiva do dispositivo jurídico *in abstracto* , temos caracterizada a situação ilícita, injusta, ou, em outros termos, contrária ao Direito. Neste campo, a ilicitude, como qualidade daquilo que é ilícito[116], revela aos indivíduos que compõem a ordem coletiva o caminho para a marginalidade e, consequentemente, para o seu reenquadramento em outros espaços sociais. "Aquilo" [117] que se opõe ou não está sob a égide da Lei, posto que segregado do seu campo de atuação,

---

[114]BARZOTTO, Luis Fernando. *O positivismo jurídico contemporâneo*: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 1999. p. 49.

[115]Segundo Caio Mário da Silva Pereira: "A conduta humana pode ser obediente ou contraveniente à ordem jurídica. O indivíduo pode conformar-se com as prescrições legais ou proceder em desobediência a elas. No primeiro caso encontram-se os *atos jurídicos*, entre os quais se inscreve o negócio jurídico, estudado antes, caracterizado como declaração de vontade tendente a uma finalidade jurídica, em consonância com o ordenamento legal, e os atos jurídicos lícitos que não sejam negócios jurídicos (Código Civil, art. 185). No segundo estão os *atos ilícitos*, concretizados em um procedimento, em desacordo com a ordem legal." PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*: introdução ao direito civil teoria geral de direito civil. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 1, p. 547. Em que pese a citação originar-se na teoria geral do direito civil, acreditamos que a autonomia das disciplinas jurídicas se vinculem muito mais a necessidades relacionadas à eficiência pedagógica, que a uma hipotética fragmentação do campo de estudo epistemológico respectivo. O Direito é um só, e, como anota o renomado jurista, a análise da teoria do ato ilícito cabe a toda espécie de ilícito, seja criminal seja civil (Neste sentido: Id. Ibid., p. 548). Assim sendo: "Não se aponta, em verdade, uma diferença ontológica entre um e outro. Há em ambos o mesmo fundamento ético: a infração de um dever preexistente e a imputação do resultado à consciência do agente." Id. Ibid.

[116]Segundo Francisco de Assis Toledo a noção de ilicitude sem certo aspecto "material" seria insuficiente para qualificá-la. Conforme o entendimento deste autor, seu conceito mais correto seria o seguinte: "A relação de antagonismo que se estabelece entre uma conduta humana voluntária e o ordenamento jurídico, de sorte a causar lesão ou expor a perigo de lesão um bem jurídico tutelado." TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 85-86.

[117]O pronome demonstrativo foi usado propositalmente para ilustrar que a oposição aos deveres normativos estabelecidos pelo Estado, determina a requalificação do opoente ao grau do objeto, designativo condicional necessário à custódia estatal.

sujeita-se genericamente à sanção[118]. Neste campo, é de fundamental importância notar que:

> A ilicitude jurídica é uma só, do mesmo modo que um só, na sua essência, é o dever jurídico. Em seus aspectos fundamentais há uma perfeita coincidência entre o ilícito civil e o ilícito penal, pois ambos constituem uma violação da ordem jurídica, acarretando, em conseqüência, um estado de desequilíbrio social. Mas, enquanto o ilícito penal acarreta uma violação da ordem jurídica, quer por sua gravidade ou intensidade, a única sanção adequada é a imposição da pena, no ilícito civil, por ser menor a extensão da perturbação social, são suficientes as sanções civis (indenização, restituição *in specie*, anulação do ato, execução forçada, etc.) a diferença entre o ilícito civil e o ilícito penal é, assim, tão-somente, de grau ou de quantidade.[119]

É assim, no correspondente lógico, estabelecido entre lei, ilicitude e sanção, que se aperfeiçoa o sentido oficial de justiça, conferindo-se ao Estado a tutela das iniciativas humanas. O procedimento regular permite ao aplicador da lei determinar a pertinência de uma situação prática ao sistema de normas oficialmente estabelecido, concretizando o ato "justo". Mas não é só isso, a própria regra abstrata, desdobrando-se sobre si mesma, sujeita-se procedimentalmente ao substrato normativo que lhe deu causa, concretizando a noção formal de legitimidade[120].

Em rumo semelhante, o jurista Herbert Hart entende o Direito como um sistema formal, fechado e impermeável a disposições deontológicas[121]. Para o autor, a união entre

---

[118]Endossando esta realidade, Caio Mário da Silva Pereira afirma: "O ato lícito, pela sua submissão mesma à ordem constituída, não é ofensivo ao direito alheio; o ato ilícito, em decorrência da própria iliceidade que o macula, é lesivo do direito de outrem. Então, se o ato lícito é gerador de direitos ou de obrigações, conforme num ou noutro sentido se incline a manifestação de vontade, o ato ilícito é criador tão somente de deveres para o agente, em função da correlata obrigatoriedade da reparação, que se impõe àquele que, transgredindo a norma, causa dano a outrem." PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 547.

[119]VALER, Wladimir, *A Reparação do Dano Moral no Direito Brasileiro*, 3ª. ed., São Paulo: E. V. Editora, 1995, p. 17; *apud* GAGLIANO, Pablo Stolze et. al. *Novo curso de direito civil:* parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1, p. 441.

[120]Escreve Kelsen: "Do fato de algo *ser* não pode seguir-se que algo *deve ser*; assim como do fato de algo *dever* ser se não pode seguir que algo *é*. O fundamento de validade de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Uma norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é figurativamente designada como norma superior, por confronto com uma norma que é, em relação a ela, a norma inferior.", KELSEN, Hans. op. cit., p. 215. Neste mesmo sentido, Luis Fernando Barzotto afirma o seguinte sobre o modelo jurídico positivista: "O conceito autônomo é elaborado a partir da definição do direito como sistema normativo. O que o caracteriza é simplesmente a "presença de critérios regulativos em relação aos quais se pode decidir face a qualquer norma se pertence ou não ao sistema". O que constitui, portanto, o direito como sistema normativo é a presença de um critério regulativo que possibilite determinar a pertinência ou não de um norma ao sistema, o que significa qualificá-la como jurídica. Se o direito é um sistema normativo, o critério de pertinência é também o critérios de "juridicidade": é jurídica a norma que pertence a um ordenamento jurídico". BARZOTTO, Luis Fernando. op. cit., p. 19.

[121]Canaris ensina que o sistema jurídico, como categoria ontológica, necessita basicamente da apresentação de duas características essenciais: adequação interna e unidade. Neste sentido: CANARIS, Clauss Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito.* 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste

regras de comportamento (chamadas regras primárias) e regras que se referem a outras regras ou creditam certas prerrogativas (denominadas secundárias), determina pragmaticamente o sentido da justiça[122]. Hart desdobra o Direito sobre si mesmo, eliminando a tentativa de visualizá-lo por meio de elementos objetivos externos ou valores localizados fora do sistema. Este autor, contudo, parece ir um pouco além do positivismo kelseniano ao trazer à baila a noção da obediência pelo temor da reprimenda devida em virtude do descumprimento da norma, como elemento constitutivo do direito[123].

A não necessidade de coincidência entre os dois critérios de justiça reside na desvinculação entre o direito posto e o princípio ético, lastreado na autonomia plena do sujeito. Este fenômeno relaciona-se à necessidade de conservação da estrutura de poder vigente em determinado espaço político. Isto ocorre porque o Direito, como conjunto ordenado de regras e princípios normativos oficiais, nasce do resultado de uma espécie de acordo estabelecido entre as forças vencedoras, que se opunham antes do estabelecimento do Estado. Num dado momento do processo revolucionário, em reflexo aos interesses daqueles que triunfaram, os valores divergentes são acomodados em um campo convencional sistemático, inaugurando o ordenamento jurídico.

Os perdedores são divididos em várias classes e o destino dos vencidos é variável. Os inimigos do sistema são alijados do processo ou eliminados, restando-lhes a condenação e a aplicação de punição exemplar pelos atos de insurgência – são as vítimas diretas do poder localizado[124]. Em função das peculiaridades do poder de barganha

---

Gulbenkian, 1998. p. 25. No mesmo sentido Bobbio delibera como características essenciais ao ordenamento jurídico a unidade, a sistematicidade e a pretensão à completude (plenitude). BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico.* 6. ed. Brasília: Ed. da UnB, 1995. p. 34-35. Para o aperfeiçoamento da temática, vide também: BERTALANFFY, Ludwig von. *Teoria geral dos sistemas*: fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Trad. Francisco M. Guimarães. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

[122]HART, Herbert L. A. *O conceito de direito.* 2. ed.. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 89-109.

[123]Em todo caso, vale a crítica estipulada por Genaro Carrió: "*El positivismo jurídico y, en particular, la obra de Hart, ha sido recientemente objeto de una seria crítica. Ella se funda, precisamente, en que ese modo de ver ele derecho es ciego frente al papel central que desempeñan los pricipios en la experiencia cotidiana de los tribunales.*" CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho y lenguaje.* 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994. p. 217.

[124]Martine Ximberras explica o papel das diferenças no processo de exclusão: "Parece, efectivamente, que estas diferenças, que explodem por qualquer pretexto e sob múltiplas formas, constituem o remate das atitudes de rejeição e de exclusão. Porque o que define esta diferença constrói-se tanto à volta de valores religiosos (integralismo), como de valores políticos (terrorismo) ou de valores ditos paradoxais, como os contidos no conceito de liberdade (toxicomania, gueto), ou de valores oficiais, como o direito ao trabalho ou à escola (desemprego, insucesso escolar)." E completa o raciocínio: "No entanto, é em nome destes valores, ou destas representações do mundo, que estas populações acabam por ser excluídas, quer se excluam a si próprias de um mundo em que não têm lugar, quer sejam excluídas pelo outro devido ao facto de as suas ideias serem inadmissíveis." XIMBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão*: para uma construção do imaginário do desvio. Trad. José Gabriel Rego, Portugal: Instituto Piaget, 1993. p. 18.

demonstrado pelos diversos grupos e dos interesses estratégicos da classe dominante, o Direito será mais ou menos complacente com relação aos demais.

Neste sentido, algum fragmento do poder dividido contemplará também parte dos interesses das classes subalternas. O expediente, dentre outras funções, serve para arrefecer eventuais instabilidades internas, qualificadas pela insatisfação dos vencidos, que poderia colocar em risco a continuidade do comando. Ocorre que tais concessões também são parciais e, uma parte muito grande das demandas sociais e aspirações internas acabam ficando de fora deste arranjo hegemônico de forças, representado pelo ordenamento jurídico. Desta maneira, na esfera das relações humanas, a ação individual encontra-se de uma forma ou de outra vinculada ao paradigma do ordenamento jurídico: posso tudo, desde que não descumpra os deveres a mim impostos pela Lei positiva. E, se por acaso descurar deste propósito, serei submetido às consequências punitivas. Caio Mário da Silva Pereira descreve com precisão o fenômeno, afirmando o que se segue:

> O indivíduo, na sua conduta antissocial, pode agir intencionalmente ou não; pode proceder por comissão ou por omissão; pode ser apenas descuidado ou imprudente. Não importa. A iliceidade de conduta está no *procedimento contrário a um dever preexistente*. Sempre que alguém falta ao dever a que é adstrito, comete um ilícito, e como os deveres, qualquer que seja a sua causa imediata, na realidade são sempre impostos pelos preceitos jurídicos, o ato ilícito importa na *violação do ordenamento jurídico*. Comete-o *comissivamente* quando orienta sua ação num determinado sentido, que é contraveniente à lei; pratica-o por *omissão*, quando se abstém de atuar, se devera fazê-lo, e na sua inércia transgride um dever predeterminado. Procede por *negligência* se deixa de tomar os cuidados necessários a evitar um dano; age por *imprudência* ao abandonar as cautelas normais que deveria observar; atua por *imperícia* quando descumpre as regras a serem observadas na disciplina de qualquer arte ou ofício.[125]

Etiologicamente, o ato ilícito pode ser dissecado para uma análise mais detida das suas condicionantes internas, as quais, para Caio Mário da Silva Pereira, possuem as seguintes características: a)- existência de uma conduta, que se configura na realização intencional ou previsível de determinado resultado externo; b)- necessidade de violação ao ordenamento jurídico, caracterizada pela oposição do comportamento humano à norma de direito; c)- a chamada imputabilidade, entendida como a atribuição do resultado antijurídico à consciência daquele que praticou a conduta inquinada; d)- a penetração da conduta própria na esfera jurídica alheia[126].

---

[125]PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 548.
[126]Id. Ibid.

Em todo caso, "para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada"[127]; ou seja "antes da lei existir, não pode haver infração"[128]. Dentro desta necessidade de limitação da ação individual remanesce o sentido de justiça estatal. Uma justiça de arranjo, controlada por um aparelho burocrático de Estado e racionalizada por uma estrutura jurídica que limita, ao mesmo tempo que conserva, a amplitude da liberdade individual. Noéli Correia de Melo Sobrinho presta o seguinte esclarecimento sobre o pacto de forças existente na base de todo Direito oficializado:

> Na origem do direito, existe de fato um pacto das forças em questão que interrompe o estado de guerra, ou pelo menos estabelece uma trégua. Este contrato impõe um esquema de dominação que, como já se disse, não exclui a concessão de direitos aos subordinados, mas que, por outro lado, também funda a obrigatoriedade de certas ações e a proibição de outras, tendo em vista os interesses dos poderosos. O contrato é o resultado de uma luta entre forças antagônicas e assimétricas, e os direitos são assim emanações de um poder que institui o mando e a obediência, os governantes e os governados. O direito originário de um contrato que funda a comunidade política desencadeia uma série de processos que visam à conservação desta comunidade e à estabilidade do poder assim constituído. E isto requer que os homens sejam ao mesmo tempo submetidos, integrados, assimilados e adaptados; as leis cumprem aqui o seu papel.[129]

O positivismo não só alimentou a dinâmica formal do sistema jurídico na sua busca evolutiva por maior estabilidade e segurança, mas também serviu de mote pragmático refinado e pano de fundo ideológico aos desmandos políticos e atrocidades, cometidas na modernidade em nome do progresso e da razão. O universo moral, emblema do atraso mental, foi duramente combatido, como se o homem, doravante também positivado, estivesse sendo preparado aos poucos para o morticínio que ocorreria no século XX.

O racionalismo histórico arraigado na postura jurídico-positivista, ao produzir a desqualificação do elemento moral – como se isto fosse algo prudente –, defenestrou o

---

[127]FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, cit., p. 80.

[128]Id. Ibid.

[129]MELO SOBRINHO, Noéli Correia de. Introdução. In: NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Escritos sobre direito*. Trad., apres. e notas Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Ed. Loyola, 2009. p. 18. Ainda segundo Nietzsche: "(...) as leis e o direito têm seu fundamento real na força e no compromisso das forças. Elas inicialmente foram impostas coercitivamente pelos conquistadores e formadores de povos, cujas práticas visavam enraizar de tal maneira os costumes até que eles se tornassem 'instintos'. Nesse sentido, foi originariamente a violência dos poderosos que propiciou inclusive o 'instinto de liberdade' dos subjugados; foi na verdade esta 'reação' contra a velha ordem que assumiu na era moderna a forma da lei e do direito e acabou por debilitar a moral dos costumes que vigorou tão longamente na história". Id. Ibid., p. 21-22.

próprio ser humano, enquanto sujeito direto dos valores ali contidos[130]. Dessa forma, privado do contexto dos valores, o homem tende a ser racionalizado, coisificado, juntamente com o meio em que vive, tornando-se também parte de um conceito frio, mero invólucro, onde as realizações pessoais de felicidade são relegadas a elementos econômicos, os quais, por sua vez, encontram-se ligados, principalmente, a aspectos quantitativos e objetivos de satisfação do desejo insaciável de lucro e consumo[131]. Sem o elemento valorativo, torna-se muito mais fácil ser e fazer vítimas.

Neste contexto, para o Estado não se justifica a negação do Direito posto, mesmo que por trás da atitude divergente esteja alocado um legítimo impulso emancipatório ou mesmo autoprotetivo. A justiça do homem necessitado é assimilada como injustiça por parte do Estado. Este, via de regra, não reflete sobre a possibilidade de aplicação de parâmetros heteronômicos de legitimidade de conduta, bem como não considera se a identidade moral dos dispositivos legais corresponde de fato aos valores abraçados por pelo menos uma parte da população. Demonstrando a insuficiência de um sentido unívoco e exclusivista para o Direito, Antonio Carlos Wolkmer, em defesa da legitimidade do pluralismo jurídico, informa que:

> Nos marcos da crise dos valores e do desajuste institucional das sociedades periféricas de massa, da estruturação das novas formas racionais de legitimação da produção capitalista globalizada e de saturamento do modelo liberal de representação política e do esgotamento do instrumental jurídico estatal, nada mais correto do que empreender o esforço para alcançar outro paradigma de fundamentação para a cultura política e jurídica[132].

---

[130]"Encontramo-nos num estágio da evolução histórica em que são desqualificados os saberes não-científicos; o poder e a autonomia da ciência já se encontram tão bem assegurados que ela procura até mesmo erigir-se em juiz da moral. A tal ponto que uma proposição moral só é aceita como tendo uma validade na medida em que pode ingressar no sistema científico, harmonizar-se com ele. A articulação da ciência com a moral corresponde a uma exigência de nosso tempo." JAPIASSÚ, Hilton. *As paixões da ciência*: estudo de história das ciências. 2. ed. São Paulo: Letras & Letras, 1999. p. 13.

[131]Milton Santos ilustra muito bem nossas considerações, ensinando que, "quando a economia começou a servir os interesses do capital, teve que se liberar do homem, isto é, da história. Lucien Febvre, na mudança do século, reclamava que os economistas 'haviam banido o homem de suas especulações' (1966, p. 147) substituindo-o pela abstração 'homo oeconomicus', uma média estatística. Alexis Carrel (1950, p. 13) em vão expressou sua indignação acerca desta despersonalização do homo sapiens, um capricho de nossa mente já que o 'homo oeconomicus' não tem existência no mundo concreto." SANTOS, Milton. op. cit., p. 19.

[132]WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Ed. Alfa Omega, 2001. p. 169. Ainda sobre a necessidade de abertura do Direito oficial para outros "direitos" não reconhecidos, afirma o aludido professor: "A edificação da nova instância de normatividade social será capaz de abrir um horizonte que realmente transcenda as formas de dominação da modernidade burguês-capitalista e de sua racionalidade formal impeditiva do 'mundo da vida'. Sobretudo, é de se repensar a racionalidade não mais como projeto de totalidade acabada e uniforme, mas como constelação que se vai refazendo e que engloba a proliferação de espaços públicos, caracterizados pela coexistência das diferenças, bem com a diversidade de sistemas jurídicos circunscrita à multiplicidade de fontes normativas informais e difusas." Id. Ibid.

A racionalidade embutida no sistema jurídico oficial é totalitária. A pretensão universalista do racionalismo como doutrina epistemológica de fato empana elementos valorativos ligados às peculiaridades de caráter de um poder que pretende abarcar todas as esferas da verdade. Esta projeção indica o modelo respectivo como excludente de todas as outras possíveis potencialidades de conhecimento e de cultura humanas. Assim sendo, segundo Boaventura de Sousa Santos:

> O modelo de racionalidade que preside à ciência moderna constitui-se a partir da revolução científica do século XVI e foi desenvolvido nos séculos seguintes basicamente no domínio das ciências naturais. Ainda que com alguns prenúncios no século XVIII, é só no século XIX que este modelo de racionalidade se estende às ciências sociais emergentes. A partir de então pode falar-se de um modelo global de racionalidade científica (...) Sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o carácter racional a todas as formas de conhecimento que se não pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas[133].

Não se nega a existência de certos proveitos advindos deste modelo, mas se questiona até que ponto o exclusivismo racionalista-positivista foi ou é capaz de tornar exequível a paz e a felicidade que anseia a espécie humana. O que se pretende é suscitar, assim, que o elemento moral, imbuído de valores significativos ao homem, deve ser respeitado, pois se torna essencial à sua existência digna[134]. Neste contexto, sobressai o direito à memória como um dos principais elementos axiológicos que precisam ser resgatados.

De toda forma, a opressão do modelo continua vigente e, como se o estado de beligerância inicial continuasse plenamente ativo mesmo após a inauguração do aparelho estatal, o descumprimento da lei dos vencedores determinará o perfil do comportamento desviante. Como consequência da "exclusão" forçada os insurgentes serão alijados de determinados espaços sociais, outrora normalmente frequentados por todos[135]. Doravante,

---

[133]SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências.* 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 20-21.

[134]Segundo Max Horkheimer: "Tanto o positivismo quanto o neotomismo são verdades limitadas, que ignoram a contradição inerente a seus princípios. Conseqüentemente, ambos tentam assumir um papel despótico no domínio do pensamento. Os positivistas passam por cima do fato de que a sua deficiência é fundamental (...)"HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão.* 7. ed. Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2007. p. 85.

[135]De acordo com Foucault, este resultado não corresponderia estritamente a uma exclusão. Aliás, na modernidade, o controle dos sujeitos ocorreria na melhor das hipóteses através do confinamento individual a certos espaços reservados e emoldurados para a continuidade da produção, e para a apropriação do tempo de vida dos homens. Assim, na atualidade: "(...) todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de produção. A escola não exclui os indivíduos; mesmo fechando-os; ela os fixa a um aparelho de transmissão do saber. O hospital psiquiátrico não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de correção, a um aparelho de normalização dos indivíduos. O mesmo acontece com a casa de correção ou com a prisão." FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, cit., p. 114.

obrigados a um confinamento especial, estas pessoas tornar-se-ão objetos de controle direto, sujeitando-se à custódia estatal.

A negação do direito oficial por parte das classes subalternas respalda-se frequentemente na ausência de resguardo jurídico dos clamores sociais. As necessidades não atendidas na prática geram insatisfações viscerais, e estas, por sua vez, tendem a transformar-se no mote da desobediência civil. Portanto, é uma necessidade real que se esconde por trás da negação de leis feita pelos e para os ricos e poderosos, qualificando ainda mais a constituição da injustiça estatal. Em tais termos:

> Impossível ser mais claro: as leis são boas, para os pobres; infelizmente os pobres escapam às leis, o que é realmente detestável. Os ricos também escapam às leis, porém isso não tem importância alguma pois as leis não foram feitas para eles. No entanto, isso tem como consequência que os pobres seguem o exemplo dos ricos para não respeitar as leis.[136]

Os oprimidos pelo poder político normalmente têm essa fisionomia malograda pelo ressentimento, como a do preto Adão moange, cruelmente compelido a se socorrer nos braços do próprio opressor, ou a suportar o jugo estatal na ocasião em que resolver exercitar, *moto próprio,* seu direito sagrado de resistência. Para Nietzsche, a origem da justiça real repousaria na noção de autodefesa – um pressuposto universal, resguardado humanisticamente no direito fundamental à desobediência civil, que jamais perdeu sua validade[137]. Neste ponto, tem-se a possibilidade de defesa por parte do cidadão contra qualquer tipo de agressão, inclusive aquela motivada por razões de Estado[138].

Sobressai desta postura um sentido alternativo de justiça e, consequentemente, de injustiça como intolerância do Estado à justiça do cidadão oprimido. Afinal de contas "o que o direito não pode tolerar de modo algum, o que sente como uma ameaça contra a qual é impossível transigir, é a existência de uma violência fora do direito."[139]

---

[136]FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, cit., p. 94. Nesta passagem, Foucault, ilustrativamente, faz referência a um escrito do bispo Watson, que pregava à aristocracia a necessidade de controle das iniciativas das camadas socialmente inferiores. Cita o filósofo a seguinte passagem: "As leis são boas, mas infelizmente, são burladas pelas classes mais baixas. As classes mais altas, certamente, não as levam muito em consideração. Mas esse fato não teria importância se as classes mais altas não servissem de exemplo para as mais baixas (...) Peço-lhes que sigam essas leis que não são feitas para vocês, pois assim ao menos haverá a possibilidade de controle e de vigilância das classes mais pobres". Id. Ibid.

[137]MELO SOBRINHO, Noéli Correia de. op. cit., p. 15.

[138]Id. Ibid.

[139]AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção.* Trad. Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 85. Através de uma citação de Walter Benjamin, o filósofo italiano informa o seguinte: "Se à violência for garantida uma realidade também além do direito, como violência puramente imediata, ficará demonstrada igualmente a possibilidade da violência revolucionária, que é o nome a ser dado à suprema manifestação de violência pura por parte do homem." Id. Ibid.

Apesar da impraticabilidade do estabelecimento de um conceito unitário de violência, é interessante notar que este tipo de poder não possui predisposição moral inerente à sua manifestação. A violência, como instrumento de modificação de uma dada realidade, serve tanto para libertar quanto para escravizar. Revela-se, portanto, como uma capacidade humana relacionada à ação que transforma certa realidade, que interrompe um dado equilíbrio, ou que elimina obstáculos. Sobre a proeminência liminar da violência como potencialidade, Gilvan Luiz Hansen entende que:

> Embora seja difícil estabelecer um conceito unívoco de violência, entendemos genericamente por violência o produto de uma ação na qual está presente o uso de uma força capaz de: a) ou romper com um determinado estado de coisas visto como padrão; b)- ou de provocar a cessação de um processo tido como normal; c)- ou impedir o desenvolvimento de determinada ação tomada como legítima; d)- ou eliminar um ser cuja existência e continuidade no tempo e no espaço são encaradas como natural.[140]

Destaca-se a violência, assim, como produto de uma ação que não apresenta em si um estatuto ontológico ou um caráter substancial. A ação violenta somente existe enquanto fruto de iniciativas individuais, reportando-se sempre a uma causa e a um autor responsável pelos chamados atos violentos. Já em um sentido empírico, trata-se do emprego de uma força superestimada, de certa maneira desmedida, por parte de um agente, que poderá possuir ou não os quesitos que garantirão a imputabilidade e a responsabilidade civil dos seus atos[141]. Numa tal direção, ainda segundo o autor acima mencionado:

> Quando alguém rompe com um determinado estado de coisas, que é visto como padrão, cessa um processo tido como normal, impede uma ação tomada como legítima ou elimina um ser cuja existência e continuidade no tempo e no espaço são encaradas como algo natural, ele quebra com expectativas de um determinado grupo de pessoas ou a totalidade das pessoas que esperam desse indivíduo um comportamento coerente a determinados parâmetros vigentes socialmente, os quais são adotados como aceitáveis, justos e corretos. Ora, esses parâmetros socialmente em vigor estão estruturados em torno de valores coletivos e calcados em bases racionais, e a sua ruptura pode gerar o ressentimento.[142]

---

[140]HANSEN, Gilvan Luiz. A razão entre a violência e a emancipação: um enfoque habermasiano. *Veritas*, Porto Alegre, v. 52, n. 1, p. 84, mar. 2007.

[141]Id. Ibid., p. 84-85.

[142]Id. Ibid. Cumpre ressaltar que, segundo o Autor, "o ressentimento é um sentimento moral que advém da quebra de expectativas individuais e coletivas diante de injúrias cometidas por um indivíduo (ou grupo) X contra um indivíduo (ou grupo) Y. Quando ele não é reparado de algum modo pelo praticante, o afetado pode ter seu sentimento de revolta acirrado e, em última instância, descambar para ações violentas, no intuito de punir o culpado das injúrias por aquilo que cometeu; rompe-se, com isso, a possibilidade de resolução racional e está instaurado um estado belicoso cujo ponto a prevalecer é a violência." Id. Ibid.

Tem-se, destarte, do lado dos banidos, daqueles que foram conduzidos à marginalidade no contexto social, uma justiça não reconhecida pelos poderes oficiais, estruturada no direito fundamental de não ser violentado em sua dignidade. Como o direito de arrebatar o chicote das mãos do feitor, esta justiça pode ser identificada materialmente com a capacidade de resistir a qualquer tipo de violência, imposta como instrumento de contenção da ação e de domesticação dos indivíduos e das massas[143]. Qualificamos, portanto, a negação e o condicionamento forçado dos valores que não se enquadraram nos limites aceitáveis do direito oficial, como injustiça material[144]. Adela Cortina reforça este entendimento ao asseverar:

> Inscrita no contexto dessas tradições, a ética do discurso descobre ao menos um traço da moralidade humana: que não podemos considerar justa uma norma se não podemos presumir que todos os afetados por ela estariam dispostos a considerá-la boa depois de um diálogo celebrado em condições de simetria. As normas que favorecem unicamente os interesses de um grupo ou de vários, em detrimento dos restantes, são normas injustas, e a sociedade que se orienta por elas sem pretender uma transformação é, por sua vez, uma sociedade injusta.[145]

A negação e a recusa de submissão à violência estatal por parte dos oprimidos produzem desta maneira tensões incontornáveis do ponto de vista jurídico, justificando em parte, segundo Giorgio Agamben, a instauração do estado de exceção[146]. Uma forma especial de estado de necessidade autoriza a tomada de posição tanto por parte daqueles que estão sujeitos à violência direta – e que, portanto, marcarão terreno com a imagem da resistência –, quanto do lado estatal[147], que suspenderá temporariamente e em parte o

---

[143]Maria Garcia, citando Machado Paupério, faz a seguinte e excelente observação sobre o direito de resistir ao mal: "Pela *oposição às leis injustas*, explica, concretiza-se a repulsa de um preceito determinado ou de um conjunto de prescrições em discordância com a lei moral – essa resistência é de iniciativa individual ou de um grupo limitado; pela *resistência à opressão*, concretiza-se a revolta contra a violação, pelos governantes, da idéia de direito de que procede o Poder cujas prerrogativas exercem; pela *revolução*, concretiza-se a vontade de estabelecer uma nova ordem, em face da falta de ressonância da ordem vigente na sociedade". GARCIA, Maria. *Desobediência civil*: direito fundamental. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.p. 157.

[144]"Quando há diferença ou até contradição entre as duas perspectivas éticas, o direito escolhe repor a ordem pela aplicação da lei, esquecendo as vítimas, enquanto a justiça ética clama pela restauração dos injustiçados mesmo que a lei não os reconheça. A justiça ética aparece como justiça primeira. Ela é a justiça devida aos injustiçados, enquanto a justiça legal ou procedimental é a justiça secundária que deveria servir como instrumento da justiça ética. " RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. op. cit., p. 107.

[145]CORTINA, Adela. op. cit., p. 167.

[146]Citando Clinton Rossiter, Agambem informa que "em tempos de crise, o governo constitucional deve ser alterado por meio de qualquer medida necesária para neutralizar o perigo e restaurar a situação normal. Essa alteração implica, inevitavelmente, um governo mais forte, ou seja, o governo terá mais poder e os cidadãos menos direitos." AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção,* cit., p. 21.

[147]"O *status necessitatis* apresentas-se, assim, tanto sob forma da revolução, como uma zona ambígua e incerta onde procedimentos de fato, em si extra ou antijurídicos, transformam-se em direito e onde as normas jurídicas se indeterminam em mero fato; um limiar portanto, onde fato e direito parecem tornar-se indiscerníveis." Id. Ibid., p. 45.

direito posto, autorizando-se a si mesmo o uso de uma violência ainda maior contra a insurgência e a rebeldia[148]. No embate entre aspirações divergentes, apenas uma sobreviverá.[149]

Em regra a disputa é desigual: a classe dominante, detentora dos mecanismos oficiais de coação da vontade e com todo o aparato de polícia arregimentado à sua disposição, sai vencedora dos conflitos que questionam sua autoridade. Michel Foucault denuncia o sistema capitalista como exemplo ilustrativo deste movimento coativo de forças:

> Com efeito, o sistema capitalista penetra muito mais profundamente em nossa existência. Tal como foi instaurado no século XIX, esse regime foi obrigado a elaborar um conjunto de técnicas políticas, técnicas de poder, pelo qual o homem se encontra ligado a algo como o trabalho, um conjunto de técnicas pelo qual o corpo e o tempo dos homens se tornam tempo de trabalho e força de trabalho e podem ser efetivamente utilizados para se transformar em sobre-lucro. Mas para haver sobre-lucro é preciso haver sub-poder. É preciso que, ao nível mesmo da existência do homem, uma trama de poder político microscópico, capilar, se tenha estabelecido fixando os homens ao aparelho de produção, fazendo deles agentes da produção, trabalhadores. A ligação do homem ao trabalho é sintética, política; é uma ligação operada pelo poder.[150]

As marcas concretas da colisão destes interesses divergentes ficam espalhadas no espaço durante o decorrer dos fatos históricos. A observação de sua impressão no ambiente, como cicatrizes visíveis deixadas pela prática da violência estatal, denotam uma função política e caracterizam a noção de "memória estética da injustiça". Esta revela informações essenciais ao conhecimento da realidade opressiva oficial por parte de todos aqueles que podem perceber esse resultado.

O marco estético da opressão, neste contexto político inseguro e instável, representa o vestígio comprobatório que antagoniza toda pretensão continuísta estatal. Por este

---

[148]"Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real". Id. Ibid., p. 63.

[149]Da lavra de Max Horkheimer: "A resistência e a revolta que emergem dessa repressão da natureza tem acossado a civilização desde os seus começos, tanto na forma de rebeliões sociais – como nas insurreições espontâneas de camponeses no século XVI ou nos habitualmente organizados conflitos raciais dos nossos dias – como na forma de crime organizado e transtorno mental", op. cit. p. 99. Este filósofo da Escola de Frankfurt, precursor da teoria crítica, complementa seu raciocínio, ao fazer a seguinte consideração: "Típicos da nossa era atual são a manipulação dessa revolta pelas forças predominantes da própria civilização e o uso da mesma como um meio de perpetuação das próprias condições que a provocaram e contra as quais se insurge. A civilização como irracionalidade racionalizada integra a revolta da natureza como outro meio ou instrumento." HORKHEIMER, Max. op. cit.

[150]FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, cit., p. 124-125.

motivo, sua preservação é essencial para o resguardo dos interesses humanísticos ligados à liberdade de ação.

1.3. Memória e vontade

Por razões ligadas ao objeto de pesquisa, restringiremos a análise sobre a temática da vontade. A investigação deste conceito, objeto de estudo das mais variadas ciências, ordenaria uma amplitude teórica tão vasta que tornaria difícil, senão impossível, esgotar em um único aparte suas repercussões empíricas e teoréticas. Todavia, procurando evitar o risco de reducionismo, esquadrinharemos algumas repercussões pontuais provenientes da memória sobre o passado de opressão, na formação da vontade do sujeito cognoscente. Seguindo esta linha, no decurso deste item, cumpre dar resposta às seguintes indagações: seria concebível minimizar a influência do controle externo da vontade para torná-la ainda mais genuína em relação à convicção real do indivíduo? O conhecimento da injustiça passada influencia na realização deste desiderato?

A problemática do controle da formação da vontade suscita paralelos interessantes com algumas instituições jurídicas tradicionais. É o caso no Brasil do tribunal do júri. O recrudescimento da análise desta instituição como objeto de estudo das ciências humanas demonstra que a comparação não é forçada.

Neste sentido, segundo Sergio Adorno, "desde a década passada vem crescendo o número de antropólogos, sociólogos e historiadores que se valem de processos penais" para propósitos epistemológicos[151]. "Os autos deixam entrever, como nenhuma outra fonte documental, o modo concreto de funcionamento de uma agência de controle social encarregada de distribuir sanções penais e que, por isso mesmo, concentra poder"[152]. Ainda da lavra do citado autor:

> (...) os autos compulsam falas de diferentes protagonistas; ordenam, debaixo de uma temporalidade própria, uma complexa seqüência de procedimentos técnicos e administrativos; dispõem em série os distintos elementos que convergem para o desfecho processual; põem em relevo o "espírito das leis", isto é, o modo pelo qual os debates e disputas judiciais

[151]ADORNO, Sergio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP,* Dossiê Judiciário, São Paulo, n. 21, p. 132-151, mar./maio 1994.
[152]Id. Ibid., p. 139.

> se apropriam dos estatutos legais, interpretando-os segundo regras de conveniência e oportunidade(...)[153]

Constitucionalmente destinada ao julgamento dos crimes dolosos, praticados contra a vida humana[154], ocorre que esta instituição especial desenvolve sistematicamente suas atividades de modo a permitir aos jurados a formação de um juízo concreto, integral e soberano sobre um fato hipoteticamente delituoso.

Na medida em que acusação e defesa articularão hipóteses via de regra antagônicas sobre a mesma situação, e considerando que os jurados formarão suas convicções finais a partir da análise crítica destas visões antitéticas, o processo respectivo é metodologicamente de cunho dialético. Desta feita, do embate justaposto entre hipóteses em regra contrárias[155], adotar-se-á uma tese final que determinará o perfil discursivo do julgado.

Como o tribunal do júri é um órgão soberano – vale dizer, a decisão dos jurados não se sujeita a nenhuma condição externa, a não ser a própria compreensão subjetiva sobre o fato em julgamento –, a resolução adotada como julgado, tal qual um *tertium genus* (ou um "terceiro elemento"), pode até mesmo divergir de todas as hipóteses aventadas tanto pela acusação quanto pela defesa. Mesmo nessa situação pouco comum na práxis forense, a argumentação desenvolvida pelas partes representa um fator externo determinante na formação das convicções desses juízes leigos.

---

[153]ADORNO, Sergio. op. cit., p. 139. O Autor complementa seu raciocínio, informando como se dá o escopo da formação de uma verdade jurídica peculiar no tribunal do júri, para tanto: "Não raro, os debates judiciais permitem flagrar microcenas de confronto entre manipuladores técnicos. Detrás de rebuscados elogios – "douta promotoria", "empenhado defensor", "sapientíssimo juiz" – esses debates tendem a delimitar fronteiras, seus domínios de saber e poder. Tudo caminha no sentido de produção da verdade jurídica que compreende tanto a atribuição de responsabilidade penal aos possíveis autores de infrações quanto à construção de sujeitos enquanto entidades morais", Id. Ibid.

[154]Constituição Federal, Art.5º (...), inciso XXXVIII- é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c)a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

[155]"Como se pode verificar, a maior parte das denúncias enquadra os réus pela prática de homicídio qualificado ou tentativa de homicídio qualificado. Constitui estratégia da promotoria caracterizar a ocorrência em sua maior gravidade, postura que ela procura manter até o desfecho final do processo. Não raro, vale-se das circunstâncias qualificadoras contidas no próprio Código Penal, indicativas da prática delituosa motivada por torpeza, futilidade, traição, emboscada ou dissimulação. Em contrapartida, a defensoria cuida de atenuar as circunstâncias do crime, buscando desqualificá-lo, por exemplo, para homicídio simples, embora nem sempre consiga obter êxito. É, por conseguinte, em torno dessa questão – presença ou ausência de qualificadoras – que se apegam os debates no tribunal de júri, razão por que se apela com freqüência ao modo de vida e às características de personalidade dos protagonistas". ADORNO, Sergio. op. cit., p. 142.

Os jurados, pessoas leigas, escolhidas por sorteio entre cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos e possuidores de notória idoneidade[156], desenvolvem esta "função cívica" embasados em apreciação empírica de certo caso específico. O juízo assim formulado sobre a situação averiguada é muito menos jurídico, muito menos técnico, que crítico. Desta forma, pretende o julgado deste órgão especial sintetizar a concretização de um ideal comunitário da justiça. Os valores que motivam a decisão final em geral e a intangibilidade do julgamento em especial, encontram-se, neste sentido, exclusivamente arraigados na compreensão que o homem comum possui do "fazer justiça", e não no conhecimento técnico do direito ou da lei. Guilherme de Souza Nucci apresenta o seguinte entendimento sobre a questão:

> (...) não deixamos de visualizar no júri, em segundo plano, mas não menos importante, um direito individual, consistente na possibilidade que o cidadão de bem possui de participar, diretamente, dos julgados do Poder Judiciário. Em síntese: o júri é uma garantia individual, precipuamente, mas também um direito individual. Constitui cláusula pétrea na Constituição Federal (CF. art. 60, §4º, IV)[157].

Teríamos neste exemplo, portanto, uma justiça que não se enquadraria ontologicamente no ideal de justiça estatal. É como se o direito, sensibilizado aparentemente por uma justificativa moral presente nos casos relacionados aos atentados praticados contra o bem jurídico "vida", reservasse um espaço em aberto no sistema para a manifestação de uma justiça alternativa, lastreada culturalmente na sabedoria popular. Esta seria a versão sincera da instituição no Brasil. Todavia, como não devemos nutrir quaisquer ilusões sobre a gratuidade do nosso modelo gerencial de liberdades fundamentais, cumpre reconhecer que este não é o entendimento correto da situação.

Pôncio Pilatos, quando lavou as mãos para a condenação sem formação de culpa de um inocente, deixando que a população da Judéia decidisse sobre a vida e a morte de Jesus Cristo, não estava exercitando uma postura ética na administração da justiça. Em oposição

---

[156]Código de Processo Penal Brasileiro, Art. 436- O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Alterado pela L-011.689-2008).

[157]NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*, 3ª. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 667, *apud*, TÁVORA, Nestor et al. *Curso de direito processual penal*. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. p. 745. Nestor Távora complementa a informação, afirmando o seguinte: "No Brasil, a Constituição de 1988 assegura que o tribunal popular julgará os crimes dolosos contra a vida, prevendo a possibilidade de que seja sua competência ampliada por lei. No contexto mundial, a organização e competência do tribunal do júri variam em conformidade com o sistema adotado em cada país. A idéia do tribunal popular é a de que os casos importantes sejam julgados por pessoas que formam a comunidade a qual pertence o acusado, tal como o acusado seja parte desta, vale dizer, a noção que se tem do júri popular é a de que o julgamento se dê pelos pares do réu." Id. Ibid.

a esta iniciativa, este administrador exemplar estava marcando uma indiscutível posição política do poder público, no jogo de forças que conformavam o tênue equilíbrio interno do Império Romano, que chegaria ao seu declínio no século III d.C. De acordo com o exemplo histórico:

> O regime pessoal, em suas origens, encontrava-se diante de dois problemas contraditórios: um problema político, expressão do caráter militar inerente ao novo sistema, e um problema administrativo, ou seja, as necessidades sempre mais imperiosas que impunha ao Estado romano o governo do mundo (...) Estes dois problemas, nós veremos durante três séculos dominar a história do Império e determinar gradualmente uma evolução constitucional, à qual somente a transformação do Principado em Dominato, em Monarquia, colocaria o ponto final.[158]

Pilatos possuía o conhecimento da situação delicada que se encontrava o Estado naquele momento histórico, em que diversas revoltas nos territórios dominados começavam a ameaçar com a desintegração espacial a organização política dominante. De fato, era preciso fazer concessões alegóricas às aspirações populares; mas, bem mais que isso, era necessário também manipular a vontade dos diversos atores sociais nos territórios conquistados, de maneira a conformá-los à aceitação da regularidade do exercício do domínio estrangeiro.

Neste ponto, aquele prefeito romano sabia que se cedesse a alguma aspiração pungente do povo, Roma apagaria em parte a imagem da administração injusta e tacanha, aliviando-se em parte das pesadas críticas que alimentavam revoltas populares, cada vez mais violentas – como a dos zelotes, que aspiravam a retomada armada do controle político[159] dentro da Judéia. Uma parte significativa da História romana da opressão sobre os povos conquistados pode ser observada através da leitura do seguinte excerto:

---

[158]HOMO, L., *Les Instituitions Politiques Romaines, La Renaissance du Livre*, p. 289, *apud*: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades*: das comunidades primitivas às sociedades medievais, cit., p. 246.

[159]Os zelotes eram membros de um movimento popular que, através da guerrilha civil, buscavam incitar a população judaica a pegar em armas e retirar à força o controle romano da região da Judéia. O movimento tornou-se mais virulento no século I, desembocando nas guerras judaicos-romanas que levaram à destruição de Jerusalém. Flávio Josefo, testemunhando a utilização de armas, retrata uma cena de luta armada entre o povo e um grupo de zelotes, que foram cercados no interior do Templo judaico: "Anano, vendo o povo tão bem disposto, escolheu os que julgou mais aptos para tal empresa e os organizou. Os zelotes, que tinham espiões, foram avisados de sua intenção; atacaram-nos com pequenas tropas e confusamente, e não perdoaram a um só dos que puderam apanhar. Anano, então, reuniu o povo. Eram mais numerosos que os inimigos, mas os zelotes estavam muito bem armados; a coragem supria de ambos os lados ao que faltava (...)"JOSEFO, Flávio. *História dos Hebreus*: de Abraão à queda de Jerusalém. Obra completa. Tradução Vicente Pedroso. Rio de Janeiro: CPAD, 2010. p. 1233.

> Quanto à política externa, as fronteiras da Germânia, do Danúbio e do Eufrates foram fortificadas. Na época de Nero, ocorreu na Judéia, na parte oriental do Império, uma revolta contra a dominação romana. A luta foi longa, até a resistência da população local ser esmagada pelas legiões de Vespasiano e Tito, generais de Nero, que, mais tarde, viriam a tornar-se Imperadores.[160]

Ao mesmo tempo, Pilatos também tinha o conhecimento que se fizesse concessões às pressões dos líderes religiosos e aristocráticos tradicionais – respectivamente fariseus e saduceus –, satisfazendo-lhes a vontade de eliminar do seio da comunidade judaica aquele que ameaçava a hegemonia doméstica, prestaria um grande favor a estas autoridades locais. O ponto fundamental da questão cingia-se a que o crédito da transigência poderia ser descontado posteriormente com algum tipo de benefício no controle local das massas hebréias insurgentes. A permissão para o julgamento com base em critérios laicos era a alternativa mais conveniente para todos os lados.

É de se notar que a autoridade política, no exercício do poder, não costuma endossar gratuidades a quem quer que seja. Ao relegar o julgamento dos crimes dolosos contra a vida ao tribunal popular, o Estado nem de longe pretende acalentar a "vida do outro" em um patamar valorativo especial na organização da proteção judiciária brasileira. Prova disso é que alguns crimes praticados contra a propriedade privada são qualificados pelo legislador brasileiro como mais graves, mais lesivos socialmente, que os executados contra a vida humana. A ofensa ao direito de propriedade, em várias situações, enseja punições mais rigorosas [161] que as afrontas à vida ou à integridade física humana.

De igual modo, ao conferir sub-poderes à população para julgar esses crimes especiais, a autoridade política central não está pretendendo valorizar uma porção insólita de justiça alternativa, homenageando o conhecimento e a capacidade moral do homem comum. A capacidade de dizer o direito é uma das fatias mais importantes do poder institucional. Não seria, portanto, nem admissível nem coerente qualquer tipo de aviltamento motivado pelo próprio detentor desta prerrogativa. Na verdade, a concessão respectiva é igualmente lastreada em razões políticas, e contribui para a perpetuação de condições ideais à continuidade do poder.

---

[160] AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. op. cit., p. 247.

[161] Como o crime de latrocínio, que, de forma incoerente, não pertence à competência do tribunal do júri, mesmo significando o cúmulo da banalização à vida. Conforme leciona a súmula 603 do Supremo Tribunal Federal, temos o seguinte: "Competência - Processo e Julgamento – Latrocínio. A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri".

O Estado não se importa com a sordidez do homicídio em si, até porque é sua própria imagem que se encontra refletida na origem das razões pragmáticas que motivam a maior parte destas espécies de crime. De fato, assassinato e administração pública encontram-se normalmente enlaçados na miséria e na ausência de oportunidades sociais, que acabam embrutecendo a visão de mundo das pessoas que matam.

Retratando a ausência oportuna e proposital do Estado em certos setores administrativos criticamente necessários para a manutenção do equilíbrio social, Amartya Kumar Sen apresenta o seguinte exemplo – até certo ponto trivial na grande maioria das grandes cidades inseridas na lógica econômica de mercado –, ocorrido na cidade de Dhaka (hoje capital de Bangladesh), localizada no sul do continente asiático:

> Certa tarde, estava brincando no jardim de minha casa na cidade de Dhaka, hoje capital de Bangladesh, quando um homem entrou pelo portão gritando desesperadamente e sangrando muito. Fora esfaqueado nas costas. Era a época em que hindus e muçulmanos matavam-se nos conflitos grupais que precederam a independência e a divisão de Índia e Paquistão. Kader Mia, o homem esfaqueado, era um trabalhador diarista muçulmano que viera fazer um serviço em uma casa vizinha – por um pagamento ínfimo – e fora esfaqueado na rua por alguns desordeiros da comunidade hindu majoritária naquela região. Enquanto eu lhe dava água e ao mesmo tempo gritava pedindo ajuda aos adultos da casa – e momentos depois, enquanto meu pai o levava às pressas para o hospital –, Kader Mia não parava de nos contar que sua esposa lhe dissera para não entrar em uma área hostil naquela época tão conturbada. Mas Kader Mia precisava sair em busca de trabalho e um pouco de dinheiro porque sua família não tinha o que comer. A penalidade por essa privação de liberdade econômica acabou sendo a morte, que ocorreu mais tarde no hospital.[162]

Não há qualquer vestígio de altruísmo na concessão que o Estado faz para que a população brasileira coloque em prática a "sua justiça". Ademais, quem mata, em um contexto de privações materiais absolutas, é tão vítima quanto quem morre. O poder público tem conhecimento disto, e sabe também que diante do padrão cultural cultivado pela população brasileira, a "vida", como o último bem dos miseráveis, é um valor moral paradigmático. Na ausência da esperança, na falta de perspectivas e de condições

[162]SEN, Amartya Kumar. op. cit., p. 22-23. O autor completa o raciocínio, escrevendo: "Essa experiência foi devastadora para mim. Ela me fez refletir, tempos depois, sobre o terrível fardo das identidades estritamente definidas, incluindo as firmemente baseadas em comunidades e grupos (...) Porém, de um modo mais imediato, ela também ressaltou o notável fato de que a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade. Kader Mia não precisaria ter entrado em uma área hostil em busca de uns míseros trocados naquela época terrível se sua família tivesse condições de sobreviver de outra forma. A privação de liberdade econômica pode gerar a privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica." Id. Ibid.

existenciais mínimas, como as que levam milhares "Kaders Mias" ao encontro da morte todos os dias nas periferias dos grandes centros urbanos, a vida, por exemplo, despida de qualquer ilusão ou vaidade, é a única coisa que resta ao indivíduo desprivilegiado de tudo.

Por isso, ao permitir que a população julgue seus próprios pares nos casos de agressão a este "último bem jurídico que resta aos pobres", o Estado pretende denotar a aparência de uma postura respeitosa diante desta dignidade moral, em especial. Prestando este tipo de "favor" à comunidade, e parecendo solidário à causa última dos pobres, além de resgatar um sentimento populista de identificação com a massa, adormecido pelas dificuldades materiais enfrentadas no dia a dia destes indivíduos, o ente estatal credita-se em capital político e social para, posteriormente, cobrar o pagamento com a acomodação e o respeito à autoridade constituída.

É público e notório que boa parte daqueles que sentam nos bancos dos réus dos tribunais do júri brasileiros é composto por pessoas extremamente humildes e desinformadas. São homens e mulheres, amiúde com pouca ou mesmo nenhuma instrução, e com histórias pessoais de vida semelhantes, que cumprem a missão de expiar pecados moldados pela omissão estatal. Na prática, a regra é fazer deitar nesta cama de Procrusto toda sorte de párias que compõem a marginalidade social e que serão imolados para incrementar uma falsa sensação de justiça popular. A propósito, sobre a questão Friedrich Müler apresenta esta reflexão:

> Mas "para grupos populacionais excluídos essa questão tem reduzida importância em comparação com o que a sua exclusão lhes impõe. Eles são tratados conforme o direito ou conforme o não-direito e comportam-se correspondentemente conforme o direito ou conforme o não-direito, de acordo com as situações e as chances". Na prática se retira aos excluídos a dignidade humana, retira-se-lhes mesmo a qualidade de seres humanos, conforme se evidencia na atuação do aparelho de repressão: não-aplicação sistemática dos direitos fundamentais e de outras garantias jurídicas, perseguição física, "execução" sem acusação nem processo, impunidade dos agentes estatais da violação, da opressão ou do assassínio.[163]

Soma-se a esta situação pragmática uma espécie de preconceito que faz pesar contra essas pessoas a suspeita de serem perigosas e violentas pelo simples fato de

[163]MÜLLER, Friedrich. *Quém é o povo?* a questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad, 1998. p. 94.

sentarem no banco dos réus[164]. São imoladas duplamente, portanto: no julgamento em si (no caso de condenação) e no incremento do discurso social excludente, que demarca os pobres com o estigma da suspeição e da culpa por todos os males sociais. Simplesmente o fato de ser pobre, ou de pertencer a algum tipo de minoria marginalizada, é situação suficiente para gerar desconfiança. Desta maneira, segundo Sergio Adorno:

> A criação judiciária contém igualmente um peso não desprezível de incontáveis preconceitos que grassam sobre a população suspeita de ser perigosa e violenta. Algumas dessas teorias parecem mesclar-se com a interpretação racional dos códigos.[165]

O que o Estado faz, de forma semelhante ao exemplo histórico da era Cristã, é lavar as mãos para o destino desse público desvalido e sistematicamente levado a um uso político. Para tanto o poder público precisa transformar pessoas de carne e osso no objeto conveniente de uma justiça plantada que, de alternativa, tem muito pouco, pois, na verdade, respalda-se também na estrutura oficial do Estado. Aliás, quem são os que julgam os casos levados ao júri? O já mencionado artigo 406 dá a pista, informando a "notória idoneidade" como requisito para representar a judicatura da instituição. Vê-se que o povo convocado a exercer esta função cívica não é tão simplório assim. Notória idoneidade, em outras palavras, significa ausência de antecedentes de desrespeito às instituições oficiais, legalmente constituídas, ou, em outras palavras, respeito aos valores burgueses da sociedade. O fato é que "*o povo como ícone*, erigido em sistema, induz a práticas extremadas"[166] e, nesta esteira fática de aferições instrumentais:

> A iconização consiste em abandonar o povo a si mesmo; em 'desrealizar' [*entrealisieren*] a população, em mitificá-la (naturalmente já não se trata há muito tempo dessa população), em hipostasiá-la de forma pseudo-sacral e em instituí-la assim como padroeira tutelar abstrata, tornada inofensiva para o poder-violência – "notre bon peuple".[167]

---

[164]"Conversas informais com promotores públicos e magistrados permitem identificar três dessas teorias: a dos três pês, a do MIB e a da nordestinidade. Pela primeira, réus são preferencialmente recrutados entre pobres, pretos e prostitutas. Pela segunda, o que leva as pessoas a delinqüir são a miséria, a ignorância e a bebida. Pela terceira, os réus e vítimas são infelizes migrantes nordestinos que não conseguem se adaptar aos padrões civilizatórios da metrópole". ADORNO, Sergio. op. cit., p. 140. O fato é que todas essas teorias, atestadas por uma visão deturpada da figura do oprimido que senta no banco dos réus, sob a lógica do discurso jurídico, incrementam preconceitos que influenciam direta e indiretamente no resultado do julgado.

[165]Id. Ibid.

[166]MÜLLER, Friedrich. op. cit., p. 67.

[167]Id. Ibid.

Apesar de não serem agentes públicos oficiais, tais pessoas também devem ser reprodutores oficiosos da cultura dominante[168]. Vale dizer que, mesmo sendo recolhidos formalmente do seio comunitário, para exercer este mister, os juízes de fato devem de alguma maneira refletir em suas vidas cotidianas os valores que estão embutidos na cultura oficial. O compromisso de fidelidade, imposto como condição ao exercício da função, serve para descaracterizar a genuinidade da vontade, inviabilizando uma justiça que poderia ser divergente.

As pessoas ali conduzidas, sem perceber, passaram por um processo de clivagem moral, que garante a fidelidade daqueles que irão assumir a função. São cidadãos respeitáveis, funcionários públicos com reputação ilibada, pessoas sem ficha policial ou antecedentes criminais desabonadores da conduta, mães que guardam o conservadorismo em suas famílias; ou seja, sujeitos que não possuem algum tipo de histórico de insurgência ou oposição às regras jurídicas e sociais estabelecidas pelo poder dominante. Desta maneira, para reforçar seu discurso ideológico junto à coletividade, a autoridade oficial faz o recrutamento dentro da própria casta dos vencidos, onde também encontrará dignos defensores da cultura preponderante. Sergio Adorno confirma a seleção de linhagem apropriada para os que representarão a "justiça do povo", com o seguinte parecer:

> Não menos importante é o desempenho do corpo de jurados. Encarregados da soberana tarefa de julgar, podem olhar os fatos a partir de cima e avaliar o maior ou menor ajustamento dos personagens a modelos de comportamento considerados legítimos e naturais, como sejam o de pai provedor do lar, boa esposa, filho pródigo, vizinho solidário. É desse maior ou menor ajustamento que parecem extrair as razões para condenar ou absolver.[169]

Pensamos que se o tribunal do júri fosse realmente popular, tanto a acusação quanto a defesa seriam efetivadas por pessoas leigas igualmente. Em meio a juízes leigos, não poderiam estar tais ofícios lastreados na análise técnica, como se verifica atualmente. Os representantes do Estado, no exercício do seu mister, manejam o direito oficial para traduzir em linguagem comum aos jurados as informações que serão processadas como as premissas do juízo subjetivo de cada um. Na forma, temos a expressão de uma vontade

[168]"Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo." BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: tese VII. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história"., cit., p. 70.

[169]ADORNO, Sergio. op. cit., p. 140.

comum, mas no interior, nas bases cognitivas que fundamentam a vontade individual dos juízes de fato, temos dados e informações técnicas, embasadas em lógica estatal. Trata-se, portanto, de uma instituição que reproduz a mesma justiça estatal, maquiada estrategicamente com as cores de uma justiça popular.

Porventura diante de um arranjo inusitado, com promotores e defensores igualmente leigos, que usassem fundamentos também mundanos na avaliação do caso, com uma seção de julgamento realizada em um espaço público menos carregado de formalismo e significado simbólico – como costuma denotar a imagem do prédio do fórum –, com a presença de juízes realmente descompromissados com a reprodução da cultura dos vencedores, por exemplo, quiçá apenas assim teríamos expressões de vontades realmente genuínas, informando decisões descompromissadas com a fidelidade ao sistema jurídico posto e com os valores da classe dominante.

Eis a razão da utilização do tribunal do júri, desta "agência de controle social"[170], como modelo didático para ressaltar a problemática da formação de uma vontade controlada por um aparelho ideológico. Em reforço ao aspecto material do valor liberdade, a comparação desta realidade e de suas consequências específicas, com a situação de controle da consciência subjetiva, em geral, permite visualizarmos com mais facilidade a importância do estabelecimento de outras instâncias públicas de valorização da dignidade humana.

Em qualquer hipótese, no regime democrático, é moralmente defensável a visualização da História como um grande tribunal popular. Neste espaço específico, onde o sujeito histórico parece ocupar as funções de acusador, defensor e juiz do seu próprio tempo, quem deveria sentar no banco dos réus não é mais a vítima injustiçada, mas a própria autoridade constituída. O objetivo deste tipo *sui generis* de julgamento é a responsabilização pelos erros gerenciais das autoridades, sejam eles dolosos ou culposos.

Para que o tribunal da história não seja um mero simulacro retórico, propulsor da ideologia dominante, é necessário garantir as condições mnêmicas ideais para que os protagonistas do ato deliberativo realizem um julgamento descomprometido com a reprodução da cultura dominante. Para tanto, estes indivíduos e coletividades deveriam ter diante de si a possibilidade de acesso ativo ao panorama integral dos diversos fatos que

[170]ADORNO, Sergio. op. cit.

conformaram as imagens do passado de destruição. Marcelo Fabri, a propósito, oportuniza o seguinte esclarecimento:

> Na prática da justiça, ouve-se um mandamento ético (Não matarás!) e, ao mesmo tempo, deve haver ponderação, medida, logos, visibilidade, isenção. Esta articulação entre mandamento ético e racionalidade da lei se dá (se mostra) através do tribunal humano. Ela se funda na responsabilidade pelo outro. Em outros termos, o tribunal humano aproxima justiça e responsabilidade. Graças a ele, a fraternidade se torna possível. Por quê? Trata-se de restituir o culpado ao convívio dos homens. A justiça começa quando o eu assume a responsabilidade por aquele que praticou o ato criminoso. Nem vingança, nem pura frieza da lei, mas perdão. O perdão significa o retorno ao humano, depois de proferida a sentença.[171]

Em um ambiente onde a hipocrisia do "politicamente correto" depõe e elege governantes, esconder a violência instrumental torna-se um expediente essencial para a continuidade do domínio. Em regimes ditatoriais declarados – como o que se instaurou no Brasil pós-1964 –, por sua vez, essa tendência subliminar não é tão evidente. Por não existir compromisso com a democracia, estando a sociedade já destituída de sua potência criativa, e resultando a estabilidade política e social declaradamente como fruto de um ato de força, a autoridade não precisa velar suas intenções administrativas[172].

Em regimes formalmente democráticos, ao contrário da descrição acima informada, a força precisa mergulhar de tal maneira no universo simbólico e ideológico, que fica difícil perceber o lado obscuro do poder administrativo. Fundamentalmente, a estratégia do movimento é simples de entender: a desfaçatez ocorre para que haja a obliteração das evidências da própria opressão causada. A exposição da verdade ao público – vale dizer: a sujeição da autoridade pública à crítica social –, diminuiria a tendência alienante do indivíduo. Sobre essa alienação excludente, Martine Ximberras esclarece:

> Existem, pois, formas de exclusão que não se vêem, mas que se sentem, outras que se vêem, mas de que ninguém fala e, por fim, formas de exclusão completamente invisibilizadas, dado que nós nem sonhamos com a sua existência, nem possuímos a *fortiori* nenhum vocábulo para designá-las.

---

[171] Em interpretação de texto de Emmanuel Lévinas: FABRI, Marcelo. Quando o passado confere sentido ao presente: justiça e memória das vítimas. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória*: para uma crítica ética da violência, cit., p. 165.

[172] "É sem dúvida porque estes processos de exclusão, que se ligam principalmente à destruição das representações colectivas, não implicam a exclusão física senão no caso dos paroxismos." XIMBERRAS, Martine. op. cit., p. 21.

> Aproximamo-nos assim dos processos de exclusão simbólica, ao mesmo tempo invisíveis, vectores de imagens negativas e, sem dúvida, portadores de símbolos nocturnos. Imperceptível, salvo numa violência que explode sem que os actores ocidentais apreendam as suas razões (...)[173]

No contexto de mitos forjados e falsificações históricas, aqueles que conquistaram o controle do aparelho de Estado tendem a vangloriar-se das próprias conquistas. Por necessidade de autovalorização da imagem, as elites vendem ao público apenas os fatos que enaltecem seus triunfos. Deixam de lado as evidências do sangue derramado, do trabalho sujo que tiveram de fazer, de todas as injustiças que tiveram que cometer para chegar e se conservar no poder.

Sem permitir que sejam percebidas as incongruências do regime político, a classe dominante consegue aprimorar o seu poder de barganha social, angariando mais facilmente consideração e respeito por parte dos grupos subalternos. A acomodação da luta por mudanças estruturais é uma necessidade elementar para o equilíbrio das tensões internas de toda organização política, tornando viável a conservação da estrutura de domínio respectiva. Significativo é o exemplo sobre o tema, extraído da obra benjaminiana:

> Ao historiador que quiser reviver uma época, Fustel de Coulanges recomenda banir de sua cabeça tudo o que saiba do curso ulterior da história. Não se poderia caracterizar melhor o procedimento com o qual o materialismo histórico rompeu. É um procedimento de identificação afetiva. Sua origem é a indolência do coração, a acedia, que hesita em apoderar-se da imagem histórica autêntica que lampeja fugaz. Para os teóricos da Idade Média ela contava como o fundamento originário da tristeza (...) A natureza desta tristeza torna-se mais nítida quando se levanta a questão de saber com quem, afinal, propriamente o historiador do Historicismo se identifica afetivamente? A resposta é, inegavelmente: com o vencedor. Ora, os dominantes de turno são os herdeiros de todos os que, algum dia, venceram. A identificação afetiva com o vencedor ocorre, portanto, sempre, em proveito dos vencedores de turno (...) Todo aquele que, até hoje, obteve a vitória, marcha junto no cortejo de triunfo que conduz os dominantes de hoje [a marchares] por cima dos que, hoje, jazem por terra.[174]

[173]XIMBERRAS, Martine. op. cit., p. 20-21. O raciocínio da autora é complementado com a seguinte assertiva: "Estes fenómenos desenvolvem assim forças de exclusão poderosas, que permanecem principalmente contidas na ordem das representações. Os comportamentos não revelam empiricamente forças ocultas, mesmo se os fiéis afirmam bater-se contra forças diabólicas e os drogados julgam entregar-se a forças maléficas." Id. Ibid.

[174]BENJAMIM, Walter, op. cit.

Investir no apagamento da memória da injustiça, em todas as formas de aparição, significa eliminar o testemunho da barbárie da consciência pública e individual. Por meio do apagamento ou da adulteração das provas da opressão causada – a saber, da destruição dos elementos que contribuiriam para sua condenação por parte do sujeito no tribunal popular histórico – toda a estrutura de dominação livra-se solta. A inocência do poder autoritário é forjada em meio a tais atentados contra a memória e à liberdade de consciência.

Assim como a ausência de provas materiais de um crime dificulta a condenação de um réu, a perda de um referencial mnêmico, que sintetiza concretamente a experiência histórica da opressão, por qualquer razão, torna difícil a avaliação crítica daqueles que exercem o controle político e administrativo. Desta maneira o poder autoritário consegue perpetuar-se impunemente no comando, mesmo dentro de um ambiente onde se busca, nos vários campos da ação e da produção, a valorização de direitos e garantias essenciais à democracia.

A ideologia que se esconde por trás da retórica dos vencedores é a de que certas verdades são absolutas e, portanto, inquestionáveis. Assim por exemplo, no alto medievo, o poder autoritário exercido pela Igreja Católica dependia da necessidade de extirpação de todo impulso crítico que pudesse colocar em dúvida a idoneidade do comando e da validade de suas premissas deontológicas. Punia-se dura e exemplarmente quaisquer conspurcações a este conhecimento proibitivo.

Desta forma, é na subsistência de um espaço sacralizado para um determinado grupo hegemônico, integralizado do ponto de vista cósmico, religioso e político, e vedado ao conhecimento dos não iniciados[175], que se evidencia a estrutura necessária ao controle mental da vontade que mencionamos. Conforme ensina Carlo Ginsburg, "o valor ideológico dessa tríplice exortação é evidente":

> Ela tendia a conservar a hierarquia social e política existentes, condenando os pensadores políticos subversivos que tentavam penetrar nos mistérios do Estado. Tendia a reforçar o poder da Igreja (ou das igrejas), subtraindo os dogmas tradicionais à curiosidade dos heréticos. Tendia, além disso – um efeito marginal de certa importância –, a desencorajar os pensadores independentes que ousassem questionar a venerável imagem do cosmo, baseada no pressuposto aristotélico-ptolomaico de um contraposição nítida entre os céus incorruptíveis e um mundo sublunar (isto é, terreno) corruptível.[176]

[175]CARLO, Ginsburg. *Mitos, emblemas, sinais*: morfologia e história. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 99.
[176]Id. Ibid.

O que busca o tribunal histórico? Sem dúvida fazer justiça às vítimas ofendidas pela barbárie[177]. E não se trata, nem poderia se tratar, de uma justiça dos vencedores. Resta dizer: lastreada nas regras jurídicas e valores feitos pelos próprios autores das violações sistemáticas à dignidade. A justiça que se pretende aos irmãos injustiçados do passado diz muito mais sobre o resgate da verdade escondida em experiências inconfessáveis, sobre o conhecimento dos detalhes dos sofrimentos silenciosos que redimem o homem do presente, que à tentativa de reparação econômica de uma dívida que não pode ser avaliada nem mensurada.

Os espaços que testemunham a memória da injustiça, quando esteticamente preservados, permitem esse desiderato, pois são monumentos concretos de uma contracultura diferente da que provocou a destruição do outro[178]. Sua função é celebrar o arrependimento e a continuidade da vida mesmo diante das evidências da morte. Emmanuel Levinas esclarece o profundo significado que se revela com a proximidade e valorização do outro na nossa vida:

> O morrer proposto como levando ao viver e o viver como levando ao morrer, sabedoria paradoxal à primeira vista, e que só tem sentido quando viver e morrer se entendem simultaneamente no sentido próprio e no sentido figurado. Viver na pretensa plenitude de empresas e de gozos, viver uma vida dita intensa de apetites e de ambições, de combates e de emulação, é viver uma vida perigosa, uma vida curta, é morrer. Vida de usura e que precipita a morte. E morte que não é apenas fim de vida, mas nome a dar a toda vida de prudência e de reserva, de retenção – vida tímida recolhida, vida tranqüila e medíocre -, é talvez saúde e longa vida. A não ser que morrer não signifique se humilhar e, assim, evitar invejas e, à sombra, sobreviver às intrigas dos maldosos, a um modo de vida sem piedade; e que viver comporte pretensões e orgulho e, assim, inimigos e perigos, e a morte.[179]

---

[177]Marcelo Fabri, citando Emmanuel Lévinas, afirma neste sentido: "o tribunal humano tem a difícil tarefa de restabelecer a justiça, mas ele só pode fazê-lo sob a seguinte condição. Deve romper com a fatalidade ou tirania da lei e, ao mesmo tempo, superar o espírito de vingança que decorre quase que naturalmente da tomada de consciência do crime cometido." FABRI, Marcelo. op. cit., p. 165.

[178]Escreve Michael Löwy: " Os Arcos do Triunfo são um exemplo notável de documentos da cultura que são, ao mesmo tempo, e indissoluvelmente, documentos da barbárie que celebram a guerra e o massacre." LÖWY, Michael. op. cit., p. 75. Completando o raciocínio, afirma também este autor: "A dialética entre a cultura e a barbárie vale também para muitas outras obras de prestígio produzidas pela 'corvéia sem nome' dos oprimidos, desde as pirâmides do Egito, construídas pelos escravos hebreus até o palácio da Ópera, erguido no império de Napoleão III pelos operários vencidos em junho de 1848 (...) as grandes obras de arte e de civilização – exatamente do mesmo modo que as pirâmides – somente podem ser feitas à custa dos sofrimentos e da escravidão da multidão." Id. Ibid., p. 77.

[179]LÉVINAS, Emmanuel. *Novas interpretações talmúdicas.* Trad. Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 61.

A noção categórica do que seja dívida encontra-se vinculada à existência de uma falta obrigacional original. Neste sentido, o descumprimento irresponsável de um dever por parte do sujeito gera o surgimento de uma obrigação. O dever descumprido com as vítimas, conforme aqui mencionado,diz respeito à cumplicidade, ao apoio presente, ostensivo ou velado, à mesma estrutura opressiva que causou a injustiça passada.

Cuida-se de falta relacionada, sobretudo, à ausência de tomada de posição contra a injustiça, ou ao conformismo, por parte do sujeito do tempo presente. Quem perdeu a inocência e nada fez contra a reverberação da cultura autoritária da injustiça, acomodando-se em sua vida comum, quem compraz com o otimismo progressista vendido pelos vencedores, neste mesmo sentido, adota posição tão ruinosa quanto aqueles que sujaram as mãos de sangue na execução do projeto de domínio[180]. Por isso a vítima representa um símbolo vivo e digno desta necessidade de resgate de uma consciência amortecida.

Deste modo, a memória da injustiça não se presta a futilidades e a desperdícios. Não se satisfaz com o trivial, pois, no fundo, pretende mesmo transformar a vida das pessoas. A experiência do outro, vilipendiado em seus direitos fundamentais, faz brotar uma função política, representada pela necessidade de interrupção da cadeia cumulativa de injustiças históricas. Com isto, algo danificado na vida daqueles que não viveram na pele a opressão tende a ser modificado, algo que ficou para trás, com a repetição sistemática da tragédia. Reverberando a necessidade de resgate da memória dos "vencidos", adverte Walter Benjamin:

> Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo.[181]

---

[180]"O que está em jogo no debate está longe de ser puramente teórico e filosófico. Trata-se, salienta Benjamin, de uma certa atitude prática, que combina o otimismo do progresso com a ausência de iniciativa, a passividade, o imobilismo. Uma atitude que, como vimos a propósito da tese XI, encontra seu desvendamento trágico na capitulação sem combate da esquerda alemã diante de Hitler em 1933, ou – para dar um exemplo que Benjamin não menciona, mas que também estava presente em sua mente no momento em que redigiu as teses – da (maior parte da) esquerda francesa diante de Pétain em 1940." LÖWY, Michael. op. cit., p. 118.

[181]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: teses, cit. Segundo Michael Löwy, para Walter Benjamin "o imperativo 'escovar a história a contrapelo' tem duplo significado: a)- histórico: trata-se de ir contra a corrente da versão oficial da história, opondo-lhe a tradição dos oprimidos. Desse ponto de vista, entende-se a continuidade histórica das classes dominantes como um único e enorme cortejo triunfal, ocasionalmente interrompido por sublevações das classes subalternas; b)- político (atual): a redenção/revolução não acontecerá graças ao curso natural das coisas, o 'sentido da história', o progresso inevitável. Será necessário lutar contra a corrente. Deixada à própria sorte, ou acariciada no sentido do pêlo, a história somente produzirá novas guerras, novas catástrofes, novas formas de barbárie e de opressão." LÖWY, Michael. op. cit., p. 74.

A rememoração do passado de injustiça, passando pela remodelação moral e ética de um sujeito (re)construído, é um instrumento essencial à emancipação do homem oprimido de todos os tempos. Lembrar é atitude que se complementa com a necessidade de agir e transformar uma dada realidade. No caso das vítimas, a memória das suas experiências impulsiona ações que minimizam a possibilidade de repetição do mal.

Esta finalidade não pode ser alcançada sem que seja preservada a integridade dos dados sobre o passado de opressão, sem que os juízes do seu tempo tenham à sua disposição os elementos mnêmicos necessários ao estímulo crítico libertário. Sendo assim:

> A autonomia pode ser interpretada como a condição que cada ser humano apresenta de dar um sentido próprio a sua existência, mediante o desenvolvimento de sua capacidade racional. Mas para isso fazer, ele tem de decidir-se, optar, querer que isso aconteça; e aí entra a dimensão da liberdade. Nós somos livres para construirmos nossa vida ou para abrirmos mão dessa prerrogativa, transferindo-a a outrem ou ao sabor do acaso; somos livres inclusive para nos tornarmos escravos; somos livres para usarmos da razão de modo parcial ou para abdicar de agirmos racionalmente em determinados momentos.[182]

Este arranjo ideal torna-se, portanto, o requisito essencial para a manifestação de uma vontade minimizada da influência de gerenciamentos externos. Ocorre que a reprodução da cultura da "justiça estatal", investindo na menoridade dos sujeitos, dificulta o amadurecimento de um senso de justiça lastreado no aprendizado histórico da sociedade.

1.4. A danificação da vontade

De modo amplo, a consideração dos pressupostos anímicos que fundamentam o arbítrio representa no direito brasileiro uma condição nodal à averiguação da regularidade da conduta humana. Em regra, na composição do ato jurígeno, deve existir uma vontade livre em sua origem, sem a qual se estorvam as iniciativas, em consideração à possibilidade de invalidação.

A vontade individual, lastreada na liberdade de escolha, passa a ser, desta maneira, um elemento fundamental para a consideração da legalidade de uma iniciativa humana. O impulso volitivo genuíno, no contexto das ações jurídicas, representado pelo cumprimento

[182]HANSEN, Gilvan Luiz. op. cit., p. 87.

de todas as condições objetivas que permitem ao homem fazer um juízo correto sobre uma determinada meta desejada, indica o bem ideal a ser protegido pelo direito. Cumpridas tais condições formais, a presunção é de que a vontade do sujeito está sendo preservada de ingerências externas indevidas, valendo como móvel gerador de direitos e obrigações.

Considerando esta realidade, do ponto de vista do direito constitucional, o respeito à vontade política da nação brasileira[183] constitui o pressuposto máximo deste arranjo respectivo, indeclinável para a realização do regime democrático, oficializado com a Constituição Federal de 1988. A norma constitucional enumera a soberania da vontade popular como o primeiro fundamento do modelo republicano[184].

Na prática, o poder popular pode ser concretizado direta ou indiretamente. Na primeira situação, a Constituição Federal enumera algumas hipóteses concretas em que a vontade da população é apurada e considerada sem mediação[185]. Na segunda, tem-se a essência da democracia representativa, por meio da qual, com o direito de escolher livremente seus mandatários mediante o voto direto, secreto e com valor igual para todos, o cidadão exerce sua vontade política no ambiente institucional. Sobre esta situação, Carl Schmitt chega mesmo a definir a Constituição do Estado como "decisão política fundamental" – fato que corresponde, analogamente, ao ato soberano, produzido por uma vontade subjetiva institucionalizante. Assim, para este autor, um dos introdutores do sociologismo jurídico moderno, "a essência da constituição não se acha numa lei, ou norma, mas no fundo ou por detrás de toda normatividade está uma decisão política do

[183]Em análise crítica aos que advogam um conceito operacional de nacionalismo, Benedict Anderson aborda as seguintes observações paradoxais, que devem ser consideradas com a iniciativa e que são inerentes à ideia de nação: "(1) A modernidade objetiva das nações aos olhos do historiador *versus* sua antigüidade subjetiva aos olhos dos nacionalistas. (2) A universalidade formal da nacionalidade como conceito sociocultural – no mundo moderno, todos podem, devem e hão de 'ter' uma nacionalidade, assim como 'têm' este ou aquele sexo – *versus* a particularidade irremediável dassuas manifestações concretas, de modo que a nacionalidade 'grega' é, por definição, *sui generis*. (3) O poder 'político' dos nacionalismos *versus* a sua pobreza e até sua incoerência filosófica." ANDERSON, Benidict R. *Comunidades imaginadas*: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 31. Este pesquisador complementa seu raciocínio crítico, citando Tom Nair, que faz inexoravelmente a seguinte observação comparativa: "O 'nacionalismo' é a patologia da história do desenvolvimento moderno, tão inevitável quanto a 'neurose' no indivíduo, e que guarda muito da mesma ambigüidade de essência, da tendência interna de cair na loucura, enraizada nos dilemas do desamparo imposto à maior parte do mundo (o equivalente do infantilismo para as sociedades), sendo em larga medida incurável." NAIR, Tom. *The Break-Up of Britain*, p. 359, *apud*: Id. Ibid.

[184]Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I- a soberania; II- a cidadania; III- a dignidade da pessoa humana; IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

[185]Tal como nos casos relacionados à democracia direta. No Brasil, as hipóteses de apuração estão relacionadas à realização de plebiscito, referendo, iniciativa popular de lei e pela possibilidade de ajuizamento de ação popular.

titular do poder constituinte, isto é, do povo na democracia, e do monarca na monarquia autêntica"[186]. Em tal direção:

> Não é a unidade política que surge porque foi promulgada uma Constituição. A Constituição vale em virtude da vontade política existente, que a promulga. Toda a normatividade jurídica e constitucional pressupõe uma vontade como existente.[187]

No âmbito do direito criminal, por sua vez, a vontade também opera como elemento essencial na caracterização da responsabilidade. Neste sentido, a ação juridicamente valorada corresponde a qualquer tipo de comportamento humano, comissivo ou omissivo, desenvolvido sob o domínio da vontade[188].

O Direito Criminal brasileiro, via de regra, rejeita a possibilidade de responsabilização jurídica do sujeito ativo por atos objetivos, ou seja, aqueles verificados sem a presença de uma intenção específica. Desta maneira, "a voluntariedade é que dá o conteúdo intencional – ou finalístico – de toda ação relevante para o direito penal, distinguindo-a dos meros 'fatos', isto é, dos acontecimentos físicos ou daqueles produzidos pelas mãos do homem, mas sem a intervenção da vontade"[189]. Nesta linha de raciocínio, vale a seguinte observação doutrinária:

> Dentro de uma concepção jurídica, ação é, pois, o comportamento humano, dominado ou dominável pela vontade, dirigido para a lesão ou para exposição a perigo de lesão de um bem jurídico, ou, ainda, para a causação de uma possível lesão a um bem jurídico[190].

---

[186]SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1998. p. 29. Sobre esta concepção de constituição, informada pelo autor como objeto do pensamento de Aristóteles e Isócrates, coloca-se ainda a seguinte observação: "Em sentido positivo, a constituição é considerada como decisão política fundamental, decisão concreta de conjunto sobre o modo e forma de existência da unidade política, só sendo possível um conceito de constituição quando se distinguem constituição e lei constitucional. Só entram no conceito de constituição aqueles dispositivos constitucionais de grande relevância política, que dizem respeito à própria existência política concreta da nação: estrutura e órgãos do Estado, direitos dos cidadãos, vida democrática etc.; os outros, que não contêm essa importância, embora figurem no texto constitucional, são simples leis constitucionais." SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*, reimpressão, Madri, s/d, pp. 3 e 4, apud, SILVA, José Afonso da. op. cit., p. 27.

[187]NERY JUNIOR, Nelson et. al. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009. p. 147.

[188]TOLEDO, Francisco de Assis. op. cit., p. 83.

[189]Id. Ibid.

[190]Id. Ibid. Além da viabilização de uma concepção mais adequada às diferentes espécies de crimes dolosos ou culposos, bem como no que diz respeito à diferenciação entre autor e partícipe, Claus Roxin, enaltece a teoria finalista da ação, qualificada pela necessidade de uma vontade prévia dirigida a um resultado específico, informando que a corrente teórica respectiva "enxergou corretamente que a representação e os fins do autor têm um papel importante na determinação do injusto." ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Tradução Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 60.

O princípio da autonomia da vontade, como pedra angular do ordenamento civilístico brasileiro, por sua vez, reconhece o poder da vontade humana para criar direitos e deveres, desde que não contrarie a ordem jurídica. Segundo a linha teórica deste valor, pela necessidade de convivência e paz social, este princípio deverá se subordinar ao interesse público[191].

A intenção soberana da coletividade, organizada no espaço republicano, também encontra sua expressão tradicional na vontade regular e justificada das autoridades que titularizam o poder administrativo. Mesmo diante do regime jurídico de direito público, que vincula a manifestação de vontade da Administração ao cumprimento do disposto na lei, subsiste a influência do mecanismo volitivo relatado. Desta forma, em qualquer hipótese, "em todo ato jurídico, sem dúvida, existe uma emissão de vontade"[192], inclusive naqueles praticados pela Administração no exercício do seu mister institucional tradicional. Caio Mario da Silva Pereira lembra oportunamente a seguinte noção:

> Na mesma valoração ontológica da lei, como dos atos jurisdicionais, a vontade individual tem o poder de instituir resultados ou gerar efeitos jurídicos, e, então, a manifestação volitiva do homem, com o nome genérico de ato jurídico, enquadra-se entre as fontes criadoras de direitos (...). É a noção do ato jurídico *lato sensu* que abrange as ações humanas, tanto aquelas que são meramente obedientes à ordem constituída, determinantes de consequências jurídicas *ex lege*, independentemente de serem ou não queridas como aquelas outras declarações de vontade, polarizadas no sentido de uma finalidade, hábeis a produzir efeitos jurídicos queridos.[193]

No campo do Direito Administrativo, alguns autores enaltecem o papel da vontade na representação dos atos administrativos. Outros, em posição contrária, ou diminuem consideravelmente o papel da proposição volitiva neste setor, ou dão-lhe uma importância secundária dentro da manifestação da intencionalidade humana[194]. De todo jeito, percebe-

---

[191]Sobre os princípios da autonomia da vontade e da supremacia do interesse público sobre o particular, Caio Mário da Silva Pereira, citando Mazeaud, escreve o seguinte: "Detendo-nos um instante mais sobre o elemento vontade frisamos que o princípio pelo qual se lhe reconhece o poder criador de efeitos jurídicos denomina-se autonomia da vontade, que se enuncia por dizer que o indivíduo é livre de, pela declaração de sua própria vontade, em conformidade com a lei, criar direitos e contrair obrigações. Mas, por amor à regra da convivência social, este princípio da autonomia da vontade subordina-se às imposições da ordem pública, que têm primazia sobre o primeiro, de forma tal que todo reforçamento da ordem pública implica restrição na autonomia da vontade, sendo de assinalar-se que, em nossos dias, vem-se observando, no mundo inteiro, uma cada vez maior expansão do domínio da ordem pública, e um cada vez mais acentuado estreitamento da participação da autonomia da vontade." PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., p. 400.

[192]Id. Ibid., p. 399.

[193]Id. Ibid., p. 397.

[194]Neste sentido específico, Celso Antônio Bandeira de Mello, observa: "(...) há atos jurídicos – administrativos – que não são necessariamente comportamentos humanos voluntários. Podem surgir

se que a vontade de alguma maneira subsiste em algum momento do ato administrativo, autorizando sua consideração inclusive à vista do regime jurídico publicístico. Desta feita:

> Esta exteriorização volitiva difere da que o agente manifesta nos atos de sua vida privada em geral. Por outro lado, quando pratica ato administrativo, a vontade individual se subsume na vontade administrativa, ou seja, a exteriorização da vontade é considerada como proveniente do órgão administrativo, e não do agente visto como individualidade própria.[195]

De todo esforço descritivo acima listado, o que se percebe com certa obviedade é que o direito esforça-se para tentar gerenciar o conteúdo de um conceito cujos domínios, na verdade, extrapolam em muito o âmbito de compressão normativa. Cada disciplina jurídica, cada especificidade metodológica, desenvolvida dentro deste campo de estudo, busca enquadrar a seu modo o fenômeno da constituição da vontade. A captação, contudo, é fragmentária e parcial.

Assim se dá porque a compreensão desta potencialidade é arredia aos esforços conceituais pontuais. A amplitude empírica do fenômeno volitivo é tão complexa e envolve tantos conhecimentos epistemológicos complementares, que o direito não poderia esgotar sua funcionalidade num único ato de classificação normativa. O fato é que a vontade, como manifestação da necessidade ou mesmo do desejo humano[196], transpassa o

---

'casualmente', isto é, sem que seu produtor haja pretendido expedi-los e, portanto, sem propósito algum de gerar-lhes os correspondentes efeitos." MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo.* 18. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2004. p. 344. Este autor, portanto, restringe a vontade humana neste campo de estudo jurídico à mera "disposição anímica de produzir o ato, ou, além disto, de atribuir-lhe um dado conteúdo". Id. Ibid., p. 362. Em sentido contrário, José dos Santos Carvalho Filho, leciona o ato administrativo como "a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direitos público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público." CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 92.

[195]Id. Ibid.

[196]Sobre esta questão, Juan-David Nasio esclarece: "A *necessidade* é a exigência de um órgão cuja satisfação se dá, realmente, com um objeto concreto (o alimento, por exemplo), e não com uma fantasia. O prazer de bem-estar proveniente daí nada tem de sexual. *O desejo*, em contrapartida, é uma expressão da pulsão sexual, ou melhor, é a própria pulsão sexual (...)"NASIO, Juan-Davi. *O prazer de ler Freud*. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 49. Elisabeth Roudinesco, também dentro da teoria psicanalítica, fornece uma definição mais abrangente dos dois termos, albergando-os na mesma terminologia, qual seja: o desejo. Destarte, temos a seguinte definição: " Termo empregado em filosofia, psicanálise e psicologia para designar, ao mesmo tempo, a propensão, o anseio, a necessidade, a cobiça ou o apetite, isto é, qualquer forma de movimento em direção a um objeto cuja atração espiritual ou sexual é sentida pela alma e pelo corpo." ROUDINESCO, Elisabeth et. al. *Dicionário de psicanálise*. Tradução Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 146. A alusão feita no texto do presente trabalho visa somente enfatizar não só a origem psíquica, mas também física da vontade humana. Neste sentido, o desejo ancora-se no universo psíquico, já a necessidade, lastreia-se no mundo físico; tanto um quanto o outro (desejo e necessidade) são móveis potencialmente capazes de produzir vontade.

fenômeno jurídico em vários setores do ordenamento respectivo, estabelecendo com este uma frágil conexão entre seus pressupostos de fato.

O corre que o Direito, como sistema de normas, constitui uma unidade; inclusive destaca-se como unidade conceitual no plano filosófico, como unidade orgânica no plano científico e como unidade teleológica no plano social[197]. Se as repercussões advindas desta realidade se impõem sobre o todo epistemológico, não seria menor sua preponderância sobre as esferas jurídicas tutelares da vida do Estado e do indivíduo em particular, onde não há que se cogitar "de dois compartimentos herméticos, incomunicáveis, estabelecendo uma separação total e absoluta das normas públicas e privadas."[198]

O entendimento do Direito como unidade sistêmica viabiliza a adoção interdisciplinar de conceitos solidariamente dispostos nos variados campos de estudo desta esfera de conhecimento – tal é o caso da vontade. Não por menos, o limite da independência disciplinar esbarra na atividade interpretativa do direito vivo[199], nas demandas que se amoldam em necessidades alternativas, que não se satisfazem com o recorte normativo e que precisam de respostas não menos efetivas do sistema como um todo. Aproveitar tudo o que existe na esfera jurídica para a compreensão e resguardo dos casos relacionados ao exercício da vontade, sob esta ótica, significa valorizar a importância prática da inventividade humana[200]. Inclusive, segundo Juarez Freitas, "todas as frações do sistema guardam conexão entre si, daí resultando que qualquer exegese comete, direta ou

---

[197]PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 11.

[198]Id. Ibid. O autor ilustra seu raciocínio, afirmando sobre a hipotética separação entre direito público e privado o que segue: "Ao revés, intercomunicam-se com frequência constante, tão assídua que muitas vezes se encontram regras atinentes ao direito público nos complexos legais de direitos privado, e, vice-versa, diplomas de natureza privada envolvem inequivocamente preceitos juspúblicos. A interpenetração dos conceitos não permite o traçado de uma linha lindeira de extrema nitidez entre umas e outras disposições. E, se é certo que normas existem que se identificam com *ius publicum* puramente, e outras que formam *ius privatum*, precisamente, uma zona de interferência recíproca se delineia, em que é difícil caracterizar com justeza a sua natureza privada ou pública".

[199]Segundo Gustavo Zagrebelski: "o caráter prático da interpretação implica tensão entre lei e realidade. Tomar exclusivamente em consideração os casos daria lugar a uma pura e simples 'casuística' (excesso de concreção), mas tomar em consideração exclusivamente o ordenamento conduziria a uma ciência teorética (excesso de abstração. Neste prisma, a interpretação seria a busca da norma adequada tanto ao caso como ao ordenamento, estando o intérprete a serviço (em atividade mediadora) de ambos." ZAGREBELSKI, Gustavo. *Il Diritto Mite. Legge, Diritti, Giustizia*, 1992, *apud*, FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Ed., 2004. p. 70-71.

[200]Acerca da noção de unidade normativa, inerente à composição do sistema jurídico, Norberto Bobbio posiciona-se da seguinte forma: "Entendemos por 'sistema' uma totalidade ordenada, um conjunto de entes entre os quais existe uma certa ordem. Para que se possa falar de uma ordem, é necessário que os entes que a constituem não estejam somente em relacionamento com o todo, mas também num relacionamento de coerência entre si. Quando nos perguntamos se um ordenamento jurídico constitui um sistema, nos perguntamos se as normas que o compõem estão num relacionamento de coerência entre si, e em que condições é possível essa relação." BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 71.

indiretamente, uma aplicação de princípios, de regras e de valores componentes da totalidade do Direito"[201]. Sendo assim:

> (...) cada preceito deve ser visto como parte viva do todo, eis que apenas no exame de conjunto tende a ser melhor equacionado qualquer caso, quando se almeja uma bem-fundamentada hierarquização tópica dos princípios tidos como proeminentes.[202]

Quando o Direito, exemplificativamente, conjectura sobre algumas causas que viciam a vontade no âmbito civilístico, interpretando-as como elementos apropriados à invalidação de negócios jurídicos, ele utiliza premissas empíricas valiosas na avaliação da problemática, contribuindo para o aprimoramento da atividade hermenêutica em geral. A análise da constituição do querer subjetivo, engastada no interior da disciplina, pode inclusive justificar a aplicação analógica da teoria em casos semelhantes, lastreados na mesma razão de direito[203]. E se por qualquer razão não restar esta possibilidade ao intérprete, ao menos lhe remanescerá a faculdade crítica como fonte de aprimoramento da opinião doutrinária sobre o assunto.

Destarte, tomada como pressuposto a existência prévia de uma vontade manifesta, em regra concorrem duas causas no ordenamento jurídico brasileiro para a validação civil de um determinado negócio: sua conformidade com o direito posto e aquilo que chamamos de "autenticidade da intenção subjetiva". Por respeito aos objetivos da presente pesquisa, enfatizamos esta última opção, mais especificamente dentro daquilo que a doutrina costuma chamar de *vícios do consentimento*. Estes podem motivar-se pelo erro do titular da

---

[201]FREITAS, Juarez. op. cit., p. 70-71

[202]Id. Ibid.

[203]Norberto Bobbio, sobre o tema, faz a seguinte preleção: "Entende-se por 'analogia' o procedimento pelo qual se atribui a um caso não-regulamentado a mesma disciplina que a um caso regulamentado *semelhante*." BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 151. A analogia, como método de auto-integração do direito, vale-se de um silogismo específico, onde a premissa menor não dimana relação de identidade, e sim de semelhança, substancialmente relevante com a maior. Nesta linha, ainda segundo o filósofo italiano, "para que o raciocínio por analogia seja lícito no Direito, é necessário que os dois casos, o regulamentado e o não-regulamentado tenham em comum a ratio legis. De resto é o que foi transmitido com esta fórmula: 'onde houver o mesmo motivo, há também a mesma disposição de direito'". Id. Ibid., p. 153-154. Karl Engisch vai além da doutrina da similitude como paradigma à utilização da analogia na aplicação do direito, afirmando: "(...) o argumento jurídico da analogia não se nutre apenas da sua segurança lógica e da sua aplicabilidade jurídico-prática baseada na 'semelhança jurídica', mas mergulha as suas raízes ainda mais profundamente no chão do Direito ao pressupor que, para a aplicação deste, os preceitos legais e consuetudinários podem e devem ser frutuosos não só directa como ainda indirectamente. Os juízos de valor gerais da lei e do Direito consuetudinário devem regular e dominar não só os casos a que imediatamente respeitam, mas também aqueles que apresentem uma configuração semelhante." ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico.* 7. ed. Trad. J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. p. 293.

vontade, ou por dolo, resultante da intervenção de uma vontade alheia ao sujeito principal de um negócio.

No erro subsiste um conhecimento deformado em relação aos pressupostos empíricos que originaram a vontade real. Não importa se esta deformação ocorreu por ignorância ou por um julgamento realmente errôneo por parte do agente. No negócio jurídico impregnado de erro existe uma vontade declarada, porém defeituosa[204]. Há um descompasso entre o *querer manifestado* e o que *deveria ser efetivado* – no que difere o erro, de um lado, da *ausência de vontade*, e, de outro lado, da *vontade declarada* sob coação[205]. Em sendo assim, aduz Caio Mario da Silva Pereira:

> O mais elementar dos vícios do consentimento é o erro. Quando o agente, por desconhecimento ou falso conhecimento das circunstâncias, age de um modo que não seria a sua vontade, se conhecesse a verdadeira situação, diz-se que procede com erro. Há, então, na base do negócio jurídico realizado, um estado psíquico decorrente da falsa percepção dos fatos, conduzindo a uma declaração de vontade desconforme com o que deveria ser, se o agente tivesse conhecimento dos seus verdadeiros pressupostos fáticos. Importa na falta de concordância entre a vontade real e a vontade declarada.[206]

Nesta situação, mormente em cumprimento ao primado ético da verdade e da boa-fé, necessários ao trato interindividual social, vela o direito pela correspondência entre o conhecimento real das circunstâncias que envolvem a opção de alguém e a aspiração subjetiva que determinou a intenção respectiva. Certo querer, fruto da vontade humana genuína, é preservado como objeto idôneo à formação de direitos e ao reconhecimento de obrigações albergadas pela ordem jurídica.

Na análise das causas que viciam a vontade, fala-se ainda daquelas que foram intencionalmente plantadas na mente humana, com o propósito ardiloso de sabotar o julgamento subjetivo e instrumentalizar o querer individual. A atitude dolosa, na prática, corresponde a uma vontade externa que visa controlar injustamente outra vontade e que, para isso, precisa induzir a consciência alheia ao erro no julgamento que forma o ato volitivo. Assim, consiste o dolo "nas práticas ou manobras maliciosamente levadas a efeito

---

[204]PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 432.
[205]Id. Ibid.
[206]Id. Ibid. Ainda segundo o autor, conforme o disposto no artigo 138 do Código Civil Brasileiro: "Para que torne então defeituoso o ato negocial, e, pois, anulável, o erro há de ser, primeiro, a sua *causa determinante* e, segundo, alcançar a declaração de vontade na sua substância, e não em pontos acidentais". Id. Ibid., p. 434.

por uma parte, a fim de conseguir da outra uma emissão de vontade que lhe traga proveito, ou a terceiro"[207]. Nesta linha de entendimento:

> O mecanismo psíquico do dolo, por ação ou omissão, é o mesmo, e se verifica na utilização de um processo malicioso de convencimento, que produza na vítima um estado de erro ou de ignorância, determinante de uma declaração de vontade que não seria obtida de outra maneira. Em todo dolo há, então, uma emissão volitiva enganosa ou eivada de erro (...)[208]

Como deformações pontuais do querer, estes defeitos são assim denominados tendo em vista "se caracterizarem por influências exógenas sobre a vontade exteriorizada ou declarada, e aquilo que é ou devia ser a vontade real, se não tivessem intervindo as circunstâncias que sobre ela atuaram, provocando a distorção"[209].

A generalização da avaliação dos vícios que maculam o consentimento permite a analogia com outras situações onde este elemento apresenta relevância empírica inquestionável. Assim, cremos que as repercussões advindas da deformação artificial da vontade individual não são limitadas à realidade contratual. A problemática da necessidade de uma vontade subjetiva genuína, em única instância, diz respeito mesmo à capacidade humana de decidir, de gerenciar seu próprio futuro. Portanto, ou controlamos nossa própria vida ou somos controlados por terceiros, e, neste último caso, certamente minhas escolhas não são realmente minhas. Os questionamentos sobre a razoabilidade de uma vontade humana idônea, destarte, espraiam-se por todos os campos do conhecimento nos quais se faz presente a possibilidade de escolha. Tal é o caso do exercício de certas opções políticas, localizadas no interior do Estado Democrático de Direito.

Nesta área específica, de maneira semelhante à retratada acima, subsiste a possibilidade de realização de um juízo enganoso por parte do sujeito do querer, entusiasmado por expectativas fantasiosas sobre um determinado objetivo ideal. A ausência do conhecimento sobre o passado de opressão, assim como ocorre com a ignorância na situação contratual, induz ao erro político substancial. Da mesma maneira, a iniciativa autoritária do Estado, que apaga ou contribui para o apagamento estratégico de certos conhecimentos históricos com a finalidade de estorvar a consciência crítica, tal como o dolo no campo civilístico, favorece a dominação e a continuidade da injustiça pela domesticação do querer individual.

---

[207]PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 439-440.
[208]Id. Ibid.
[209]Id. Ibid., v. 1, p. 429.

O móvel viciante da vontade nas duas situações é o mesmo, e corresponde tanto à informação ou ao dado discrepante, propositalmente introjetado na mente de um sujeito, quanto à ausência de algum conhecimento específico, essencial ao juízo crítico que conforma o querer do agente. As duas tendências se encontram quando o resultado estético da injustiça histórica é apagado de forma proposital do ambiente. Assim como o erro pode se somar ao dolo, o desconhecimento da verdade sobre a opressão se junta na situação à atitude política intencional, potencializando os efeitos mentais que determinam o consentimento político viciado.

A distorção da vontade política não nega, igualmente, a existência de um "querer", conformado na base do ato inquinado. Todavia, as premissas fáticas reais que serviram à formação desta vontade concreta não coincidem com as virtuais, quais sejam, aquelas que determinaram subjetivamente a propensão pessoal ou grupal à determinada escolha. De todo modo, a vontade maculada pelo vício estrutura-se sobre um juízo falso do agente, motivando o ato enganoso de aproximação a um objetivo mental que de fato não existe. Intenção e ação encontram-se assim divorciadas nesta dimensão volitiva.

Conjectura-se sobre a existência hipotética de duas vontades neste tipo de situação. Uma delas seria uma vontade hipotética, um querer ideal, lastreado na expectativa do agente sobre aquilo que gostaria pessoalmente alcançar ou obter. A outra seria a efetiva, concreta, representada pela volição pragmática que foi modificada pelo vício imperceptível que distorceu a proposta original. Este é o elemento que determinou o julgamento equivocado sobre o objeto pretendido, motivando a realização de uma escolha enganosa.

A vontade ideal, do ponto de vista político, é aquela que por uma obrigação ética deveria se realizar, mas por obra da injustiça histórica não se concretizou – ou, quando muito, concretizou-se parcialmente. Esta espécie de vontade também pode ser qualificada juridicamente como aquela que dignifica o ser humano, pois, construída sobre o primado moral da verdade, é a expressão prática de um impulso emancipatório. Sua essência mais remota é o respeito pela opinião individual, enquadrando-se como uma das manifestações do afeto pela alteridade.

Não se trata, contudo, de uma verdade retórica de fachada ou do esclarecimento oriundo da conveniência dos senhores do mundo. Tais elementos servem muito mais à persuasão do outro que ao respeito da autonomia volitiva individual. A verdade e o esclarecimento mencionados vinculam-se necessariamente ao respeito pela opinião alheia e

pelo diálogo crítico. Uma importante observação sobre a problemática da persuasão como instrumento de dominação é apresentada por Hannah Arendt:

> A persuasão, entretanto, não vem da verdade, mas das opiniões, e só a persuasão leva em conta e sabe como lidar com a multidão. Persuadir a multidão significa impor sua própria opinião em meio às múltiplas opiniões da multidão: a persuasão não é o oposto de governar pela violência, é apenas uma outra forma de fazer isso. Os mitos de uma vida futura com que Platão concluiu todos os seus diálogos políticos – com exceção das *Leis* – não são nem verdade nem mera opinião; foram projetados para ser estórias para amedrontar, isto é, constituem uma tentativa de usar violência só com palavras.[210]

O "esclarecimento dominador", de identidade autoritária, encontra-se umbilicalmente ligado ao mito do progresso e da evolução cultural da humanidade. Nesta situação referencial em que a fraqueza dos perdedores é objeto de sarcasmo e a dignidade é confundida com o império da força, ou seja, da preponderância hegemônica dos vencedores sobre tudo e todas as outras coisas que se encontram no planeta, o saber – mais especificamente o saber racional – toma um lugar de destaque na imposição de verdades parciais[211].

O querer ideal respalda-se inteiramente na capacidade de auto-afirmação do homem, na virtude inerente à manifestação de um juízo crítico-reflexivo genuíno, livre de controles mentais externos. Corresponde ao resultado da expressão integral da imagem mental que o homem possui do mundo e dos fatos que constituem as relações humanas. Exercida por um sujeito capaz, a vontade ideal não pode prescindir, portanto, das informações necessárias ao julgamento moral de determinada situação política conjuntural – como as que depõem contra o mito do progresso cultural e da proficiência presumida da Administração. O agente em potencial desta vontade virtual é aquele sujeito responsável pelos seus próprios atos, pois, pragmaticamente, é conhecedor dos riscos e benefícios oriundos da conduta que realizará. Sua capacidade tende à plenitude não só pelos fatores

---

[210]ARENDT, Hannah. *A dignidade da política*: ensaios e conferências. Trad. Helena Martins et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993. p. 96.

[211]Theodor Adorno e Max Horkheimer descrevem perfeitamente este tipo conveniente de esclarecimento. Neste sentido: "O casamento feliz entre o entendimento que vence a superstição deve imperar sobre a natureza desencantada. O saber que é poder não conhece barreira alguma, nem na escravização da criatura, nem na complacência em face dos senhores do mundo. Do mesmo modo que está a serviço de todos os fins da economia burguesa na fábrica e no campo de batalha, assim também está à disposição dos empresários, não importa sua origem." ADORNO, Theodor. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. p. 18.

internos que condicionam seu potencial criativo ou cognitivo, mas também pelo conhecimento verossímil da realidade externa que o cerca.

Esta consideração privilegia não só a atitude qualificada pelo "querer" formal. Diferentemente da unilateralidade do dogma procedimental, também destacamos o conhecimento substantivo como critério de validade da ação, viabilizada pela possibilidade efetiva de um "saber o que querer". Estas duas expectativas, "poder" e "saber", não são metodologicamente excludentes do ponto de vista dignitário; ao contrário, complementam-se como o côncavo e o convexo de um mesmo corpo.

Na outra extremidade da situação, o indivíduo, vítima de uma vontade política inquinada pelo erro e/ou pelo dolo, é um sujeito que não sabe, ou na melhor das hipóteses, sabe pouco sobre o que faz no ambiente público. Via de regra, sem acesso ao conhecimento histórico específico sobre o passado de opressão, sua capacidade mental reduz-se a um instrumento apropriado à fidúcia dos valores preponderantes da ordem social e à reprodução desta estrutura hegemônica. Considerando que alguém nesta situação não se encontra sob o domínio de todas suas faculdades cognitivas, o direito civil, de forma criteriosa, entende por bem avalizar a possibilidade de desconsideração dos efeitos oriundos deste tipo de vontade na ordem jurídica. Não seria coerente premiar com a proteção jurídica o gesto de perfídia ou a ignorância danosa, que afasta qualquer expectativa de realização do bem comum.

Este exemplo é também seguido por outras áreas do conhecimento jurídico, como a criminal, na qual, mal ou bem, a noção moderna de culpabilidade tenta traduzir exatamente essa busca pelo critério razoável de responsabilização pelo nível de consciência – e consequentemente de vontade – do sujeito ativo de uma atitude ilícita[212]. Da lavra de Francisco Assis de Toledo:

> (...) a pena criminal assim entendida como instrumento de intimidação, isto é, como medida de prevenção geral, só adquire algum sentido se a correlacionarmos com a noção de *evitabilidade* do fato praticado. Vale dizer: só se pode intimidar o homem, com algum proveito, com a ameaça de pena, de dor ou de sofrimento, para que deixe de praticar fatos indesejáveis, nocivos ao semelhante, à tribo, à comunidade, à sociedade,

[212] "Deve-se entender o princípio da culpabilidade como a exigência de um juízo de reprovação jurídica que se apóia sobre a crença – fundada na experiência da vida cotidiana – de que ao homem é dada a possibilidade de, em certas circunstâncias, 'agir de outro modo'. A não-utilização dessa faculdade, quando da prática do ilícito penal, autoriza aquela reprovação. A noção de culpabilidade está, pois, estreitamente vinculada à de evitabilidade da conduta ilícita, pois só se pode emitir um juízo de reprovação ao agente que não tenha evitado o fato incriminado quando lhe era possível fazê-lo". Desta forma, a culpabilidade deve ser concebida como a "censurabilidade da formação da vontade" do agente. TOLEDO, Francisco de Assis. op. cit., p. 86-87.

> quando tais fatos indesejáveis são evitáveis, ou, por outras palavras, quando esteja na esfera do indivíduo membro fazer ou não fazer o que se quer evitar por meio da ameaça referida (...) Percebeu-se, ainda, que essa evitabilidade do fato residia no interior do ser humano, no seu psiquismo, isto é, na faculdade que tem o homem de prever os acontecimentos, de não querer ou de querer esses acontecimento e, portanto, de evitá-los, de provocá-los em certas circunstâncias, de manipulá-los[213].

Por que não observamos o mesmo esforço protetivo para resguardar a incolumidade da vontade popular, na ocasião da gestão política dos interesses coletivos? Dito de outra maneira: por que no Brasil, o direito estatal, comprometido com valores democráticos, não revela maiores esforços para robustecer a capacidade crítica do cidadão comum? Uma resposta possível parece indicar o direito oficial como um dos instrumentos necessários à conservação destas hegemonias que aqui mencionamos[214]. Numa estrutura aberta ou veladamente autoritária, o direito oficial desenvolve no mínimo um papel avesso a inflexões da ordem posta.

Se em certo regime político que se autointitula democrático, o Estado não prioriza os reflexos substanciais da educação que é fornecida à população, contentando-se com estatísticas quantitativas para avaliar o desempenho neste campo; se em determinada estrutura política republicana percebemos por qualquer razão que o poder instituído preocupa-se mais com a declaração de direitos que com a realização social dos mesmos, torna-se no mínimo ocioso perguntar o porquê destas opções. A obviedade das eventuais respostas revela uma conclusão apenas aparentemente paradoxal, representada pela divergência profunda entre o discurso ficto oficial e a realidade concreta de nossa democracia deficitária.

A hipocrisia, utilizada como arma política, tonifica a estrutura de Estados nominalmente democráticos em que a preocupação maior dos gestores parece residir no "como" ampliar temporalmente a possibilidade de exercício do poder. Ocorre que para protrair-se no tempo, o poder precisa ser não só intensificado, mas também concentrado, aumentando-se, assim, seu potencial corrosivo das liberdades individuais e coletivas. O poder que privilegia a continuidade tende, assim, à totalização. Na linha aludida, Hannah Arendt presta o seguinte esclarecimento:

---

[213]TOLEDO, Francisco de Assis. op. cit., p. 218-219.
[214]Ver: FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, cit.

> A luta pelo domínio total de toda a população da terra, a eliminação de toda realidade rival não-totalitária, eis a tônica dos regimes totalitários; se não lutarem pelo domínio global com objetivo último, correm o sério risco de perder todo o poder que porventura tenham conquistado. Nem mesmo um homem sozinho pode ser dominado de forma absoluta e segura a não ser em condições de totalitarismo global. Portanto, a subida ao poder significa, antes de mais nada, o estabelecimento de uma sede oficial e oficialmente reconhecida para o movimento (ou sucursais, no caso de países satélites), e a aquisição de uma espécie de laboratório onde o teste possa ser feito com realismo (ou contra a realidade) – o teste de organizar um povo para objetivos finais que desprezam a individualidade e a nacionalidade. O totalitarismo no poder usa a administração do Estado para o seu objetivo a longo prazo de conquista mundial e para dirigir as subsidiárias do movimento (...)[215]

Substancialmente falando, não há como preservar a dignidade humana num ambiente onde a vontade individual – sobretudo a política –, não é respeitada pelos gerentes do Estado. Não se pode falar realmente em democracia onde, pela ausência de conhecimento, a população encontra-se privada de aprofundar os questionamentos essenciais sobre o rumo referencial das decisões que influenciariam ostensivamente a vida de toda coletividade.

Neste campo, em que o peso da vontade individual representa o elemento crucial para o exercício do poder, também deveria desqualificar-se a legitimidade de eventuais escolhas representativas, realizadas ao arrepio da livre manifestação do pensamento do seu titular primário. Na esfera civilística brasileira, em que o interesse privado denota prevalência e os sujeitos pelo menos em tese encontram-se em pé de igualdade, esta situação inquinada seria facilmente invalidada. Já no campo das relações políticas, no qual o indivíduo e o Estado decerto não se encontram em uma relação igualitária de forças, não há a mesma garantia. Mais uma vez, revela-se o direito posto como um instrumento hegemônico de conservação do poder.

---

[215]ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo,* cit., p. 442. No sentido do texto, a autora ainda observa: "O líder totalitário tem de evitar a qualquer preço, que a normalização atinja um ponto em que poderia surgir um novo modo de vida – um modo de vida que, após certo tempo, poderia deixar de parecer tão falso e conquistar um lugar entre os modos de vida muito diferentes e profundamente contrastantes das outras nações da terra. No momento em que as instituições revolucionárias se tornassem modo nacional de vida – no momento em que a alegação de Hitler de que o nazismo não é produto de exportação, ou a de Stálin de que o socialismo só pode estabelecer-se num único país, fosse algo mais que uma tentativa de iludir o mundo não-totalitário – o totalitarismo perderia a sua qualidade 'total' e ficaria sujeito às leis das nações, segundo as quais cada uma possui um território, um povo e uma tradição histórica específicas que determinam a sua relação com as outras nações – uma pluralidade que refuta *ipso facto* qualquer alegação de que uma determinada forma de governo possa ser absolutamente válida". Id. Ibid., p. 441-442.

Não há como afirmar a existência de uma vontade livre num regime que não respeita as condições necessárias à sua constituição pessoal, no qual certos dados essenciais ao aprimoramento da capacidade de julgamento – como aqueles que depõem contra a aparente idoneidade estatal, por exemplo –, são sonegados à consciência pensante. É irrelevante o nome que se dê a este modelo; o fato é que materialmente trata-se de algo completamente discrepante daquilo que seria esperado no regime democrático.

Assim, o desconhecimento da realidade histórica equipara-se em certa medida ao analfabetismo funcional. Nesta situação o indivíduo sabe juntar as sílabas e conhece o som produzido pelas palavras, mas não consegue compreender, ou apenas entende de maneira sofrível seus significados. Naquela outra representação, o mesmo indivíduo, por exemplo, pode votar, possui vários direitos garantidos sob uma ordem jurídica protecionista, mas não possui o conhecimento devido para dispor eficientemente destas regalias e conduzir sua vontade às suas intenções genuínas. Sua vontade política "mal formada" é um alvo fácil ao controle autoritário externo. Desta maneira, consideramos que a preservação dos valores que constituem o modelo democrático engloba necessariamente tanto o viés formal – presente nos direitos enunciados –, como o substancial – existente no conhecimento intelectivo sobre a realidade circundante.

Contentar-se apenas com a preservação formal dos direitos fundamentais, sem a preocupação de municiar o indivíduo com informações essenciais aos seus exercícios efetivos, é atitude lesiva ao princípio da dignidade. Da mesma forma que as declarações de direitos, a formação inclusiva do cidadão, sua condução por todos os meios à maioridade civil, também respondem às necessidades indispensáveis que se complementam dentro da ótica moral da dignidade humana.

As duas expectativas estruturais – a da forma e a do conteúdo – são espectrais em sua vocação complementar. Assim como em outras áreas da vida, na esfera jurídica todo conteúdo deve adequar-se a uma forma apropriada para a otimização dos valores garantidos. Neste sentido, não podemos gozar plenamente um direito reconhecido se não tivermos ao nosso dispor as condições materiais necessárias ao exercício desta faculdade. Privilegiar apenas a forma, sem garantir a vitalidade do conteúdo de uma determinada disposição jurídica, é a melhor maneira de esvaziar a possibilidade de gozo daquilo que a determinação respectiva visa resguardar.

De que vale a liberdade para um sujeito que não a conhece, que nasceu e cresceu dentro de uma prisão mental? Dar uma vara a alguém sem ensiná-lo a pescar, sem dúvida,

pode ser atitude muito pior deste ponto de vista, do que entregar-lhe simplesmente o peixe à boca. Discorrendo sobre o assunto, chega a ser desconcertante a seguinte afirmação de Theodor Adorno:

> Antes é de se supor que o fascismo e o horror que produziu se relacionam com o fato de que as antigas e consolidadas autoridades do império haviam ruído e se esfacelado, mas as pessoas ainda não se encontravam psicologicamente preparadas para a autodeterminação. Elas não se revelaram à altura da liberdade com que foram presenteadas de repente. É por isso que as estruturas de autoridade assumiram aquela dimensão destrutiva e – por assim dizer – de desvario que antes, ou não possuíam, ou seguramente não revelavam.[216]

Preservar a informação mnêmica é creditar e investir na capacidade de autoafirmação do sujeito, é ensinar-lhe o valor das riquezas reais e a utilidade das coisas. O fato é que a falta de conhecimento pode muito bem ser provocada para atender aos propósitos autocráticos dos detentores do poder. Por isso a verdade sobre o passado de injustiça não interessa ao Estado opressor, exatamente porque este tipo de conhecimento tem a capacidade de libertar qualquer ancoragem mental à vontade do indivíduo, que constitui a base humana e a verdadeira força da organização política[217].

Esconder a injustiça passada com a destruição ou com a modificação dos seus vestígios concretos, legados ao presente, é uma maneira eficiente de oprimir, pois agride de forma sutil tanto a forma quanto o conteúdo daquilo que seria essencial à consciência crítica. Sob a ótica do poder político opressor, as formas esculpidas por um passado de injustiça traduzem conhecimentos suspeitos, que são propositalmente apagados com um único ato destrutivo.

Por intermédio destes apagamentos propositais, a vontade política é domesticada. Os sujeitos são moralmente transformados em coisas. Onde o grotesco permanece empanado pela maquiagem da hipocrisia, fica muito mais difícil perceber a atitude violenta: por fora os indivíduos estão intactos; todavia a integridade física, a saúde aparentemente imaculada, não denuncia por si só o vazio corrosivo de uma memória essencial suprimida pela intolerância de um poder que não pretende dividir suas prerrogativas.

---

[216]ADORNO, Theodor. *Educação após Auschwitz*, cit., p. 2.

[217]Diante brutalidade da ausência de capacidade crítica, é relevante a seguinte observação feita por Edson Luis de Almeida: "Podemos dizer que os eventos históricos dos crimes dos regimes totalitários não foram cometidos por indivíduos perversos, mas pelos homens destituídos da capacidade de pensar e agir, sem valores comuns de convivência e, por isto mesmo, capazes de qualquer coisa, inclusive o mal radical." TELES, Edson Luis de Almeida. op. cit., p. 293.

O Estado autoritário interessa-se muito mais por meias verdades que por mentiras. Meias verdades são mentiras camufladas, aperfeiçoadas, e, neste campo, são piores que as mentiras completas, pois engendram argumentos de autoridade para ambos os lados constituintes de uma disputa moral. É muito mais difícil desmascarar meias verdades, que possuem um lastro ancorado na realidade verossímil, que mentiras integrais, muito mais fastidiosas, portanto arriscadas, para o agente perpetrador quando descobertas. Desafiadoramente, a frágil democracia brasileira é permeada por toda esta problemática.

1.5. A contenção jurídica do conceito de "dignidade"

Via de regra, um direito comprometido com a liberdade humana colocará a pessoa como a pedra angular do ordenamento jurídico. A noção jurídica de personalidade, derivada desta situação, encontra-se imbricada intimamente à de pessoa, exprimindo a aptidão genérica para adquirir direitos e assumir deveres no ordenamento respectivo[218]. Esta categoria teórica é característica reconhecida a todo e qualquer ser humano em um ordenamento axiologicamente de estirpe humanística. Todo homem é (ou pelo menos deveria ser) um sujeito de direitos e deveres no ordenamento jurídico, mesmo aqueles que divirjam da orientação oficial central, que não estejam em condições salutares de construir seu raciocínio ou de exprimir sua vontade (o que, nesta situação, ocorre por meio da representação ou da assistência). Nesta linha de raciocínio, vale a seguinte ilação:

> A criança, mesmo recém-nascida, o deficiente mental ou o portador de enfermidade que desliga o indivíduo do ambiente físico ou moral, não obstante a ausência de conhecimento da realidade, ou a falta de reação psíquica, é uma pessoa, e por isso mesmo dotado de personalidade, atributo inseparável do homem dentro da ordem jurídica, qualidade que não decorre do preenchimento de qualquer requisito psíquico e também dele inseparável.[219]

No Brasil, o *status* de pessoa natural é um pressuposto ligado ao nascimento com vida do ser humano e a personalidade surge como uma faculdade jurídica inerente a esta condição. A personalidade seria apenas uma potência adormecida, não fosse a possibilidade individual do seu exercício concreto. Desta forma, aliada à concepção, nossa

[218]BEVILÁQUA, Clóvis, *Teoria Geral de Direito Civil*, *apud* PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 179.
[219]PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 179-186.

ordem jurídica "reconhece ao indivíduo a capacidade para a aquisição dos direitos e para exercê-los por si mesmo, diretamente, ou por intermédio (pela representação), ou com a assistência de outrem"[220]. A propósito, de acordo com os ensinamentos prestados por Caio Mario da Silva Pereira:

> Personalidade e capacidade completam-se: de nada valeria a personalidade sem a capacidade jurídica que se ajusta assim ao conteúdo da personalidade, na mesma e certa medida em que a utilização do direito integra a ideia de ser alguém titular dele. Com este sentido genérico não há restrições à capacidade, porque todo direito se materializa na efetivação ou está apto a concretizar-se.[221]

A capacidade funciona, desta maneira, como o móvel do poder armazenado no interior da personalidade. Sem essa aptidão a vontade humana não seria reconhecida, mesmo que exteriorizada. Preenchidos certos requisitos jurídicos – como idade, condições de saúde, manifestação idônea da vontade, etc. – toda pessoa natural teria capacidade de fato. A capacidade, portanto, responde pela autonomia do sujeito frente aos seus atos praticados e sua privação generalizada seria uma forma de aniquilamento da pessoa no mundo jurídico. De outro modo:

> A privação total de capacidade implicaria a frustração da personalidade: se ao homem, como sujeito de direito, fosse negada a capacidade genérica para adquiri-lo, a consequência seria o seu aniquilamento no mundo jurídico. Como toda pessoa tem personalidade, tem também a faculdade abstrata de gozar os seus direitos.[222]

Toda esta construção, comum nos Estados que prezam o regime democrático, seria deveras ensolarada, não fosse um pequeno detalhe de suma relevância: o dado natural precisa ser primeiro juridicizado para depois ser reconhecido como valor protegido pelo direito. Desta forma, inicialmente, o conceito de "bem", que pertence ao mundo natural, ao universo do ser, indica qualquer coisa onde repousa o interesse humano, independentemente do reconhecimento deste mesmo valor por parte de terceiros[223]. Conforme esclarece Ortega y Gasset:

---

[220]PEREIRA, Caio Mário da Silva. op. cit., v. 1, p. 221.
[221]Id. Ibid.
[222]Id. Ibid.
[223]Segundo Francisco Assis de Toledo: "Bem, em um sentido muito amplo, é tudo o que se nos apresenta como digno, útil, necessário, valioso (...) Os bens são, pois, coisas reais ou objetos ideais dotados de 'valor', isto é, coisas materiais e objetos imateriais que, além de serem o que são, 'valem'". TOLEDO, Francisco de Assis. op. cit., p. 15.

> Antes que vejamos o que nos rodeia somos um feixe original de apetites, de afãs e de ilusões. Viemos ao mundo dotados de um sistema de preferências e desdéns, mais ou menos coincidentes com o do próximo, que cada qual leva dentro de si armado e pronto a disparar contra ou a favor de cada coisa; uma bateria de simpatias e repulsões.[224]

Já o qualificativo "jurídico" que será aderente à noção de bem, indica que tal objeto valorado individual ou socialmente, recebeu também, por várias e diferentes razões, a chancela protetiva do aparelho de Estado. Este colocará toda a ordem jurídica à sua disposição, como anteparo à possibilidade de lesões eventuais.

Dentre as razões que justificam a qualificação de um "bem jurídico" encontra-se, segundo o Estado, a necessidade de manutenção da paz social. Isto porque, considerando as diversas preferências e interesses individuais existentes na sociedade, se não houvesse um conjunto de medidas aptas à proteção de certos bens essenciais à vida comunitária, seria praticamente impossível garantir a segurança do corpo coletivo[225]. "Por isso, dentre o imenso número de bens existentes, seleciona o direito aqueles que reputa 'dignos de proteção' e os erige em 'bens jurídicos'"[226].

Na defesa de seus interesses, o indivíduo possui duas alternativas: ou age *moto proprio* e busca a resolução dos seus problemas com as armas que possui em suas mãos; ou se socorre-se do aparelho de Estado e cumpre suas regras. Nas duas situações a força será sempre o instrumento final utilizado. Se opta pela primeira alternativa, pode até obter sucesso na empreitada, mas se sujeitará às consequências derivadas da perturbação que o seu ato ocasionou no ordenamento jurídico, pois o direito estatal, via de regra, só reconhece a validade de sua própria legalidade – e neste ponto opera como um instrumento totalizante. Se escolhe a segunda alternativa, o indivíduo precisa estar ligado a alguma ordem jurídica para pleitear qualquer chance de sucesso. Fora disso não há como garantir a segurança e a paz social informada.

No que diz respeito aos direitos de nacionalidade, por exemplo, o fato de alguém encontrar-se vinculado à ordem jurídica brasileira garante-lhe certas prerrogativas que o estrangeiro normalmente não teria no território alienígena. Assim, no Brasil, tanto a

---

[224]ORTEGA Y GASSET. *Que é Filosofia?* Rio de Janeiro: Livro Ibero Americano, 1971, p. 186, apud, TOLEDO, Francisco de Assis. op. cit., p. 16.

[225]TOLEDO, Francisco de Assis. op. cit., p. 16.

[226]Id. Ibid. No mesmo sentido, o autor relacionado explicita o conceito, afirmando: "bens jurídicos são valores ético-sociais que o direito seleciona, com o objetivo de assegurar a paz social, e coloca sob sua proteção para que não sejam expostos a perigo de ataque ou a lesões efetivas." Id. Ibid. O conceito será reapresentado de forma mais detida no tópico seguinte.

personalidade quanto a capacidade do nacional é plena, pois ele pode valer-se de todas as alternativas criadas pelo ordenamento jurídico para o exercício das faculdades volitivas na defesa daquilo que lhe interessa.

Mas, considerando a essencialidade da noção de capacidade para o reconhecimento da pessoa, o que dizer de quem não pertence a qualquer ordenamento jurídico[227]? Este sujeito seria "menos" pessoa que aquele outro que se encontra vinculado a uma estrutura orgânica de direitos e deveres? Ou ainda, em outro sentido, alguém que por qualquer razão colocou-se à margem do direito é menos pessoa que um digno cumpridor da lei? Se fossemos aprofundar as indagações, a questão poderia ser colocada de forma mais exata e da seguinte maneira: o que faz de uma pessoa realmente uma pessoa? E por quê?

Segundo Kant, a dignidade é o que faz a pessoa "tornar-se" pessoa. Esta característica ímpar surgiria como atributo daquilo que é indisponível na raça humana. A dignidade é o que torna o homem uma criatura única no mundo, distinta dos outros animais. Assim, somente o homem teria dignidade. Ocorre que, apresentada deste modo, a solução apenas transfere o problema para outra órbita e poderíamos continuar nos questionando sobre o significado do termo.

Renée Descartes, que também defenderia a exclusividade do homem, identificaria seu conteúdo na capacidade humana de ponderar e pensar, na razão como faculdade anímica única que diferenciaria a espécie de todas as outras. Outros filósofos poderiam identificar características diversas; contudo, a conclusão uníssona é que, quaisquer que fossem os conteúdos, estaria fora de cogitação admitir o atributo da dignidade fora da condição humana. Vale, neste ponto, a seguinte observação de José Cláudio Monteiro de Brito Filho:

> Para Kant, como explica Rabenhorst, no reino das finalidades humanas tudo ou tem preço ou dignidade. No primeiro caso, o que tem preço pode ser comparado ou trocado; já no caso da dignidade, ela funciona como atributo do que não pode sê-lo, ou seja, o que tem dignidade não é passível de substituição ou comparação. Como o homem, ser racional e dotado de autonomia, é o único capaz de fazer suas escolhas, ele é considerado como o único, também, que é portador de dignidade. Não pode o homem, então, em nenhuma circunstância ser considerado senão como um fim em si mesmo. Continua Rabenhorst afirmando que, "Na perspectiva Kantiana, a dignidade humana se funda, portanto, no lugar que o homem ocupa na escala dos seres". (...) A dignidade, dessa feita,

[227]Assim, os judeus quando perderam a cidadania alemã por uma simples canetada do Poder Legislativo nazista, e, ao mesmo tempo, eram vistos como indesejáveis por todos os Estados que tentavam imigrar.

> deve ser considerada como atributo do homem, algo que dele faz parte, e , portanto, o faz merecedor de um mínimo de direitos.[228]

Tanto os animais irracionais, como a própria natureza, por não ostentarem este atributo exclusivo, estariam sujeitos à noção de preço e substituição, restando como coisas apropriáveis, objetos de direitos. Na verdade, é fácil perceber que a noção ocidental mais tradicional de dignidade encontra-se diretamente identificada com algo que, apensado ao dado natural (o homem), confirma sua condição especial na natureza. Estabelecido entre esse "algo" e a pessoa natural, estaria o direito, funcionando como liame situacional.

Acontece que a lógica deste formato de dignidade não é nada solidária. Sua coerência é a mesma daqueles que se sobrepuseram em uma batalha; ou seja, esta concepção dignitária reproduz o mesmo discurso hegemônico que distingue na prática os vencedores dos perdedores. De modo geral, o vencedor é aquele que triunfa e que comemora as honras da vitória[229], portanto, é o único que será elevado. Seu prêmio, seu butim, construído à custa da imolação e da depreciação de outros seres ou realidades submetidas, é angariado de forma exclusiva.

O homem em geral, munido de sua racionalidade, conseguiu vencer a luta pela vida. Conseguiu dominar os animais e controlar a influência determinante da natureza. Desvendando os mistérios da matéria, sobrepujou suas próprias limitações físicas e sensoriais, tornando-se cada vez mais independente de tudo aquilo que se caracterizava como fatídico. Rompeu as amarras do mito e, no limiar da dominação, criou suas próprias leis, sujeitando tudo e a todos a este paradigma obrigacional. Desta maneira, sob a lógica do domínio e do controle, o homem construiu sua cultura, portando-se como um vencedor em potencial de toda a realidade que o cerca.

Diante de sua hegemonia sobre o mundo, portanto, o ser humano sedimentou paradoxalmente a noção informada de dignidade. Este diadema encontra sua razão de ser na necessidade de diferenciar-se de todos os outros seres e de colocar-se em primeiro plano numa linha de partilha das riquezas e satisfação de necessidades. A exclusividade desta característica, por conseqüência, surge como justificativa para a imposição de sua vontade sobre o resto do mundo. Se é único, o homem seria o mais preciosos dos seres, devendo ser

---

[228]BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Coord.). *Direitos Humanos em Concreto*, Curitiba: Juruá, 2008. p. 184.

[229]HOUAISS, Antonio. *Dicionário eletrônico da língua portuguesa 1.0*. São Paulo: Ed. Objetiva, 2009.

resguardado em primeiro plano dos perigos que ameaçam sua existência. Assim, a dignidade é auferida como critério de diferenciação e como a justificativa para a subordinação de todas as coisas à soberania da vontade humana.

Percebe-se quão opressiva se perfaz a natureza desta noção ocidental de dignidade. Uma dignidade que, para subsistir, pressupõe a possibilidade de submeter e de reduzir a importância daquilo que não pertence à sua categoria. Ela surge como fruto da desmoralização da individualidade e da demonstração de poder sobre todas as outras coisas e criaturas existentes no universo. Esse poder, capaz de submeter, externaliza-se através da violência organizada em torno da noção de direito. Ocorre que se o homem é o vencedor da batalha pelo controle das coisas existentes, não se diga o mesmo sobre todos os outros homens. Se ele, diante deste tipo de dignidade, não se coloca em pé de igualdade com o resto do mundo, que dirá em relação aos seus próprios semelhantes. A dignidade, neste plano, também serve ao culto do ego: primeiro a minha dignidade, depois a do meu próximo.

A mesma dignidade inaugural, assim, que constitui a razão para diferenciar o homem de todas as outras criaturas e coisas, não serve para igualar os homens entre si no contexto social. Muito pelo contrário. A disputa discriminatória se estende para o campo das relações sociais, ensejando da mesma maneira, neste contexto, a constituição de vencedores e perdedores; em outras palavras, sujeitos dignos, meio-dignos e indignos. Cada um desses atores sociais, conforme seu nível de exposição no espaço normativo, será submetido a sujeições diferenciadas no ordenamento jurídico. Esta situação, segundo Martine Ximberras, acarreta exclusão. Neste sentido:

> A temática do conflito permite, em muitos casos, explicar o ponto de partida de um processo de exclusão que começa por uma derrota dos futuros excluídos que serão, pouco a pouco, rejeitados pela sua não conformidade com o modelo dos vencedores.[230]

Em um ambiente em que a dignidade é um atributo que precisa ser reconhecido pelo direito oficial, essa tendência diferencial é intensificada. Além de a dignidade ser um instrumento que justifica a hegemonia do homem frente às "coisas", é plenamente possível, nestes espaços jurídicos, o descolamento entre as noções de personalidade (dado jurídico, vinculado à capacidade) e pessoa (dado natural).

---

[230]XIMBERRAS, Martine. op. cit., p. 17.

Neste sentido, a noção dogmático-positivista de homem revela-se como a somatória de atributos físicos e morais, predeterminados pela ordem jurídica. Homem, neste modelo pragmático, é apenas uma categoria conceitual, dentre muitas outras. O fato é que, sem um conteúdo moral valorativo para ancorar o ideal de dignidade, na prática, a noção fica completamente à mercê da produção oficial legislativa que aferirá o seu perfil ontológico.

O poder opressor conhece esta situação e beneficia-se dela. Diante da dificuldade de se encontrar um conteúdo objetivo para o valor dignidade – se é que este elemento realmente existe –, a alternativa será a legitimação deste predicado através do paradigma da autoridade. Não existe, portanto, nenhuma conveniência em encontrar o santo graal da dignidade – o bom mesmo, para o poder autoritário, é que ele continue perdido – pois assim, a única forma de aferição será fornecida pelo direito estatal oficial, e a única maneira de gozá-la será creditando sua autoridade.

Para se entender melhor as repercussões desta assertiva, imagine-se retirar todo o patrimônio jurídico, físico e moral, arregimentado por alguém durante sua existência – tal como o nome, a honra subjetiva, os predicados pessoais de estado, os direitos civis, políticos, individuais e sociais, os bens materiais etc. Nesta situação, o que resta? Biologicamente vemos um membro da espécie humana; mas na prática, para o mundo cívico, não temos nada além de um objeto manipulável. Neste espaço de ausência do direito oficial, nasce o *homo sacer*, como espécie de homem-coisa. A característica marcante desta aberração institucional é que se trata de uma criatura simplesmente matável, na ótica da ordem dominante. A propósito, para Giorgio Agamben, aquilo que define a condição de *homo sacer*:

> (...) não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humanos e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana, e que se trata aqui de tentar compreender.[231]

Longe de representar uma hipótese cerebrina, a situação acima colocada apresenta-se difundida amiúde em diversos momentos significativos da história da humanidade. São

[231]AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010. p. 84.

comuns os exemplos históricos em que membros da espécie foram alijados da condição humana simplesmente por um capricho conceitual da legislação. Assim ocorreu com as vítimas diretas do escravismo no Brasil, durante quase duas centenas de anos, com os negros americanos que vivenciaram as leis de "*Jim Crow*", no início do século XX, ou com os judeus que sofreram a perseguição nazista, oficializada pelas Leis de Nuremberg, promulgadas na Alemanha hitlerista em 15 de setembro e 14 de novembro de 1935. O fato histórico pode até mudar, mas o processo de desumanização permanece semelhante.[232]

Primo Levi, um dos poucos judeus que sobreviveram ao campo de extermínio de *Auschwitz-Birkenau*, relata com precisão este processo de degradação sofrido pelas vítimas do Holocausto. Ao descrever o mecanismo sistemático de desumanização que as pessoas submetidas aos campos de concentração sofreram no apogeu da dominação nazista, este memorialista refere-se da seguinte forma à condição que estavam submetidos:

> Condição humana mais miserável não existe, não dá para imaginar. Nada mais é nosso: tiraram-nos as roupas, os sapatos, até os cabelos; se falarmos, não nos escutarão – e, se nos escutarem, não nos compreenderão. Roubarão também o nosso nome, e, se quisermos mantê-lo, deveremos encontrar dentro de nós a força para tanto, para que, além do nome, sobre alguma coisa de nós, do que éramos... Mas que cada um reflita sobre o significado que se encerra mesmo em nossos pequenos hábitos de todos os dias, em todos esses objetos nossos, que até o mendigo mais humilde possui: um lenço, uma velha carta, a fotografia de um ser amado. Essas coisas fazem parte de nós, são algo como os órgãos de nosso corpo... Imagine-se, agora, um homem privado não apenas dos seres queridos, mas de sua casa, seus hábitos, sua roupa, tudo, enfim, rigorosamente tudo que possuía; ele será um ser vazio, reduzido a puro sofrimento e carência, esquecido de dignidade e discernimento... transformado em algo tão miserável, que facilmente se decidirá sobre sua vida e sua morte, sem qualquer sentimento de afinidade humana... Meu nome é 174.517; fomos batizados, levaremos até a morte essa marca tatuada no braço esquerdo...[233]

Em vários momentos da História da Civilização Ocidental, a demonstração desta característica indica a discriminação de minorias imposta por uma legislação formalista como característica permanente no projeto multigeracional do poder totalitário, que se disfarça na forma, mas permanece basicamente com o mesmo no conteúdo.

A historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro, analisando as características do processo de dominação do Brasil pelo Império Colonial português, suscita a discriminação

[232]Perceba-se que a retirada oficial das faculdades que compõem a idéia formal de cidadania, em regra através de leis discriminatórias, parece sempre representar o passo antecedente à transformação de seres humanos em coisas descartáveis, com a retirada completa de todos os direitos e garantias fundamentais.
[233]LEVI, Primo. op. cit., p. 25.

do cristão-novo e sua conseqüente exclusão dos setores participativos da sociedade, como elementos promotores para a instauração de uma cultura da desconfiança, na qual somente os bem nascidos teriam o merecimento suficiente para gerenciar os interesses da nação[234]. A autorização velada para a eliminação do diferente – no caso, o inimigo-objetivo –, permanecia como espécie de etapa necessária à solidificação da consciência nacional e ao desenvolvimento social inclusive no Brasil colonial. Os estatutos de pureza de sangue, endossados pelo Estado, pela Igreja Católica e vários segmentos da sociedade civil, demonstraram a persistência de elementos jurígenos discriminatórios desde o século XV até a concretização do projeto nazista da década de 30.

Mais uma vez percebe-se que o estabelecimento de uma estrutura jurídica conveniente e de um sistema de leis compatível com o ideário defendido pelo grupo que detém o poder oferece munição para se efetivar qualquer projeto totalitário de dominação e controle. Sob este aspecto, retratando com precisão o processo normativo de oficialização da exclusão e do racismo como peças integrantes do projeto étnico-político do Estado, é possível perceber, segundo Tucci Carneiro:

> (...) como se processava o sistema de relações sociais articulado de forma a afastar os cristãos-novos do *grupo de status*. No início do século XVI, antes mesmo das leis discriminatórias se institucionalizarem em Portugal através da legislação geral, os cristãos-novos já eram proibidos de ocupar cargos eclesiásticos, de ter acesso às confrarias, às Ordens Militares e aos cargos de governos administrativos e militares. Ao impor regras para a seleção de seus membros, essas instituições definiam onde e como deveriam se processar as práticas sociais. Dessa forma, as atitudes sociais contra o cristão-novo assumiram as características de um racismo institucional, passando a limitar as escolhas, os direitos, a mobilidade e o acesso de grupos de cristãos-novos a certas posições. Posições estas consideradas dignas apenas daqueles que não tinham "mancha" da raça da gente da Nação[235].

Identificada com o primeiro grupo – o dos preferidos – de um lado, temos um grupo de pessoas que reproduzem o discurso dominante e que auferem as vantagens do poder. Do outro lado, percebidos como inimigos objetivos, temos grupos minoritários, marginalizados e renegados, sujeitos à discriminação social e à perseguição pelo aparato repressivo do Estado. Este verdadeiro modelo de discriminação e dominação política, institucionalizada ao redor da noção hegemônica de dignidade, pode também admitir

---

[234]CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia*: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 58-68.
[235]Id. Ibid., p. 67-68.

variações quantitativas que servem utilitariamente para disfarçar qualquer vestígio de perplexidade capaz de produzir crítica ao sistema opressivo, que, na maioria das vezes, faz questão de esconder sua verdadeira fisionomia.

Em alguns outros exemplos históricos, como o modelo deturpado de cidadania exposto nas chamadas leis de "*Jim Crow*", percebe-se que o viés discriminatório da legislação foi camuflado por concessões, ou favores, emprestados pela estrutura de dominação aos desonrados que, mesmo diante disto, permaneceram aquém da fronteira dos escolhidos. Este conjunto difuso de leis específicas, que vigorou por quase cem anos a partir de 1876, formou um verdadeiro sistema jurídico discriminatório em face de minorias étnicas existentes nos Estados Unidos, como a dos afro-descendentes americanos e asiáticos. Oficializou-se naquele país um modelo jurídico que garantiu a persistência de uma espécie de regime de *apartheid*, segregando entre as "hipotéticas raças" os direitos de utilização do espaço e dos serviços públicos que, sob certa ótica salutar, deveriam estar disponíveis a todo cidadão[236].

Em todas essas situações, o mecanismo excludente de desumanização do outro ocorreu ancorado no fenômeno jurídico[237]. Ao se apropriar da noção de dignidade, o Direito, em função dos interesses das classes dominantes, acaba controlando também a distribuição e a definição do conteúdo do conceito. A demonstração de autoridade e poder se exterioriza através da violência existente na necessidade de conformação ao padrão dominante. Quem não se enquadra está fora e, na prática poderá perder o direito à dignidade.

Julgamos que a lógica que rege o direito à dignidade real não deve ser uma dádiva concedida pelo Estado. O Direito existe para servir ao homem e para garantir alternativas à

[236]A Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade da segregação escolar resultante destes dispositivos discriminatórios somente em 1954, no caso *Brown versus Board of Education*. A revogação completa de todas as outras demais disposições normativas segregacionista somente ocorreu mais tarde, com o *Civil Rights Act*, de 1964.

[237]Segundo Castor Bartolomé Ruiz, "o *homo sacer* é a vida desprovida do direito: excluída da lei que a proteja, encontra-se abandonada. Fora do direito a vida perambula na condição de abandono o que a condena a viver na condição de bando. O direito não pode condenar a vida abandonada, mas também não a protege. O *homo sacer* não pode ser legalmente condenado, mas pode ser impunemente morto. Por isso é pura vida nua. Uma vida que pode ser sacrificada, morta, explorada, sem que nenhum direito a proteja". Desta forma: "O campo é o espaço onde a exceção é a norma. A vida que, de uma ou outra forma, se encontra no campo é uma vida regida pelo arbítrio da exceção. O campo não foi inventado pelos nazistas. Eles só levaram a suas últimas consequências a figura política da exceção e do campo inventada pelo Estado moderno para fazer valer em sua plenitude a vontade soberana do estado de exceção (...) os porões de todas as ditaduras, incluída a do Brasil, são os novos campos em que a vontade dos torturadores se torna soberana e a exceção é a norma que se aplica sobre os detentos.". AGAMBEN é o cara! Entrevista especial com Castor Ruiz. *Gilmar Zampieri*, 26 jul. 2011. Disponível em: <http://gilmarzampieri.blogspot.com/2011/07/agamben-e-o-cara.html>.

satisfação das suas necessidades. Neste sentido, deve ser mais um dos instrumentos de realização da dignidade[238], cuja noção extrapola em muito o seu plano de ação. Seguramente, a dignidade não está alocada no homem como um adereço misteriosamente oferecido; ela se confunde com a própria noção de homem, ou seja, *é no homem* como seu constituto pessoal – e esta é uma grande diferença da ideia acima descrita, pois daí não pode ser suprimida em nenhuma situação.

Da mesma forma que a noção da barbárie extrapola qualquer tentativa de conceituação, a dignidade, assim como a sua negação histórica, também ultrapassa os limites cognitivos da linguagem. Toda definição de conteúdo e esforço de classificação não resulta em algo diferente do reducionismo ontológico. Do ponto de vista da memória, reduzir o significado da dignidade é tão pernicioso quanto depreciar o sentido da barbárie. A voz dos oprimidos, daqueles que sofreram na pele o sentido da privação de direitos fundamentais, é a que melhor reflete o sentido moral da dignidade como constituto humano; olhar para eles é perceber o significado mais exato do termo. Neste campo, é preciosíssima a seguinte lição de Paulo Freire:

> Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela.[239]

De fato, deve ser no mínimo perturbador notar que é o discurso dos vencedores sobre dignidade, expresso na ordem jurídica, que está sendo creditado na sociedade. Da mesma maneira que o hospedeiro cede seu corpo e sua mente ao agente patogênico sem perceber, é também deveras constrangedor notar que este discurso é replicado dentro das próprias classes subalternas e humilhadas.

Na situação apresentada, a lógica cognitiva das duas categorias é a mesma. Sentir o que a dignidade representa, ou melhor, perceber a sua importância é mais relevante para o seu entendimento que tentar conceituá-la. Neste caso, a preservação estética dos espaços utilizados para sua negação deve ser interpretada como um instrumento essencial ao

[238]De acordo com Norberto Bobbio: "A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direitos reconhecido e protegido." BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 9.

[239]FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. p. 42.

cultivo do respeito à dignidade humana real. Vulgarizar a dignidade, banalizar seu conteúdo satisfazendo-se apenas com a parcialidade de uma representação retórica, é o primeiro passo para esquecer seu significado concreto, que também é, sobretudo, histórico.

Talvez a fratura de todo ideal resida neste tipo de apropriação indevida levada a efeito pela razão totalizante. Precisamos não superestimar a iniciativa de transposição conceitual de valores difíceis de traduzir para o consciente. É imprescindível retratar a dignidade de várias maneiras, inclusive buscando por representações linguísticas capazes de favorecer a compreensão do assunto. No entanto, para entendê-la, é necessário mais que isso: é preciso testemunhá-la; é necessário perceber sua importância, vivenciando sua necessidade.

Neste sentido, notar o que aconteceu com o homem na ausência da dignidade, testemunhando os sofrimentos das vítimas da injustiça, retratados mormente nos espaços históricos resultantes da opressão política, é sem dúvida um caminho essencial ao processo educativo global para os Direitos Humanos.

Para tanto, torna-se imprescindível compreender os caminhos pelos quais se conforma o construto mnêmico que motivará essa compreensão. Diante deste conhecimento, visualizando o processo de formação da memória, teremos condições ideais para prevenir estragos na consolidação de um conhecimento efetivamente libertário.

2. A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA

2.1. Em busca da memória

São diversas as acepções utilizadas para a conceituação da memória. Cada abordagem é envolvida por uma infinidade de aplicações técnicas e teóricas, que estão relacionadas à polivalência semântica da expressão. Lançaremos mão de uma destas noções, em voga em algumas das mais abalizadas pesquisas sobre o assunto. Referimo-nos aos estudos que buscam pontos de contato entre o funcionamento da memória humana e da computacional.

Não se questionará aqui a idoneidade destas pesquisas, mas no geral, muitas delas deixam perigosamente em aberto algumas questões cruciais sobre a importância fundamental da memória para os seres humanos. Alguns trabalhos demonstram diversos pontos de similitude, sugerindo uma aproximação cada vez mais intensa e significativa do homem com a máquina[240]. Outros, mais ligados a ponderações críticas[241], desvinculadas da cultura tecnológica que virou apanágio do modelo de progresso cultuado pelo mercado, colocam em suspeição este tipo de conclusão por razões que serão abordadas adiante. Filiamo-nos à segunda corrente.

Dentro dos propósitos do presente estudo, cumpre esclarecer que a utilização do exemplo servirá para demonstrar a realidade opressiva que se esconde por trás da instrumentalização da memória oriunda de uma consciência externa – como ocorre quando o poder político autoritário, estrategicamente, apaga do ambiente dados concretos cruciais ao aprimoramento da consciência crítica das coletividades. Desta feita, serão apresentadas num primeiro momento, algumas digressões versando positivamente sobre o tema para, ao final, serem tecidas algumas críticas e considerações que julgamos relevantes e que poderão servir para desconstruir este tipo de compreensão. O resultado da abordagem

---

[240]Ver: CHURCHLAND, Patricia. S.; SEJNOWSKI, Terrence. J. *The computational brain*. 2. ed. Cambridge, MA: MIT Press, 1993. O'REILLY, Randall. C.; MUNAKATA, Yuko. *Computational explorations in cognitive neuroscience*: understanding the Mind by Simulating the Brain. Cambridge, MA: MIT Press, 2000. O'REILLY, Randall. C. Six principles for biologically-based computational models of cortical cognition. *Trends in Cognitive Sciences,* v. 2, n. 11, p. 455-462, Nov. 1998 e LÉVY, Pierre. *Cibercultura.* 2. ed. 5. reimpr. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 2005.

[241]Neste ponto, vale fazer referência à obra de Vani Moeira Kenski, dentro da qual, pelos propósitos abordados neste estudo, destacamos a seguinte obra: KENSKI, Vani Moreira. Memória e ensino. *Fundação Carlos Chagas*. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/793.pdf>.

poderá ensejar uma noção substancial mais apropriada da memória e de sua importância fundamental para o homem.

Etimologicamente, o substantivo masculino "computador" significa em vernáculo a "máquina destinada ao processamento de dados, capaz de obedecer a instruções que visam produzir certas transformações nesses dados para alcançar um fim determinado"[242]. Memória, em linguagem computacional, é elemento vinculado genericamente à atividade de armazenamento e de recuperação de dados, realizada por uma máquina cibernética. "Dados", por sua vez, representam a matéria-prima que será processada internamente por um computador, necessária à resolução de tarefas.

Depois de trabalhados, os dados gerarão, normalmente no final do processo, a informação[243]. Sem dados para alimentar a memória computacional, não há o que ser produzido, resolvido ou modificado. Desta forma, a máquina computacional, dentro da lógica cibernética, presta-se apenas como um veículo apto ou um canal indispensável ao processamento dos dados. Importa ao homem gerenciá-los de forma rápida e segura e a máquina está pronta e programada para a realização eficiente deste propósito.

A memória aloca-se neste conjunto orgânico como condição indispensável à operacionalidade deste modelo. Sua função "é armazenar as informações que são (ou serão) manipuladas por esse sistema, para que elas possam ser prontamente recuperadas, quando necessário"[244]. A memória representa para a máquina a possibilidade de visualização dos dados que serão processados. Através desta película de fundo, que caracteriza esta dimensão idealizada da memória, o computador pode "ver" e exercer a sua funcionalidade. A memória computacional, assim, pode ser vista como um componente do sistema: um "depósito" ou "arquivo" onde são guardados certos elementos (dados ou informações) que poderão ser usados posteriormente pelo seu operador com a recuperação da informação armazenada[245]. Neste sentido, vale a seguinte observação:

---

[242]HOUAISS, Antonio. op. cit.

[243]A própria concepção de informação neste campo, sugere a vigência de uma escala contingencial de variações modais, que refletem a evolução tecnológica do modelo cibernético. "Em primeiro lugar, a informação tratada pelos computadores já não diz mais respeito apenas a dados numéricos ou textos (como era o caso até os anos 70), mas também, e cada vez mais, a imagens e sons. Portanto, seria muito mais correto, do ponto de vista lingüístico, falar de informações ou de mensagens multimodais, pois colocam em jogo diversas modalidades sensoriais (a visão, a audição, o tato, as sensações proprioceptivas)." LÉVY, Pierre. op. cit., p. 63.

[244]MONTEIRO, Mario Antonio. *Introdução à organização de computadores.* 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010. p. 79.

[245]Id. Ibid.

> Na verdade, a memória de um computador é em si um sistema, ou melhor, um subsistema, tendo em vista que é constituída de vários componentes (vários tipos diferentes de memória) interligados e integrados, com o objetivo já definido acima: armazenar informações e permitir sua recuperação quando requerido.[246]

Ocorre que neste universo peculiar, a máquina precisa ser alimentada continuamente com dados e isto não ocorre sem que haja a intervenção de um terceiro, qualificado como uma consciência virtual, apta a operá-la. "Operar algo", em linhas gerais, significa conduzir por iniciativa própria uma potencialidade estranha; ou seja, traduz-se pelo ato de direcionar como sua uma "vontade" alheia, transformando necessariamente em instrumento o objeto operado. A inteligência, como um dom externo à realidade cibernética, é prerrogativa exclusiva do responsável pelo gerenciamento de todo o processo computacional, sobre quem todo o resultado totalizado se debruça.

Deste modo, a memória de um sistema dependente, como este do qual tratamos, evoca como pressuposto de sua ação a proeminência de outra memória, localizada em um meio externo conglobante, da qual o modelo interno não tem o menor conhecimento, se o equilíbrio do sistema não for perturbado. E, justamente por conta deste detalhe, não se poderá desgarrar desta ancoragem[247].

A incapacidade de superação destes limites conjunturais reflete, deveras, uma dificuldade racional considerável, pois a ignorância sobre a existência de algo que comanda, inviabilizaria a própria compreensão da obediência que se devota. Perceber que existe uma voz de comando que não é a sua e, posteriormente, enxergar o sujeito que professa as ordens discursivas, possibilitaria ao ser comandado a superação dessa condição servil.

Em outro sentido, mais apropriado ao objeto da presente pesquisa, considerando-se o controle estatal das informações históricas sobre o passado de injustiça como violência política praticada contra a capacidade cognitiva das pessoas, hipoteticamente, poderíamos

---

[246]MONTEIRO, Mario Antonio. op. cit.

[247]As correntes que professam a comparação da memória humana à computacional, em linhas gerais, denotam o corpo – da mesma forma que a máquina – como um canal orgânico necessário à manifestação das informações, controladas pela mente do sujeito. As informações, por sua vez, como o resultado do processamento dos dados brutos captados sensorialmente do ambiente, constituiriam a parte palpável e linguisticamente articulável do conteúdo da memória. A memória, neste esquema cognitivo limitado – posto que vinculado à percepção –, corresponderia ao armazenamento do reflexo pictórico neural, produzido pela máquina humana sensorial, que canalizaria do exterior a parte mais significativa de sua manifestação.

ver o homem como uma máquina controlada por uma consciência externa moduladora das subjetividades.

Em vista disso, assim como a ausência de informação necessária à alimentação do sistema desnaturaria a funcionalidade, ameaçando a natureza ontológica do computador[248], a sonegação de dados essenciais à formação da consciência crítica por parte do "controlador político" serviria para fragmentar de sua funcionalidade natural o conjunto orgânico composto por mente e corpo, ocasionando uma privação de dignidade ao sujeito.

A falta, ou mesmo a deturpação de dados fundamentais à consciência, estorvam o processamento da informação, determinando uma espécie de rebaixamento ontológico do ser "controlado". O homem poderia até mesmo deter esse "nome" gravado nos anais taxonômicos dos livros de biologia, mas na prática – assim como a máquina despida de sua finalidade original – seria outra coisa menos digna.

O corpo, tal qual a máquina transformada em simples adereço pela privação dos dados e posterior negação de sua finalidade, nesta situação especulativa, seria despido do seu constituto moral graças à negação de certas necessidades fundamentais. Informações que servem ao aprimoramento da liberdade de consciência, como as relacionadas ao conhecimento histórico sobre o passado de injustiças, adentram indubitavelmente neste campo de essencialidades, pois reduzem a margem de ignorância que tornaria possível o controle e a manipulação externa da consciência humana. Retratando a realidade do controle mental, exercido sobre a mente humana por terceiros, Immanuel Kant assevera :

> Para esse esclarecimento [*Aufklärung*], porém, nada mais se exige senão liberdade. E a mais inofensiva dentre tudo o que se possa chamar liberdade, a saber: a de fazer um uso público de sua razão em todos os assuntos. Ouço agora, porém, exclamações de todos os lados: "não raciocineis!" O oficial diz: não raciocineis, mas exercitai-vos. O financista exclama: "não raciocineis, mas pagai!" O sacerdote proclama: "não raciocineis, mas acreditai!" (Um único senhor no mundo diz: "raciocinai, tanto quanto quiserdes, e sobre o que quiserdes, mas obedecei!"). Eis aqui por toda a parte, a limitação da liberdade. Mas que limitação impede o esclarecimento [*Aufkläurung*]? Qual não o impede, e mesmo o favorece?[249]

[248]Considerando a funcionalidade da máquina computacional, questionamos: Qual a valia de um computador se as informações não pudessem ser produzidas? As utilidades divergentes, eventualmente encontradas, por mais convenientes aos interesses dos sujeitos interessados, não serviriam para exaurir a ideia original subestimada, conferindo-lhe outra conotação ontológica. Em outras palavras, aquilo que deveria ser um computador, diante da disfunção de sua finalidade original, transformar-se-ia em outra coisa qualquer: um adereço decorativo, um apoio ou mesmo entulho, por exemplo. Tal objeto até poderia deter o nome "computador", mas, substancialmente, seria outra coisa.

[249]KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, cit., p. 117.

O esclarecimento, motivado pela verdade histórica, oportuniza ao sujeito a possibilidade de conduzir por si mesmo o próprio futuro, pois favorece a "visão" da dominação e do dominador que lhe sujeita a cerviz. Desta feita, quanto maior e melhor for o conhecimento do indivíduo sobre a história dos seus irmãos martirizados pelo poder opressor, maior será também sua possibilidade de emancipação.

Cumpre aqui uma crítica esclarecedora à concepção que compara indiscriminadamente o homem com a máquina: a "máquina humana" – mormente no que se refere ao seu psiquismo –, não pode ser comparada nem de longe à "máquina cibernética", salvo se por obra e anseio daqueles que procuram reduzir convenientemente sua importância e significado. A memória humana, por várias razões estruturais que serão abordadas nos capítulos seguintes, é muito mais complexa que a memória da máquina computacional[250].

O modelo da comparação simplista não serve para avalizar sequer a própria natureza dos objetos inanimados, quanto mais a dignidade humana, cuja imponência substancial independe de qualquer utilidade prática que se procure evidenciar. Qual a finalidade da máquina humana? Para quê foi criada? Arriscamos uma breve resposta: o homem foi criado para ser integralmente livre e, portanto, a própria noção delimitada de finalidade – como a que reside na realidade computacional – corrompe a fruição deste *dom irrecusável*.

Liberdade é sempre "toda liberdade" e a consciência é apenas sua cobertura palpável. Ocorre que, justamente por isso, por conta da necessidade do Estado opressor instrumentalizar o ser humano como coisa ociosa, importante apenas para fundamentar a continuidade do domínio, o resultado concreto da memória humana aviltada aproxima espuriamente o modelo mecanicista da lógica da pessoa.

Infortunadamente, é isto que acontece no dia a dia: as pessoas são sutilmente coisificadas e, no seu conjunto, manipuladas pelo poder político que procura esconder suas estruturas sombrias de dominação. O controle da consciência crítica, mediante a retirada de objetos ambientalmente expressivos da opressão praticada, é reacionário por natureza e retrata bem este tipo de violência abordada. Mata-se a memória ainda no fundo berço[251],

---

[250]Ver: KENSKI, Vani Moreira. op. cit.

[251]"Há outros dois conflitos. O oposto da revolução é a tirania ou a contra-revolução. Numa contra-revolução, os velhos atacam os jovens, e o ontem assassina o amanhã; o ontem está no ataque. Sua técnica é significativa: enquanto o jovem grupo revolucionário berra porque ainda é inarticulado, a reacionária contra-revolução é tão hiperarticulada que se torna hipócrita. A doença da reação é a hipocrisia. Lei e

apagando-lhe os rastros mnêmicos como quem corta o fio de Ariadne. Isto é feito para extinguir as evidências de responsabilidade – ou mesmo os seus indícios – que poderiam favorecer a formação de uma consciência crítica apta a julgar o presente com os olhos voltados para o passado, potencializando a possibilidade de resultados significativos para a superação da realidade política e social opressora.

Deste modo, o poder que se vale da injustiça procede como uma consciência externa, total e tirânica, que investe na menoridade mental dos indivíduos e das massas procurando conduzi-las, como um rebanho passivo, ao curral. Daí a importância de um povo cultivar a memória verdadeira do seu passado histórico, ou seja, aquela que revela a identidade modeladora da coesão grupal.

Charles Taylor aborda apropriadamente o processo de formação da identidade como elemento essencial à inclusão e à emancipação do indivíduo e das coletividades. Para tanto, este autor declara:

> (...) nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhes devolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não-reconhecimento ou reconhecimento errôneo (sic. 'do grupo ou do indivíduo') podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora.[252]

Emancipação implica em conhecimento e reconhecimento. Estas duas realidades encontram-se quando a memória da injustiça é revelada no ambiente público. Ver as provas concretas da farsa sobre herois e salvadores mundanos, perceber que aqueles a que creditávamos nossos destinos foram capazes de conspurcar a confiança respectiva, representa uma maneira eficiente de contemplar nossas fraquezas e estimular a retomada do controle de nossas vidas. Estes desideratos podem ser alcançados por meio de um processo educativo amplo e incondicionalmente comprometido com a verdade histórica; ou seja, sem omissões e proibições veladas.

---

ordem estão na boca de todos precisamente quando prevalecem circunstâncias de uma verdade diferente. Trustes e monopólios chamam a si mesmos "livre empresa", sindicatos que fazem cartéis de trabalho falam em 'liberdade de contrato', famílias decadentes falam no 'esplendor da família' e reclamam seus privilégios, e assim por diante." ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. *A origem da linguagem.* Edição e notas: Olavo de Carvalho e Carlos Nougué; introdução: Harold M. Stahmer e Michael Gorman-Thelen. Tradução Pedro Sette Câmara et. al. Rio de Janeiro: Record, 2002. p. 56-57.

[252]TAYLOR, Charles. Política de reconhecimento. In: *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000. p. 241.

O conhecimento histórico sonegado está na raiz do problema. A verdade sobre o passado das vítimas, incrementando a qualidade das lutas e das exigências por mudanças substanciais na estrutura posta de poder, contribuiria sobremodo para a confecção de um estado emancipatório ideal, representado pela exteriorização idônea das vontades pontuais.

A propósito, "secretismos" na esfera pública são verdadeiros apanágios referenciais do controle exterior da consciência humana. O direito à verdade é um dos mais expressivos imperativos morais presente em qualquer regime realmente democrático e, em última instância, é o móvel da liberdade.

2.2. Da reflexão à ação

O universo da memória não se restringe aos resquícios biológicos da espécie, por mais especializados ou "evoluídos" que pretendamos ser. Poderíamos admitir diversas dimensões àqueles reflexos mnêmicos, atrelados a uma vontade "misteriosa", localizada além da consciência perceptiva e que, portanto, não se limitam à nossa existência corporal.

De fato, a realidade mnêmica significa algo mais que a manifestação fisiológica de processos neuronais, ligados à capacidade de percepção sensitiva da realidade ambiental. Diferentemente, este substrato informa um processo construtivo que se estrutura sobre os fatos passados ligados dinamicamente na esfera mental dos sujeitos, influenciando consciente ou inconscientemente suas decisões. Neste sentido, de acordo com Henry Bergson:

> Uma vez que o passado cresce incessantemente, também se conserva indefinidamente. A memória... não é uma faculdade de classificar recordações numa gaveta ou de inscrevê-las num registro. Não há registro, não há gaveta, não há aqui, propriamente falando, sequer uma faculdade, pois uma faculdade se exerce de forma intermitente, quando quer ou quando pode, ao passo que a acumulação do passado sobre o passado prossegue sem trégua. Na verdade, o passado se conserva por si mesmo, automaticamente. Inteiro, sem dúvida, ele nos segue a todo instante: o que sentimos, pensamos, quisemos desde nossa primeira infância está aí, debruçado sobre o presente que a ele irá se juntar, forçando a porta da consciência que gostaria de deixá-lo de fora.[253]

[253]BERGSON, Henri. op. cit., p. 47-48.

Walter Benjamin identifica a *acumulação desse passado* como a *acumulação da injustiça histórica*, que não se resolve sem que se rompa com a continuidade de um tempo lastreado na noção elitista de progresso. Tal fato deve ser realizado primeiramente através da rememoração integral do passado de opressão [*Eingedenken*], e na fase seguinte, mediante a noção de redenção [*Erlösung*], com a ação inspirada, transformadora do presente[254].

Passado e presente, desta maneira, encontram-se imbricados como os lados simétricos de um mesmo objeto: aquilo que é inspiração para um significa a realização para o outro. O acúmulo do material histórico oriundo da injustiça passada provoca uma tensão irremovível, um peso naquilo que se entende por tempo presente e que só se resolve com um direcionamento finalístico compatível para o futuro. Assim, potencialmente, para que haja realmente uma ação transformadora, é preciso – em um primeiro momento – jogar luz sobre a memória, transformando-a em instrumento de combate ao negacionismo; ou seja: o silêncio e o comodismo precisam ser quebrados. Esta iniciativa depende em grande parte da apropriação "de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo"[255], num momento de tomada de consciência da injustiça que sempre se fez presente na história da humanidade.

Qualitativamente, a injustiça do passado não muda, pois além de ter sua realidade física demarcada por um sentimento que não pode ser mensurado – como o é a dor das vítimas diretas e indiretas –, caracteriza-se por um tempo enclausurado em um espaço onde o fato efetivamente se passou. Contudo, é justamente na apropriação dessas lembranças, muitas vezes relegadas ao esquecimento profundo, que se poderão acionar os mecanismos cognitivos da ação transformadora do presente, modulando novas possibilidades para a construção de um futuro melhor.

Todavia, diante desta consideração, devemos superar a ideia de que uma realidade seria simplesmente insuperável. Em síntese: devemos saber lidar com o nosso passado,

---

[254]A tarefa da redenção, como poder ativo, corresponde ao completamento necessário do trabalho iniciado pela rememoração, que dispara a possibilidade da consciência crítica; ou seja, o lembrar é o pressuposto do agir. Em parte a redenção também é mnêmica, mas não é só isso. "O poder messiânico não é apenas contemplativo – 'o olhar voltado para o passado'. É também ativo: a redenção é uma tarefa revolucionária que se realiza no presente. Não é apenas uma questão de memória, mas como o lembra a tese I, trata-se de ganhar a partida contra um adversário poderoso e perigoso. 'Éramos esperados na terra' para salvar do esquecimento os vencidos, mas também para continuar e, se possível, concluir seu combate emancipador." LÖWY, Michael. op. cit., p. 53.

[255]BENJAMIM, Walter. *Sobre o conceito de história*: tese VI. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit.

ainda que este não corresponda, por sua vez, a um ponto fixo no tempo, identificável por cálculos matemáticos certeiros.

A caracterização do presente constitui-se basicamente em torno da noção de incerteza, identificada por movimentos contínuos e dinâmicos, como se fossem camadas superpostas de matéria em acomodação, que fluem de frente para trás, impulsionando o momento em direção a um devir que quando chega – ou seja, quando é percebido –, já passou. O passado, de tal maneira, quando se transforma em presente, já é passado, acumulando-se integralmente como matéria histórica no espaço-tempo[256].

Por mais presente que seja, vivemos deste passado. Movimentamos o mundo e nossas discussões a partir deste passado. Nossa consciência estrutura-se e alimenta-se avidamente deste passado. Aquilo que chamamos de presente, na verdade, corresponde apenas à parte mais superficial destas camadas históricas, acumuladas durante os séculos dos séculos sem que percebêssemos. O solo que calcamos é uma grande montanha movediça de escombros que a todo o momento ameaça desabar sob os nossos próprios pés diante da inconstância da razão humana. Aliás, o presente, como especulação ideal, se perfaria em um momento tão ínfimo de tempo que sua simples consideração já escaparia ao movimento da matéria, sendo, portanto, inalcançável pela consciência que, quando se constitui, já não é mais.

Subsiste, destarte, um dos paradoxos mais profundos e interessantes da memória: todo passado é contemporâneo do presente que ele foi; de outra maneira, se tivesse que esperar para não mais ser – ou seja, se não fosse passado imediatamente e agora –, nunca seria o que ele é, nunca seria *este* passado[257]. É por isso que o que passou não pode ser totalmente perdido. Continuamos a conviver com as camadas mais remotas deste passado imaterial, que permanecem ativas, influenciando e condicionando de profundezas inapreensíveis, aquilo que somos e que pretendemos ser.

Estes estratos sobrepostos de material histórico são passíveis de "escavações", ainda que os vestígios arqueológicos respectivos remontem a um passado longínquo, aurora de nossa existência no mundo. Enfim, o presente é o passado percebido da forma

[256]Segundo Lyotard: "O tempo sem diacronia, onde o presente é o passado e onde o passado é sempre presença – todavia, estes termos são evidentemente inapropriados –, o tempo da afectação inconsciente, surge aos olhos da decisão como um pouco monstruoso, informe, confuso, confundinte. Inapreensível pela consciência, ameaça-a. Ameaça permanentemente. É assim que se nomeia aquilo que se passa no léxico da consciência do tempo. Na verdade, não é sequer uma permanência." LYOTARD, Jean-François. op. cit., p. 36.

[257]DELEUZE, Gillen; *apud* RICOEUR, Paul. op. cit.

mais aproximada possível da consciência intelectiva[258]. Desta maneira, apesar da memória ser tão profunda quanto a ponta de um *iceberg* que se enraíza em direção a todo passado cumulativo imemorial, é no corpo – por meio da percepção e de seus fenômenos interligados –, que ela recebe sua constituição prática mais concreta, constituindo-se em matéria-prima palpável à ação. O corpo, definido por esta mesma disposição para o movimento, como ponto de máxima condensação do passado/presente, salta abruptamente, sem se desgrudar daquele momento fundamental, em direção ao instante percebido. Por conseguinte, de uma multiplicidade de lembranças indistintas e temporais, ele faz uma percepção distinta e espacial[259]. Frédéric Worms, analisando a obra de Bergson, aduz sobre esta questão:

> É porque o corpo espacializa tanto nossas lembranças como nossas percepções, tanto nossa consciência como a matéria, que ele mascara ao mesmo tempo a duração de uma e de outra e, além disso, sua comunidade profunda por natureza! [260]

A imagem do *iceberg*, acima aludida, é proposital. Lembra o chamado *cone invertido de Bergson* como modelo ideal, representativo da estruturação gráfica da memória intelectiva humana. Na base larga e invertida do cone (AB) estaria disposta a totalidade das lembranças (inclusive as mais longínquas e imemoriais – próximas ao limiar do esquecimento); no vértice do cone (S), acoplado em uma superfície (P), estariam os mecanismo sensórios-motores do sujeito, engastados na noção de percepção e representação.

De acordo com Henry Bergson, esse esquema significa que entre os dois polos listados do fenômeno (ou seja: no eixo perpendicular localizado entre o vértice "S" e a base "AB"), existe lugar "para mil e uma repetições de nossa vida psicológica, figuradas por inúmeras seções A'B', A"B" etc., do mesmo cone"[261]. Desta maneira, tendemos a nos

---

[258]"Nossa duração não é um instante que substitui outro instante: nesse caso, haveria sempre apenas presente, não haveria prolongamento do passado no atual, não haveria evolução, não haveria duração concreta. A duração é o progresso contínuo do passado que rói o porvir e incha à medida que avança. Uma vez que o passado cresce incessantemente, também se conserva indefinidamente". BERGSON, Henri. op. cit., p. 47.

[259]WORMS, Frédéric. *Bergson* ou os dois sentidos da vida. Trad. Aristóteles Angheben Predebon. São Paulo: Ed. Unifesp, 2010. p. 125. Apesar disto "nossa lembrança ainda continua no estado virtual; simplesmente dispomo-nos a recebê-la adotando a atitude apropriada. Aos poucos, surge como que uma nebulosidade que se condensa; de virtual, ela passa ao estado atual; e, à medida que seus contornos se desenham e que sua superfície se colore, ela tende a imitar a percepção. Mas permanece ligada ao passado por suas raízes profundas (...)" BERGSON, Henry. *Matière et Mémoire*; *apud*: RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François et.al. Campinas SP: Ed. da Unicamp, 2007. p. 444.

[260]WORMS, Frédéric. op. cit., p. 126.

[261]BERGSON, Henri. op. cit., p. 65-67.

dispersar em AB à medida que nos desligamos do nosso estado sensorial e motor para viver a vida do sonho. Da mesma maneira tendemos a nos concentrar em S à medida que nos apegamos mais firmemente à realidade presente, respondendo com reações motoras a excitações sensoriais[262]. Segundo Bergson:

> Com efeito, o eu normal nunca se fixa em uma dessas posições extremas; move-se entre elas, adota sucessivamente as posições representadas pelas seções intermediárias, ou, em outras palavras, dá a suas representações o estritamente necessário em termos de imagem e o estritamente necessário em termo de idéia para que elas possam concorrer utilmente para a ação presente.[263]

A temática relacionada ao conhecimento derivado da apreensão intelectiva da estética ambiental não escapa a esta realidade. Antes disso, adere a ela de forma vital e inextricável. Inicia seu fluxo no momento perceptivo corporal; viaja rumo às profundezas do conteúdo inescrutável da memória pura imaterial; mergulha e abebera-se neste pressuposto fundamental e, em seguida, retorna ao lugar de onde se originou. Por este caminho incomum, no qual o conteúdo mnêmico será desmaterializado ao menor grau de densidade na reminiscência para ser rematerializado novamente ao grau máximo de densidade no corpo dimensional, a memória deixa seus rastros nos infinitos espaços mnêmicos, dispostos como círculos concêntricos acoplados no eixo deste aparato gráfico, até o limite do ponto individual. Carlos Eduardo Bianca Bittar retrata com precisão o fenômeno mnêmico, referindo-se sobre o mesmo da seguinte maneira:

> Assim, a vida racional, bem como as vidas moral, prática e animal humanas têm por condicionante o universo, ainda limitado em alcance e em dimensão, dos cinco sentidos. Visão, audição, tato, paladar e olfato formam o quinteto sensitivo que consente ao ser racional o acesso à exterioridade como um todo. O pensamento, como inteligível, o noético, como pura forma e potência, encontra nas vias animais ordinárias a possibilidade de participação do real; da intangível interioridade em que reside à concretude de todo o existente circundante parte o pensamento de sua conformação potencial para aquela atual mediante o gradativo e crescente processo de apreensão das formas existentes e participantes dos corpos. Ser material entre coisas materiais, por meio dos sentidos, o homem conhece e se faz conhecido, investiga e se faz conhecido, investiga e se faz investigar, restando, desta interação intelecto-realidade, os vestígios mnemônicos e figurativos que são as afecções da alma.[264]

---

[262]BERGSON, Henri. op. cit.
[263]Id. Ibid.
[264]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia aristotélica*: leitura e interpretação do pensamento aristotélico. São Paulo: Manole, 2003. p. 589.

A ação transformadora resulta da conflagração desses diversos setores mnêmicos justapostos. O combustível que impulsiona o homem à realização de certas modificações na sua realidade pode ajudá-lo a resgatar esse patrimônio escondido ou esse capital afetivo, acumulado pelo decurso de séculos de sofrimentos não resolvidos.

Por outro lado, esse mesmo combustível, ao revelar que a libertação do oprimido significará a derrocada das condições organizadoras do império do opressor, também pode ser acionado para apagar os vestígios da injustiça, dependendo das intenções de quem age.

2.3. Vestígios biopsicológicos da memória

Segundo Maurice Halbwachs, na base estruturante de qualquer tipo de lembrança, existe o chamamento a um estado de consciência puramente individual, convencionalmente denominado *intuição sensível*[265]. Citando Charles Blondel, o sociólogo francês complementa seu raciocínio, confirmando o papel condicionante, desempenhado pela consciência individual:

> Sentimos certa inquietude (...) ao ver eliminar, ou quase, da lembrança, qualquer reflexo dessa intuição sensível que certamente não é toda a percepção, mas que, da mesma forma, é evidentemente seu preâmbulo indispensável e sua condição *sine qua non* (...).[266]

Sem dúvida, a consciência não é uma mônada leibniziana, encerrada hermeticamente em torno de si e, na prática, excetuando-se alguns estados patogênicos, jamais estará vazia ou solitária[267]. Da mesma maneira, a memória que, além de englobar, estende-se afora da função desempenhada por aquela potencialidade[268]. A propósito, se a memória fosse realmente um apêndice da consciência, os animais irracionais também

[265]HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006. p. 42-43.

[266]Id. Ibid. Segundo Jean Duvignau, interpretando a obra de Halbwachs: "É claro, a memória individual existe, mas está enraizada em diferentes contextos que a simultaneidade ou a contingência aproxima por um instante. A rememoração pessoal está situada na encruzilhada das redes de solidariedades múltiplas em que estamos envolvidos" DUVIGNAU, Jean. Apêndice. In: HALBWACHS, Maurice. op. cit., p. 12-13.

[267]DUVIGNAU, Jean. Apêndice. In: HALBWACHS, Maurice. op. cit., p. 12-13.

[268]Segundo nosso entendimento, a memória não é simplesmente uma faculdade da consciência, mas o contrário. O consciente – assim como o pré-consciente e o inconsciente –, segundo a primeira tópica freudiana, corresponde a uma das três instâncias fundamentais que compõem o aparelho psíquico do indivíduo. Como adjetivo, o conceito corresponde a um estado psíquico onde se desenvolvem os processos racionais do homem; como substantivo o consciente indica a localização de certos processos constitutivos do funcionamento do aparelho psíquico. ROUDINESCO, Elisabeth et. al. op. cit., p. 131.

compartilhariam com os humanos esta faculdade; ocorre que eles, ao contrário dos homens, não possuem consciência, mas sim, memória.

A memória, portanto, compreende e vai além da consciência. Por mais que se expanda e se confunda quase de forma inextricável com a esfera coletiva, é na dimensão do indivíduo que se inicia todo o fenômeno mnêmico, partindo daí os seus desdobramentos.

Neste aspecto, enquanto uns reduzem a importância funcional da memória individual para a estabilização dos processos mentais – afinal de contas, sempre recorremos a testemunhos para reforçar, enfraquecer ou completar o que sabemos[269] – outros, ao contrário, valorizam essa potencialidade. Ancorada nos processos psíquicos e fisiológicos que definem o próprio constituto orgânico do indivíduo, há quem identifique a memória também com a própria noção de identidade. Segundo David Hume, "a memória não só descobre a identidade (pessoal), mas contribui para a sua produção, gerando entre as percepções a relação de semelhança (...)"[270], em sendo assim:

> Dado que a memória, sozinha, nos faz conhecer a continuidade e a extensão dessa sucessão de percepções, ela deve ser considerada, principalmente por isso, a origem da identidade pessoal. Se não tivéssemos a memória, não se poderia ter nenhuma noção da causalidade nem, por consequência, da concatenação de causas e efeitos que constitui o nosso eu ou a nossa persona (...). Por esse lado, a memória não tanto produz quanto descobre a identidade pessoal (...). Para quem afirma que a memória produz inteiramente a identidade pessoal, cabe a obrigação de encontrar a razão pela qual não podemos estender a identidade para além da memória. [271]

De uma forma ou de outra, o estudo do mecanismo de funcionamento biopsicológico da memória, além de esclarecer-lhe as características essenciais, permite uma melhor compreensão da importância desta potencialidade e de seu desempenho do

---

[269]HALBWACHS, Maurice. op. cit., p. 30.

[270]HUME, David "Tratado da Natureza Humana"; *apud*: ROSSI, Paolo. *O passado, a memória, o esquecimento*: seis ensaios da história das ideias. Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Ed. UNESP, 2010. p. 30.

[271]Id. Ibid. Na linha do emparelhamento entre as noções de memória e identidade, listamos os trabalhos desenvolvidos por Michael Pollak, que, em aprofundamento aos estudos sobre a memória coletiva, deu continuidade à obra de Maurice Halbwachs. Enfatizamos especificamente os seguintes trabalhos do autor: POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Trad. Monique Augras. E*studos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992; e POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Trad. Dora Rocha Flaksman. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Relacionando memória e identidade, ilustramos o pensamento do Autor com o seguinte entendimento: "De tal modo isso é importante que, se houver forte ruptura desse sentimento de unidade ou de continuidade, podemos observar fenômenos patológicos. Podemos portanto dizer que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si." POLLAK, Michael. Memória e identidade social, cit., p. 204.

ponto de vista coletivo. Isto porque, este elemento, como construção que é, depende de tijolos inaugurais e pilares que sustentarão todo o edifício do pensamento. A memória individual, desta feita, estrutura a base deste arcabouço.

Paul Ricoeur, partindo de Aristóteles e Santo Agostinho, passando por John Locke e Husserl, define algumas das características que ratificam esse primeiro aspecto individual e estruturante da memória. Para tanto, lança mão de três interessantes hipóteses.

Na primeira delas, quando é percebida, a memória parece ser de fato radicalmente singular: "minhas lembranças não são as suas. Não se pode transferir as lembranças de um para a memória do outro. Enquanto minha, a memória é um modelo de *minhadade*, de possessão privada, para todas as experiências vivenciadas pelo sujeito"[272]. Incentivar essa aparência com iniciativas que reforcem esse sentimento propulsor de um aspecto privado ao conteúdo mnêmico, permitirá a *intimização* do sujeito com o seu passado e favorecerá que ele desenvolva sentimentos de autoproteção em favor daquilo que ingressou em seu patrimônio histórico. Abraçando e cuidando da própria história, o sujeito estará cuidando da História coletiva uma vez que, mesmo as experiências mais individuais, encontram-se ligadas ao universo externo, onde se conectam, conformando o panorama de tempos e fatos que identificam o mundo em que vivemos[273]. Conforme já referido, a memória da injustiça favorece este amadurecimento sugerido, na medida em que permite a sedimentação de valores éticos no indivíduo e possibilita a visualização de sua própria condição como agente responsável pela construção do seu tempo, cuja missão primordial é impedir a repetição da barbárie.

O segundo argumento, ligado às predisposições de caráter que conformam o aparelho psíquico do indivíduo, denota a memória como o solo onde consciência e passado deitarão suas raízes. Esse território estrutura-se, primordialmente, na mente do sujeito, submetendo-se, consequentemente, às suas idiossincrasias e às suas impressões pessoais sobre o mundo circundante.

Deste modo, "o vínculo original da consciência com o passado parece residir na memória (...) a memória é passado, e esse passado é o de minhas impressões; nesse sentido, esse passado é meu passado"[274]. Incentivar e transformar essas impressões em combustível para a consciência crítica é uma das funções desempenhadas pela conservação

[272]RICOEUR, Paul. op. cit., p. 107-108.
[273]Ver: HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*, cit.
[274]RICOEUR, Paul. op. cit., p. 107-108.

dos marcos testemunhais que permitem a percepção e memorialização da injustiça histórica.

Por fim, em terceiro lugar, alude o filósofo francês que é na memória que se vincula o sentido da orientação na passagem do tempo; "orientação em mão dupla, do passado para o futuro, de trás para a frente, por assim dizer (...) mas também do futuro para o passado, segundo o movimento inverso de trânsito da expectativa à lembrança, através do presente vivo"[275]. A memória, dentro deste tipo especial de potencialidade, permite ao sujeito localizar-se no tempo e no espaço, determinando o panorama objetivo de onde serão extraídas suas escolhas; no final das contas, "é sobre esses traços recolhidos pela experiência comum e a linguagem corriqueira que a tradição do olhar interior se construiu"[276]. Sem o conhecimento e a confirmação testemunhal dos fatos comprobatórios das injustiças passadas, a circulação do indivíduo no espaço e no tempo, assim como suas alternativas e escolhas, restariam condicionadas a um universo empobrecido de informações, em prejuízo de sua liberdade de ação.

É a partir destes elementos característicos – em especial deste último listado – que enfatizamos a memória como o *motor da ação humana*; ou seja, como potencialidade exclusiva da espécie, relacionada à retenção, transformação e reutilização da experiência concreta em favor do indivíduo[277]. Neste momento, sem obstar o aspecto coletivo inegavelmente válido da memória, necessário se faz investigar como o fenômeno ocorre mentalmente a fim de compreendê-lo como uma peça fundamental para a execução de um plano de ação.

Tanto o conhecimento afetivo, quanto a compreensão intelectiva das experiências concretas que ocorrem externamente à consciência, são instâncias estruturais essenciais à realização genérica de atos racionais. A memória, porém, e inconfundivelmente, é o mote condicionante do ato voluntário: é ela que permite a fixação mental imagética dos dados, sentimentos e informações compreendidos, permitindo a consideração racional dos seus conteúdos. Sem a memória, o conhecimento humano do mundo entraria na consciência e se esvairia imediatamente para o campo do esquecimento e do inconsciente. A mente,

[275]RICOEUR, Paul. op. cit.
[276]Id. Ibid.
[277]Segundo Aristóteles, no livro I, capítulo I da Metafísica: "Ora, enquanto os outros animais vivem com imagens sensíveis e com recordações, e pouco participam da experiência, o gênero humano vive também da arte e de raciocínios. Nos homens, a experiência deriva da memória. De fato, muitas recordações do mesmo objeto chegam a constituir uma experiência única." CASTRO, Roberto C. G. As causas primeiras da existência. *Jornal da USP*, São Paulo, ano 15, n. 603, 01-07 jul. 2002. Disponível em: <www.usp.br/jorusp/arquivo/2002/jusp603/pag1011.htm>.

desarticulada da capacidade mnêmica, seria como um cântaro profundo, mas perfurado no fundo.

Sabe-se que a memória significa mais que uma faculdade humana e que se faz presente, portanto, nas funções vitais de todos os outros seres vivos. Todavia, para a confirmação dos propósitos deste estudo, interessa ressaltar a essencialidade dessa pequena parte do fenômeno mnêmico demarcada pela intelecção, que nos permite evocar o passado para a transformação ativa e intencional do presente. A memória da injustiça produz esta capacidade, pois o conhecimento da verdade sonegada aprimora a possibilidade de reflexão dos sujeitos históricos, tendendo a emancipar sua vontade.

A pesquisa neurológica, contudo, ainda não chegou a um consenso sobre a exatidão do mecanismo de funcionamento da memória no indivíduo. A parte empiricamente comprovada, por seu turno, apresenta este campo como resultado de um complexo processo dinâmico de funcionamento, pelo qual diversas partes do cérebro, assim como do aparelho psíquico, sistematicamente integradas, interagem entre si. A memória humana não é algo estático, estagnado, fixo no tempo; ao contrário, o objeto mnêmico deve ser visto como o resultado essencial deste movimento. Memória é, sobretudo, movimento; e movimento, por sua vez, se traduz em ação.

Nem a realidade psíquica nem a fisiológica contrariam esta noção dinâmica. No primeiro caso, os dados externos são captados do ambiente pelos órgãos do sentido por meio a percepção que, por sua vez, também pressupõe a noção de continuidade e agilidade[278]. Ainda mediante a percepção e pelo uso dos órgãos sensoriais, o indivíduo capta dados brutos externos para desconstruí-los e, em seguida, reconstruí-los, adaptando-os à sua constituição psíquica e cultural.

Ocorre que o processo de percepção também não se porta como fenômeno isolado e inerme, sugerindo integração ativa com outros mecanismos cognitivos, como a atenção e a

[278]"A percepção é um processo 'ativo', não automático, que comporta uma complexa elaboração de *inputs* sensoriais, que não reproduz nunca a realidade como ela é, que comporta a utilização da experiência passada como fator determinante, e que produz um armazenamento em um código, que, em absoluto pode ser identificado com o vago conceito de representação, num traço mnêmico certamente impossível de ser superposto ao conceito de imagem ou ao de marca passiva, tipo impressão de imagens na película. Ao contrário, comporta esquemas de elaboração que podem ser descritos apenas através de conceitos lógicos abstratos". IMBASCIATI, Antonio. op. cit., p. 206. Segundo o neurologista Roberto Lent: " Percepção, para os seres humanos, é a capacidade de associar as informações sensoriais à memória e à cognição, de modo a formar conceitos sobre o mundo e sobre nós mesmos e orientar o nosso comportamento." LENT, Roberto. *Cem bilhões de neurônios*: conceitos fundamentais de neurociências. São Paulo: Ed. Atheneu, 2004. p. 557. Sinteticamente entendo a percepção como o resultado cognitivo da representação mental do fenômeno.

memória, sem os quais ele não seria funcional. Desta forma, a percepção age num sistema que envolve outras funções integradas[279], auxiliando-nos a compreender e a interpretar o mundo real.[280]

O processo de atenção, que se junta neste contexto sistêmico-interativo, enseja uma espécie de *coeficiente de seletividade*, indicativo do nível de esforço mental que utilizamos para avaliar e absorver certos dados externos, qualificados de alguma maneira a atender o nosso interesse. Dentre as múltiplas informações captadas sensitivamente, somente algumas trazem proveito ou, de maneira idiossincrática, são interpretadas organicamente como "vantajosas". Nosso grau de atenção ao observá-las permite sejam conservadas na memória apenas as mais úteis ou importantes a nosso ver. O processo de atenção, desta forma, atua como uma espécie de filtro seletivo da memória, aguçando para a mente o que deve ser utilizado diante de uma necessidade.[281]

A memória, por sua vez, presente no ser humano de maneira inata e também voluntária, encadeia-se necessariamente no processo cognitivo acima descrito. A memória natural – vinculada ao primeiro qualificativo – seria reminiscência congênita, ligada às características biológicas da espécie, podendo, até mesmo, ser comparada com o instinto nos animais (como o ato de sugar dos filhotes). Nos seres humanos, a motivação equivalente desta memória atávica equivale ao conceito de pulsão[282]. Da lavra de Martha Kohl de Oliveira, tem-se:

> A memória natural, na espécie humana, é semelhante à memória existente nos outros animais: refere-se ao registro não voluntário de experiências, que permite o acúmulo de informações e o uso dessas informações em momentos posteriores, na ausência das situações vividas anteriormente[283].

---

[279]OLIVEIRA, Martha Kohl de. *Vygotsky*: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 1997. p. 74.

[280]"Ao percebermos elementos do mundo real, fazemos inferências baseadas em conhecimentos adquiridos previamente e em informações sobre a situação presente, interpretando os dados perceptuais à luz de outros conteúdos psicológicos". Id. Ibid.

[281]"Os organismos estão submetidos a imensa quantidade de informações do ambiente. Em todas as atividades do organismo no meio, entretanto, ocorre um processo de seleção das informações com as quais vai interagir: se não houvesse essa seletividade a quantidade de informações seria tão grande e desordenada que seria impossível uma ação organizada do organismo no mundo. Cada espécie é dotada da capacidade de seleção de estímulos do ambiente que é apropriada para sua sobrevivência". Id. Ibid., p. 75.

[282]Denotando fator ligado ao campo da sexualidade, segundo Sigmund Freud a pulsão seria "a carga energética que se encontra na origem da atividade motora do organismo e do funcionamento psíquico inconsciente do homem". *In*, ROUDINESCO, Elisabeth et. al. op. cit., p. 628.

[283]OLIVEIRA, Martha Kohl de. op. cit., p. 77.

A memória voluntária, por outro lado, é aquela intermediada pelo aparelho psíquico, que interage com o mundo externo eminentemente por intermédio de linguagem simbólica valorada[284]. Consciente, pré-consciente e inconsciente dialogam para que haja o processamento de informações neste tipo de manifestação mnêmica. Nos níveis pré-consciente e no inconsciente, acontecem respectivamente a apreensão acústica das palavras e a representação muda das coisas externas em si, que serão curtidas e modificadas internamente, gerando novos referenciais cognitivos[285].

Essa modificação é concretizada na esfera consciente, onde o conteúdo semântico das palavras é conectado aos objetos relacionais que serão representados, produzindo, em linhas gerais, o que se entende por raciocínio[286]. A *memória mediada* denota natureza bem diferenciada, pois, em conformidade com o entendimento da autora acima citada:

> Refere-se, também, ao registro de experiências para recuperação e uso posterior, mas inclui a ação voluntária do indivíduo no sentido de apoiar-se em elementos mediadores que o ajude a lembrar-se de conteúdos específicos. A memória mediada permite ao indivíduo controlar seu próprio comportamento, por meio da utilização de instrumentos e signos que provoquem a lembrança do conteúdo a ser recuperado, de forma deliberada[287].

Deve-se à fixação mnêmica produzida por este tipo de mecanismo, o conhecimento das coisas. Considerando o processo de representação como a correspondência conceitual entre móveis linguísticos e objetos percebidos, não fosse a organização do espaço exterior, não fosse certa constituição estética das coisas que nos envolvem, que desse azo, no meio do caos dos dados brutos, a certa lógica sensível, nossa capacidade de raciocínio estaria comprometida. De outra maneira, *sem a memória mediada*, não teríamos condições de reter a imagem dos objetos percebidos pela mente e inter-relacioná-los. Em síntese: sequer poderíamos concebê-los parcialmente.

---

[284]"O símbolo é, pois, uma representação que faz aparecer um sentido secreto, é a epifania de um mistério (...)" (DURAND, Gilbert. *A imaginação simbólica*. Lisboa: Ed. 70, 2000. p. 12).

[285]NASIO, Juan-Davi. op. cit., p. 24-25. Desta forma: "Os representantes dessa rede são chamados 'representações pré-conscientes e representações conscientes'. As primeiras são representações de palavra; elas abarcam diferentes aspectos da palavra, como sua imagem acústica ao ser pronunciada, sua imagem gráfica ou sua imagem gestual de escrita. Quanto às representações conscientes, cada uma é composta de uma representação de coisa agregada à representação da palavra que designa essa coisa. A imagem acústica de uma palavra, por exemplo 'maçã', associa-se à representação visual da coisa (o fruto maçã) para lhe conferir um nome, marcar sua qualidade específica e, assim, torná-la consciente. Sejamos claros. A representação de coisa é inconsciente – como dissemos – quando não há representação de palavra que se associe a ela e designe a coisa; e é consciente quando, ao contrário, uma representação de palavra vem se ligar a ela."; (Id. Ibid.).

[286]Id. Ibid.

[287]OLIVEIRA, Martha Kohl de. op. cit., p. 77.

A este respeito, a percepção será tanto mais alheia aos objetos existentes no mundo real, quanto mais primitivo for o aparelho mental de determinado indivíduo. Em crianças, por exemplo, quanto mais tenra a idade, maior será a dificuldade da mente em organizar, segundo a ordem mundana tradicional, as aferências recebidas do mundo exterior[288]. O amadurecimento e a conformação do aparelho mental físico e psíquico do indivíduo favorecem o aprimoramento do fenômeno cognitivo pela melhor possibilidade de fixação e correspondência mnêmica dos dados percebidos do exterior.

A retirada, por qualquer razão, de dados externos, relacionados ao passado e à sua identidade historiográfica filogenética, captáveis perceptivelmente pelos indivíduos mediante os órgãos do sentido – mormente a visão[289] –, diminuem a quantidade de informações mentais que poderiam ser congregadas e manipuladas construtivamente com o auxílio da *memória mediada*.

A memória trabalha como um oleiro que depende da quantidade e da qualidade do barro para a realização de sua obra artística. Sem dispor corretamente da matéria-prima, que são os fatos concretos ocorridos no passado, a memória não pode situar corretamente o homem no mundo em que vive. Neste sentido, a obra da memória será potencialmente restringida em função da menor quantidade de dados disponíveis, mentalmente passíveis de conformação.

Por outro lado, quando dizem respeito aos objetos relacionados às informações históricas, aqueles mesmos dados podem sofrer adulterações tendenciosas, motivadas normalmente por razões ligadas aos interesses continuístas da autoridade política que ocupa o poder. Tal é o caso da destruição dos vestígios estéticos da injustiça praticada pelo Estado – como é o caso dos atos de violência praticados pelos regimes ditatoriais.

---

[288]IMBASCIATI, Antonio. op. cit., p. 37.

[289]Segundo Aristóteles: "Todos os homens, por natureza, tendem ao saber. Sinal disso é o amor pelas sensações. De fato, eles amam as sensações por si mesmas, independentemente da sua utilidade e amam, acima de todas, a sensação da visão. Com efeito, não só em vista da ação, mas mesmo sem ter nenhuma intenção de agir, nós preferimos o ver, em certo sentido, a todas as outras sensações. E o motivo está no fato de que a visão nos proporciona mais conhecimentos do que todas as outras sensações e nos torna manifestas numerosas diferenças entre as coisas." CASTRO, Roberto C. G. op. cit. Interpretando a obra do Estagirita, Eduardo Bittar informa o seguinte: "Com este aparato sensorial, faz-se o homem ser raciocinante acerca do cognoscível e do imaginável. Seja por indução, seja por dedução, participam os sentidos da conformação racional do homem. Porém, a visão, dentre os demais sentidos, representa o sentido por excelência. Sua importância é destacada tanto por sua função orgânica real, como por sua situação frontal no corpo, assim como pelo aspecto da tradição, que não deixou de participar, muito menos de incorporar-se à teoria sensitiva aristotélica. A visão como a excelência dos sentidos é lição não só platônica, como das mais remotas escolas literárias e filosóficas helênicas." BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia aristotélica*: leitura e interpretação do pensamento aristotélico, cit., p. 590.

A retirada de certos objetos ou o apagamento de determinadas imagens dos cenários de destruição existentes no ambiente público, por exemplo, licencia a sonegação de informações essenciais para a formulação da consciência crítica. Essa retirada de elementos do espaço perceptivo, normalmente realizada às ocultas, pode favorecer aquele que busca fraudar a História para minimizar ou mesmo eliminar possíveis questionamentos gerenciadores de responsabilidade. Ou seja, a destruição do resultado ambiental concreto, comprobatório de um dever violado, serve para a manipulação e o combate a eventuais focos de resistência crítica, potencialmente aptos a gerenciar instabilidades institucionais à ordem posta. Não se trata, portanto, de um ato de violência comum, mas de violência instrumental, utilizada com uma finalidade específica: a de silenciar a memória da injustiça, anulando seus efeitos práticos.

Esta possível "perturbação", provocada por informações proibitivas localizadas no ambiente, admite um viés qualitativo. Na ocasião em que alguns dados históricos sinestésicos são deturpados ou retirados do meio externo por razões contingenciais, relacionadas normalmente à manifestação da violência política instrumental, a memória deslocará o sujeito para certa esfera perceptiva, onde suas capacidades e potencialidades serão restringidas em detrimento da dignidade individual. O sujeito, transformado "em coisa" nesta situação de vulnerabilidade mental, ficará predisposto a direcionamentos de ação, ditados pelo mesmo poder autoritário que deu azo à alteração das informações, censurando-as ou anulando-as.

Desta forma, os dados relacionados ao passado de injustiça são quantitativa e qualitativamente reverenciados pela memória da mesma maneira que o alimento serve à vitalidade do organismo. Isto porque amiúde estes elementos servirão ao aprimoramento e à emancipação da consciência individual. Resguardar estes objetos é proteger a esfera psíquica daqueles que estão sujeitos aos seus condicionamentos intelectivos. Os indícios da injustiça praticada no presente e no passado podem ser preservados através de diferentes maneiras referenciais. Contudo, é diante dos resultados materiais esteticamente aferíveis no espaço público ambiental, que eles ganham a densidade semântica necessária ao aprimoramento e ao direcionamento ético da ação política.

Na medida em que o Estado – politicamente comprometido com a implementação de valores humanísticos –, servir ao bem estar do indivíduo, a Memória (mormente a memória da injustiça) certamente será contemplada com políticas públicas e direcionamentos administrativos, eficientes à proteção deste bem jurídico fundamental. Se

boa parte do que somos é fruto daquilo que percebemos, ou temos, pelo menos, oportunidade de perceber, caberá ao Estado preservar a memória e disponibilizá-la aos cidadãos.

Dinamismo neuronal e memória

A estrutura cerebral, responsável pelo processo e armazenamento de informações, é composta por vários elementos que interagem em um mesmo sistema neurológico. Singularmente considerado, cada elemento integrante deste contexto desempenha uma função específica. O conjunto harmônico, interativo e dinâmico dessas funções, viabiliza o processo de formação da memória.

Neurologicamente, de modo geral, é durante a formação dos rastros mnêmicos neuronais que se constitui a memória. Os dados perceptivos são captados do exterior pelos órgãos do sentido – principalmente o visual – e selecionados pelo córtex frontal. A seleção realizada por esta estrutura anatômica – singular nos seres humanos – baseia-se em grande parte em estímulos emocionais, vinculados ao sistema de punição e recompensa que qualifica a classe biologicamente superior dos mamíferos. O cérebro retém ou expurga aquilo que, de alguma maneira, será vantajoso à manutenção da vida. Por certo, nos seres humanos, o mecanismo emocional é muito mais complexo que nos outros seres vivos, os quais se encontram vinculados à realidade instintiva, umbilicalmente relacionada à sobrevivência biológica da espécie[290].

O hipocampo – outra estrutura cerebral, que, todavia, também se encontra presente em espécies biologicamente inferiores –, adentra neste sistema como a região responsável pela reverberação das informações eletroquímicas neurais, enviadas pelo córtex frontal. A memória armazenada será aquela que se configurou neste circuito específico. Sua intensidade dependerá da frequência de utilização por parte do sujeito pensante, ensejando mais durabilidade e consistência ao elemento mnemônico[291].

A memória, do ponto de vista fisiológico, só existe, assim, enquanto fluxo eletroquímico de informações por esta estrutura informada. Diante desta circulação, as informações são revividas pelo cérebro em quase todos os aspectos sensitivos da realidade, desde que reavivadas. Isto acontece porque cada região do cérebro é organicamente

[290]LENT, Roberto. op. cit., p. 557-586.
[291]MACHADO, Angelo B. M. *Neuroanatomia funcional.* 2. ed. São Paulo: Ed. Atheneu, 2006. p. 195-287.

responsável por um determinado aspecto de nossa realidade funcional; por exemplo: a região occipital é responsável pela visão; a região central, pelos movimentos voluntários; a medial (sistema límbico) é responsável pelas emoções; a temporal, por sua vez, ocupa-se da audição e linguagem, etc. As informações percebidas, destarte, só serão transformadas em memória se elas circularem por estas diversas regiões cerebrais, ativando as áreas funcionais específicas do cérebro com as quais, eventualmente, tiverem contato.

Cada região do cérebro, ao receber determinada carga de informação, decodificará à sua maneira os dados ali contidos. A memória sensorial, destarte, receberá o mesmo qualificativo dos órgãos dos sentidos responsáveis pela sua captação. Desta feita, teremos uma memória visual, outra auditiva, olfativa, gustativa e tátil. Algumas memórias suscitam apenas uma; outras, por sua vez, envolvem as cinco dimensões sensitivas concomitantemente; entretanto, mesmo no primeiro caso, toda informação captada precisa circular pela estrutura fisiológica cerebral para se configurar em memória.

Microscopicamente, dentro de cada meridiano cerebral, por sua vez, encontram-se os neurônios, que são células especializadas, estruturadas de modo a conectarem-se entre si como peças de um mosaico, formando estruturas denominadas de sinapses. Tais sinapses, por seu turno, unidas sequencialmente, dão origem a grandes conjuntos funcionais integrados de neurônios, criando um circuito específico, peculiar à determinada região cerebral. Através deste circuito, os pulsos elétricos – gerados com a liberação de substâncias químicas, chamadas neurotransmissores – carregam, por meio destas mesmas sinapses, as informações para outros neurônios ou grupo de neurônios, localizados em outras regiões cerebrais, inclusive as mais remotas.[292]

Por sua vez, cada uma das regiões do cérebro – responsável por determinadas funções no organismo – possui uma sequência específica de neurônios peculiares; ou seja, circuitos que lhes são próprios. Todavia, estes circuitos não estão isolados nas suas respectivas regiões. Cada constelação de neurônios liga-se às outras através de canais de comunicação, conhecidos por axônios[293]. Assim, o campo de circulação de informações mnemônicas é necessariamente ampliado por todas as regiões cerebrais para a constituição da memória. As informações captadas circulam por regiões cerebrais encarregados dos diversos aspectos funcionais que estruturam os sentidos humanos. Todo o conjunto interage e integra-se em um mesmo sistema dinâmico.

---

[292]MACHADO, Angelo B. M. op. cit.
[293]Id. Ibid.

Percorrendo as diversas áreas do cérebro, configura-se a memória, que se apresenta como imagens prensadas, como se estivessem projetadas graficamente em um pano de fundo escuro, tipo película. Além disto, ela também surpreende e encanta nossa existência com sons, cores, cheiros, gostos, enfim, lembranças diversas que, imbricadas, fazem reviver no presente as reminiscências sensitivas relevantes do passado.

A memória, portanto, também é o *reviver na pele uma dada experiência*, um *déjà vu* multidimensional, composto por cadeias complexas de lembranças individuais e coletivas que, juntas, conformam a noção de patrimônio mnêmico. A lembrança – além do sentido da evocação, que será visto adiante – também pode ser entendida estruturalmente como cada uma das células-base que constituirá o conteúdo específico de uma determinada memória[294].

2.4. A conformação dinâmica da memória

O mecanismo de configuração da memória é composto por etapas complexas. Ao observar de perto cada um dos seus estágios de elaboração, percebe-se que tanto o aparelho psíquico quanto o neural, dentro de suas potencialidades, precisam ser afetados e interagir ativamente para que os dados percebidos sejam sedimentados de forma refectiva. Didaticamente, sem deixar de reconhecer a possibilidade de outras classificações, pode-se dividir este processo constitutivo em cinco etapas distintas: a aquisição, a retenção, o esquecimento, a consolidação e a evocação[295].

Aquisição

A aquisição é a etapa inicial do processo de formação da memória: "consiste na entrada de um determinado evento nos sistemas neurais ligados à memória"[296]. Quando captadas externamente, as imagens dos objetos são conduzidas ao intelecto pelos órgãos dos sentidos. Em um segundo momento, as realidades cognitivas serão evidenciadas à

[294]"E quando a própria memória perde uma lembrança, como acontece quando nos esquecemos de algo e procuramos recordá-la, o que se passa? Onde, afinal, a procuramos senão na própria memória? E se esta, por acaso, nos oferece uma coisa por outra, a repelimos até que apareça o que buscamos." AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 228.

[295]Classificação utilizada por LENT, Roberto. op. cit., p. 588-617.

[296]Id. Ibid., p. 590. Entendemos aqui o termo *evento* como qualquer coisa mentalmente apreensível, cuja origem encontra-se no mundo exterior ou interno.

mente fenomenicamente, por meio dos nossos pensamentos e emoções. Todos estes tipos de eventos são passíveis de memorização como, por exemplo, a estética de uma construção em ruínas, uma peça de museu, um som diferenciado por um grito, um acontecimento histórico, uma emoção, o movimento de um corpo no espaço ou até mesmo um pensamento[297].

A chamada *seleção de eventos* ocorre durante esta primeira fase do processo de formação da memória. Devido à grande complexidade e multiplicidade dos acontecimentos, somente alguns dos seus aspectos mais relevantes são aproveitados ou selecionados para a cognição. Ou seja, normalmente, como a memória intelectiva é seletiva, o sistema mnêmico só permite a aquisição de aspectos "mais marcantes para a emoção, mais focalizados pela nossa atenção, mais fortes sensorialmente ou simplesmente priorizados por critérios desconhecidos"[298]. Neste contexto, importa ressaltar a excelência da realidade espacial ambiental como vetor semântico de transmissão da linguagem humana.

O ambiente estético onde a consciência pensante está inserida relaciona-se, assim, não apenas com a necessidade de expressão e afirmação do pensamento[299], mas se vincula também às peculiaridades dialógicas, derivadas do processo de comunicação captado pelo intelecto a partir da linguagem das formas estéticas. A avaliação da preservação da memória como elemento indispensável à concretização da dignidade humana passa necessariamente pela consideração destes constitutos como canais de linguagem. Destarte, "as imagens são uma 'escrita viva'. Os que não sabem ler podem, por meio delas, percorrer uma *historia picta*, absorver ideias e receber mensagens morais"[300].

É evidente que, antes de construir sua cultura, o homem precisa decifrar a seu modo a realidade na qual está corporalmente inserido. Seu corpo físico, que se locomove em meio à presença figurativa de objetos ambientais perceptíveis, permite também que ele próprio se perceba e se veja como um desses elementos exteriores, polarizando em torno

---

[297]LENT, Roberto. op. cit.

[298]Id. Ibid.

[299]Ao definir sua ideia de meio ambiente artificial e, posteriormente, meio ambiente urbano, a professora Daniela Campos Libório Di Sarno afirma que "reconhecer elementos como próprios, através do tempo, traz identidade. Esta é uma noção de conteúdo histórico. O ambiente em que crescemos e vivemos é o espaço onde nossas lembranças reaparecerão. Assim, o espaço urbano traz as referências de identidade de um grupo social que somente serão compreendidas no ambiente histórico em que se produziram. Por isso devem ser categorizadas (valoradas) no território específico em que produzam tais sentimentos." DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. São Paulo: Manole, 2004. p. 92. Sobre a questão, veja também: BACHELARD, Gaston. *A poética do espaço*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

[300]ROSSI, Paolo. op. cit., p. 82.

de si todas as outras coisas que se encontram em seu redor como verdadeiras extensões de seu corpo.[301]

O processo do entendimento intelectivo, que começa na esfera sensitiva por meio da percepção, denota o sujeito e o objeto como partes integrantes de uma mesma realidade[302]. Aprender, neste momento inaugural da constituição existencial, em certa medida, significa interagir intelectiva e sensitivamente com os dados externos percebidos. Esta situação, demarcando a importância essencial do ambiente para a existência do indivíduo, ocorre mediante a verbalização de dados brutos concretos e empíricos que compõem o ambiente e que são, em princípio, originalmente incompreensíveis ao intelecto em sua integralidade[303].

A consciência pensante, na hipótese, o intelecto, ao idealizar um universo contextual de cores e formas estéticas – que por si só nada significariam –, desempenha um papel reducionista da realidade quando tenta articular internamente estes mesmos dados por intermédio daquelas fôrmas rudimentares restritivas de significado, que são as palavras[304]. Assimilando os objetos externos, o sujeito que tem sensações no mesmo momento de sua verbalização, modifica-os intelectivamente. Deste modo, projeta nestas

[301]Maurice Merleau-Ponty explica o fenômeno da seguinte forma: "Esse primeiro paradoxo não cessará de produzir outros. Visível e móvel, meu corpo conta-se entre as coisas, é uma delas, está preso no tecido do mundo, e sua coesão é a de uma coisa. Mas, dado que vê e se move, ele mantém as coisas em círculo a seu redor, elas são um anexo ou um prolongamento dele mesmo, estão incrustadas em sua carne, fazem parte de sua definição plena, e o mundo é feito do estofo mesmo do corpo. Essas inversões, essas antinomias são maneiras diversas de dizer que a visão é tomada ou se faz do meio das coisas, lá onde persiste, com a água-mãe no cristal, a indivisão do sensciente e do sentido." MERLEAU-PONTY, Maurice. *O olho e o espírito*: seguido de a linguagem indireta e as vozes do silêncio e a dúvida de cézanne. Trad. Paulo Neves e Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Cosac & Naify, 2004. p. 17.

[302]BACHELARD, Gaston. op. cit., p. 3-4. Afirma ainda o filósofo francês que "só a fenomenologia – isto é, a consideração do início da imagem numa consciência individual – pode ajudar-nos a reconstituir a subjetividade das imagens e a medir a amplitude, a força, o sentido da transubjetividade da imagem." Id. Ibid.

[303]FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade.* 3. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

[304]Visualiza-se neste ponto um paradoxo: as palavras representam algo que não pode ser representado, o nada. O milagre da transformação da carne em verbo é responsável pelo salto que demos na escala evolutiva. Esta verdadeira transubstancialização é tão significativa para a reinvenção do mundo que não poderíamos exercer a menor de nossas faculdades cognitivas sem a invenção da palavra. Segundo Vilém Flusser: "Os elementos do cosmo da língua são as palavras. Correspondem aos átomos dentro do cosmo democritiano, ou às mônadas dentro do cosmo leibnitziano. São percebidas como aglomerados de sons (quando ouvidas) ou de formas (quando lidas). São, portanto, divisíveis, tal como os átomos da física. Além de percebidas, são as palavras apreendidas. Como tais, são indivisíveis. As palavras são apreendidas e compreendidas como símbolos, isto é, como tendo significado. Substituem algo, apontam para algo, são procuradores de algo. O que substituem, o que apontam, o que procuram? A resposta ingênua seria: 'em última análise, a realidade'. A resposta mais sofisticada dos existencialistas e dos logicistas seria provavelmente: 'nada' ". Id. Ibid., p. 41.

mesmas estruturas, em princípio inanimadas e insípidas, expectativas existenciais vivificantes, carregadas de valores que lhes conferirão significado[305].

Generalizando ainda mais a presente ilação para tentar visualizar o fenômeno da cognição sob nível grupal, percebe-se que os elementos estéticos externos, assimilados por meio de cada uma das consciências que com eles mantiveram contato, serão logo depois lançados novamente ao exterior – só que irradiados, agora, com os valores e significados conferidos pelos sujeitos sencientes.

Doravante, ao angariar esta espécie de fôlego de vida, os mesmos objetos, quando reassimilados nos novos processos de cognição, já não retornarão ao intelecto de mãos vazias. Por essa razão, podemos constatar que o ambiente acaba "conversando" com os indivíduos pensantes. Daí a insistência na preservação dos espaços estéticos da injustiça, qualificados como verdadeiros repositórios de informações sobre a atualidade da opressão, essenciais ao exercício da consciência crítica.

Os objetos externos originam linguagem peculiar, cujo alfabeto respectivo é composto, sobretudo, por formas espaciais e cores transpassadas por fragmentos de ideias humanas. Por meio do grafismo estético conjuntural ambiental, sintetizado ao nosso redor, e da impressão de valores humanos nos seus corpos referenciais estruturais, as pessoas que se deparam perceptivamente com estes elementos, mesmo que silenciosamente, acabam em certo grau captando por tradição[306] as informações neles contidas.

Devido ao aspecto sensorial da memória, o grau de sintonia desta espécie de comunicação intersubjetiva indireta depende do nível de preservação e detalhamento estético que determinada tessitura morfológica espacial externa revelará ao intelecto. Na lição de Gaston Bachelard:

> Aqui o espaço é tudo, pois o tempo já não anima a memória (...). Não podemos reviver as durações abolidas. Só podemos pensá-las, pensá-las na linha de um tempo abstrato privado de qualquer espessura. É pelo espaço, é no espaço que encontramos os belos fósseis de duração concretizados por longas permanências. O inconsciente permanece nos

[305]Vilén Flusser, descrevendo a importância do referencial linguístico para a consciência pensante, traduz o fenômeno semiótico da seguinte maneira: "A realidade, dentro da qual as raízes do *Eu*, os sentidos, chupam avidamente, transforma-se, ao chegar ao tronco, ao intelecto, em palavras. Nesta transformação, neste salto abrupto e primordial, neste *Ursprung*, reside o milagre e o segredo do *Eu*. Há um abismo intransponível ao intelecto entre o dado bruto e a palavra. Ele pode mergulhar introspectivamente dentro das suas próprias profundezas na ânsia de alcançar as raízes; entretanto, lá onde acaba (ou começa) a palavra, ele pára. Ele sabe dos sentidos e dos dados brutos que colhe, mas sabe deles em forma de palavras. Quando estende a mão para apreendê-los, transformam-se em palavras." FLUSSER, Vilém. op. cit., p. 46.

[306]Entenda-se o termo a partir de seu significado técnico, qual seja, o ato ou efeito de transmitir ou entregar alguma coisa a alguém; transferência de legados.

> locais. As lembranças são imóveis, tanto mais sólidas, quanto mais bem espacializadas.[307]

Como nos novos processos de assimilação, os objetos ambientais percebidos já não mais retornam esterilizados na consciência pensante. Os valores inoculados naquelas formas vivas externas podem conduzir a outros elementos conjunturais. Por diversas razões, muitas destas informações encontram-se impregnadas de elementos simbólicos e ideológicos que invadem conjuntamente o espaço psíquico individual, remodelando – a partir do novo referencial cognitivo – o processo de compreensão subjetiva da realidade.

Considerando o tema que rege este estudo teórico, tem-se que a realidade ambiental – fenomenicamente representada pela percepção real da catástrofe e da barbárie, captadas por nossos órgãos do sentido –, também se apresenta como instrumento essencial para o aprendizado de valores humanísticos, pois está sujeita a este mecanismo comunicativo. Sob esta ótica, a constância de elementos pictóricos "incomuns" nos ambientes percebidos pelos sujeitos acaba por viabilizar a valorização de um referencial ético específico favorável à educação "em e para"[308] os Direitos Humanos[309].

Retenção

O armazenamento de um conjunto de objetos selecionados caracteriza o processo de retenção. Refletindo o dinamismo do conteúdo mnêmico, o produto derivado desta fase caracteriza-se pelo fato de ser modificável. Na acepção temporal, a preservação de certas imagens na memória pode variar da fugacidade instantânea do átimo à durabilidade dos espaços percorridos por vidas inteiras. Para este último caso, tem-se a chamada *consolidação mnêmica*. Durante a retenção, os aspectos selecionados de cada evento ficam disponíveis para serem lembrados ocasionalmente, sendo que, com o passar do tempo e

[307]BACHELARD, Gaston. op. cit., p. 28-29.
[308]Especificaremos o uso diferencial dos termos no capítulo final do presente estudo.
[309]Neste ponto, Friedrich Schiller, em alternativa ao ineludível ascetismo da doutrina deontológica kantiana, analisou o elemento estético como vetor empírico, condutor daquilo que hoje entendemos por dignidade. Neste sentido informa o seguinte: "Mas aqui não há talvez um círculo? Deve a cultura teórica propiciar a prática, e esta ser a condição daquela? Toda melhoria política deve partir do enobrecimento do caráter – mas como o caráter pode enobrecer-se sob a influência de uma constituição bárbara? Para esse fim seria preciso encontrar um instrumento que o Estado não fornece, e abrir fontes que se conservem limpas e puras apesar de toda a corrupção política. Cheguei ao ponto a que se dirigiam todas as minhas considerações precedentes. Este instrumento são as belas-artes; estas fontes nascem em seus modelos imortais." SCHILLER, Friedrich. op. cit., p. 49.

com a variação do espaço percebido, alguns desses detalhes, ou mesmo todos, podem desaparecer ou se modificar no campo mnemômico[310].

Nesses moldes, a dinâmica da apreensão de informações na memória pode também provocar maiores ou menores modificações naquelas que já estão armazenadas. É que a mente não descansa diante da realidade percebida e continua interagindo continuamente com o meio externo circundante. Ao dialogar diuturnamente com o mundo, além de apreender novos dados, acaba modificando aquilo que já está memorizado.

Tempo transcorrido significa contatos com novos espaços, que, por sua vez, ensejam conhecimentos originais. Até mesmo os objetos já apreendidos pela mente, diante das idiossincrasias da imagem, do amadurecimento dos sentidos e da capacidade de reflexão – como se dá com a percepção artística –, podem fornecer à visão nuances renovadas e detalhes nunca antes notados. As novas apreensões sugerem novos choques representacionais com os objetos que já estavam armazenados na memória, modificando no todo ou em parte o conteúdo significante daquilo que já estava estruturado cognitivamente. Não há, nesta situação, a acomodação do conceito pronto e acabado.

Por conseguinte, o que já foi de alguma forma retido pela mente não permanece consagrado a uma espécie de semântica original, como um pensamento morto, isolado do mundo, esquecido no "fundo de uma gaveta" [311]. Diante da dinâmica funcional que estrutura a memória intelectiva humana, provoca-se a subsistência de uma espécie de coeficiente de modificação de todo conteúdo mnêmico que já está retido.

Nesse passo, diante da percepção estética da injustiça passada, a consciência crítica pode ser estimulada como instrumento apto à reflexão e à modificação daquilo que foi armazenado. Este vetor também interage, modifica e permite o aprimoramento dos conjuntos constitutivos de dados que já foram percebidos. Desta forma, nada do que foi retido pode ser dado como perdido no universo da memória. Sem essa potencialidade, não haveria chance de reeducação dos indivíduos.

A imagem do "pai dos pobres", idealizada por Getúlio Vargas quando assumiu pela segunda vez o poder no Brasil, em 1951, foi constituída em meio aos investimentos no

[310]LENT, Roberto. op. cit., p. 590-593.

[311]Bachelard, neste sentido, faz oportuna consideração: "Como se sabe, a metáfora da gaveta, a exemplo de algumas outras, como a da 'roupa de confecção', é utilizada por Bergson para exprimir a insuficiência de uma filosofia do conceito. Os conceitos são gavetas que servem para classificar os conhecimentos; os conceitos são roupas de confecção que desindividualizam conhecimentos vividos. Para cada conceito há uma gaveta no móvel das categorias. O conceito é um pensamento morto, já que é, por definição, pensamento classificado." BACHELARD, Gaston. op. cit., p. 88.

capital mitológico que estabeleceu o populismo como arma política. A crença no defensor dos humildes e marginalizados, no protetor dos trabalhadores e minorias, difundiu-se em parte devido à ausência de memória da sociedade brasileira sobre o autoritarismo que grassou a República durante os 9 anos que caracterizaram o Estado de exceção em que o ditador governou com mão de ferro a nação. As propagandas enganosas, as mentiras e censuras à liberdade de expressão, além do apagamento das provas materiais dos crimes praticados durante o período conformaram uma memória coletiva enviesada e atrelada à imagem profícua do governante injustiçado pela história.

Com a pesquisa histórica isenta de dissimulação, revelaram-se os fatos encobertos pela trama política que gerenciou o mito e que motivaram, durante anos a fio, a repetição do mesmo discurso demagógico que conquistou o apoio da população para a conservação de certa estrutura autoritária de poder.

A revelação da intolerância ao pluralismo, a demonstração das provas da destruição dos inimigos do governo, do antissemitismo velado, das torturas e outros abusos praticados com a maior naturalidade possível, denunciaram a verdadeira face do poder político e administrativo, exercido naquela ocasião[312]. Tucci Carneiro traz um esclarecimento histórico sobre o assunto:

> Neste Estado nacional não havia lugar para a constituição de uma sociedade pluralista em que convivessem, lado a lado, grupos estrangeiros fortes. E somente sob a égide de um regime autoritário se teve condição para particularizar situações e agir de forma repressiva, apesar de camuflada, contra os judeus imigrados. O anti-semitismo compôs, juntamente com as demais peças deste tabuleiro de valores, um núcleo ideológico, sistematizado, revelando padrões preestabelecidos ao nível das idéias e da mentalidade.[313]

A história, integralizada pela revelação da memória da injustiça, proporcionou uma remodulação dos fatos que já estavam mnemicamente retidos na consciência da nação, aprimorando, em última instância, o potencial crítico e, consequentemente, a possibilidade de reflexão sobre as próprias escolhas dos sujeitos envolvidos no processo. Esta plasticidade, possível no campo das informações retidas, conduz a uma visão dinâmica da

[312]Sobre o assunto, faz-se referência à obra de escol, desenvolvida pela profa. Maria Luiza Tucci Carneiro, que desconstrói exatamente este discurso mitológico que faço referência, demonstrando a profunda marca da intolerância e da opressão presente na política varguista durante o Estado Novo brasileiro (1937-1945). CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O anti-semitismo na era Vargas*: fantasmas de uma geração (1930-1945). São Paulo: Perspectiva, 2001.

[313]Id. Ibid., p. 78.

história, corporificada como conjunto de conhecimentos variáveis sobre o passado, capazes de reinventar a noção de mundo.

Em outras palavras: a hipótese teratológica de uma história pronta e acabada como o dogma indiscutível não serve aos propósitos libertários do regime democrático. A sedutora concepção de um conhecimento último, inquestionável, interessa, sobretudo, ao poder opressor, que atua mediante o pressuposto maniqueísta da (re)afirmação de suas verdades absolutas. Esta proposta, contudo, seduz pela comodidade, persuade pela promessa de descanso e paz como ideal de equilíbrio e de segurança institucional, valores intimamente gravados na possibilidade do fim das incertezas existenciais sobre o que somos e o que sabemos sobre um passado que é ainda tão presente.

É incontestável que não existe a possibilidade do desconhecido, do novo, diante das verdades categóricas. Verdades políticas absolutas, de fato, servem apenas para acalmar a constante angústia do viver, mas como um veneno lento e eficiente, diminuem a imprecisão do momento e pontuam, com a visão do conformismo, a necessidade de ação no limiar da história.[314]

Ocorre que as injustiças não passam, e não podem ser resolvidas simplesmente com o cerrar das portas dos fundos da história. De outro modo, quem teria legitimamente este poder insólito de colocar um ponto final na sequência de injustiças que se acumularam com o decurso impune do tempo? Insta observar, neste ponto, que não há fechadura que resista à violência total e que toda fechadura é, além disso, um convite para algum arrombador[315].

Não existe fim para as injustiças incompensáveis do passado, assim como não existem verdades impermeáveis à consciência crítica; existe apenas uma memória que permite ao homem dialogar com o mundo e questionar os pressupostos éticos de sua dominação. O mito de um conhecimento político inquestionável é atitude que desafia a

[314]Em sua criticada obra, Francis Fukuyama afirma: "O fim da história significaria o fim das guerras e revoluções cruentas. Concordando nos objetivos, os homens não teriam grandes causas por que lutar. Satisfariam suas necessidades através da atividade econômica, mas não precisariam mais arriscar a vida na batalha. Em outras palavras, tornar-se-iam animais outra vez, como eram antes da batalha cruenta que deu início à história. Um cão contenta-se em dormir ao sol o dia todo desde que seja alimentado, porque não está descontente com o que é. Não se preocupa em saber se outros cães vivem melhor do que ele, nem se sua carreira como cão está estagnada, ou se outros cães estão sendo oprimidos em lugares distantes. Se o homem alcança uma sociedade em que conseguiu abolir a injustiça, sua vida será semelhante à do cão. A vida humana então envolve um curioso paradoxo: parece precisar da injustiça, pois é a luta contra a injustiça que desperta o que há de mais elevado no homem". FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 374.

[315]BACHELARD, Gaston. op. cit., p. 94.

consciência crítica na medida em que representa o mote da intransigência e do autoritarismo, ou seja: tendências que dispensam e negam a própria utilidade do arbítrio individual.

O dogma histórico não ajuda na formação construtiva de novos referenciais mnêmicos nos indivíduos, resultantes do aprimoramento crítico de sua visão de mundo. Pelo contrário, contribui para a aceitação do controle externo da consciência e para a perpetuação do conformismo. Sob esta ótica, não há também incentivo à mudança. A retenção estática de informações sobre o passado, como uma verdadeira crença sem memória, não contribui para a emancipação de quem as detém, mas sim para reforçar a confiança na regularidade da autoridade e de quem as emitem.

Diante da verdade, é preciso uma postura de humildade do sujeito histórico, é necessário que esteja aberto para mudar de opinião quando interpelado pelo novo conhecimento – fato que é viabilizado pelo amadurecimento emocional. A memória estética da injustiça, exercitando o afeto como elemento integrativo, favorece essa situação. Em contrapartida, impregnado da noção de imutabilidade do conhecimento, do alto de sua onisciência, encontra-se, em última instância, o retrato daquele que manifestou o dom da verdade. Negá-lo, do ponto de vista político, é colocar-se à margem da regularidade de domínio preestabelecida, sujeitando-se à violência instrumental que segrega e coisifica o diferente.

Retomando as significativas considerações de Michel Foucault sobre a prerrogativa do "discurso verdadeiro", "o exterior de uma ciência é mais ou menos povoado do que se crê"[316] e, nestes termos:

> (...) certamente, há a experiência imediata, os temas imaginários que carregam e reconduzem sem cessar crenças sem memória; mas, talvez, não haja erros em sentido estrito, porque o erro só pode surgir e ser decidido no interior de uma prática definida; em contrapartida, rondam monstros cuja forma muda com a história do saber. Em resumo, uma proposição deve preencher exigências complexas e pesadas para poder pertencer ao conjunto de uma disciplina; antes de poder ser declarada verdadeira ou falsa, deve encontrar-se, como diria M. Canguilhem, "no verdadeiro".[317]

[316]FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970, cit., p. 33-34.
[317]Id. Ibid.

Esquecimento

Pode até causar estranheza a inserção do esquecimento como um dos componentes indispensáveis ao processo de formação da memória. *Esquecer*, como conceito oposto ao *ato de lembrar*, inicialmente, soa quase como a negação da própria noção de memória. Contudo, na prática, não é bem assim que ocorre: o esquecimento, por mais paradoxal que seja, pode ser visto inclusive como uma espécie de condicionante essencial à constituição do patrimônio mnêmico de um determinado indivíduo ou coletividade.

Adentra igualmente no contexto do esquecimento a noção do silêncio. Ocorre que já não mais se trata de um silêncio sinônimo de vazio cognitivo, senão de elemento qualificado por uma espécie de padrão "sonoro" vibracional diferenciado, imperceptível para o ouvido, mas retumbante para a esfera racional e, sobretudo, emocional. Neste mesmo patamar acústico, configura-se o som mudo da linguagem das formas estéticas resultantes da injustiça histórica: o som do passado. Cuidaremos, primeiramente, do sentido mais tradicional, que afigura a noção do esquecimento.

De fato, numa primeira acepção, é justamente o desaparecimento ou mesmo o ocultamento de certas informações que caracteriza o esquecimento. O tempo de retenção dos acontecimentos, limitado pelo esquecimento, dentre vários aspectos, é definido pelo tipo de utilização que se faz de cada evento memorizado[318]. Se determinada memória sensível servirá para o próprio entretenimento ou para a definição de novos parâmetros éticos à vida, temos adiante diferentes perspectivas motivacionais que influenciarão diretamente na consistência da apreensão e consolidação mnêmica.

Excluindo-se alguns estados mórbidos da consciência, no contexto das causas relacionadas à perda de memória, existem diversos fatores externos que podem determinar ou influenciar a capacidade de retenção mental de objetos por parte dos indivíduos. Sob esta ótica, descobriu-se, por exemplo, a existência dos chamados *distratores mentais*, como são conhecidos genericamente certos elementos externos capazes de diminuir o potencial de atenção, influenciando diretamente no processo de consolidação mnêmica.

Na medida em que esteja mais ou menos relacionado com um determinado alvo perceptivo, qualquer objeto sensorial – disposto como um corpo estranho em certo ambiente – pode servir potencialmente como *distrator mental*. Assim, um objeto diferente, um som discrepante, um cheiro ou mesmo um gosto desconcertante, etc., podem atuar de

[318]LENT, Roberto. op. cit., p. 592.

maneira a dificultar a apreensão e a consolidação mnêmica de determinada informação. Por esta razão, a capacidade de desviar o foco concentracional é o que qualifica este tipo de objeto. Cumpre destacar que essa habilidade não é prerrogativa de algum objeto em especial, podendo ser motivada inclusive pela coisa ou fato mais trivial.

Igualmente, o potencial distrativo também é variável em intensidade, podendo influenciar mais ou menos o constituto mnemônico. Nesta perspectiva – assim como ocorreu na Alemanha nazista, na Rússia Stalinista e em outros regimes políticos totalitários –, ao gerenciar a configuração do espaço público, o poder opressivo pode muito bem manipular propositalmente o ambiente com a finalidade de sabotar informações preciosas sobre o seu passado, contidas em certos marcos históricos, em princípio de publicidade proibitiva.

A sabotagem da memória, efetivada mediante "estorvos" específicos à apreensão de certos dados externos, concretiza-se por meio da obliteração de informações relevantes à consciência crítica. Estas, se corretamente apreendidas, poderiam modificar a vontade dos indivíduos e coletividades envolvidas no processo político e alterar a estrutura de domínio vigente. O controle tutelar da vontade, realizado com a modificação da apreensão mnêmica dessas mesmas informações externas, em ambiente apenas formalmente comprometido com valores democráticos, é instrumento necessário ao direcionamento sutil da ação individual. De qualquer forma, a utilização de distratores mentais pelo Estado pode ser direcionada estrategicamente de modo a permitir a perpetuação de determinada estrutura de domínio.

Não basta, portanto, simplesmente conservar um determinado patrimônio potencialmente identificável como um *memorial estético da injustiça*. É necessário também que se preserve integralmente a originalidade de todos os seus espaços. Incluem-se neste aspecto bens móveis e imóveis que revelem a opressão praticada por instrumentos de dominação política. Diversamente, mediante a utilização de um conjunto de distratores, poder-se-ia destruir um prédio inteiro sem a retirada de nenhum tijolo das suas paredes.

Na recente história brasileira, identifica-se uma ocorrência que corresponde à hipótese aventada. Um dos maiores ícones da ditadura militar pós-1964 no Brasil – identificado com a tortura e com a perseguição política, sede da polícia política por mais de meio século – uma espécie de "Bastilha à brasileira", o prédio do DEOPS/SP[319], em São Paulo –, passou por situação análoga à problemática relacionada ao uso de distratores

[319]DEOPS/SP é a sigla utilizada para identificar a Polícia Política que atuava em nível estadual, nomeada como Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo, entre 1924-1983. Para o mesmo órgão de repressão, em nível federal, utiliza-se a sigla DOPS – Departamento de Ordem Política e Social –, com sede no Rio de Janeiro. Este último órgão centralizava todas as ações dos demais DEOPS, existentes nos Estados brasileiros.

mentais, no final do ano de 2002. A memória dos anos de chumbo, contida nos espaços interno e externo desta construção insólita, foi apagada e silenciada com a transformação do prédio no chamado "Museu do Imaginário". Para abrigar este museu, o prédio do (ex)DEOPS/SP foi completamente modificado, recebendo novas cores, nova iluminação, novos cheiros e novas funções[320].

Com estes "apagamentos" sutis da memória, deixava-se de lembrar num primeiro momento da reforma, e, consequentemente, de informar a todos os freqüentadores daquele espaço, fatos históricos essenciais ao aprimoramento da consciência crítica e da educação ética da sociedade brasileira. Se mantidas as primeiras reformas feitas no prédio, uma importante função do patrimônio público estaria sendo exposta ao esquecimento, qual seja: a da informação histórica que revela a identidade política e cultural e que permite a emancipação da consciência.

Ao negligenciar os valores humanísticos essenciais, inseridos naquelas formas modificadas, ficava evidente que o ato administrativo de implantação do "Museu do Imaginário" afetava com sua poluição estética a memória da injustiça. Da mesma maneira, o espaço das antigas celas, colocado sob gestão administrativa do Arquivo Público do Estado de São Paulo, foi impropriamente denominado "Memorial da Liberdade". As celas foram pintadas de forma a não deixar nenhum vestígio do passado de repressão nos tempos da ditadura militar – apesar da manutenção de um banco de testemunhos de ex-presos políticos, no formato digital, à entrada do citado memorial.

Naquele momento, a Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo, mentora do projeto, não estava preocupada com o dano ao interesse público na situação relatada, tanto assim que não se detectou nenhuma iniciativa, inclusive judiciária, para coibir o ocorrido e evitar a repetição de eventos de natureza semelhante em outras partes do País. Evidente que não há como atingir a memória estética da injustiça sem ferir valores humanísticos essenciais à concretização da dignidade humana.

Não fosse a atuação de setores da sociedade civil organizada, compostos na maioria por ex-presos políticos, familiares de desaparecidos durante a ditadura militar, militantes dos Direitos Humanos, museólogos e historiadores[321], a memória da injustiça,

---

[320]Ver: ARAUJO, Marcelo; BRUNO, Maria Cristina (Orgs.). *Memorial da resistência*. São Paulo: Pinacoteca do Estado, 2009.

[321]Dentre os idealizadores do projeto cumpre citar: o museólogo Marcelo Araujo, diretor da Pinacoteca do Estado, a museóloga Maria Cristina Bruno e a historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro, coordenadora do PROIN – Projeto Integrado Arquivo/USP – cuja equipe foi a responsável pela pesquisa histórica que

esteticamente "anulada" no então Museu do Imaginário, estaria ameaçada por distratores mentais. Desta forma, após intensa mobilização e embate com a Secretaria Estadual de Cultura, efetivou-se a proposta da reconstituição deste constructo transformando-se o prédio em "Memorial da Resistência". Procurou-se recompor fielmente os espaços da opressão conforme testificados pelas próprias vítimas do regime de exceção. Vale como ilustração do ocorrido o seguinte relato jornalístico:

> Um símbolo da tortura no país foi reformado e reaberto como museu para homenagear a resistência dos presos à ditadura. O antigo prédio de tijolos vermelhos do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), no Largo General Osório, centro de São Paulo, teve quatro celas reformadas para abrigar o Memorial da Resistência, que homenageia as vítimas e resgata o período em que lá funcionou, de 1935 a 1984, a polícia política das ditaduras getulista e militar.(...) Uma das celas foi reconstituída como nos tempos da repressão, enquanto nas outras há uma maquete, além de fotos e gravações de depoimentos. 'A restauração foi feita a partir das memórias dos presos que passaram por lá, com apoio do Fórum de Presos e Perseguidos Políticos. Eles contaram como era a vida no lugar', diz Araújo. Os detidos, ao chegar, iam para as celas do térreo. No terceiro andar, ficava a sala do delegado Sérgio Paranhos Fleury, um dos mais duros agentes (...)[322]

É forçoso ressaltar que mediante a presença de distratores, pode-se afetar a apreensão mnêmica de certas informações ambientais, conservando-se apenas a fachada de um determinado patrimônio histórico. Neste passo, se o objetivo é aprimorar a nitidez e a exatidão de determinados dados sobre o passado de opressão, é indispensável permitir a filtragem correta do alvo perceptivo por parte dos espectadores, saneando o ambiente de influências estéticas estranhas à informação que se pretende alcançar.

---

fundamentou a reconstituição estética do espaço informado, agora como "Memorial da Resistência". Kátia Pelegrini, Gabriela Aidar, Maurício Políti e Ivan Seixas – estes dois últimos ex-presos políticos do período –, responsabilizaram-se pela parte dos registros orais e pedagógicos do memorial. Ver: ARAUJO, Marcelo; BRUNO, Maria Cristina (Orgs.). op. cit.

[322] SÍMBOLO da ditadura, prédio do Dops vira Memorial da Resistência. *Osvaldo Bertolino*: o outro lado da notícia. Disponível em: <http://outroladodanoticia.wordpress.com/2009/01/25/simbolo-da-ditadura-predio-do-dops-vira-memorial-da-resistencia/>. Vale ressaltar a continuidade do relato jornalístico apresentado: " 'Outros países sul-americanos, como Argentina, Uruguai e Chile têm um museu dedicado à luta contra a repressão. No Brasil, ao menos que saibamos, este será o primeiro espaço museológico destinado a essa questão', afirmou o diretor.(...) O antigo nome, Memorial da Liberdade, foi mudado para Memorial da Resistência, após reivindicações dos ex-presos. Hoje militante de movimentos de defesa dos direitos humanos, o jornalista Ivan Seixas passou, antes de completar 18 anos, pelos calabouços do Dops, edifício projetado em 1914 por Ramos de Azevedo, para servir de armazém para a Ferrovia Sorocabana. 'Era o horror total. Lembro-me dos gritos dos torturados e da comida, uma lavagem horrível. Apesar de não estarmos abaixo do nível do solo, a cela parecia um porão', disse.(...) Responsável pela pesquisa para o projeto, a professora de história da Universidade de São Paulo (USP) Maria Luiza Tucci Carneiro vê um ressarcimento da dívida do Estado com as vítimas da ditadura. 'Encontramos celas pintadas com cores que não tinham nada a ver mais com o período da repressão. Prontas, elas demonstram que a resistência extrapola as ditaduras', afirma."

A fidelidade da informação histórica contida nos restos mortais da injustiça, em certa medida, depende da conservação integral dos cenários estéticos em que se encontram tais evidências. A concretização desta iniciativa contribui para a aferição da verdade sobre o passado por parte dos sujeitos expectantes mediante a realização de juízos de verossimilhança, lastreados nas informações pictóricas ambientais. Nesta linha de raciocínio, seguindo os ensinos de Gilles Deleuze:

> A faculdade de julgar obedece à seguinte lei: perceber a concordância ou a discordância dos diferentes componentes de uma coisa resume-se em perceber a perfeição e a imperfeição dos mesmos. Uma vez que esta percepção tanto é distinta, quanto indistinta, a faculdade de julgar e, portanto, o julgamento, serão tanto sensíveis, quanto intelectuais (...). A crítica em seu sentido mais amplo é a arte de julgar. Desta forma, a arte de formar o gosto ou ainda de julgar pelos sentidos e de expor seu julgamento é a estética crítica. O indivíduo que usufrui da faculdade intelectual de julgar vem a ser o crítico em sentido amplo e, por conseguinte, a crítica em seu sentido geral é a ciência das regras que permitem julgar distintamente a perfeição ou a imperfeição.[323]

De modo geral, segundo Deleuze, juízos sempre são operações mentais complexas, que consistem em subsumir o particular no geral[324]. Destarte, no primeiro momento da formação deste juízo crítico, parece que o aparelho psíquico do indivíduo remanesce invadido por um choque ainda incognoscível, causado pela constatação da verdade sobre a injustiça passada – tal qual qualifica Lyotard como o "primeiro golpe" [325]. Diante do contato com dados brutos inomináveis, trata-se de um choque sem afetação[326].

Não se nega a possibilidade de subsistência de recalques psíquicos oriundos da primeira fase desta experiência mnêmica semelhante ao trauma – afinal, o aparelho psíquico deve defender-se deste tipo de conteúdo objetivo "agressivo", mantendo certas informações distantes da consciência[327]. Ocorre que, de uma forma ou de outra, o conteúdo percebido chegará à superfície do aparelho mental do sujeito afetado e, se não revelar patologia, apresentará mais ou menos sua faceta racional. Depois desta etapa inaugural,

---

[323]BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. op. cit., §607, p. 88.
[324]DELEUZE, Gilles. op. cit., p. 80.
[325]"O primeiro golpe atinge portanto o aparelho sem qualquer efeito interno perceptível, sem afectá-lo. Um choque sem afectação." LYOTARD, Jean-François. op. cit., p. 34.
[326]Id. Ibid.
[327]JORGE, Marco Antonio Coutinho. *Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan*: as bases conceituais. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. v. 1, p. 20-26.

segue-se então uma segunda fase diacrônica, um segundo golpe, que, ao contrário do primeiro, é qualificado por Lyotard como "afetação sem choque"[328].

Nesta etapa, parece que alguma coisa toca a consciência do indivíduo. Se toca, é porque de alguma maneira também é tocada, mesmo que levemente. Traduzindo-se em coisa parcialmente tátil, remanesce relativamente palpável. Possui uma forma e, portanto, algum conteúdo que se integra na esfera mental. Lyotard assim descreve esta forma de estranhamento:

> A energia dispersa na nuvem afectante condensa-se, organiza-se, despoleta uma acção, dirige uma fuga sem motivo "real". E é essa fuga, o sentimento que a acompanha, que dá a conhecer à consciência *que* há aí qualquer coisa, sem que ela possa saber *o que* é. Advertida do *quod*, mas não do *quid*. É a essência do acontecimento, que *há* "antes" *daquilo* que há.[329]

A matéria palpável a que se faz referência diz respeito à informação consciente integralizada. Tais informações, quando racionalizadas, mesmo que parcialmente, ocuparão um espaço específico na consciência do indivíduo. Este "espaço", por seu turno, é definido a partir da especificidade do conteúdo representado. Se houver uma coincidência de representações – ou seja, se outro conteúdo assimilado tiver que ocupar um espaço já ocupado em uma consciência –, subsiste potencialmente a possibilidade de comparação de conteúdos e, consequentemente, plausibilidade de juízos.

Neste contexto, a sobreposição mental de informações assimiladas é o que gerencia a possibilidade dos juízos mencionados. Se, por exemplo, em certo momento da vida, por qualquer razão, percebe-se que os herois não são tão castos quanto se pensava, é porque se foi invadido por "outra" verdade que, pela força de sua representação, tornou-se capaz de imolar antagonicamente uma informação que já existia previamente. Julga-se o vetusto heroi para absolvê-lo ou condená-lo, e, nesta segunda situação, na melhor das hipóteses, esse sujeito já não mais ocupará um altar destacado na vida de pessoa qualquer.

A problemática do juízo motivado pela reflexão, viabilizada pela memória estética da injustiça – que não se trata especificamente de um juízo estético *stricto sensu* – desenvolve-se na mesma linhagem explicativa. A diferença está na força do testemunho que grava a memória. É que a verossimilhança das imagens gravadas no ambiente, como nexo de harmonia entre fatos e verdades, serve para sensibilizar e aprimorar a crença por

[328]LYOTARD, Jean-François. op. cit.
[329]Id. Ibid.

parte dos sujeitos sencientes nas informações mnêmicas existentes naqueles objetos singulares. Neste sentido, foge-se do trivial, pois se tem em mãos uma importante força representativa, contida na preservação destes espaços e objetos singulares.

Normalmente, o confronto entre duas informações antagônicas – como um conflito comprobatório – é vencido por aquela que demonstrar um maior índice de veracidade, ou credibilidade. Nesta situação, se tiver à vista um corpo de delito, um vestígio material que testemunhe com suas formas cruas o fato que lhe motivou, o juízo tenderá a dar credibilidade à solução mais verossímil possível, ou seja, àquela patrocinada objetivamente pela presença do seu resultado material sensível. Ouvir falar de um crime, no campo do convencimento subjetivo, é bem diferente de ver o cadáver estirado no chão.

O juízo resultante desta operação mental é crítico. Calça-se o fato singular na hipótese geral, conformando todas as suas premissas lógicas como se fossem partes faltantes daquele todo. Após esta subsunção, interpreta-se o mesmo fato sob uma ótica orgânica mais abrangente. A capacidade crítica é estimulada pelo aprimoramento da possibilidade de reflexão resultante da necessidade de solução das contradições envolvidas entre as novas informações percebidas e as antigas.

Negar à consciência esta possibilidade de julgamento, ou mesmo, concretizar essa operação pelo outro, é limitar o potencial de transformação de ação do ser humano em prejuízo de sua dignidade. Por tais motivos, como parte indisponível do patrimônio jurídico das coletividades, resta o direito fundamental ao acesso amplo a todas as informações referentes ao passado histórico de opressão, patenteando-se a importância da preservação ambiental integral – ou seja, livre de distratores – da memória estética da injustiça. Informar claramente o mundo sobre o mal é a melhor forma de combater suas causas e efeitos. Nesta esteira, é relevante a observação de Todorov:

> Nos países democráticos, a possibilidade de acessar o passado sem submeter-se a um controle centralizado é uma das liberdades mais inalienáveis, ao lado da liberdade de pensar e de expressar-se. Ela é particularmente útil no que concerne às páginas negras do passado desses mesmos países.[330]

A estilização do espaço resultante da injustiça – como ação que distrai a atenção e diminui o efeito do choque emanado do ambiente repulsivo –, contribui para o esquecimento da tragédia e para a depreciação da sua funcionalidade restauradora da

[330]TODOROV, Tzvetan. op. cit., p. 140.

verdade histórica. “A tragédia é justamente a passagem de uma situação de ignorância, *agnonia*, para o conhecimento, *gnosis*”[331], e o conhecimento dos fatos opressivos está no centro desta questão.

Se, por qualquer razão, modifica-se o cenário resultante da transgressão de um dever político fundamental, amenizando aos olhos dos espectadores a expressão crua e inexorável da barbárie, ou se incluem outros objetos estranhos que dificultem ou distraiam a apreensão integral da injustiça passada, contribui-se para a ignorância histórica e, consequentemente, para a possibilidade de repetição destes mesmos fatos. Nestes termos, mediante o *princípio de estilização estética,* o destino imponderável se apresenta como se tivesse tido algum sentido algum dia; sublimado, perde um pouco de seu horror, desservindo ao seu propósito educativo[332]. Vale, neste aspecto, atentar para a informação histórica fornecida por Jean-François Lyotard:

> Os SS fizeram tudo o que foi possível para apagar os vestígios do extermínio. A ordem era que nada ficasse registrado. Organizam-se comboios, continua-se a gasear e a cremar mesmo quando a frente estava a dez quilômetros do campo, pois o exército precisa de tudo o que restava de homens e material. A solução devia ser final: última resposta à questão “judaica”, era necessário levá-la até ao fim, pôr um termo ao interminável. Portanto, pôr um termo ao próprio termo. Devia ser um crime perfeito, declarar-se-ia não culpado na certeza da ausência de provas. É uma “política” do esquecimento absoluto, esquecido. Absurda, dado que o seu zelo, a sua obstinação, destacam-na como extra-política[333].

Ressalta-se que o sublime, assim como o grotesco, não se confundem com as formas físicas, consolidadas pelo retalho de tempo que se trouxe por consignação ao presente menos remoto de nossa existência. Estas noções estão apenas dispostas nos objetos em si considerados e, desta maneira indireta e subalterna, são apresentadas ao olhar. Nesta direção, insta reconhecer que os objetos são depositários fieis dos valores inscritos nas formas estéticas da injustiça histórica.

Em termos jurídicos, a noção de “depositário” vem do latim *deponere*, e significa etimologicamente receber alguma coisa de outrem para cuidar como sua em razão de

---

[331]SELIGMANN-SILVA, Márcio. op. cit., p. 95. Jean-François Lyotard apresenta a problemática da utilidade mnêmica da representação como verdadeira aporia do conhecimento histórico, neste sentido: “Ao representar, inscreve-se em memória, e isso pode parecer uma boa salvaguarda contra o esquecimento. Penso que se trata do inverso. Não se pode esquecer, no sentido corrente, senão aquilo que se pôde inscrever, pois que poderia apagar-se.” LYOTARD, Jean-François. op. cit., p. 51.

[332]SELIGMANN-SILVA, Márcio. op. cit., p. 84.

[333]LYOTARD, Jean-François. op. cit., p. 49.

vínculo estreito de confiança. Sem o objeto físico a ser transladado (ou seja, sem a coisa a ser depositada) e sem o elemento moral volitivo (a noção de confiança) não se conforma o fato jurídico do depósito. Destarte, se por desídia na administração deixa-se perecer o objeto recebido, quebram-se as premissas morais e jurídicas do acordo, sujeitando-se o infrator a deveres punitivos e indenizatórios, advindos da conduta negligente.

No caso da destruição ou modificação da originalidade de um objeto ou espaço gravado com uma informação histórica relacionada à opressão, da mesma maneira, quebra-se o vínculo cognitivo entre a forma e o conteúdo moral do fato respectivo retratado. O resultado espacial da opressão, como aquele a quem foi confiada em primeira mão uma confidência, é o depositário fiel do fato histórico que o produziu. Diante de sua fidedignidade à mensagem recebida, o objeto representante é o melhor condutor das informações mnêmicas respectivas. Alterar esse resultado concreto equivale a alterar uma cena ao qual se encontra vinculado, num conjunto de evidências conexas, um corpo de delito que ajuda decisivamente na comprovação material da ocorrência de um crime. É o que Todorov denomina de "supressão dos vestígios":

> Entre os mais comuns procedimentos utilizados cá e lá para controlar a circulação da informação, pode-se mencionar primeiro a *supressão dos vestígios*. Desde o verão de 1942, e sobretudo após a derrota de Stalingrado, os nazistas começaram a desenterrar os velhos cadáveres para incinerá-los e transformá-los em pó. Nos próprios campos de concentração, eles constroem imensos fornos crematórios para esse fim. As testemunhas das matanças e até os funcionários são, por sua vez, eliminados. Os regimes comunistas não têm esse cuidado, já que se acreditam instalados pela eternidade; os espaços do Grande Norte, na URSS, acolhem incontáveis sepulturas. Na véspera da evacuação dos campos, os SS queimam todos os arquivos e outros documentos comprometedores; por enquanto, não é possível saber se, nos países comunistas, os representantes dos diversos serviços de segurança fizeram a mesma coisa nos dias anteriores à sua queda.[334]

Modificar as formas resultantes da opressão passada, portanto, significa atentar contra esse verdadeiro encaixe semiótico, liberando para o campo do esquecimento um conteúdo que somente poderia ser reconhecido a partir da realidade exclusiva e inimitável

[334]Além desta iniciativa, como mecanismos autoritários de controle da memória utilizado pelos nazistas, Todorov, menciona outras três: a intimidação da população como mote do segredo (proibição de que a população procure informar-se ou difunda informações); o uso de eufemismos (ou seja, modificação do uso tradicional de signos e símbolos linguísticos, para atenuar o choque perceptivo dos atos de extermínio que deveriam ser praticados) e, por fim, a mentira como instrumento de modulação do conhecimento (chamamos esta categoria de mitificação da história). TODOROV, Tzvetan. op. cit., p. 135-140.

do passado de injustiça[335]. A memória estética da injustiça, como o molde mais exato do imponderável, é a casca palpável da ferida histórica causada pelo Estado autoritário às vítimas da opressão. Imediatamente abaixo dessa cobertura coagulada, o sangue dos vencidos da história continua quente e fluido como memória viva, que corre indefinidamente num fluxo contrário ao vetor da cultura e da tradição dominantes. Assim como Tomé, discípulo de Jesus Cristo, tende-se a não acreditar em algo que não se está vendo ou sentindo sensorialmente. Somente apalpando, cheirando, assistindo, degustando e escutando aprimoraremos o convencimento sobre um fato específico.

Para entender a extensão dos ferimentos testemunhados pelas vítimas ressurretas nos espaços mnêmicos resultantes da injustiça, é necessário contemplar o produto do mal causado, tocar-lhes nos estigmas, sentir o cheiro que exala de sua proximidade. Preservar a memória estética da injustiça é cuidar destes ferimentos; é deixar explícita uma lição inestimável para as gerações futuras.

Por outro turno, desconfigurar os parâmetros físicos inimitáveis da obra do terror equivale, em certa medida, a reabrir chagas incuráveis, criando embaraços viscerais à verbalização das mensagens mnêmicas oriundas deste passado. O espaço produzido pela opressão, maquiado ou estilizado por qualquer razão, deixa de traduzir a linguagem abafada das vítimas, dos seus ensinamentos inacabados, dos seus traumas e silêncios.

A deturpação deste tipo de memória passa, assim, a reproduzir um som estranho, proveniente de uma visão própria de mundo e de uma experiência arremedada, que não se teria condições legítimas de transcrever com idoneidade, a não ser através do testemunho prestado pelo espaço construído pelos ordenadores da barbárie. Sobre a questão de fatos intraduzíveis linguisticamente ao intelecto, Lyotard elucida:

> Mas aquilo que não é inscrito, à falta de uma superfície inscritível, uma duração e um lugar onde a inscrição se situa – aquilo que não tem lugar no espaço nem no tempo da dominação, na geografia e na diacronia do espírito seguro de si, pois não é sintetizável – digamos: aquilo que não é matéria para a experiência porque as formas ou formações da experiência, mesmo inconsciente, aquela que produz o recalcamento secundário, são-lhe inaptas e ineptas, isso não se pode esquecer, não dá ocasião ao esquecimento – isso permanece presente "somente" como uma afecção que nem mesmo se chega a qualificar, como um estado de morte na vida do espírito[336].

---

[335]"O evento catastrófico é um evento singular porque, mais do que qualquer fato histórico, do ponto de vista das vítimas e das pessoas nele envolvidas, ele não se deixa reduzir em termos do discurso." SELIGMANN-SILVA, Márcio. op. cit., p. 83.

[336]LYOTARD, Jean-François. op. cit., p. 59.

Segundo a corrente germânica, citada por Seligmann-Silva, para o aprimoramento da eficácia cognitiva, o testemunho discursivo da barbárie deve ser literal, ou seja, refratário à possibilidade de tradução imagética ou metafórica[337]. Ao representar o irrepresentável, assim como ao conceber o inapreensível, impõe-se a consciência – e principalmente a humildade –, de que se está fazendo, na melhor das hipóteses, um reducionismo ontológico – o qual pode ser fatal no caso da necessidade de formação de uma memória dedicada à demonstração da injustiça passada. Esta situação abre uma brecha para o esquecimento que mutila o ideal de dignidade.

Igualmente, o esquecimento também se encontra relacionado à ideia de silêncio, cuja acepção comum corresponderia à ausência de som. Sem som não se ouvem as palavras, e sem estas só restaria à consciência o vazio cognitivo. O silêncio, do ponto de vista da história e da memória, adquire, todavia, uma função diferenciada, podendo significar um elemento construtivo na formação de certos referenciais cognitivos dignitários.

Desta forma, do ponto de vista histórico, algumas questões só podem ser respondidas de maneira mais eficiente por meio do silêncio. *Silêncio*, sob este aspecto, deve ser entendido como uma categoria diferente do *esquecimento*. Quando se adentra, por exemplo, na aldeia mártir de Oradour-sur-Glaine, lê-se uma placa pedindo ao visitante, sobretudo, que se mantenha em silêncio. Na entrada do museu de Auschwitz-Birkenau, preservado na Alemanha como memória concreta do Holocausto praticado pelo Estado nazista, da mesma maneira, a voz do silêncio ressoa nos ouvidos de todos que realizam a visitação. Por quê? Possivelmente porque o silêncio é o grito dos traumatizados e, neste sentido, parece ser a linguagem preferida dos oprimidos históricos, dos que, diante da brutalidade, tiveram suas vozes propositalmente caladas.

Realmente, no contexto de um passado de culpa e opróbrio, o silêncio pode ser, muitas vezes, a voz da perplexidade que fala mais alto que qualquer bramido de ordem. Neste aspecto, ao silenciar da voz, capacita-se a ouvir o som das próprias vítimas, numa aproximação maior com a sua experiência e o seu passado, que é nosso também. O silêncio, destarte, funciona como mote da lembrança que brota da reverência e do respeito à memória da opressão. Tal aspecto é divergente do silêncio introduzido propositalmente como arma política para a supressão de elementos cognitivos da memória, do silêncio

[337]SELIGMANN-SILVA, Márcio. op. cit., p. 85.

como resultado de um limite imposto por terceiros à consciência crítica e ao direito de "ser", simplesmente.

Enquanto um é construtivo, o outro é destrutivo do ponto de vista histórico. Enquanto um é dignificante do homem, do ponto de vista valorativo, o outro representa uma forma dissimulada – e quiçá a mais virulenta e danosa –, de vitupério aos direitos humanos. O silêncio construtivo enfatiza a memória; o destrutivo, atrela-se à noção de esquecimento como apagamento proposital de certos dados sobre um passado propositalmente escondido.

O ato de apagar pode ser induzido de várias maneiras e não se relaciona apenas com a ação positiva de retirar do ambiente histórico alguma informação específica. Apaga-se a memória de muitas maneiras, dentre as quais: revisando-se escusamente fatos comprovados, escondendo-se informações, ocultando-se vestígios do passado, despistando-se a verdade[338]. A história demonstra que, com certa frequência, pretendeu-se impedir que certas ideias circulem e se afirmem, limitando-as pelo silêncio do olvido[339]. "Aqui, o convite ou a coerção ao esquecimento tem a ver com as ortodoxias, com a tentativa de coagir todo pensamento possível dentro de uma imagem enrijecida e paranóica do mundo"[340]. Paolo Rossi complementa o entendimento apresentado:

> Os "apagamentos" de nosso tempo, ou seja, as *emendationes* do século XX, não têm nada a dever às da época da Contrarreforma. Creio que todos temos diante dos olhos célebres fotografias de grupos de políticos em que um personagem caído em desgraça foi, com maior ou menor habilidade, apagado do grupo, na tentativa de eliminá-lo da história depois de ter sido eliminado moralmente e, na maioria dos casos, também fisicamente. A história do século XX, conforme bem sabemos também quando tentamos esquecê-lo, está cheia de censuras, apagamentos, ocultações, sumiços, condenações, retratações públicas e confissões de inúmeras traições, além de declarações de culpa e de vergonha.[341]

Com o silêncio destrutivo, temos delineado o fenômeno imoral do revisionismo histórico, responsável pelo assassinato da memória da injustiça através do esquecimento motivado pela apreensão incorreta de fatos passados. Pelo revisionismo, amplamente utilizado nos dias de hoje como arma necessária ao incremento disfarçado de sistemas políticos autocráticos, faz-se funcionar a consciência crítica às avessas, ou seja, em favor

[338]ROSSI, Paolo. op. cit., p. 32.
[339]Id. Ibid.
[340]Id. Ibid.
[341]Id. Ibid., p. 33.

do poder opressor e do próprio enclausuramento do exercício livre da vontade individual e coletiva.

Informações historicamente comprovadas são contestadas por autoridades tecnicamente insuspeitas; evidências do passado de injustiça são transformadas em vestígios passíveis de dúvidas; provas são forjadas de forma mentirosa com a finalidade de convencer as pessoas e cooptar apoio social. Não obstante, a verdade pode ser (re)inventada e, neste sentido, transformada apelativamente em meias-verdades aptas à formação de convicções racionais.

O discurso do revisionismo histórico, originalmente, não é um discurso fatídico, motivado pela fé fundamentalista, ou pelo apelo dogmático. É um discurso político, pós-moderno e altamente convincente do ponto de vista metodológico. Valendo-se do argumento crítico-científico, a lógica revisionista é reflexiva: gerenciando um apelo à razão e à sensibilidade do indivíduo, visa convencê-lo pela própria consciência.

Ocorre que, além de ser um discurso totalitário, na medida em que tem por escopo eliminar qualquer possibilidade de dúvida, também é pérfido do ponto de vista moral, pois impõe indiretamente uma "verdade" a ser cultuada dogmaticamente, resultando na coisificação do homem por meio da eliminação do esforço crítico. No mais, a operação é perfeitamente clara em seus propósitos: trata-se de privar ideologicamente uma comunidade daquilo que representa sua memória histórica[342]. Ainda em conformidade aos ensinamentos do historiador Pierre Vidal-Naquet:

> Obras inteiras de história foram reescritas, apagando os nomes dos heróis de um período; catálogos editoriais foram mutilados, assim como foram subtraídas fichas nos catálogos das bibliotecas; foram publicados livros com conclusões diferentes das originais, passagens foram retiradas, textos foram montados em antologias numa ordem favorável a documentar filiações ideais inexistentes e ortodoxias políticas imaginárias.
>
> Primeiro, foram queimados os livros. Depois, foram eliminados das bibliotecas, na tentativa de apagá-los da história. Primeiro, foram eliminados inúmeros seres humanos, depois, tentaram apagar os

[342]Segundo Vidal-Naquet, os revisionistas neonazistas compartilhariam de alguns princípios relativamente simples: "1. Não houve genocídio, e o instrumento que o simboliza, a câmara de gás, nunca existiu. 2. A 'solução final' foi apenas e simplesmente a expulsão dos Judeus em direção ao Leste europeu, o 'recuo', como diz também Faurisson (...) 3. O número de vítimas judias do nazismo é bem menor do que se diz (...) 4. A Alemanha hitlerista não é a principal responsável pela Segunda Guerra Mundial. Compartilha essa responsabilidade, por exemplo, com os Judeus (Faurisson, in *Vérité*..., p. 187), ou nem teve qualquer responsabilidade. 5. O maior inimigo do gênero humano durante os anos trinta e quarenta não foi a Alemanha nazista, mas a URSS de Stalin. 6. O genocídio é uma invenção da propaganda aliada, principalmente judia e principalmente sionista, o que pode ser facilmente explicado, digamos, por uma propensão dos Judeus a citar números imaginários, sob a influência do Talmud". VIDAL-NAQUET, Pierre. op. cit., p. 40-42.

> apagamentos, negar os fatos, obstaculizar a reconstrução dos eventos, vetar a contagem das vítimas, impedir a lembrança.[343]

Mesmo o silêncio destrutivo pode servir como catalisador de certo capital mnêmico, historicamente acumulado por uma determinada sociedade. Nesta linha, a título de ilustração, os anos de chumbo no Brasil pós-1964, demarcados pelo silêncio forçado, acabaram de alguma maneira potencializando as aspirações sociais por mudanças em prol da redemocratização política no Estado, que se exteriorizariam com mais força na década de 80. Do ponto de vista político, paradoxalmente, parece que, quanto mais intenso o esforço para fazer calar, maior a necessidade de falar ou de gritar. E esta necessidade vai inflando como uma bolha ao passar do tempo, até o ponto de irromper a discrição imposta pelo regime opressor. Isto normalmente acontece quando a mordaça política é, por qualquer razão, extraída ou arrancada da boca da vítima.

Nestes momentos de ruptura histórica, enfatiza-se a existência de verdadeiros embates entre memórias ontologicamente antagônicas, que lutam para continuar operando no tempo e no espaço das coletividades. Após o XX Congresso do Partido Comunista Russo, em fevereiro de 1956 – quando Nikita Khrushchov denunciou ao mundo os abusos humanitários praticados pelo regime Stalinista durante os anos de ditadura naquele país –, veio à tona uma nova visão da história, até então sonegada pelo aparelho político repressor[344].

Referimo-nos ao reconhecimento público dos milhares de assassinatos, oficialmente praticados naquele país em nome da razão de Estado, os quais, apesar de notórios, eram renitentemente apagados da memória oficial. Desta maneira, com o enrijecimento partidário, a política stalinista servia-se comumente de violentos expurgos políticos, complementados com a utilização de campos de trabalhos forçados (os chamados *gulags*) para segregar os opositores do regime bolchevique. Em reforço ao relato histórico, segundo Carrère D'Encausse:

---

[343]ROSSI, Paolo. op. cit., p. 33. O autor, citando Simon Wiesenthal para retratar este processo de extermínio da memória nos campos de concentração, menciona ainda o seguinte: "Os prisioneiros dos campos de concentração (...) eram assim admoestados por seus algozes: 'Como quer que termine esta guerra, a guerra contra vocês vencemos nós; nenhum de vocês viverá para dar testemunho, mesmo que alguém escapasse, o mundo não acreditaria em vocês'". Id. ibid.

[344]Exemplo apresentado por Michael Pollak em: POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit., p. 4-8.

> Entre 1933 e 1939 cerca de cinco milhões de filiados do Parido foram expurgados: quanto mais se ascendia no Partido, mais sangrento era o expurgo. O militante de base poderia ser excluído por uma simples expulsão; mas, para qualquer detentor de poder em qualquer nível, o expurgo implicava trágicas consequências (...) O expurgo era então um elemento-chave no sistema político estalinista.[345]

Quase de forma burocrática, o governo praticava também o genocídio para a imposição da política governamental, inclusive pela fome, como a que vitimou de 7 a 10 milhões de camponeses ucranianos durante os anos de 1932 a 1933 – conhecida como o *Holodomor*, ou grande fome artificialmente provocada. Estima-se que cerca de 22 milhões de pessoas foram brutalmente assassinadas durante a implantação das mudanças que modificaram radicalmente o modo de produção da economia nacional, a saber: a coletivização da produção agrícola e a industrialização rápida. Ao mesmo tempo em que impunha duramente a lei do silêncio, o grupo que comandava o Estado Russo também se esforçava para destruir todos os arquivos que pudessem conter dados sobre suas iniciativas anti-humanitárias.

Neste momento, a completa modificação do padrão até então aceito e endossado oficialmente como verdadeiro sobre os fatos que constituíram o passado soviético, com o fim do silêncio imposto, traduziu-se na destruição progressiva dos signos e símbolos que lembravam Stalin no espaço público das áreas dominadas pelo poder soviético. O paroxismo ocorreu com a retirada dos despojos do líder político do mausoléu localizado na Praça Vermelha[346].

Acontece que nesta primeira fase de manifestação da vontade de falar, as forças relacionadas à mudança ainda demonstravam pouca tenacidade para sustentar transformações efetivas no contexto social. Desta forma, persistia a subsistência de ambiguidades pragmáticas nos reflexos simbólicos, exteriorizados na esfera pública. Por conseguinte, a modificação do panorama político oriundo da "desestalinização" russa também sofria as investidas visíveis das forças reacionárias que impuseram durante décadas o silêncio absoluto como arma de dominação da consciência. O mito em torno da figura do governante persistia teimosamente como parte integrante de uma memória coletiva oficial que ainda se impunha sobre a memória subterrânea dos excluídos e marginalizados pelo sistema. A despeito do silêncio e do banimento político e social, estas

[345]CARRÈRE D'ENCAUSSE, H., *Le Pouvoir Confisque*, apud: AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. op. cit., p. 378.
[346]POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit., p. 4.

minorias buscavam a subversão da ordem posta, no contexto da disputa entre duas memórias paradoxais[347].

A revelação da memória clandestina dos oprimidos sobressai como critério de justiça histórica, que só pode ser alcançada pelo resgate mnêmico da verdade estrategicamente silenciada. A versão oficial dos fatos pode estar tão arraigada nas consciências coletivas e individuais, que somente após reiteradas investidas destas memórias injustiçadas é que se pode registrar algum tipo de mudança real. No exemplo da antiga União Soviética, alimentado pelas sequelas provenientes da "Guerra fria", o mito stalinista só foi efetivamente reconsiderado cerca de trinta anos após a era Khrushchov, com a abertura política e social determinada pelos movimentos da *glasnost* e *perestroika*[348].

É interessante reparar que antes e durante estes momentos de modificação de padrões de poder, a voz dos silenciados tornou-se sintomaticamente audível por meio de manifestações semânticas de contracultura, como as representadas pela panfletagem direcionada e pela propaganda ideológica pugnada por jornais clandestinos que – normalmente em momentos de perseguição política – circulam pelo espaço social, enfatizando o processo de clivagem de memórias antagonizadas[349]. Sobre este tipo de memória clandestina Michael Pollak aduz:

> Essa memória "proibida" e portanto "clandestina" ocupa toda a cena cultural, o setor editorial, os meios de comunicação, o cinema e a pintura, comprovando, caso seja necessário, o fosso que separa de fato a sociedade civil e a ideologia oficial de um partido e de um Estado que pretende a dominação hegemônica. Uma vez rompido o tabu, uma vez que as memórias subterrâneas conseguem invadir o espaço público, reivindicações múltiplas e dificilmente previsíveis se acoplam a essa disputa da memória, no caso, as reivindicações das diferentes nacionalidades.[350]

---

[347]Segundo Pollak: "Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à 'memória oficial', no caso a memória nacional. Num primeiro momento, essa abordagem faz da empatia com os grupos dominados estudados um regra metodológica e reabilita a periferia e a marginalidade. Ao contrário de Maurice Halbwachs, ela acentua o caráter destruidor, uniformizador e opressor da memória coletiva nacional." Id. Ibid.

[348]Id. Ibid., p. 5. Interessante é o resultado prático, e os reflexos estéticos provenientes desta mudança estrutural de poder: "Esse sopro de liberdade de crítica despertou traumatismos profundamente ancorados que ganharam forma num movimento popular que se organiza em torno do projeto de construção de um monumento à memória das vítimas do stalinismo."Id. Ibid.

[349]Ver: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci; KOSSOY, Boris (Orgs.). *A imprensa confiscada pelo Deops*: 1924-1954. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Arquivo do Estado, 2003.

[350]POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit., p. 5.

Parece que o longo silêncio sobre o passado – em que certas memórias encontram-se confinadas –, dentre outros fatores, representa também a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais[351]. Essas memórias fossilizadas, sob a influência de certas condições, podem irromper o campo da subjetividade, tornando-se vetores de mudanças políticas significativas.

Por sua vez, o esquecimento – a par do silêncio nas situações acima apresentadas –, também pode ser tido como elemento edificante da memória e, consequentemente, da dignidade humana[352]. Fundamentando a memória, percebe-se que é por meio da dinâmica estabelecida entre lembrança e esquecimento que determinados fatos são reforçados do ponto de vista intelectivo. Este esquecimento funcional cria uma espécie de vácuo atemporal, que impulsiona a memória, tornando-a seletiva naquilo que precisa ser enfatizado. Sob a visão de Michael Pollak, "a memória é seletiva. Nem tudo fica gravado. Nem tudo fica registrado"[353].

A memória capta do ambiente uma infinitude de informações, mas seleciona somente aquelas que apresentam algum tipo de interesse utilitário, o resto é como que colocado em suspensão. Se pudéssemos lembrar de tudo, não conseguiríamos direcionar nossos esforços a um fim determinado; a concentração, conforme mencionado, seleciona o que interessa, e serve como cola, fixando objetos no balaio fundo da memória. Nesta perspectiva:

> (...) a memória não se opõe absolutamente ao esquecimento. Os dois termos que formam contraste são a supressão (o esquecimento) e a conservação; a memória é, sempre e necessariamente, uma interação dos dois. A reconstituição integral do passado é coisa impossível. Se existisse, seria pavorosa, como o mostrou Borges em sua história de *Funes, el memorioso*. A memória é forçosamente uma seleção: certos detalhes do acontecimento serão conservados, outros, afastados, logo de início ou aos poucos, e, portanto, esquecidos (...)[354].

Neste contexto, já não se pode mais falar de esquecimento simplesmente como sinônimo de apagamento de rastros mnêmicos. Não se trata de uma interrupção fatal da memória ou de eliminação de dados informativos, mas sim de uma condição necessária ao

---

[351]POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit.

[352]"(...) o esquecimento é deplorado da mesma forma que o envelhecimento ou a morte: é uma das faces do inelutável, do irremediável. No entanto, o esquecimento está associado à memória (...) o esquecimento pode estar tão estreitamente confundido com a memória, que pode ser considerado como uma de suas condições." RICOEUR, Paul. op. cit., p. 435.

[353]POLLAK, Michael. Memória e identidade social, cit., p. 203.

[354]TODOROV, Tzvetan. op. cit., p. 149.

seu funcionamento. Diferentemente do paradigma biopsicológico bergsoniano[355], o enfoque deste tipo específico de esquecimento – identificado por Paul Ricoeur como "de reserva", ou "de recursos" [356] – estaria menos vinculado ao apagamento de informações conscientes e objetivas que ao processo mental responsável pela recuperação e formação do produto mnêmico.

O filósofo francês afirma a subsistência de um esquecimento, estabelecido como caráter despercebido da perseverança de uma certa lembrança que fugiria ao controle da consciência[357]. Mergulhando no inconsciente, certos dados e informações, apesar de não "visíveis", permaneceriam, de fato, no aparelho psíquico. A importância deste esquecimento funcional, portanto, não está mais arraigada nos elementos objetivos que constituem a memória – não se trata, portanto, de esquecimento por apagamento de informações.

Ao contrário, as informações permanecem arquivadas e ativas, mas diante da forma como se estrutura o aparelho psíquico humano, para continuar existindo, elas encontram-se desmaterializadas do campo da consciência. Avulta, por conseguinte, um esquecimento essencial, estabelecido como condição de toda e qualquer lembrança; em outras palavras, não poderíamos nos lembrar de algo que não estivesse submetido a este tipo de esquecimento. O ato de lembrar já pressupõe esta espécie de esquecimento, e vice-versa. Desta feita, cumpre não confundir o *esquecimento destruidor* com o *esquecimento que preserva*:

> Contra o esquecimento destruidor, o esquecimento que preserva. Talvez seja esta a explicação de um paradoxo pouco notado do texto de Heidegger, a saber, que é o esquecimento que torna possível a memória: "Assim como a expectativa só é possível na base de um esperar por, também a lembrança (*Einnerung*) só é possível na base de um esquecer, e não o contrário; pois é no modo do esquecimento que o ser-sido 'abre'

[355]Ressaltamos a seguinte observação feita por Paul Ricoeur: "(...) chegou o momento de considerar o último dos pressupostos sobre o qual a presente investigação se edifica, a saber, que a sobrevivência por si das impressões-afecções merece ser considerada como uma figura do esquecimento fundamental, na mesma categoria que o esquecimento por apagamento dos rastros. Isso, Bergson não diz. Ele parece mesmo nunca ter pensado no esquecimento senão em termos de apagamento." RICOEUR, Paul. op. cit., p. 448.

[356]Id. Ibid.

[357]Paul Ricoeur fundamenta seu entendimento sobre a existência de uma dimensão estrutural permanente à memória apresentando, dentre outros, os seguintes argumentos: "Primeiro vem a ambiguidade que merece ser preservada no plano de nossa atitude global a respeito do esquecimento. De um lado, temos diariamente a experiência da erosão da memória e acrescentamos essa experiência à do envelhecimento, da aproximação da morte. Essa erosão contribui para essa tristeza que eu chamava, antigamente, de 'tristeza do acabado'. Ela tem por horizonte a perda definitiva da memória, a morte anunciada das lembranças. De outro lado, conhecemos as pequenas felicidades do retorno, às vezes inopinado, de lembranças que acreditávamos perdidas para sempre. Então precisamos dizer, como já dissemos uma vez acima, que esquecemos muito menos coisas do que acreditamos ou tememos." Id. Ibid.

> primariamente o horizonte no qual, ao se engajar nele, o *Dasein* perdido na 'exterioridade' daquilo com que se preocupa pode se relembrar".[358]

Nessa linha de raciocínio, da mesma maneira que um dia os judeus, diante da perseguição nazista, precisaram esconder-se nos porões escuros para continuar vivendo, as memórias também precisam – num dado momento de sua existência – ocultar-se da consciência para permanecer existindo. Em presença de uma oposição irresistível, fugir da vigilância que oprime para respirar em paz parece constituir uma iniciativa essencial à preservação da vida. No lugar da fuga, em que se encontram as memórias esquecidas, restaria preservado todo um conjunto de informações imemoriais sobre o passado integral do indivíduo e da coletividade.

Haveria, portanto, uma faceta ontológica do passado que não se identificaria com um determinado tempo específico. Neste passado "geral", condição de passagem para todo presente "particular" – conforme afirmado por Deleuze[359] – remanesceriam acumuladas todas as experiências oriundas da sucessão existencial. Desta forma, "é o passado geral que possibilita todos os passados"[360].

Do ponto de vista individual, o esquecimento, potencializado pelo silêncio, também qualifica a dignidade humana ao possibilitar aos indivíduos vitimizados pelo poder autoritário, oportunidades de reequilíbrio psíquico e de reconstrução de suas vidas. Esquecer silenciando, neste caso específico, serve para minimizar os traumas do passado, gerando a catarse necessária a todo recomeço. Esta iniciativa é bem diferente de jogar fora uma memória indesejável. Sob tal perspectiva, informa Nietzsche:

> (...) Cerrar, de vez em quando, as portas e janelas da consciência; não ser molestado pelo ruído e a luta com que nosso mundo subterrâneo de órgãos serviçais desenrola sua colaboração e oposição; um pouco de silêncio, um pouco de tábula rasa da consciência, a fim de que de novo haja lugar para o novo, sobretudo para as funções e funcionários mais nobres, para o governar, o prever, o predeterminar (pois nosso organismo é estruturado de modo hierárquico) – este é o benefício da ativa, como dissemos, capacidade de esquecimento, uma guardiã da porta, por assim dizê-lo, uma mantenedora da ordem anímica, da tranqüilidade, da etiqueta, com o que resulta visível, em seguida, que sem a capacidade de esquecimento não pode haver nenhuma felicidade, nenhuma jovialidade, nenhuma esperança, nenhum orgulho, nenhum presente[361].

---

[358]RICOEUR, Paul. op. cit., p. 449-450.
[359]GILLES, Deleuze, *Le Bergsonisme*, apud: RICOEUR, Paul. op. cit., p. 445.
[360]Id. Ibid.
[361]NIETZSCHE, F., *Zur Genealogie der moral*; apud: GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. *Nietzsche como psicólogo*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos; 2001. p. 108.

Dentro desta funcionalidade mnêmica, tomando por referência os sobreviventes dos campos de extermínio nazistas que retornaram à Áustria ou à Alemanha, Michael Pollak apresenta o esquecimento igualmente como condição de sobrevivência. O silêncio sobre o passado está ligado em primeiro lugar à necessidade de encontrar um *modus vivendi* com aqueles que, de perto ou de longe, assistiram à sua deportação e, por qualquer razão, nada fizeram[362]. O esquecimento, motivado pelo *silêncio-tabu*, nesta situação, serve como vetor de minimização do sentimento de culpa pela leniência com o passado de opressão. "Não provocar o sentimento de culpa da maioria torna-se então um reflexo de proteção da minoria judia"[363]. Por este prisma:

> Em face dessa lembrança traumatizante, o silêncio parece se impor a todos aqueles que querem evitar culpar as vítimas. E algumas vítimas, que compartilham essa mesma lembrança "comprometedora", preferem, elas também, guardar silêncio.[364]

Entretanto, razões existenciais concorrentes, em dado momento, acabam erodindo a consistência deste tipo de silêncio moral. Com tal visão, ao mesmo tempo em que o pudor do tabu atua como uma força tendente ao esquecimento funcional, conforme acima referido – como o dos pais que pretendem poupar aos filhos a lembrança de feridas incuráveis – o limiar da existência, como a proximidade do evento fatídico, concorre para o rompimento deste silêncio. A título de elucidação, "no momento em que as testemunhas oculares sabem que vão desaparecer em breve, elas querem inscrever suas lembranças contra o esquecimento"[365].

No âmbito comentado, pode sobressair situação conflituosa entre o interesse ao esquecimento, pelo lado da vítima, e a necessidade de publicidade, pelo lado do direito à verdade histórica. Tais conflitos entre princípios fundamentais, comuns na esfera jurídica, são resolvidos ante a dimensão da densidade. O princípio ou grupo de princípios afins que

---

[362]POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit., p. 5.

[363]Pollak, ainda informa significativamente que "a administração nazista conseguiu impor à comunidade judia uma parte importante da gestão administrativa de sua política anti-semita, como a preparação das listas dos futuros deportados ou até mesmo a gestão de certos locais de trânsito ou a organização do abastecimento nos comboios. Os representantes da comunidade judia deixaram-se levar a negociar com as autoridades nazistas, esperando primeiro poder alterar a política oficial, mais tarde 'limitar as perdas', para finalmente chegar a uma situação na qual se havia esboroado até mesmo a esperança de poder negociar um melhor tratamento para os últimos empregados da comunidade." Id. Ibid., p. 6.

[364]Id. Ibid.

[365]Id. Ibid., p. 7.

dimanar maior densidade semântica Frente ao caso concreto, deve prevalecer, afastando-se a aplicação do outro[366].

Esclareça-se: na situação análoga, deve ser avaliada a importância da informação para os propósitos históricos da memória. Aquilo que pode ser visto como prejudicial à vítima – seja pelo efeito público granjeado pelas informações de sua vida privada, seja pela memória do trauma –, pode ser muito mais devastador para a coletividade, do ponto de vista do interesse público. Sonegar informações essenciais aos apelos da história pode reforçar a eficácia da opressão. Diante de uma hipótese concreta, nesta situação conflituosa, torna-se fundamental sopesar quais princípios, ou grupo de princípios conferem maior densidade à noção de dignidade da pessoa humana, epicentro moral de todo sistema jurídico comprometido com valores democráticos. A opção entre esquecer ou lembrar deve se encontrar vinculada a tal processo avaliativo.

Igualmente, subsiste ainda uma função política essencial à memória: a realidade moral histórica não deve ser construída como objeto de ódio, ressentimento ou vingança por quem quer que seja. Caso contrário, corre-se o sério risco dos oprimidos transformarem-se alhures em opressores. Lutar contra a tendência ao revide requer esforço, pois a memória da violência passada pode alimentar a violência presente, como espécie de sina multigeracional.

Os sentimentos oriundos do passado de opressão devem ser canalizados para constituir uma força construtiva, necessária à negação de toda possibilidade de repetição da barbárie. Desta forma, qualquer repugnância ao passado de injustiça e aos seus protagonistas deve estar submetida à indignação diante do sofrimento alheio e à hostilidade irreconciliável à opressão, principalmente em sua última e aterrorizante manifestação: o fascismo[367]. Afinal, como se pode lutar contra algo sem ao menos sentir por ele um pouco de aversão?

Ao tomar o exemplo histórico dos alsacianos, recrutados à força pelo exército nazista para lutarem ao lado da Alemanha durante a Segunda Guerra[368], Pollak, citando

---

[366]Para aprofundamento do tema ver: ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estúdios Constitucionales, 1999.

[367]LÖWY, Michael. op. cit., p. 112.

[368]"Após o fracasso de uma política de recrutamento voluntário acionada no início da Segunda Guerra Mundial pelo exército alemão na Alsácia anexada, o recrutamento forçado foi decidido por decretos de 25 e 29 de agosto de 1942. De outubro de 1942 a novembro de 1944, 130.000 alsacianos e lorenos foram incorporados a diferentes formações do exército alemão. Ocorreram atos de revolta, de resistência e de desobediência, bem como um número significativo de deserções. A despeito desses indícios do caráter coercitivo dessa participação na guerra ao lado dos nazistas, colocou-se a questão, depois da guerra, do grau de colaboração e comprometimento desses homens." POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit.

Freddy Raphael, descreve com precisão a formação e os efeitos deste tipo de memória "envergonhada". Em certa medida, como instrumento de resgate de valores menoscabados pelo autoritarismo, ela pode ser responsável por uma ação transformadora da realidade:

> (...) à memória envergonhada de uma geração perdida seguiu-se a das associações de desertores, evadidos e recrutados à força que lutam pelo reconhecimento de uma situação valorizadora das vítimas e dos "*Malgré nous*", sublinhando sua atitude de recusa e de resistência passiva. Mas hoje, essa memória canalizada e esterilizada se revolta e se afirma a partir de um sentimento de absurdo e de abandono. Ela se considera mal compreendida e vilipendiada e se engaja num combate contestatório e militante. A memória subterrânea dos alsacianos recrutados à força toma a dianteira e se erige então contra aqueles que tentaram forjar um mito, a fim de eliminar o estigma da vergonha (...)[369]

Um aspecto final a ser abordado, como efeito ruinoso provocado pelo esquecimento derivado da ausência de conhecimento ou do apagamento mnêmico, destina-se ao reforço que a impossibilidade de lembrança confere à inação política. Esta postura, caracterizada pela ausência de ação, é elemento primordial do conformismo no presente.

A tendência de se aceitar uma situação incômoda ou desfavorável sem nenhum tipo de questionamento ou luta pode representar um efeito direto da ausência de memória. A tendência à resignação impede que o sujeito histórico protagonize qualquer tipo de modificação da realidade em resgate aos valores negligenciados no passado de opressão. O conformismo pode ser visto, desta maneira, como a forma eufêmica de tudo aquilo que é refratário à mudança.

A ausência ou o apagamento de informações pode derivar de atentados praticados contra a memória estética da injustiça. Aqui se pode falar em esquecimento destrutivo, pois a retirada do elemento estético axiologicamente contrastante dos valores progressistas, cultivados tradicionalmente no espaço público, inviabiliza o acesso ao dado mnêmico específico a ser apreendido. Nesta esteira, dependendo da qualidade do objeto retirado, o estorvo à consciência crítica pode não só levar à ruína a verdade histórica, mas também comprometer as condições da ação transformadora, que se liga diretamente à possibilidade de reflexão. Para tanto, a insistência de Walter Benjamin sobre os ancestrais vencidos pode até parecer discrepante e excessiva num primeiro momento; contudo, segundo Michael Löwy, ela apresenta uma característica e um propósito bem delineados:

---

[369]POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio, cit.

> A insistência de Benjamin sobre os ancestrais vencidos pode parecer estranha. Ela é, sem dúvida, unilateral, uma vez que a luta contra a opressão se inspira tanto em vítimas do passado quanto em esperanças para as gerações do futuro – e também, ou sobretudo, na solidariedade com as do presente. Ela faz pensar no imperativo judaico: *Zachor*, lembre-se! Lembre-se de seus ancestrais que foram escravos no Egito, massacrados por Amelek, exilados na Babilônia, dominados por Tito, queimados vivos pelas Cruzadas e assassinados pelos *pogroms*.[370]

Esta potencialidade depende diretamente da capacidade de ver a barbárie escondida sob o manto da cultura dominante. Sem esta faculdade, ou seja, vendo apenas aquilo que se é permitido enxergar, é-se equiparado ao cego dependente, ociosamente tateando um caminho improvável na escuridão. A marca fatídica da ausência do conhecimento sobre a verdade histórica é a possibilidade de condicionamento da vontade do indivíduo.

Consolidação

Do ponto de vista da Física e da Química a consolidação é determinada pela mudança do estado em que se encontra a matéria. A forma de agregação das moléculas atômicas determina quanticamente esta condição física peculiar. De forma comparativa, tomando como exemplo um conjunto de dois objetos compostos pelo mesmo elemento químico, se em um deles o agregado atômico encontra-se mais disperso, mais separado em relação ao outro corpo, pode-se afirmar com toda certeza que a matéria do primeiro, apesar de análoga, está em situação menos consolidada, mais fluida que a do segundo. Assim, conforme o grau de proximidade existente entre os átomos, basicamente[371], toda matéria apresenta-se na natureza a partir de três diferentes estados: sólido, líquido e gasoso. Neste contexto, quanto maior a união entre as unidades elementares estruturantes, maior será também a densidade e, consequentemente, a dureza de um determinado composto material.

A dureza, como grandeza mineralógica, por sua vez, corresponde à capacidade de um determinado material opor resistência a certo esforço externo, realizado com o fim de riscá-lo. Quanto mais denso, quanto mais sólido um determinado objeto físico, quanto mais unidas suas moléculas, mais impenetrável ele será ao esforço externo.

---

[370]LÖWY, Michael. op. cit., p. 110.

[371]Vale frisar que a outra caracterização da matéria, admitida tanto pela física quanto pela química como uma quarta variação física do agregado atômico correspondente, é denominada de plasma. Tal estado é atingido com o hiperaquecimento de um gás, cujo efeito prático resulta em uma dissociação ainda maior das partículas atômicas originárias, determinando o surgimento do plasma.

A consolidação ou solidificação pode ser vista como um processo dinâmico, caracterizado pelo endurecimento paulatino de uma dada substância. Diversas são as razões que determinam ou influenciam este movimento. Certo é que o ambiente externo normalmente determina o estado físico da matéria na natureza. O meio exterior, constituído por condições climáticas e geológicas específicas, influencia diretamente na consolidação do perfil físico de um determinado elemento. Experimentalmente, o calor, como condição antrópica[372]que provoca o afastamento entre as moléculas componentes de uma dada substância, por exemplo, porta-se como variável importante na determinação do perfil da agregação atômica. Desta forma, quanto mais se aquece o ambiente em que se encontra certo material, maior será sua tendência à liquefação.

Tomando-se como recurso didático tais conceitos iniciais, guardadas as devidas proporções, do ponto de vista do fenômeno mnêmico da consolidação, pode-se sustentar que a memória passa por situação semelhante à da matéria. Memória consolidada é memória, por diversas razões, solidificada psiquicamente. Os dados que constituem uma informação mnemicamente sólida, portanto, conformam de tal maneira a blindagem de certo objeto apreendido pela mente, que determinam uma espécie de "imunidade", ou, em outras palavras, uma incapacidade de afetação frente a possíveis "riscos", identificados como ações deformantes oriundas do exterior.

Diante dos objetivos deste estudo, a pergunta que caberia fazer nesta ocasião é a seguinte: o que determina a consolidação de uma determinada memória? O que define em parte a maior ou menor solidez de certos objetos mentalmente apreendidos? Apesar das múltiplas respostas possíveis, aponta-se para a certeza que se mantém sobre certo passado. Quanto maior a convicção acerca de determinada informação histórica, menor será a suscetibilidade a direcionamentos externos de opinião e vontade. Ter convicção, no sentido informado, significa acreditar em algo, por qualquer razão.

Por que se acredita mais em algumas coisas que em outras? Qual o móvel da minha credibilidade? A emoção que envolve naturalmente a percepção da dor das vítimas da injustiça, neste sentido, é matéria-prima essencial para consolidar a memória e prevenir o esquecimento do passado de opressão. Memorizam-se fatos normalmente demarcados por um coeficiente emocional considerável e, quanto maior este índice hipotético, tanto maior será a durabilidade mnêmica de determinada informação.

[372]Referente à ação, provocada pelo homem, que modifica a natureza.

A visitação pública dos espaços moldados esteticamente pela violência instrumental, a percepção dos seus objetos componentes, a visão do sofrimento humano e a sensação do inefável provocada por esta apreensão, tendem a demarcar com a perenidade das emoções mais fortes as informações históricas e os valores contidos nestas formas exclusivas invulgares do passado. E não se trata de entretenimento, como afirmado no início do trabalho, mas de viagem real a um passado de brutalidade. No sentido mencionado:

> Também a memória pode ser modulada, isto é, pode ser "fortalecida" ou "enfraquecida" por situações que dão contorno aos eventos. Guardamos com mais facilidade os fatos de nossa vida que têm um forte componente emocional, positivo ou negativo: a morte de uma pessoa querida, o nascimento de um filho, um evento trágico presenciado na rua, o primeiro encontro com uma pessoa amada, e assim por diante. A emoção representa um importante componente modulador da memória, mas não é o único. Também o estado de alerta e a atenção atuam sobre ela[373].

As indagações acima suscitam igualmente questionamentos sobre a importância da verdade como elemento primordial constitutivo das informações que formarão um dado conhecimento sobre o passado. Se a certeza elementar for construída sobre uma premissa histórica falsa, por exemplo, será muito difícil desconstruí-la para retificar posteriormente seu conteúdo.

Destarte, restando um equívoco mnêmico na base de um raciocínio, a compreensão de mundo que estiver conectada a tal informação enviesada, como os frutos de uma árvore envenenada, estará também de certa maneira comprometida. Consolidar uma memória constituída com base em informações equivocadas, neste sentido, será pior que desconhecer um dado fato histórico. Reside aí grande dificuldade em modificar certos mitos do passado.

Mas, estando-se diante da pior hipótese, o que fazer? E se a consciência já se encontrar modulada por uma informação falsa? Nesta situação, haveria necessidade de outra convicção, ainda mais forte que a inicial, para mudar a que persiste. Este desiderato pode ser atingido com a ideia do choque perceptivo. É necessário assim, que a informação verdadeira, contraditória à primeira, seja de tal maneira avassaladora em relação àquilo que nos fez acreditar em algo, de tal maneira verossímil, que este choque determine a destruição dos constitutos intelectivos daquela certeza falseada sobre o passado.

---

[373]LENT, Roberto. op. cit., p. 613.

Este processo está ligado diretamente à capacidade de raciocínio crítico subjetivo, pois as outras evidências, percebidas como impugnações a fatos equivocamente creditados como verdadeiros, conduzem o raciocínio ao estabelecimento de uma espécie de juízo ponderativo. Nesta situação, é-se levado a considerar dois argumentos contraditórios e, posteriormente, a sopesar de forma crítica, na mente, qual deles seria o mais convincente, ou seja: o mais verossímil do ponto de vista lógico e material. Acreditamos que o referencial estético da injustiça histórica, preservado no espaço público ambiental como patrimônio cultural, determine o efeito persuasivo mencionado.

Percebe-se assim, que, da mesma maneira que nas ciências físicas e químicas, a consolidação mnêmica também está conectada à noção de processo. Neste caso peculiar, contudo, trata-se de um processo eminentemente educativo que responde às necessidades ligadas diretamente à implementação do valor dignidade humana e que representa o mote da ação ética, transformadora da realidade. Ao juntar as informações sobre o passado de injustiça, forma-se um cabedal de conhecimentos invulgares que permitem resistir às investidas do autoritarismo contra a memória.

A conservação estética dos espaços utilizados para a opressão e intolerância conduz, na direção daquilo que se qualifica como "tempo presente", os restos mortais de um passado que evidenciam, acima de qualquer suspeita, a veracidade da injustiça. Estes traços mnêmicos são provas emotivamente fortes do delito histórico praticado mediante a ação ou omissão pelo Estado opressor. Atuam, portanto, como catalisadores eficientes no processo crítico de clivagem de informações históricas. A vontade e, consequentemente, a possibilidade de ação política, dependem diretamente deste tipo de convicção intelectiva.

Destarte, acerca dos componentes mnêmicos angariados pela convicção, que permanecerão na memória por uma maior quantidade de tempo, afirma-se que houve a sua consolidação. Esta etapa de formação do conteúdo da memória, que em si também constitui um processo, é sinalagmática a do esquecimento. Isto quer dizer que certas memórias também são solidificadas pelo olvido de outras informações circunstanciais, menos relevantes[374].

[374]Paul Ricoeur menciona o seguinte sobre o que consideramos como esquecimento funcional: "No entanto, o esquecimento está associado à memória, como veremos nos dois itens seguintes: suas estratégias e, em certas condições, sua cultura digna de uma verdadeira *ars oblivionis* fazem com que não seja possível classificar, simplesmente, o esquecimento por apagamento de rastros entre as disfunções ao lado da amnésia, nem entre as distorções da memória que afetam sua confiabilidade. Alguns dos fatos que evocaremos mais adiante dão crédito à idéia paradoxal segundo a qual o esquecimento pode estar tão estritamente confundido com a memória, que pode ser considerado como uma de suas condições." RICOEUR, Paul. op. cit., p. 435.

Percebe-se a árvore caída no meio da floresta porque, momentaneamente, na esfera mnêmica, esquece-se do ambiente que cerca aquele objeto. Quando o ambiente já se faz presente junto a ele é porque se revelaram as tensões entre esquecimento e lembranças, mantidas sobre cada um dos objetos percebidos no espaço fenomenológico, integralizadas e equilibradas na mente. Constitui-se, assim, a memória contextual da cena da árvore caída no meio da floresta verdejante.

A possibilidade de constatação desta cena integral, com a percepção da árvore caída e de outras informações contextuais, também favorecerá a capacidade de concentração e, consequentemente, de reflexão crítica em torno das ponderações sobre as diversas hipóteses que motivariam o quadro percebido: a árvore caiu por causas naturais? Se nada na floresta indica a incidência de seca, teria sido então derrubada? Com que propósito? Por quem? A custo de quê? Importa reconhecer neste contexto uma condicionante às eventuais respostas:

> O esquecimento é uma propriedade normal da memória. Provavelmente desempenha papel muito importante como mecanismo de prevenção de sobrecarga nos sistemas cerebrais dedicados à memorização, e tem ainda a virtude de permitir a filtragem dos aspectos mais relevantes ou importantes de cada evento[375].

Desta forma, parece que é em meio a esta espécie de jogo dialético, motivado por tensões antagônicas, estabelecidas entre o ato de lembrar e de esquecer, que se firmará o fluxo do raciocínio crítico de cunho eminentemente mnésico, responsável pela capacidade de raciocínio. O grau de centralização mental de uma dada informação permite a individualização de objetos e encoraja a exploração dos limites da memória. Sem este tipo de movimento em direção ao reflexo produzido por um objeto mentalmente bem definido em seus contornos, haveria grandes dificuldades em amadurecer a reflexão em torno de uma dada informação.

Se, em determinado momento da vida, percebe-se que existem vítimas agredidas em seus direitos fundamentais pelas hegemonias que encabeçam impunemente ainda hoje a cultura dominante na sociedade, é porque, ainda que seja momentaneamente, esquece-se da marcha dos vitoriosos para voltar a atenção à realidade marginal escondida. E se depois deste momento inaugural da percepção da injustiça, nota-se a existência de duas realidades antagônicas integralizadas, é porque já houve um equilíbrio tensional entre as tendências

[375]LENT, Roberto. op. cit., p. 592.

do lembrar e do esquecer sobre o fato observado, permitindo a possibilidade de reflexão e de posicionamento crítico sobre esta nova realidade contextual. Paralelamente à informação apresentada, importa salientar também que:

> Esse repertório de capacidades mnemônicas de tipos diferentes começa com a aquisição de informações, isto é, com a entrada dos dados selecionados para o sistema de armazenamento da memória. O processo de aquisição das novas informações que vão ser retidas na memória é chamado aprendizagem. Através dele nos tornamos capazes de orientar o comportamento e o pensamento.[376]

Mesmo que certo resultado estético da injustiça histórica esteja materialmente em ruínas, na prática, resta admitir que este efeito persuasivo, consolidante da memória, a que fazemos referência, não se torna prejudicado. É que dentre as operações mentais realizadas pelo sujeito senciente durante sua interação cognitiva com a realidade concreta ambiental, encontra-se na base da apreensão a capacidade de completamento e preenchimento perceptual. Relevante é a pesquisa de Ricardo Gattass neste campo, que menciona o resultado abaixo transcrito:

> Estes fenômenos de *completamento* e *preenchimento* perceptuais fazem com que não percebamos zonas cegas no campo visual quando olhamos o ambiente com um único olho. Se as regiões desprovidas de receptores (como o ponto cego) e aquelas mascaradas por vasos retinianos fossem percebidas pelo indivíduo, apareceriam falhas no campo visual: no entanto, graças a um mecanismo automático e inconsciente de completamento perceptual, isso não acontece.[377]

Graças ao fenômeno do completamento, o cérebro tende a preencher eventuais falhas, ou mesmo vazios, nas linhas construtivas das formas percebidas. Se o traçado de algum objeto contradiz a lógica do formato análogo que consta nos arquivos da memória de algo pictoricamente idêntico, ou aproximado, o cérebro tende a completar esses hiatos, evocando mentalmente as linhas faltantes. Especificamente nesta direção:

> O preenchimento deve antes ser manifestação do que chamamos interpolação de superfície, uma habilidade que se desenvolveu para computar representações de superfícies e contornos contínuos do mundo natural – mesmo aqueles às vezes parcialmente ocultos (por exemplo, um gato visto através de uma cerca de tábuas espaçadas, parece um gato inteiro, e não um fatiado)[378].

---

[376]LENT, Roberto. op. cit., p. 594.
[377]GATTASS, Ricardo, "Dos Mapas Visuais ao Complemento Perceptual", in: LENT, Roberto. op. cit., p. 572.
[378]RAMACHANDRAN, Vilayanur S. et. al. Buscas do olhar. *Mente e cérebro.* Armadilhas da percepção, São Paulo, ed. esp. n. 16, p. 23-24, [2009].

Isto significa dizer que, na prática, não se justifica a destruição ou mesmo a substituição da memória estética da injustiça por outro tipo de móvel espacialmente concebido para representar o fato histórico sob o argumento de que os seus restos estariam em ruínas. Se o cérebro reconhece e restaura formas estéticas parciais, recriando mentalmente a cena obliterada do mundo concreto, não há razão para negar-lhe certa informação histórica perceptiva.

Até mesmo a eventual restauração[379] destes espaços precisa levar em consideração a peculiaridade da funcionalidade da memória estética da injustiça, que deve revelar com a máxima precisão as memórias subterrâneas escondidas nos espaços. Quanto maior a fidelidade a estas informações, quanto menor a influência de distratores ambientais, mais eficiente do ponto de vista emancipatório será o trabalho de restauração deste tipo especial de marco histórico. O trabalho de restauração, nestas situações, denota uma função pública e deve, como escopo moral, recompor a verdade histórica revelada no ambiente, sem falsificações de qualquer ordem.

Evocação

O último dos processos mnêmicos listados em sequência neste capítulo consiste na chamada *evocação*, que, em linhas gerais, não significa mais que o uso da lembrança como mecanismo de ativação da memória. *Memória* e *lembrança*, neste sentido específico, não são categorias materialmente sinônimas.

Em tal contexto, impende recordar o narrador de *Em Busca do Tempo Perdido*[380] que, já na idade adulta retorna à casa materna na cidade francesa de Combray. Como que passeando em meio às suas memórias intelectivas, aceita o convite da mãe para saborear uma xícara de chá com um bolinho seco, conhecido por "madalena". Na ocasião em que degustava o doce, encharcado com uma pequena quantidade da bebida quente, o gosto da mistura despertou-lhe memórias até então escondidas na profundeza de seu inconsciente.

[379]Segundo Cesare Brandi: "*Comúnmente se entiende por restauración cualquir intervención dirigida a devolver la eficiencia a un producto de la actividad humana*". BRANDI, Cesare. *Teoría de la restauración.* Madrid: Alianza, 1993. p. 13. Considerando a singularidade do resultado estético da injustiça histórica, o restauro destes espaços respectivos revela algumas semelhanças à recuperação de uma obra de arte. Neste sentido, Cesare Brandi enuncia aquilo que chama de primeiro axioma da restauração: "*se restaura sólo la materia de la obra de arte*". O segundo axioma, que diz respeito à singularidade do objeto histórico, enuncia o seguinte: "l*a restauración debe dirigirse al restablecimiento de la unidade potencial de la obra de arte, siempre que esto sea posible sin cometer un falsificación artística o una falsificación histórica, y sin borrar huella alguna del transcurso de la obra de arte a través del tiempo*". Id. Ibid., p. 16-17.

[380]PROUST, Marcel. *Em busca do tempo perdido*: no caminho de swann. Trad. Mário Quintana. 3. ed. São Paulo: Globo, 2009. v. 1.

Tais memórias não teriam emergido do campo do esquecimento funcional não fosse a percepção, aflorada por acaso, por meio do paladar do protagonista da história.

A temática desta célebre obra literária possui grande relevância no âmbito do presente trabalho, denotando uma dupla importância estrutural: primeiramente, coloca em evidência o fenômeno da evocação mnêmica, evidenciando o papel diferencial da lembrança como instrumento de alcance da memória. Em segundo lugar, demonstra que certas memórias, já que profundamente arraigadas no universo psíquico, não podem ser alcançadas simplesmente com um simples esforço cognitivo ou intelectual do ser humano, por maior que seja a disciplina exercida.

Na primeira digressão, por intermédio da evocação, "temos acesso à informação armazenada para utilizá-la mentalmente na cognição e na emoção, por exemplo, ou para exteriorizá-la através do comportamento"[381]. Pode-se falar nesta situação em uma memória provocada pelo ato de lembrança ou reminiscência, no sentido da *anámnesis* aristotélica. Acerca dessa faculdade, ensina Eduardo Carlos B. Bittar:

> Somente como atributo do ser dotado da faculdade intelectiva pode-se dizer ser a reminiscência faculdade de recordação. Isto porque há um processo inferencial sobre o qual se constrói a reminiscência, processo racional e consciente de recuperação de algo já adquirido pela razão anteriormente. O processo referido importa em associação de idéias, que se encadeiam logicamente, inviável para os seres não-intelectivos. Se se pode falar em atributo exclusivo dos seres intelectivos, deve-se dizer ainda mais que a necessidade da reminiscência, como necessidade racional, é também inconcebível para o ser instintivo. A necessidade lógica e racional de reminiscenciar fatos, eventos, coisas, pessoas, pensamentos etc., se encontra no programa teleológico ou estrutural existencial dos intelectivos.[382]

A lembrança, neste sentido instrumental, equipara-se a uma espécie de vetor, apropriado à condução da memória. Mas, de fato, o que significa esse móvel? Ele estaria fora do universo psíquico do sujeito cognoscente? Evocar, na prática, é resgatar algo que não se encontrava presente em dada situação. No caso da reminiscência, o resgate se dá em torno de um conjunto de fatos pretéritos que são representados à mente depois de terem sido por qualquer razão levados à suspensão da consciência. A memória evocada não saiu

---

[381]"Memória (...) é o processo de arquivamento seletivo dessas informações, pelo qual podemos evocá-las sempre que desejarmos, consciente ou inconscientemente. De certo modo, a memória pode ser vista como o conjunto de processos neurobiológicos e neuropsicológicos que permitem a aprendizagem." LENT, Roberto. op. cit., p. 593-594.

[382]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia aristotélica*: leitura e interpretação do pensamento aristotélico, cit., p. 600.

do indivíduo e, nesta situação, foi alcançada por outras memórias com ela própria relacionadas. Acerca disto, interessa mencionar:

> A tópica ensina que, cadencialmente, "algo" conduz a outro "algo" de uma certa maneira lacunar, no entanto guardando uma relativa continuidade. A essência do processo reminiscencial reside no fato de que a retomada é lógica, pois lógico é o conhecimento. Se por associações, analogias, similaridade, proximidade, contigüidade, não importa, pois todas estas formas têm em comum o fato de pressuporem relações entre os "algos" envolvidos, e relação, em resumo, é exercício lógico.[383]

A memória é, deste modo, simplesmente reconduzida à esfera mental racional por um tipo de vocativo, codificado em linguagem especial, articulada tanto pelo intelecto quanto pelo universo afetivo. Na prática racional, contudo, é a evocação, também como grandeza mnêmica, que permite a visualização de uma memória. Ocorre que existem memórias mais facilmente evocáveis que outras. As mais fáceis encontram-se à disposição da mente a partir do mero esforço intelectivo provocado pelo sujeito cognoscente. Encontra-se representada nesta situação a memória voluntária ou memória da inteligência[384].

Outras memórias, mais escondidas da vigilância da consciência e normalmente ligadas à esfera afetiva, necessitam de um esforço diferenciado ao ponto da racionalidade dizer pouca coisa para resgatá-las do esquecimento. Sua evocação, portanto, ocorre de maneira divergente da forma tradicional e, muitas vezes depende do contato sensível do indivíduo com o ambiente que o cerca[385]. Desta maneira, sob a autoria de Walter Benjamin:

> É assim com nosso passado. Trabalho perdido procurar evocá-lo, todos os esforços de nossa inteligência permanecem inúteis. Está ele oculto, fora de seu domínio e de seu alcance, em algum objeto material (na sensação que nos daria esse objeto material) que nós nem suspeitamos. Esse objeto, só do acaso depende que o encontremos antes de morrer, ou que não o encontremos nunca.[386]

---

[383]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia aristotélica*: leitura e interpretação do pensamento aristotélico, cit., p. 607.

[384]"Na verdade, poderia responder, a quem me perguntasse, que Combray compreendia outras coisas mais e existia em outras horas. Mas como o que eu então recordasse me seria fornecido unicamente pela memória voluntária, a memória da inteligência, e como as informações que ela nos dá sobre o passado não conservam nada deste, nunca me teria lembrado de pensar no restante de Combray. Na verdade, tudo isso estava morto para mim". PROUST, Marcel. op. cit., p. 70.

[385]De acordo com Walter Benjamim, Proust sobrepõe o conceito bergsoniano de memória pura, à ideia de memória involuntária. "Ato contínuo, confronta esta memória involuntária com a voluntária, sujeita à tutela do intelecto." BENJAMIN, Walter. Sobre alguns temas em Baudelaire, cit., p. 106.

[386]Id. Ibid., p. 71.

Assim a linguagem vocativa deste tipo de memória depende de uma madalena amolecida no chá, a despertar, pelo paladar, uma sensação única, ligada a um conjunto de afetos passados, que testemunham certa visão de mundo idiossincraticamente inacessível ao apelo racional cognitivo. A lembrança, como instrumento da evocação mnêmica, nesta situação, é disparada por uma espécie de "gatilho perceptivo", localizada fora da esfera psíquica do sujeito. Toda a memória está constituída internamente, mas somente o idioma da sensação pode traduzir semanticamente seu chamado nestes casos especiais.

Proust identifica a dificuldade de acesso intelectivo a determinado conteúdo mnêmico, à modificação completa da situação concreta passada no tempo presente. Esta modificação substancial desagregaria os conectivos racionais que se congregam de forma sistêmica a determinado passado. Sem estes canais, sem estas pontes de ligação, cessaria a valia de toda voluntariedade mnêmica, tornando-se o esforço consciente instrumento impotente e ocioso para evocar fatos ocorridos[387]. Alcançado o referencial mnêmico ancorado no fundo do universo psíquico, uma sequência de fatos memoráveis ancilares virão à tona como reação em cadeia. Vale notar o seguinte excerto, bastante conhecido, da obra deste autor:

> E mal reconheci o gosto do pedaço de madalena molhado em chá que minha tia me dava (embora ainda não soubesse, e tivesse de deixar para muito mais tarde tal averiguação, por que motivo aquela lembrança me tornava tão feliz), eis que a velha casa cinzenta, de fachada para a rua, onde estava seu quarto, veio aplicar-se, como um cenário de teatro, ao pequeno pavilhão que dava para o jardim e que fora construído para meus pais aos fundos dela (esse truncado trecho da casa que era só o que eu recordava até então); e, com a casa, a cidade toda, desde a manhã à noite, por qualquer tempo, a praça para onde me mandavam antes do almoço, as ruas por onde eu passava e as estradas que seguíamos quando fazia bom tempo (...) tudo isso que toma forma e solidez, saiu, cidade e jardins, de minha taça de chá[388].

Sob tal ótica, o espaço estético da injustiça, fazendo apelo a um conhecimento do passado que não pode ser alcançado simplesmente pela razão, representa o estímulo ideal para lembrar que a opressão deve ser negada a todo custo. A verdade sonegada pode ser

[387]Nesta orientação, vale a seguinte citação de Proust: "(...) talvez porque, daquelas lembranças abandonadas por tanto tempo fora da memória, nada sobrevivia, tudo se desagregara; as formas (...) se haviam anulado ou então, adormecidas, tinham perdido a força de expansão que lhes permitiria alcançar a consciência. Mas quando mais nada subsiste de um passado remoto, após a morte das criaturas e a destruição das coisas, sozinhos, mais frágeis porém mais vivos, mais imateriais, mais persistentes, mais fiéis, o odor e o sabor permanecem ainda por muito tempo, como almas, lembrando, aguardando, esperando, sobre as ruínas de tudo o mais, e suportando sem ceder, em sua gotícula impalpável, o edifício imenso da recordação". PROUST, Marcel. op. cit., p. 73-74.

[388]Id. Ibid.

ensinada de muitas formas, mas de todas elas, a sensitiva – por meio da visão, da audição, do olfato, do tato e do paladar – parece ser a mais democrática do ponto de vista educativo.

Diferencialmente, o acesso ao empreendimento teórico-intelectivo é bastante diferenciado entre as pessoas e coletividades. Este tipo de conhecimento depende muito mais de pré-requisitos culturais que da compreensão derivada da percepção material do fato histórico proibitivo. O recurso da representação estética do resultado histórico da injustiça fala todos os idiomas, todas as línguas e depende muito pouco do nível de instrução do espectador, pois a dor pode ser percebida como uma linguagem universal.

O conhecimento intelectivo, além de não indicar o instrumento mais eficiente para a demonstração do grotesco – daquilo que é em si mesmo inefável e, portanto, não pode ser apresentado sem ser ontologicamente reduzido – também dá origem a dificuldades consideráveis do ponto de vista vocativo da memória. Após o estudo teórico de um fato histórico, para lembrá-lo, necessário fazer solicitações constantes à lembrança. A memória remanesce constantemente tensionada nesta situação, contingenciando e dificultando a compreensão da informação. E, por assim dizer, mal lembrado, o fato passado também será pouco ou mal entendido.

A representação física da barbárie, por seu turno, como um gatilho mnemônico encravado no ambiente, facilita a capacidade de resgate deste passado, pois a associação é imediata; ou seja, não depende em princípio, ou depende muito pouco de outros referenciais para a compreensão do ocorrido. O encontro sensitivo com o espaço da barbárie, preservado esteticamente em sua integralidade, evoca facilmente a memória dos fatos representados. Parece que o simples apelo afetivo da visão do martírio das vítimas é capaz de condensar uma gama muito maior de informações e expectativas que qualquer convocação racional realizada pelo sujeito cognoscente.

3. HISTÓRIA, MEMÓRIA E EDUCAÇÃO

3.1. Memória e História: algumas distinções fundamentais

Muito se diz sobre a história como matriz umbilical de identidade tanto para o indivíduo quanto para os grupamentos humanos politicamente organizados. De modo geral, justifica-se tal afirmação com a evidente repercussão existencial, mantida pelo passado como condicionante do presente: afinal de contas, de alguma maneira, somos espécie de resultado, condensado no espaço-tempo, da somatória de fatores e experiências que se sucederam sequencialmente até o momento presente. Ocorre que o papel da história para o homem moderno suscita algo mais que o mero reflexo narcísico de sua imagem no espelho.[389]

Ao contrário da ideologia historicista-progressista, própria do continuísmo político e da acomodação social, o sujeito histórico não pode ser visto exclusivamente como mero resultado causal. Não cabe a este personagem o papel determinista de simples receptáculo passivo de ações passadas – máxime quando tais atos são matizados por sofrimentos não resolvidos ou injustiças insolúveis.

Diferentemente, o conhecimento crítico da realidade histórica lança constantemente um repto à face do homem oprimido do presente para que ele, de forma consciente e irresignada, saia da sua clausura e acomodação mental e irrompa com o curso tradicional dos fatos. O aprendizado das lições do passado, com a crença no conhecimento auferido, permite ao homem colocar-se como agente transformador da realidade em resgate aos valores menoscabados pela força física ou simbólica.

A história, desta forma, excentricamente como um Jacó moribundo, ferido depois de resistir e lutar com o próprio Deus[390], parece que só é capaz de andar para frente quando

[389]Walter Benjamin afirma o seguinte: "O dia com o qual começa o novo calendário funciona como um condensador de tempo histórico. E, no fundo, é o mesmo dia que retorna sempre na figura dos dias de festa, que são dias da rememoração. Os calendários, portanto, não contam o tempo como relógios. Eles são monumentos de uma consciência da história da qual, há cem anos, parece não haver na Europa os mínimos vestígios". BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: tese XV. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit., p. 123.

[390]"(...) e lutava com ele um homem, até ao romper do dia. Vendo este que não podia com ele, tocou-lhe na articulação da coxa; deslocou-se a junta da coxa de Jacó, na luta com o homem. Disse este: Deixa-me ir, pois já rompeu o dia. Respondeu Jacó: Não te deixarei ir se me não abençoares. Perguntou-lhe, pois: como te chamas? Ele respondeu: Jacó. Então, disse: Já não te chamarás Jacó, e sim Israel, pois como príncipe

reconhecidamente percebe suas próprias feridas e misérias; ou seja, quando reconhece suas próprias fraquezas. A real evolução humana que se poderia evidenciar pressupõe a superação de terríveis sofrimentos, gerenciados num instante de perigo:

> Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo tal como ele propriamente foi. Significa apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo. Importa ao materialismo histórico capturar uma imagem do passado como ela inesperadamente se coloca para o sujeito histórico no instante do perigo. O perigo ameaça tanto o conteúdo dado da tradição quanto os seus destinatários. Para ambos o perigo é único e o mesmo: deixar-se transformar em instrumento da classe dominante. Em cada época é preciso tentar arrancar a transmissão da tradição ao conformismo que está na iminência de subjugá-la. Pois o Messias não vem somente como redentor; ele vem como vencedor do Anticristo. O dom de atear ao passado a centelha da esperança pertence somente àquele historiador que está perpassado pela convicção de que também os mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso. E esse inimigo não tem cessado de vencer[391].

Se é o reconhecimento dos erros do passado que permite a redenção do presente, se é mediante a visualização do panorama mental sobre os fatos injustos ocorridos que o indivíduo pode irromper a sequência de catástrofes a que está invariavelmente submetido, *memória* e *história* devem então se encontrar de alguma maneira imbricadas[392].

O conjunto elementar das duas categorias aprimora a capacidade crítico-cognitiva da consciência, oferecendo contributo material indispensável à integridade substancial do princípio da dignidade humana e ao aprimoramento do significado de liberdade. Desta

---

lutaste com Deus e com os homens e prevaleceste." BÍBLIA SAGRADA. Velho Testamento. *Livro de Gênesis.* Trad. João Ferreira de Almeida. 2.ed. rev. e at. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. Cap. 32 vers. 24-28, p. 26.

[391]BENJAMIM, Walter. *Sobre o conceito de história*: tese VI, cit., p. 65.

[392]Sobre essas duas categorias distintas, afirma Pierre Nora o seguinte: "*Mémoire, histoire: loin d'être synonyme, nous prenons conscience que tout les oppose. La mémoire este la vie, toujours portée par des groupes vivants et à ce titre, elle est en évolution permanente, ouverte à la dialectique du souvenir et de l'amnésie, inconsciente de ses déformations successives, vulnérable à toutes les utilisations et manipulations, susceptible de longues latences et de soudaines revitalisations. L'histoire est la reconstruction toujours problématique et incomplète de ce qui n'est plus. La mémoire est un phénomène toujours actuel, un lien vécu au présent éternel; l'historie, une représentation du passé. Parce qu'elle est affective et magique, la mémoire ne s'accommode que des détails qui la confortent; elle se nourrit de souvenirs flous, télescopants, globaux ou flottants, particuliers ou symboliques, sensible à tous les transferts, écrans, censure ou projections. L'histoire, parce que opération intellectuelle et laïcisante, appelle analyse et discours critique. La mémoire installe le souvenir dans le sacré, l'histoire l'en débusque, elle prosaïse toujours. La mémoire sourd d'un groupe qu'elle soude, ce qui revient à dire, comme Halbwachs l'a fait, qu'il y a autant de mémoires que de groupes; qu'elle est, par nature, multiple et démultipliée, collective, plurielle et individualisée. L'histoire, au contraire, appartient à tout et à persone, ce qui lui donne vocation à l'universel. La mémoire s'enracine dans le concret, dans l'espace, le geste, l'image et l'objet. L'histoire ne s'attache qu'aux contiuités temporelles, aux évolutions et aux rapports des choses. La mémoire est un absolu et l'histoire ne connaît que le relatif.*" NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. In: NORA, Pierre (Dir.). *Le lieux de mémoire* n. 1. Paris: Quarto Gallimard, 1984. p. XIX.

forma: “A memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro.” [393]

Ocorre que ambos os conceitos precisam ser diferenciados para melhor compreensão da essencialidade da relação acima aludida. Para o senso comum, as noções de memória e história podem até mesmo denotar significados muito semelhantes. De fato, não se nega a subsistência de pontos em comum entre as duas noções ora estudadas – como a circunstância de ambas apontarem para um conteúdo espaço-temporal, vinculando de alguma maneira o passado ao presente. Todavia, a constituição individual dos termos sugere disparidades ontológicas fundamentais, que não podem ser negligenciadas quando o assunto diz respeito à análise crítica.

História apresenta conteúdo epistemológico, consistente no conjunto de conhecimentos relativos a determinado passado. Tal ideia, por sua vez, suscita referencial metodológico específico. Já o viés mnemônico suscita elemento empírico, em si assistemático e fragmentário. Apesar destas diferenças cruciais, diante do panorama moral em que se inscreve a vida em sociedade, entendemos que memória e história devem relacionar-se como “objetos” magneticamente vocacionados a um encontro marcado.

A noção de história dificilmente subsistiria sem a função refectiva desempenhada pela memória, mesmo não a sucedendo por meio de algum tipo de automatismo misterioso[394]. Ao contrário desta expectativa, a memória, como noção empírica, pode até existir sem história. Entretanto, nesta situação, esta primeira categoria brevemente cairia no esquecimento e desapareceria da vigilância da consciência, pois é o coeficiente histórico que lhe faculta a possibilidade de protrair-se no espaço-tempo. “A memória, enquanto um modo do pensamento, fica estéril quando se encontra sem um quadro de referências que lhe permita reter as riquezas da experiência”[395]; a história faz justamente as vias desta condição.

Se a consistência da memória é afetada sem a base histórica, de outro lado, é ainda mais certo que a história não subsistiria sem a existência de um referencial mnemônico que lhe sirva de supedâneo e lhe confira a pretensão ideal à verdade. Ao buscá-la, dispensando os elementos integrativos da memória, a história acaba degenerando-se para revelar coisa

[393]LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Trad. Bernardo Leitão et al. 5. ed. Campinas. São Paulo: Ed. da Unicamp, 2010. p. 471.
[394]Segundo Pierre Vidal-Naquet: “(...) memória não é a história, não porque a segunda suceda a primeira por algum automatismo, mas porque o modo de seleção da história funciona de maneira diferente do modo de seleção da memória e do esquecimento.” VIDAL-NAQUET, Pierre. op. cit., p. 10.
[395]TELES, Edson Luis de Almeida. op. cit., p. 289.

diferente, como a fábula alegórica ou o mito político. Aliás, transformar a história em alegoria é uma das principais técnicas de dominação adotadas ainda hoje pelo poder autoritário, escondido amiúde atrás de formas democráticas[396]. Desta forma:

> A rememoração da teoria política de Platão nos remete diretamente ao tema da verdade em sua interlocução com a questão da memória no contexto dos direitos humanos. Tal como na alegoria platônica, a ideia central da conjunção dos dois conceitos é a de que a verdade, iluminada por meio do trabalho de memória, pode colocar em evidência, fazer com que seja vista, a manipulação da história ou, mais precisamente, do passado de violência constituinte dos estados contemporâneos. Este possível falseamento da realidade, que tende a gerar a repetição dos momentos de violência já vividos, é a questão sobre a qual se debruça a Filosofia Contemporânea ao relacionar os dois termos.[397]

Ao excluir o conteúdo mnemônico do campo historiológico, retira-se algo equivalente ao seu elemento primordial. Sem memória, a história perde seu constituto moral, pois acaba o compromisso com a verdade. História suscita, desta forma, uma estrutura deontológica singular, ligada ao compromisso com a narração integral da verdade dos fatos[398]. Dentro categoria mnêmica, ressaltamos ainda sua tendência peculiar de enraizar-se no universo concreto, refletindo no espaço ambiental seus contornos indisfarçáveis. A imagem fenomênica, portanto, é um dos seus principais redutos de manifestação[399]. Pragmaticamente, esta característica indica que uma política séria, relacionada à preservação e proteção do patrimônio mnêmico, deve passar necessariamente pela consideração da manutenção física integral de espaços específicos – inclusive monumentais –, aptos à expressão figurativa da temática histórica correspondente, eis que:

> O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos.[400]

---

[396]Faremos referência a este assunto no próximo capítulo, no qual adentraremos mais detidamente na questão política, ligada à memória.

[397]TELES, Edson Luis de Almeida. op. cit., p. 286-287.

[398]HOBSBAWN, Eric J. *Sobre história*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Reverberando o entendimento apresentado, afirma o renomado Historiador: "Os historiadores são o banco de memória da experiência. Teoricamente, o passado – todo o passado, toda e qualquer coisa que aconteceu até hoje – constitui história. Uma boa parte dele não é da competência dos historiadores, mas uma grande parte é. E, na medida em que compilam e constituem a memória coletiva do passado, as pessoas na sociedade contemporânea têm de confiar neles". – Id. Ibid., p. 36-37.

[399]NORA, Pierre. op. cit.

[400]LE GOFF, Jacques. op. cit., p. 526.

Sem esta preocupação, buscando-se resgatar a memória da opressão com formas estilizadas ou modificadas propositalmente para acariciar o olhar, causa-se um déficit de eficácia enunciativa no objeto significante[401], proporcional ao grau de desconfiguração originado. O grau máximo da enunciação informativa de um determinado monumento da injustiça corresponde ao resultado material intacto do fato ocorrido.

A preservação dos contornos exatos do grotesco, dentro da função social inerente à proposta educativa da memória estética da injustiça, traduz-se na necessidade de verossimilhança que o elemento probatório deve demonstrar num contexto ponderativo. Desta maneira, quanto mais fidedigno se mantiver o retrato material do passado no presente, quanto mais autêntico for o resultado estético da opressão política, maior será também sua capacidade de transmitir as informações históricas que se pretende comunicar no presente. A propósito deste assunto, Walter Benjamin faz a seguinte observação:

> A autenticidade de uma coisa é a quintessência de tudo o que foi transmitido pela tradição, a partir de sua origem, desde sua duração material até o seu testemunho histórico. Como este depende da materialidade da obra, quando ela se esquiva do homem através da reprodução, também o testemunho se perde. Sem dúvida, só esse testemunho desaparece, mas o que desaparece com ele é a autoridade da coisa, seu peso tradicional.[402]

Diante destas considerações relacionais, pode-se visualizar também um aspecto estrutural à memória, entendida como o elemento que deverá necessariamente compor o conteúdo material da história – algo como sua constituição celular. Da mesma maneira que o continente serve ao conteúdo, a história porta-se, essencialmente, como o panorama crítico-reflexivo, integralizado em certo contexto metodológico, que deverá emoldurar certos elementos pontuais da memória, em si assistemática e fragmentária. Como a ideia de

---

[401]Discorrendo criticamente sobre algumas limitações categóricas da teoria saussuriana do signo, segundo Eduardo Carlos Bianca Bittar: "Tendo-se presente que o significante corresponde a uma expressão de coisas, fenômenos, fatos, idéias, relações, e que o significado corresponde ao conteúdo retido pelo intérprete comunicativo, da semiose só se poderá dizer que é um processo integralmente psíquico, em que associadas são as instâncias do significado e do significante na ordem noética. O signo saussuriano, portanto, em nada se confunde com o significante; este é-lhe parte componente, pois tem-no como elemento conceitual integrante de sua estrutura bifacial e articulada." BITTAR, Carlos Eduardo Bianca. *Linguagem jurídica.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 23.

[402]BENJAMIM, Walter. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. In: BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política*: ensaios sobre literatura e história da cultura, cit., p. 168. Ainda neste mesmo sentido, vale perceber o que escreve este crítico do pensamento moderno: "Mesmo na reprodução mais perfeita, um elemento está ausente: o aqui e agora da obra de arte, sua existência única, no lugar em que ela se encontra. É nessa existência única, e somente nela, que se desdobra a história da obra. Essa história compreende não apenas as transformações que ela sofreu, com a passagem do tempo, em sua estrutura física, como as relações de propriedade em que ela ingressou (...)"Id. Ibid., p. 167.

memória suscita um constituto dinâmico, por consequência, ao compor o conteúdo fundamental da história, acaba repassando de roldão suas peculiaridades a esta última. Doravante, patrocinada pelos elementos mnêmicos, a história adquirirá o mesmo dinamismo e, consequentemente, a mesma plasticidade, resultante do mecanismo psico-fisiológico de formação deste elemento estrutural singular.

A plasticidade, fisiologicamente entendida como a capacidade que permite a regeneração e o remodelamento de um tecido ou órgão a novas utilidades, determina a possibilidade de reavaliação crítica de informações já arquivadas, adaptando-as às necessidades do presente. A plasticidade, ao renovar as expectativas do conhecimento, torna-se, destarte, característica tão importante à memória quanto à história[403]. De forma a ilustrar essa condição estrutural, pode-se visualizar a história como algo semelhante ao papel desempenhado pelo processo na esfera judicial. Com suas normas próprias, com sua ciência sistêmica, vinculada ao conjunto de regras adjetivas que se referem ao movimento e não ao objeto em si alocado, o processo simboliza a fôrma apropriada, o recipiente metodologicamente mais eficiente, necessário à contenção, integralização e gerenciamento de certos dados fáticos essenciais a um julgamento.

Estes dados, por seu turno, são elementos empíricos, consistentes em objetos probatórios concretos, caoticamente espalhados na realidade ambiental externa à sua existência. O processo em si é uma casca, mas diante de sua potencialidade vocativa, aspira como um vórtice e filtra tais elementos exteriores como a poeira do ar. Desta forma, conferindo-lhes a sistematização interna devida às provas, o processo gera uma "organização".

A história atuaria de forma semelhante para com a memória. Granjeada determinada utilidade prática, a memória representaria os elementos probatórios ontológicos a serem aspirados do exterior, que servirão ao juízo do sujeito histórico. Tais objetos analogamente probantes de um fato, de maneira isolada e espalhada no mundo externo, dificilmente suscitariam aplicabilidades significativas à ordem pública – como a que denota a necessidade de esclarecimento cognitivo. No entanto, em certo contexto orgânico, imbricados em um conjunto coerente, os objetos da memória tornam-se

[403]Martha Kohl de Oliveira, interpretando a obra de Vygotsky, acredita que o cérebro não seja um sistema de funções fixas e imutáveis, "mas um sistema aberto, de grande plasticidade, cuja estrutura e modos de funcionamento são moldados ao longo da história da espécie e do desenvolvimento individual. Dadas as imensas possibilidades de realização humana, essa plasticidade é essencial: o cérebro pode servir a novas funções, criadas na história do homem, sem que sejam necessárias transformações no órgão físico." OLIVEIRA, Martha Kohl de. op. cit., p. 24.

verossímeis, deixando o degrau dos indícios para subir ao nível destacado das evidências sujeitas à verificação crítica.

A história, tendendo à unificação de informações – como funcionalmente inclina-se o processo judicial –, confere um sentido epistemológico à memória empírica. Sistematizada pela história, esta tem seu potencial de transformação das individualidades ampliado, aprimorando a possibilidade de ponderação. Portanto, para o aperfeiçoamento do ideal humanístico, história e memória estarão conformadas em um todo coeso. Tratadas de forma divorciada, estas categorias serão suscetíveis à cooptação ideológica autoritária. No contexto da abordagem, veja-se a lição de Edson Luis de Almeida Teles:

> Já o pensamento, ao garimpar nas experiências do passado, nos dados da realidade, nos hábitos e costumes, cria as condições propícias para habilitar as faculdades da escolha e do julgamento. A capacidade de julgar e fazer escolhas são condições necessárias à constituição do corpo de normas e laços sociais e políticos.[404]

Defendemos que deveria existir verdadeira simbiose[405] entre estes dois objetos, os quais, em ambiente materialmente democrático, não poderiam subsistir isolados. Nesta linha, qualquer tentativa séria de resgate da história politicamente censurada da opressão deve interagir necessariamente com o conjunto memorial respectivo. Esta significação original indica conotação moral na medida em que abrange o compromisso político, como espécie de razão prática[406], da história retratar a verdade dos fatos e permitir a transformação consciente das bases mentais da humanidade no presente. Este desiderato só pode ser realizado com o resgate do clamor dos oprimidos, daqueles que tiveram suas vozes silenciadas pelo autoritarismo opressor.

Do contexto apresentado, sobressai uma noção de história corporificada como um instrumento político contra-hegemônico; ou seja, como categoria engajada com o dever

---

[404]TELES, Edson Luis de Almeida. op. cit., p. 289.

[405]Entenda-se este termo conforme o referencial ensinado na biologia, ou seja, associação interativa entre dois seres, na qual ambos são beneficiados pelo consórcio. Nestas relações, cada parceiro proporciona alguma vantagem de sobrevivência que o outro não detém. Na natureza existe grande quantidade de formatos apropriados a estes tipos de interações: as flores proporcionam às abelhas o alimento que estas precisam, em troca, estes insetos, carregam o pólen viabilizando a continuidade biológica da espécie. Ainda nesta linha temos o seguinte exemplo: os fungos que, associados às raízes de certas plantas, as auxiliam a extrair os nutrientes minerais do solo que necessitam, em troca da energia existente no carboidrato do vegetal etc. Ver: RICKLEFS, Robert E. *A economia da natureza*. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003. p. 503.

[406]A expressão vale-se do referencial deôntico kantiano, consistente na especulação sobre a subsistência de determinada ação moral, consistente em fazer o bem não por inclinações, mas por dever coordenado. Ver: KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, cit., p. 24-28.

moral de ação e de concretização universal de direitos fundamentais. A tese benjaminiana retrata exatamente esta ideia ativa da história, vinculada ao resgate dos valores humanísticos, calcados impunemente pelos regimes autoritários e governos autocráticos, que castigaram a maior parte da humanidade[407].

A verdade é que existe uma angústia inexplicável que não se dissipa com o passar do tempo; um afeto perdido no esquecimento, que constrange a consciência toda vez que se creditam as grandes conquistas da humanidade como o bordão de uma pretensa evolução. A glória do momento fugaz não consegue aplacar as injustiças que se amontoam, como pilha de escombros, no passado de opressão. Os estilhaços de Nagasaki e Hiroshima, que se acumulam até as estrelas, nos atingem até hoje, juntamente com a memória das pessoas soterradas e queimadas diante do brilho do bólido atômico.[408]

Como a razão instrumental dos vencedores[409] pode auxiliar de alguma forma nesta hora, se foi em nome dela mesma que seres humanos foram torturados e sentenciados à morte? Como se pode gozar de paz e aproveitar as facilidades da modernidade, com a incalculável carga de responsabilidade moral, mal resolvida, que pesa sobre os ombros do homem moderno? As imagens da opressão, de maneira bem diferente da pugnada pela ideologia progressista dos vencedores, são como ecos que se perpetuam pela eternidade trazendo à lembrança nossa imperfeição e nossa carência de transformação.

A história engajada, referida neste capítulo, deve ser tida como um espelho cru, com capacidade de refletir plenamente a verdadeira imagem do homem – sobretudo o seu

---

[407]BENJAMIM, Walter. *Sobre o conceito de história*: tese II. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit., p. 48.

[408]Veja: BENJAMIM, Walter. *Sobre o conceito de história*: tese IX. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit., p. 87.

[409]A razão instrumental, que se origina quando o sujeito acredita que o conhecimento autoriza a dominação não só sobre a natureza mas também sobre os outros homens, ombreia-se à noção de esclarecimento totalitário. Segundo Theodor Adorno e Max Horkheimer: "O esclarecimento comporta-se com as coisas como o ditador se comporta com os homens. Este conhece-os na medida em que pode manipulá-los. O homem de ciência conhece as coisas na medida em que pode fazê-las. É assim que seu *em-si torna para-ele*. Nessa metamorfose, a essência das coisas revela-se como sempre a mesma, como substrato da dominação. Essa identidade constitui a unidade da natureza." ADORNO, Theodor. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos, cit., p. 21. No mesmo sentido, Horkheimer afirma o seguinte: "A dominação da natureza envolve a dominação do homem. Cada aspecto nihilista. A subjetivação, que exalta o sujeito, natureza externa, humana ou não-humana, como para fazê-lo deve subjugar a natureza em si mesmo. A dominação torna-se 'interiorizada' por si mesma. O que geralmente é indicado como um objetivo – a felicidade do indivíduo, a riqueza e a saúde – ganha significação exclusivamente a partir da sua potencialidade funcional." HORKHEIMER, Max. op. cit., p. 98-99. Este filósofo complementa seu raciocínio, fazendo a seguinte referência sobre a razão instrumental: "Tal abnegação causa a racionalidade em relação ao maior e a irracionalidade em relação à existência humana. A sociedade e suas instituições, não menos do que o próprio indivíduo, trazem a marca dessa discrepância. Desde que a subjugação da natureza, dentro e fora do homem, não tem motivo significativo, a natureza não é de fato transcendida ou reconciliada, mas simplesmente reprimida". Id. Ibid.

lado perverso. Percebe-se que esta finalidade é bem diferente da fantasia irrealizável, da farsa construída tendenciosamente como apanágio político da vã hipocrisia humana. No ambiente político materialmente comprometido com a efetivação de direitos essenciais, a verdade é preferível à mentira[410].

Da mesma maneira que o mal passado persiste como insígnia sombria na alma do homem do presente, a história contada pelos vencedores é um fluxo uniforme e homogêneo de tragédias que precisa, por dever moral, ser interrompido e redirecionado[411] – ao contrário da forma deveras reacionária que um dia pugnou Francis Fukuyama[412]. Os mesmos clamores contra a opressão e a injustiça, que foram calados no passado, ecoam e atingem diretamente no presente, conjurando o arbítrio e direcionando a liberdade de ação do homem contemporâneo. Este é diuturnamente conclamado, por esta História crítica-instrumental, a aderir à causa, sempre inacabada, do resgate de valores humanísticos menoscabados pelos autoritarismos que exterminaram sumariamente as vítimas da injustiça. As feridas destas pessoas são nossas feridas e a memória coletiva, presente nos objetos representacionais deste momento, é o gancho apto ao resgate verossímil destes valores afetivos[413].

Mediante o resgate mnêmico, proporcionado pelo contato perceptivo com o objeto material resultante do processo de injustiça histórica preservado no espaço, podemos participar de lembranças que não foram nossas. Podemos viver a vida do outro em nós mesmos e sentir uma parcela significativa de suas experiências, pedindo-lhe permissão para compartilhar suas memórias[414]. "Essa memória do outro em mim somente vem à lembrança pela intimidade entre o sujeito da memória e os eventos do passado, garantida

[410]A nosso ver, a verdade, assim valorizada, constitui o campo deontológico da História como um dos únicos imperativos que podemos verificar categoricamente sem hipocrisias ou artificialismos.

[411]Segundo Walter Benjamin: "o historicismo contenta-se em estabelecer um nexo causal entre os diversos momentos da história. Mas nenhum fato, por ser causa, já é, só por isso, um fato histórico. Ele se tornou tal postumamente, graças a eventos que dele podem estar separados por milhares de anos. O historiador que parte disso cessa de passar a seqüência dos acontecimentos pelos seus dedos como as contas de um rosário. Ele apreende a constelação em que sua própria época entrou com uma determinada época anterior. Ele fundamenta, assim, um conceito de presente como tempo-de-agora, no qual estão incrustados estilhaços do tempo messiânico." BENJAMIM, Walter. op. cit., *Apêndice "A"*, p. 140.

[412]Este autor publicou em 1989 um ensaio no qual asseverava que a vitória do sistema capitalista ocidental encontrava-se demarcada tanto pela disseminação global da cultura do consumo quanto pelo surgimento dos movimentos reformistas na antiga União Soviética e Europa Oriental. Tal constatação, ligada à idéia de aniquilação, indicaria, no sentido hegeliano, o fim [*sic*] da História. Ver: FUKUYAMA, Francis. op. cit.

[413]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: tese XVIII. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit., p. 138.

[414]HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*, cit., p. 29-70.

pelas relações objetivas e subjetivas com as esferas institucionais, políticas, comunitárias e, inclusive, familiares"[415]. Desta maneira, cumpre atentar para o seguinte:

> A presença de testemunhas oculares não é sempre necessária, podendo ser substituídas nos processos de recordação pelo testemunho de terceiros ou por meio dos lugares e objetos de memória (...). É claro que para estes mecanismos de recordação obterem êxito é preciso que algum traço do evento passado esteja presente no indivíduo receptor. É necessário que algo em comum subsista em cada um dos sujeitos do recordar, pois as memórias devem concordar em aspectos, dados, impressões e valores, que fazem parte de um mesmo grupo identitário ou sociedade.[416]

Na medida em que o passado redimido deve restaurar o presente, sem pagar o preço que a história nos lança à face como o lenço perdido de Desdemona, cumpre reconhecer que não se é tão digno e tão livre quanto se pensava ser. A pesquisa histórica deve clarear o passado. Ao fazê-lo, permite a restauração dos valores que dignificam o homem, rememorando tudo aquilo que não se deve esquecer por justiça aos sofrimentos dos oprimidos.

Lembrando constantemente às gerações presentes e direcionando a ação política e social para que aqueles atos trágicos não mais se repitam, esta História ilumina também o futuro de maneira multigeralcional. Assim concebida e comprometida com os elementos probatórios e dinâmicos da memória, a História torna-se um veículo de educação humanística e, consequentemente, de ação política para o futuro, prevenindo novas atrocidades contra outros seres humanos.

A essência e finalidade da História engajada remonta ao compromisso de luta no presente; História crítica, que aprende com o passado e por conseqüência, difunde esperança para que as gerações vindouras herdem os sonhos não concretizados dos seus antecessores, calados pela força ou pela indiferença. O mais simples e humilde de todos, o mais humilhado, o mais indefeso e injustiçado é o protagonista desta História. Não são os fortes, os senhores da verdade e da guerra que libertam; mas os fracos, os ingênuos, as crianças, que, com sua docilidade peculiar, desconcertam a brutalidade e o ardil dos poderosos[417].

---

[415]TELES, Edson Luis de Almeida. op. cit., p. 289.

[416]Id. Ibid., p. 297.

[417]"Quem deu crédito à nossa pregação? E a quem se manifestou o braço do Senhor? Porque foi subindo como renovo perante ele, e como raiz duma terra seca; não tinha parecer nem formosura; e, olhando nós para ele, nenhuma beleza víamos, para que o desejássemos. Era desprezado, e o mais indigno entre os homens, homem de dores, e experimentado nos trabalhos: e, como um de quem os homens escondiam o

O frágil chinês, de braços abertos, diante do tanque de guerra, na Praça da Paz Celestial, ou a mãe que segura um cartaz de protesto na Praça de Maio em honra à memória do filho desaparecido, tornam-se exemplos muito mais fortes e moralmente mais dignos que todo o aparato utilizado pelo regime opressor direta ou indiretamente para a tragédia. Cremos na possibilidade da história redimir o passado com seu efeito educativo, tomando por referência o reconhecimento do sofrimento daqueles que foram rotulados como vencidos ou como inimigos do poder instituído. Insta notar, pelos argumentos apresentados, a observação de Walter Benjamin:

> (...) A natureza dessa tristeza torna-se mais nítida quando se levanta a questão de saber com quem, afinal, propriamente o historiador do Historicismo se identifica afetivamente? A resposta é, inegavelmente: com o vencedor. Ora, os dominantes de turno são os herdeiros de todos os que, algum dia, venceram. A identificação afetiva com o vencedor ocorre, portanto, sempre, em proveito dos vencedores de turno. Isso diz o suficiente para o materialismo histórico. Todo aquele que, até hoje, obteve vitória, marcha junto no cortejo de triunfo que conduz os dominantes de hoje (a marcharem) por cima dos que, hoje, jazem por terra. A presa, como sempre de costume, é conduzida no cortejo triunfante (...)[418].

Aquele que, intencionalmente ou não, permanece à distância de seu passado, vive apenas o agora sem o entendimento dos fatores históricos que condicionaram – e condicionam – a lógica cultural da sociedade, tende não só a se alienar no presente, mas também a corroborar a continuidade do império do sofrimento em detrimento de valores coletivos fundamentais[419]. Em tais condições, a concepção política estrutural da história, servida e politizada pela memória, permite concebê-la como bem jurídico universal, inclusive como condição fundamental ao exercício das liberdades públicas, que concretizam em grande parte a noção de cidadania[420].

---

rosto, era desprezado, e não fizemos dele caso algum. Verdadeiramente ele tomou sobre si as nossas enfermidades, e as nossas dores levou sobre si; e nós o reputamos por aflito, ferido de Deus e oprimido. Mas ele foi ferido pelas nossas transgressões, e moído pelas nossas iniquidades: o castigo que nos traz a paz estava sobre ele, e pelas suas pisaduras fomos sarados. Todos nós andamos desgarrados como ovelhas; cada um se desviava pelo seu caminho: mas o Senhor fez cair sobre ele a iniquidade de nós todos". BÍBLIA SAGRADA. *Livro de Isaías*. Trad. por João Ferreira de Almeida. Ed. rev. e corr. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. Cap. 53, vers. 1-6.

[418]BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: tese VII, cit., p. 70.

[419]Id. Sobre o conceito de história: tese XI. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história", cit., p. 100.

[420]Cidadania, em outro aspecto, consiste em auferir todos os elementos que proporcionem o ser humano autoidentificar-se como ser histórico universal, protagonista de todos os tempos. Trataremos mais detidamente deste conceito central na última parte deste trabalho.

Indubitavelmente, estas liberdades são direitos públicos subjetivos inalienáveis, direcionados, via de regra, contra o Estado, mas que, diante da avaliação democrática que aceita a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, podem ser também defendidos, inclusive jurisdicionalmente, quando particulares encontram-se na situação de agressores em potencial[421]. Sob outra ótica, desprovido de informações críticas imprescindíveis à ilação política, privado daquilo que é o objeto essencial da memória, o homem perde o seu direcionamento moral, tornando-se um escravo moderno não só de suas paixões, mas principalmente, das ingerências daqueles que detêm o poder[422].

Destarte, por dever moral, subsiste necessidade constante de complementação da história mediante todos os dados que puderem ser auferidos pela memória. Apagar um destes elementos cognitivos, por qualquer meio ou razão de ser, é anátema que atenta contra a dignidade humana, pois priva o homem de desenvolver seu potencial crítico. A mentira histórica, invariavelmente, mutila uma parte essencial do homem: sua capacidade de autodeterminação.[423]

---

[421]Atente-se que a cobrança da eficácia de alguns direitos individuais fundamentais às relações privadas deve ser vista com cuidado para não dar azo a qualquer tipo de abuso que ameace o núcleo mínimo de liberdade individual, existente no Estado Democrático de Direito. Neste sentido: BILBAO UBILLOS, Juan Maria. Proibição de discriminação em relações entre particulares. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). *A constitucionalização do direito.* Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 394.

[422]Vale, neste sentido, a observação visionária de Gogol, realizada pouco tempo antes de este autor literário morrer de inanição: "Depressa tudo se transforma no ser humano: nem ele próprio percebe como cresce dentro dele um verme terrível, que, imperiosos, atrai para si toda a seiva vital. E, mais de uma vez, não só uma imensa paixão, mas uma ínfima paixãozinha por alguma coisa reles desenvolveu-se num homem nascido para feitos melhores, obrigando-o a esquecer seus grandes e sagrados deveres e a tomar, pelo que é grande e sagrado, mesquinhas trivialidades. Incontáveis como as areias do mar são as paixões humanas, e todas elas diferem entre si; e todas elas, as vis com as nobres, no princípio são submissas ao homem, para logo depois se transformarem em suas terríveis dominadoras. Bem-aventurado aquele que soube escolher entre todas as paixões a mais elevada (...)" GÓGOL, Nikolai Vassílievitch. *Almas mortas*. São Paulo: Abril Cultural, 1987. p. 291.

[423]"O elemento nuclear da reflexão sobre a pessoa, a qual tende a ser o ponto focal de toda a filosofia moderna, é, sem dúvida, a noção de consciência. Podemos defini-la como a permanente re-situação da pessoa, como centro da relação infinita espaço-tempo". COMPARATO, Fábio Konder. *Ética:* direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 459-460. Continuando sua explicação, informa o professor o seguinte: "Todos os animais têm, incontestavelmente, conhecimento do tempo e do espaço. Mas, de um lado, essas noções não se acham, para eles, coordenadas entre si. De outro lado, cada uma delas é rigorosamente limitada. No homem, ao contrário, espaço e tempo acham-se essencialmente correlacionados, como, de resto, a física einsteniana veio demonstrar. Além disso, o ser humano é incapaz de conceber uma limitação ou finitude, quer do espaço, quer do tempo. Ora, o conceito de consciência, no homem, engloba a idéia de que ele se vê, sempre, como o centro da relação infinita espaço-tempo, relação que, a rigor, só existe, concretamente, para o homem e em função dele". Id. Ibid.

3.2. O direito à verdade histórica

Em 25 de novembro do ano 2000, a Corte Interamericana de Direitos Humanos sentenciou o caso Bámaca-Velásques. Tal demanda, carreada ao respectivo organismo jurisdicional internacional de proteção aos direitos humanos, deu-se em razão da violação de diversos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura, por parte do Estado da Guatemala[424].

O governo deste país da América Central, iniciado em 1992, durante período de intensa instabilidade política, torturou, matou e sumiu com os corpos de vários contestadores do regime, dentre eles o do "guerrilheiro" Efraín Bámaca Velásquez. Tudo ocorreu sob a justificativa de combate aos conflitos internos que, segundo o discurso do poder, estariam na origem da instabilidade política e da crise social do país.

O Estado guatemalteco foi condenado pela Corte mencionada. Esta determinou não só a investigação, a publicação dos resultados e a condenação dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos, ocorridos no período aludido, como também obrigou a reparação dos danos causados às vítimas de tais conspurcações. Por ocasião da prolação da sentença de 22 de fevereiro de 2002, no voto do juiz Hernán Salgado Pesantes, encontra-se esta elucidativa passagem:

> *Se ha ido configurado en un contexto histórico donde ele abuso del poder estatal ha dejado graves conflictos, sobre todo cuando la desaparición forzada de personas fue utilizada por agentes del Estado. En estas circunstancias la comunidad exige este derecho a la verdad como uno de los medios que permitirían reconciliar al Estado con la sociedade y superar la discordia. De lo dicho se despende que el derecho a la verdad presenta – al menos hasta hoy – un carácter colectivo y general, una especie de derecho difuso cuya efectividade debe beneficiar a la sociedad toda* (...) *En cuanto a la libertad de pensamientos y de expresión, concretamente en el derecho de información la sociedad pide que haya veracidad en la misma, lo cual haría pensar que tambien en esta materia hay elementos del derecho a la verdad.* (...) *esta facultad o prerrogativa a obtener la verdad tiene una naturaleza esencialmente moral* (...)[425]

[424]Tais foram as principais acusações ao Governo Guatemalteco: desaparecimento forçado (art. 2º da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas); violação ao direito à liberdade (artigo 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos- CADH); violação da integridade pessoal (artigo 5º da CADH); violação do direito à vida (art. 4º da CADH); violação do direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º da CADH – não reconhecido pela Corte); violação das garantias judiciais e proteção judicial (art. 8º e 25 da CADH); violação ao direito à verdade (art. 8º e 25 da CADH).

[425]CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Bámaca Velásquez *Vs.* Guatemala. Sentencia de 25 de noviembre de 2000 *(Fondo).* Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_70_esp.pdf>.

Na sua essência, o entendimento apresentado revela a necessidade de publicidade dos fatos históricos representativos da opressão política e o cumprimento do primado da liberdade de pensamento, que, em síntese, inter-relacionam-se a partir de uma base moral. Assim, para que haja liberdade de pensamento não basta a modificação política do regime ou a instituição formal de leis comprometidas com valores democráticos. Para a conclusão do escopo, torna-se necessária, sobretudo, a divulgação pública dos fatos históricos caracterizadores do regime autoritário que dominou naquele período.

A valorização da estrutura deôntica do referencial histórico sobressai como fator de influência indiscutível no respectivo julgamento. A imprescindibilidade do conhecimento da verdade sobre o passado de injustiça – mormente quanto aos fatos que denotem sofrimento e abuso político – confere, de fato e de direito, justo motivo à necessidade de proteção do indivíduo, pois se vincula diretamente ao valor dignidade humana, conforme aventado na decisão.

As medidas políticas acionadas para o controle da memória no espaço público, sem respeito ao compromisso com a obrigação moral de narrar os principais fatos, tendem a mitificar o conteúdo da história[426]. A necessidade de proteção do valor dignidade, ao contrário, reflete o papel emancipatório que é ressaltado na presente investigação. Como imperativo moral, a História capaz de emancipar a consciência humana não se preocupa com conveniências, sejam elas políticas, econômicas ou sociais, mas sim em cumprir o dever de informar o que aconteceu no passado. Mesmo que a informação histórica gere consternação ou sofrimento, cada cidadão deverá ter à sua disposição a garantia de optar entre acessá-las ou não.

Este desiderato exige por parte da comunidade internacional a adoção de postura político-social pragmática, pautada na ética, contra a simples possibilidade de repetição da selvageria, representada tipicamente pelo totalitarismo nazista[427]. O dever moral correspondente, por sua vez, torna-se muito mais visível para com aqueles Estados que, na

[426]Consoante Erik Wolf: "Sob a égide das relações capitalistas, a ficção de que a força de trabalho humano é uma mercadoria como qualquer outra, produzida para ser vendida no mercado de trabalho, cria o vetor conceitual do 'fetichismo da mercadoria'. Os indivíduos são concebidos como vendedores de bens, idéias e votos, e a sociedade é compreendida como um contrato mantido pelas estratégias sociais de indivíduos, firmas ou grupos sociais. Nesta perspectiva, muito do que os antropólogos chamaram 'cultura' é 'ideologia em produção', 'racionalização', criada para conferir à existência prática da vida cotidiana um direcionamento imagiário, uma resolução fictícia." WOLF, Erik. A formação da nação: um ensaio de formulação. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; RIBEIRO, Gustavo Lins (Orgs.). *Antropologia e poder*: contribuições de Erik Wolf. Trad. Pedro Maia Soares. Brasília: Ed. da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Ed. Unicamp, 2003. p. 303.

[427]Veja: Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues Guerra, a saber: GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. *Direito internacional dos direitos humanos.* Curitiba: Juruá, 2006.

história recente, vivenciaram um passado ligado à opressão e à barbárie – como é o caso do Estado brasileiro em relação ao regime autoritário varguista e militarista pós-1964.

Sem o compromisso com a verdade histórica, a possibilidade de definição daquilo que deve ou não vir a lume pode tornar-se um instrumento eficaz de manipulação e dominação da consciência humana por parte do poder opressor. Nesta perspectiva, detendo o poder de selecionar os fatos pretéritos que serão publicados ou abafados, a autoridade política apropria-se de uma forma de controle visceral da liberdade, perniciosa à dignidade humana, que é a fiscalização da memória. Na prática, quem possui esta capacidade também detém a aptidão para coibir ou direcionar a ação do homem comum na esfera pública.

A noção da ação controlada é avessa a que se origina da vontade responsável, ancorada na liberdade de arbítrio. Na ação praticada sob a ingerência de um controle, grande parte do agir não se vincula a uma convicção individual. Como um títere, ou o sujeito é diretamente "agido" por um terceiro que manipula os elementos cognitivos que influenciarão no seu arbítrio, ou, indiretamente, ele reage a um estímulo, também provocado tendenciosamente com a finalidade de tornar previsível seu ato.

No ambiente autocrático, o poder opressor é o único que pode "pensar" e, consequentemente, agir. Para os demais, pensar de forma livre é iniciativa terminantemente proibida e suspeita, pois gera independência; ou seja, possibilita a superação do controle. A previsibilidade da ação dos sujeitos controlados é o termômetro que sugere a estabilização do comando tutelar. O empobrecimento da experiência subjetiva, da inventividade, da capacidade pessoal de criar é notório nestas situações restritivas.

A ação responsável, ao contrário, é aquela que se atrela ao indivíduo senhor de si, ao homem que detém a possibilidade de pensar por conta própria e, portanto, de fazer por si mesmo suas escolhas. Esta situação não prescinde do acesso ao conhecimento histórico, aos fatos que instigam seu raciocínio e estimulam sua capacidade de realizar juízos críticos. Se o homem, que possui condições de acessar integralmente o passado, escolhe recolher-se na obscuridade do conformismo de uma vida banal, assim o faz por sua própria conta e risco, por sua própria vontade substancial, que deve ser respeitada pela autoridade constituída.

A Paris de maio de 1968 deixou no ambiente marcas indeléveis dessa consciência emancipatória, dessa vontade de liberdade aqui mencionada. As mensagens, estampadas nos muros do *Quartier Latin*, grafitadas nas paredes do gueto estudantil da Rua Gay-

Lussac e adjacências, denotam claramente essa tendência cuja militância encontrou alguns poucos ecos na sociedade brasileira: "*Désobéir d'abord: alors écris sur les murs (Loi du 10 Mai 1968)*", "*Si tout le peuple faisait comme nous*", "*A bas l'État policier*", "*Travailleurs, étudiants, solidaires*", "*La publicité te manipule*", "*L'art est mort, ne consommez pas son cadavre*", "*A bas la societé de consommation*" [428].

A leitura destas mensagens anônimas revela uma identidade insurgente comum, retratada na fisionomia do oprimido, daquele indivíduo injustiçado pela marginalidade que avilta a dignidade. Seu testemunho material denota o inconformismo reinante entre as classes sociais desprivilegiadas, que acabou por tingir de sangue a capital francesa. Não fosse o conhecimento do passado de opressão por parte dos jovens estudantes e trabalhadores parisienses, não houvesse o conhecimento da própria história de sofrimento, a valorização da própria identidade insurgente, dificilmente aquela revolta teria eclodido. Para ilustrar o fato, vale observar o relato de época abaixo transcrito:

> Na rua Gay-Lussac e ruas adjuntas, os muros marcados pela batalha trazem uma mensagem dupla. Eles dão testemunho da incrível coragem daqueles que tomaram conta da região por várias horas em meio a um dilúvio de gás lacrimogêneo, bombas de fósforo e intensos ataques de golpes de cassetete da CRS. Mas eles também mostram um pouco daquilo pelo qual os guerreiros lutavam... A propaganda através de inscrições e desenhos em muros e paredes é uma parte integrante da Paris revolucionária de Maio de 1968. Ela se tornou uma atividade de massa, parte e parcela do método de auto-expressão da Revolução. Os muros do Quartier Latin são os depositários de uma nova racionalidade, não mais confinada nos livros, mas sim democraticamente exposta no nível da rua e tornada disponível a todos. O trivial e o profundo, o tradicional e o exótico, o convívio íntimo nessa nova fraternidade, quebrando rapidamente as rígidas barreiras e divisões na cabeça das pessoas.[429]

A memória do mal, imbricada com a reminiscência de fatos capazes de provocar perplexidade e consternação, é uma potente força criadora de expectativas especiais, aptas a mobilizar forças transformadoras da realidade opressiva contingente. Nesta linha, pelo menos em tese, os próprios Direitos Humanos, no seu conjunto, seriam produtos da reflexão histórica. Corresponderiam, portanto, à conquista resultante da superação de momentos de opressão e do reconhecimento internacional da necessidade de proteção de certos valores fundamentais à vida com dignidade.

---

[428]Na sequência: "Desobedeça primeiro antes de escrever nos muros (Lei de 10 de maio de 1968)"; "Se todo mundo fizesse como nós", "Abaixo o Estado policial", "Trabalhadores, estudantes solidários", "A publicidade te manipula", "A arte está morta, não consuma seu cadáver", "Abaixo a sociedade de consumo". PARIS: Maio de 68, Solidarity. Trad. Leo Vinicius. São Paulo: Conrad Ed. do Brasil, 2008. p. 17-18.

[429]Id. Ibid.

Não seriam, portanto, direitos unilateralmente prescritos por uma mente privilegiada ou por algum outro tipo de fonte inspiradora politicamente conveniente – como ocorria com o direito natural medieval, ditado pela cúpula da Igreja Católica Romana. Ao contrário, tais preceitos estariam vinculados em base socialmente verificável, determinada pelo consenso internacional e pelo aprendizado histórico proveniente do reconhecimento dos erros do passado. Sem a memória do mal, nem as provas concretas que atestam a capacidade de realização racional de escolhas bestiais, tampouco sem a capacidade de olhar para trás e perceber a brutalidade causada pelas mãos dos torturadores, tornar-se-ia inviável a produção desta constelação axiológica de valores universais.

Destarte, em proximidade ao conceito de história desenvolvido por Walter Benjamim[430], percebe-se que a base ético-material desta noção teórica permanece ligada à negação de todos os momentos arquetípicos em que seres humanos foram tratados como objetos inanimados, passíveis de submissão ou destruição por parte de outras pessoas ou estruturas políticas totalitárias. Ao sacralizar tais valores – simbolicamente representados pela negação dos campos de extermínio, dos pogrons, das pilhagens e carnificinas organizadas, dos genocídios e etnocídios, etc. –, a ordem jurídica internacional acaba por entender e determinar a existência de bens que não se sujeitam a qualquer tipo de preterição ou barganha; que não cedem sequer diante da vetusta soberania estatal westfaliana, hoje em dia não mais entendida como sinônimo de poder absoluto sobre a vida da população.

Infelizmente, trata-se de uma mera justificativa teórica ideal. Na prática, o jogo de interesses, a luta pelo controle econômico mundial continuam a deitar as cartas na maior parte das iniciativas internacionais que buscam a implementação de valores humanísticos. Parece que o aprendizado histórico da dor, mais uma vez, está sendo distorcido para justificar novas perseguições e desditas a indivíduos e grupos desprivilegiados – como é o caso da comunidade muçulmana espalhada pelo mundo.

A mesma França que foi o palco de um dos maiores processos revolucionários desestabilizadores de um regime – referimo-nos à Revolução Francesa e à monarquia absolutista –, que chegou a declarar com mais de um século de antecedência ideais humanísticos universais, é a França que hoje expulsa ciganos do seu território e proíbe o uso do véu islâmico entre mulheres, tolhendo o direito inalienável à liberdade religiosa.

[430]O filósofo, ensaísta, crítico literário e sociólogo judeu alemão, tentando fugir da perseguição nazista, cometeu suicídio em 27 de setembro de 1940. O lamentável fato ocorreu em circunstâncias suspeitas, sob a pressão da invasão nazista à França e diante da instauração da ditadura de Vichy no solo francês.

Nos regimes políticos em que o cidadão é o detentor original do poder de decidir os destinos do Estado, como no modelo republicano brasileiro, intensifica-se a relevância política desta necessidade de controle de informações. A propósito, o regime democrático, que deveria ser caudatário da forma de governo acima referida, não se resolve apenas na declaração e na permissão formal de realização de direitos fundamentais como referido no capítulo anterior.

Para que a vontade popular seja realmente respeitada é necessário algo mais; é primordial que, na formação educativa dos indivíduos, sejam inseridas informações de qualidade sobre o passado. O acesso à verdade histórica, ou seja, ao conjunto de fatos que determinaram certa realidade atual, permite ao sujeito do seu tempo integralizar um conjunto harmônico de conhecimentos específicos capazes de aprimorar-lhe o juízo reflexivo, qualificando sua capacidade de fazer escolhas.

O conhecimento da realidade histórica, destarte, confere certa robustez substancial ao valor democracia. O direito à realização da vontade político-institucional no regime respectivo deve acoplar-se à capacidade deste mesmo exercício. Sob este prisma, para a integralização do valor referido, *poder escolher* é tão relevante quanto *saber escolher*. Qualquer destas situações, desvencilhada da outra, não serve aos propósitos emancipatórios do ser humano. Em certo ambiente político, comprometido com a implementação de valores democráticos dignitários, além de garantir a manifestação do direito procedimental de escolha por parte do cidadão, o Estado precisa, simultaneamente, afirmar as condições práticas necessárias à concretização da maturidade mental suficiente ao exercício de tal prerrogativa.

Aquilo que chamamos de "voto consciente", por exemplo, depende diretamente desta segunda ilação substancial. A escolha de quem "vota consciente" é uma seleção qualificada pela liberdade de arbítrio. Pautada no conhecimento da história política da nação, no conhecimento do histórico dos candidatos a gestores, nas informações relevantes à produção de uma vontade condizente com os sentimentos dos protagonistas da ação política, a opção consciente corresponde àquilo que o cidadão subjetivamente espera de um governante.

Mediante o poder de filtrar as informações que ingressarão na esfera cognitiva do indivíduo é possível controlar e influenciar em parte a capacidade decisória dos mesmos. Ao esterilizar o ambiente de qualquer dado crítico – ou seja, por meio de um verdadeiro atentado estético, como aqueles relacionados à destruição da memória estética da injustiça

– a autoridade consegue fortalecer e respaldar socialmente seu discurso ideológico, facilitando a manutenção da estrutura hegemônica de poder.

Brasil concentracionário: perfil político

No rastro da legitimação do direito fundamental ao conhecimento da verdade histórica, não é somente a quantidade das informações conhecidas que salienta um critério relevante de emancipação do sujeito. De maneira semelhante, diante dos aspectos afetivos que condicionam a memória, a noção da qualidade, exposta com a gravidade das experiências vivenciadas por alguém, também atua de modo a intensificar a capacidade cognitiva humana e a demarcar um tipo imperioso de ação no presente.

A premência da ação que é aqui suscitada, para aqueles que foram de alguma maneira tocados pela intolerância, apresenta um efeito dúplice: surge como critério atemporal de justiça histórica aos que sucumbiram inermes ao poder totalitário e, ao mesmo tempo, coloca-se como um dever moral ativo de denunciar e combater a opressão, onde quer que ela se encontre.

No mesmo instante em que a natureza do mal é reconhecida, surge um dilema irresistível para o agente reconhecedor: ou concorda com o mal que tomou conhecimento – e isto pode ocorrer de várias maneiras, como mediante a acomodação, o conformismo com a situação, a indiferença com o próximo, a instigação à intolerância etc. –, ou nega-o completamente. Não existe meio termo.

Na primeira situação, tem-se de fato uma espécie de cumplicidade com o mal, como quando o indivíduo indiferente nada faz para combatê-lo. Para ser cúmplice, do ponto de vista histórico, não é preciso que alguém atue em consonância com o perpetrador da injustiça no mesmo momento de sua realização. A cumplicidade a que se alude também ocorre de forma secundária, conectada com a perpetuação das condições que geraram o mal. Trata-se, portanto, muito mais de mediação, de colaboração com a permanência dos efeitos da opressão passada – que também é presente[431]–, que uma atuação conjunta no mesmo espaço-tempo em que se deu o fato dramático.

Na segunda disposição, o sujeito não concorda com o mal e seu antagonismo o coloca a certa distância da causa original da situação anatemática. Esse distanciamento só

[431]ROUSSET, David. *L'univers concentrationnaire*. Paris: Éditions du Pavois, 1946.

pode ser auferido diante da verificação de uma postura ética, ligada à obrigatoriedade de adesão à causa das vítimas.

A revelação da injustiça pode muito bem encontrar-se vinculada à contrariedade original da vítima, à resistência que a instalou em posição antagônica à ordem dominante. Pode até mesmo ser gratuita e não se encontrar ligada a nenhum tipo de comportamento causal do oprimido – aliás, de fato, o poder opressor não precisa de razões para colocar em prática a sua virulência. Em qualquer situação, em um dos polos da situação, estará a figura do perseguido. No outro extremo, encontrar-se-á o poder opressor, que, por não tolerar a diferença, por não admitir a contrariedade do seu domínio ou, até mesmo, por questões meramente idiossincráticas, faz vítimas[432].

A postura ética daqueles que estão ombreados com esta categoria desprivilegiada de pessoas surge como dever de colocar em prática os constitutos morais negacionistas da opressão. O conhecimento da existência daqueles que foram torturados, sacrificados ou simplesmente assassinados, origina um desafio moral ao sujeito do tempo presente. Este, se não quiser ser conivente com o mal causado, se pretender recusar a condição de reprodutor das condições que gerenciaram o surgimento das vítimas, não permanecerá na indiferença e nem tolerará a omissão. Essa restauração, em consideração à necessidade de valorização da vítima, conforme já mencionado, pode ser concretizada com a preservação da memória da injustiça.

Sob este viés, seguindo o parecer de David Rousset[433], subentende-se a hipótese de que, quanto mais direta for a conexão da vítima com o passado histórico opressivo, demarcado pelo contato físico ou psíquico com o gravame abusivo, maior será a intensidade do dever subjetivo de divulgar as informações, de denunciar as atrocidades e propor mudanças construtivas, em prol da valorização do primado da mesma dignidade que foi aviltada. Este dever subjetivo surge como espécie de imperativo categórico, que individualiza a obrigação de cumprimento de uma tarefa específica e indeclinável. Comprometer-se com a verdade das vítimas é negar espaço ao mal, é recusar créditos à barbárie que engendrou o surgimento da injustiça. Diante do primado democrático, com muito mais razão, este dever também alcança a figura do Estado, representante político oficial dos interesses da população.

---

[432]ROUSSET, David.
[433]Id. Ibid.

O Brasil ajusta-se com precisão a esta situação, pois, em sua história recente, não só presenciou a manifestação concreta da injustiça em seu território, mas viveu os efeitos nocivos de governos adrede autoritários. Estes, pela força bruta e pelo medo, conspurcaram injustamente direitos inalienáveis em detrimento da dignidade de pessoas indefesas.[434]

O caso brasileiro apresenta balizas metodológicas indicativas de que o mesmo acervo moral, que compele eticamente o reconhecedor da vítima a denunciar a opressão e a promover os direitos humanos onde quer que haja violação, também grassa o Estado, como ente político coletivo.

Seja internamente ou no relacionamento com as outras nações, nossas conquistas humanitárias mais significativas não se desvinculam do resgate da memória de um passado de injustiças, cujo reconhecimento origina notório poder de transformar o presente. O momento convertido, em ressonância com as ações éticas almejadas, parece deter o poder de redimir as próprias faltas e omissões. É forçoso admitir que a injustiça da opressão gera uma espécie de dívida histórica que só pode ser liquidada com o perdão, o qual também é um direito fundamental a ser reconhecido e preservado. O perdão, por sua vez, apesar de gratuito, apresenta uma estrutura moral que não subsiste separada da noção de arrependimento – sua premissa deontológica indeclinável.

Parece-nos que a discussão sobre a revisão da Lei de Anistia no Brasil, por exemplo, não precisava estar atrelada à ideia de pacificação social. É inegável que só existe pacificação se houver o ato remissivo. Todavia, este depende de uma atitude bilateral, que pressupõe tanto a concessão gratuita de quem o dá, quanto a humildade do aceite de quem o recebe. O recebimento do perdão pode ser representado por meio do arrependimento dos atos passados.

Ocorre que, no Brasil, parte dos militares parece não aceitar que os atos de opressão praticados durante o Estado de exceção consistiram em erros injustificáveis do ponto de vista humanitário. Ao contrário, estes setores conservadores da sociedade brasileira comemoram todos os anos, com banquetes dançantes inclusive, o aniversário do Golpe de Estado que ceifou sumária e arbitrariamente a vida e a dignidade de milhares de pessoas indefesas. Igualmente, nas academias militares ainda se ensina que o inexorável atentado contra a liberdade política no País, cometido contra valores democráticos, e os atos

[434]Em sequência cronológica, referimo-nos ao chamado Estado Novo na era varguista (que ocorreu de 1937 até 1945) e ao regime de exceção que, pelas mãos de militares, vigorou oficialmente no país desde 1964 (ano do golpe de Estado) até 1985 (ocasião da chamada reabertura política).

corolários de virulência e terror que foram praticados friamente pelos algozes do regime no período mencionado, significaram atos heróicos de bravura, dignos de enaltecimento e comemoração[435].

Neste contexto, onde estaria o arrependimento que pressupõe a ideia de perdão? No rumo do fenômeno da mitificação da história – que será aprofundada na fase seguinte desta análise – parece que toda discussão sobre o perdão incondicional serviu, na verdade, para esvaziar propositalmente o sentimento moral que tenderia a compelir o aprofundamento das discussões sobre o direito à memória e à verdade no Brasil.

Inelutavelmente, não são os atos materiais em si ou os penitenciais, ou mesmo os culturalmente alegóricos, que redimem o passado. Não há o que possamos fazer, além do arrependimento – representado pelo reconhecimento e pela proteção da memória da injustiça –, para resgatar a dignidade aviltada. Os monumentos floridos, as homenagens ao soldado desconhecido, o sambódromo paramentado no período do carnaval ou as inaugurações comemorativas, por si só, não ensejam o perdão[436]. Somente o arrependimento pode aliviar esta dívida, incomensurável do ponto de vista econômico, que pesa sobre os ombros dos sujeitos do presente.

Na prática política institucional, a medida do arrependimento pode ser verificada com idêntico nível de comprometimento político-institucional por parte de determinado Estado com a proteção dos valores humanísticos. Esta é a postura ética que se espera do ente político comprometido com a dignidade das vítimas. Neste momento, o "concentracionarismo" surge como noção que revela, conceitualmente, a expectativa de justificação dos mortos para com os vivos.

O adjetivo "concentracionário", cunhado por David Rousset em 1946[437], é bastante significativo, pois sintetiza com brevidade qualquer tipo de experiência opressiva,

---

[435]A propósito, recentemente a página oficial na internet do 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar de São Paulo (Rota) celebrou [*sic*] a "galhardia e lealdade" [sic] "de seus integrantes nas ações que levaram à deposição do presidente João Goulart, no golpe militar de 1964". Segundo o site do jornal O Globo, "a menção à participação 'decisiva e influente' no episódio que deu início ao regime militar foi considerada 'inaceitável' pela ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, que ouviu a denúncia sobre o site em uma audiência pública na Assembléia Legislativa de São Paulo." MINISTRA dos Direitos Humanos fica indignada com elogios de batalhão da PM de SP à ditadura militar. *O Globo*. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/08/29/ministra-dos-direitos-humanos-fica-indignada-com-elogios-de-batalhao-da-pm-de-sp-ditadura-militar-925246784.asp#ixzz1WlOixV00>.

[436]Ao contrário desta afirmação apresentada no texto, amiúde, tais manifestações comemorativas podem ser convenientemente utilizadas para a valorização de novos e disfarçados instrumentos de opressão.

[437]David Rousset, escritor e político francês, na década de 1940 foi perseguido pelo autoritarismo totalizante de Vichy em virtude de suas posições ideológicas ligadas ao comunismo. Preso e deportado para o campo de Buchenwald – onde esteve preso de 1943 a 1945 – resistiu aos horrores do holocausto, tornando-se uma das

vivenciada pelo indivíduo ou pela coletividade, ao arrepio da proteção dos direitos fundamentais. O termo enfatiza, ao mesmo tempo, o dever moral incondicional de transformar o momento histórico em terreno de combate contínuo aos autoritarismos existentes, independentemente da forma granjeada em sua exteriorização ou dos fatores ideológicos divergentes que camuflam a sua imagem.

Reconhecendo-se como vítima marcada da barbárie nazista, Rousset combatia a passividade da postura meramente testemunhal por parte daqueles que vivenciaram na pele a selvageria da injustiça. Entendia, além disto, que o dever moral primordial dos antigos deportados obrigava-os à militância incansável em prol da investigação e combate da opressão na Europa; ou seja, em favor de uma ação consciente e redentora no presente. Nestes termos, segundo David Rousset:

> O mundo dos campos de concentração fecha-se sobre si mesmo. Ele continua a viver no mundo como uma estrela morta, coberta de cadáveres. Homens comuns não sabem que tudo é possível. Mesmo diante do testemunho, que lhes força a inteligência a admiti-lo, seus músculos não acreditam. Os concentracionários, diferentemente, sabem dessa situação. Os combatentes que permaneceram durante muito tempo na zona de guerra conheceram de fato a morte. A morte viveu entre os concentracionários durante todas as horas de suas existências. Ela mostrou-lhes todas as suas faces. Eles, por seu turno, tomaram-lhe o depoimento. Eles experimentaram a ansiedade como uma obsessão presente em todos os lugares. Eles souberam o significado da humilhação do espancamento, da fraqueza do corpo sob o chicote. Eles sentiram a devastação da fome. Eles andaram por anos no cenário fantástico de toda dignidade arruinada. Eles estão separados dos outros por uma experiência impossível de se transmitir. A decomposição de uma sociedade, de todas suas classes, em meio ao fedor oriundo dos valores destruídos, porta-se como realidade imediata como uma sombra, pairando ameaçadora sobre o planeta. O mal causado é incomensurável diante dos triunfos militares. É a gangrena de todo um sistema econômico e social. Ele ainda contamina, mesmo do outro lado dos escombros.[438]

---

vítimas sobreviventes à perseguição nazista. A partir de 1949, de volta à França e às atividades políticas, este defensor incondicional da dignidade humana empreendeu uma luta ostensiva e incansável contra todo e qualquer tipo de campo de concentração, ainda existentes naquele período, principalmente na Rússia comunista.

[438]Tradução de André Lasmar. Originalmente, temos a seguinte citação: "*L'univers concentrationnaire se referme sur lui-même. Il continue maintenante à vivre dans le monde comme un astre mort chargé de cadavres. Les hommes normaux ne savente pas que tout est possible. Même si les témoignages forcente leur intelligence à admettre, leurs muscles ne croient pas. Les concentrationnaires savent. Le combattant qui a été des mois durant dans la zone de feu a fait connaissance de la mort. La mort habitait parmi les concentrationnaires toutes les heures de leur existence. Elle leur a montré tous ses visages. Ils ont touché tous ses dépouillements. Ils ont vécu l'inquiétude comme une obssession partout présente. Ils ont su l'humiliation des coups, la faiblesse du corps sous le fouet. Ils ont jugé les ravages de la faim. Ils ont cheminé des années durant dans le fantastique décor de toutes les dignités ruinées. Ils sont séparés des autres par une expérience impossible à transmettre. La décomposition d'une société, de toutes les classes, dans la puanteur des valeurs détruites, leur est devenue sensible, réalité immédiate comme une ombre menaçante profilée sur toute la planète solidaire. Le mal est incommensurable aux triomphes militaires. Il*

Investindo contra o poder totalitário, do ideal concentracionário como pedra angular, Rousset construiu um verdadeiro santuário. Apesar das conquistas alcançadas, sua opção moral custou-lhe também a execração pública no seio do próprio movimento comunista, pois não hesitou em opor-se, neste contexto de luta obcecada, ao regime stalinista russo[439], que praticava atos opressivos tão nefastos à dignidade humana – senão piores – quanto os realizados pelos nazistas. A Rússia comunista utilizava-se da violência e da repressão como mecanismo de combate aos opositores da autoridade política na ocasião. Ao cunhar o termo "concentracionário", neste contexto de protesto e clamor, bradava Rousset aos antigos deportados sobreviventes:

> Vocês não podem recuar-se a esse papel de juiz (...) Essa é precisamente a tarefa mais importante que vocês têm, na condição de antigos deportados políticos ... Os outros, os que nunca foram concentracionários, podem alegar pobreza de imaginação ou incompetência. Nós, porém, somos profissionais, somos especialistas. É o preço que devemos pagar pela sobrevida que nos foi concedida.[440]

Desta forma, entendeu que a lei moral, ínsita à noção de dignidade, essencialmente, suscitava a necessidade de ação ética; ou seja, da obrigatoriedade de negação prática do mal, independentemente de circunstancialidades e conveniências. Talvez esse sentimento de dever se aproxime muito daquilo que este grande ativista dos direitos humanos qualificou como "loucura pela verdade e pela justiça"[441].

No caso da vinculação do Brasil à obrigatoriedade de proteção e promoção destes preceitos valorativos, tem-se um gravame peculiar: diante do regime jurídico publicístico, tal dever torna-se mais determinante que o circunscrito ao campo de ação do indivíduo. Isto se dá na medida em que a moralidade, no sistema constitucional brasileiro, tornou-se apanágio da legalidade, não se encontrando sujeita às variações de caráter próprias daquilo que é eminentemente volitivo. Cumpre ressaltar que o comprometimento jurídico com a moralidade administrativa por parte do poder público, inserido primariamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal[442], encontra-se presente na maior parte dos atos praticado pelo Estado brasileiro, inclusive naqueles que concernem à política externa. Proteger e

---

est la gangrène de tout un système économique et social. Il contamine encore par au delà des décombres". ROUSSET, David. op. cit., p. 181-182.

[439]Ocasião em que Sartre e Merleau-Ponty, dentre outros intelectuais, viraram-lhe as costas.

[440]COPFERMANN, E. *David Rousset;* Plon, 1991, pp. 199, 208, apud: TODOROV, Tzvetan. op. cit., p. 178.

[441]Id. Ibid.

[442]Conforme o caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a atuação administrativa brasileira sujeita-se ao cumprimento dos seguinte princípios: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

afirmar valores históricos humanísticos na esfera nacional e internacional é dever e não mera liberalidade por parte do poder público.

Hely Lopes Meirelles informa que a moralidade administrativa constitui pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública[443]. Em adendo ao ensinamento apresentado, afirmamos que, além de validade, a moralidade administrativa vai adiante, alcançando no Brasil ares de verdadeiro pressuposto de legitimidade do ato administrativo. Celso Antônio Bandeira de Mello, nesta linha de análise, entende que a Administração e seus agentes possuem a obrigação de atuar na conformidade dos princípios éticos. Violá-los implicará na violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que sujeita a conduta viciada à invalidação[444].

No Estado Democrático, a vontade que motiva as decisões do agente administrativo não representa qualquer tipo de propósito, mas sim, o melhor possível em certo contexto de fidúcia moral e delegação de poder preexistente. A manifestação da vontade do Estado deve não só conduzir necessariamente às melhores conseqüências para a população destinatária de suas políticas[445], como também concretizar eticamente o patrimônio axiológico eleito como essencial na formação de nossa unidade nacional.

Menoscabar a identidade social, excluindo, a título de exemplo, a concretização de expectativas históricas do contexto administrativo nacional – seja na política interna, seja na externa –, em omissão do testemunho para todas as outras nações, significa subverter os propósitos teleológicos da ordem jurídica brasileira. Esta foi instituída e legitimada em reconhecimento à delegação original de autoridade que elegeu a promoção dos direitos humanos como princípio basilar às relações internacionais e à dignidade da pessoa humana como fundamento político[446].

Todavia, de modo geral, desde o início do processo de formação da identidade política da nação brasileira, até o período de autoafirmação desta mesma individualidade, com o reconhecimento da necessidade de assimilação jurídico-social de valores

---

[443]MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* 19. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1994. p. 83.
[444]MELLO, Celso Antônio Bandeira de. op. cit., p. 72-73.
[445]"O Estado-poder não é um ser humano, não é pessoa no sentido comum da palavra. Vimos que é integrado por indivíduos. No entanto, quando realizam as atividades do Estado-poder, seus integrantes não o fazem como se cuidassem de suas próprias vidas, mas, sim, como se, naquele momento, fossem outras pessoas (...) Assim, pode-se dizer que esses indivíduos agem no lugar de outra pessoa (...)".SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público.* 4. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000. p. 23.
[446]Artigo 4º, inciso II e artigo 1º, inciso III, respectivamente, da Constituição Federal de 1988, já mencionados.

democráticos[447], vivencia-se uma história política peculiar (mas não incomum), marcada pelo menosprezo à liberdade como bem fundamental. Os fatos que se desenrolaram no período de autoritarismo brasileiro mencionado, são especificamente emblemáticos em nossa história, pois o poder opressor manifestou-se de forma virulenta nestas ocasiões, imprimindo, do ponto de vista da identidade, elementos indispensáveis à memória da nação brasileira[448].

Nesta linha de raciocínio, não só diante do regime jurídico de direito público que vincula os atos da Administração, mas partindo também da constatação de sua vivência histórica concentracionária, a política interna e externa brasileira encontra-se comprometida com a necessidade de militância humanística. Esta consideração se revela com a implementação e defesa dos Direitos Humanos, independentemente do alinhamento ideológico do poder que exerça as prerrogativas de governo em determinada ocasião.

Isto significa, na prática, que, onde houver violação aos valores fundamentais à concretização da dignidade humana, o Brasil possui o dever ético indeclinável de denunciar internacionalmente tais abusos. Não pode olvidar este apelo histórico sob a possibilidade de cometimento de abuso de poder e, consequentemente, intervenção jurisdicional corretiva e punitiva.

3.3. Violência simbólica

Até o presente momento, analisamos o processo de construção da memória evocando seus pressupostos constitutivos. Interpretamos outrossim, o substrato mnêmico como elemento crucial à formação de um referencial histórico, comprometido com a verdade, cuja importância remonta ao surgimento de um conjunto de conhecimentos vinculativos e essenciais à liberdade de ação. Partindo destas premissas, idealizamos uma realidade específica, na qual o respeito à dignidade do sujeito histórico determina a necessidade de conservação do referencial estético da injustiça.

---

[447]Ver: CHAUÍ, Marilena. *Brasil*: mito fundador e sociedade autoritária. 1. ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

[448]Neste sentido, a seguinte observação antropológica de Erik Wolf: "As nações não aparecem prontas no campo internacional, tal como Palas Atena saiu da cabeça de Zeus. As nações não são entidades eternas, sem um princípio e um fim. Os antropólogos estão demasiados absortos por culturas nas quais não existem estruturas socioculturais fora das linhagens, dos parentes ou das vizinhanças. A nação é o produto de um longo e, com frequência, doloroso processo de crescimento cultural no tempo e no espaço". WOLF, Erik. op. cit., p. 201-202.

Importa no presente item examinarmos "o outro lado da questão" e desta forma, questionarmos como ocorre o processo de falsificação da História mencionado anteriormente. Além disto, precisamos avaliar quais os pressupostos anímicos dos sujeitos envolvidos ativa e passivamente neste movimento. A busca por respostas produzirá uma radiografia do modelo opressor estudado, o qual se vale do apagamento da memória da injustiça para exercitar as prerrogativas de domínio. Após esta etapa do trabalho, será possível ter em mãos elementos importantes para compreender o escopo educativo inerente à preservação do referencial histórico respectivo.

De forma ampla, em determinado contexto de dominação política, Pierre Bourdieu afirma que o que faz o poder das palavras de ordem, o que compõe a capacidade de manter a disciplina social ou de subvertê-la, situa-se no nível da crença na legitimidade dos discursos e naqueles que os pronunciam[449]. O ato de acreditar, de confiar irrefletidamente em algo, em oposição ao de pensar, de ponderar criticamente, situa-se no centro do argumento. A palavra que ordena, embotada pela credibilidade dogmática de quem a escuta, produz fascínio e revela ao mesmo tempo uma atmosfera quase mágica ao redor de quem a pronuncia. Articulado por um ordenador que se diferencia das pessoas comuns por possuir o "dom da verdade", o verbo adquire a capacidade de criar.

O indivíduo interpelado por este tipo de poder não exercita a ponderação lógica sobre as assertivas lançadas, apenas presume sua veracidade e cumpre suas determinações. Desde que pronunciada pela autoridade "mitificada", a palavra de ordem adquire ares de *verdade*. A organização política lastreada na credibilidade cega dos atores que comandam o discurso revela, portanto, uma faceta especial da dominação: a que precisa conter a possibilidade de expansão da consciência crítica.

O culto deífico da palavra, pronunciada por certas pessoas na Grécia arcaica, apresentava características formalmente semelhantes às relatadas. Na cultura micênica, por exemplo, por volta do século XII a.C., antes da invasão dórica, o poder político encontrava-se centralizado na figura de um soberano, cuja autoridade justificava-se na vontade dos deuses. Suas enunciações emanavam o som da criação divina e, por isto mesmo, por reproduzirem as reverberações dos deuses, eram tidas como verdades inquestionáveis (*aléthea*). Palavra, realização e ação, estreitavam seus vínculos ao ponto de confundirem-se numa mesma realidade. Acreditava-se que além dos soberanos, os poetas,

[449]BOURDIEU, Pierre. op. cit., p. 7-16. Neste mesmo sentido: FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970, cit.

assim como os adivinhos, exercitavam suas artes divinatórias por meio da mesma inspiração divina. Ao cantarem a história de vida de alguém, ao contarem algum feito nobre ou heróico, digno de comemoração, os poetas sacralizavam estes fatos e seus personagens como verdadeiros e imortais[450].

Modernamente, o panorama é qualitativamente diferente: o incentivo idolátrico à autoridade pode ser visto como parte de um projeto político arrojado de controle e dominação de coletividades. Tal iniciativa torna-se substancialmente incompatível com o ideal da liberdade de pensamento e consciência que se defende neste estudo. O investimento na ignorância dos indivíduos, no desconhecimento das informações que possam contribuir para lhes desvelar o verdadeiro caráter, são requisitos essenciais à constituição de seu capital moral.[451]A razão só pode ceder seu lugar à crença se houver condições externas propícias à sua fertilidade e tais condições encontram-se ligadas diretamente à dispersão e à possibilidade de rebaixamento da capacidade crítica. Importa lembrar que a noção teórica da "crítica" "aparece no marxismo como o discurso revelador e desmitificador das ideologias ocultadas, que projetam os fenômenos de forma distorcida"[452]. A esse respeito, observa Antonio Carlos Wolkmer:

> (...) avança-se no sentido de que a "crítica" pode compreender "aquele conhecimento que não é dogmático, nem permanente, (mas) que existe num contínuo processo de fazer-se a si próprio. E, seguindo a posição de que não existe conhecimento sem práxis, o conhecimento 'crítico' seria aquele relacionado com um certo tipo de ação que resulta na transformação da realidade. Somente uma teoria 'crítica' pode resultar na libertação do ser humano, pois não existe transformação da realidade sem a libertação do ser humano".[453]

A crença no poder pertence ao campo do arbitrário e não solidariza indivíduos em torno de ideias e valores, centrados na lógica da intelecção e no diálogo construtivo. O grupo que age unilateralmente sob a inflexão daquilo que é irracional, como uma massa acrítica, motiva-se em elementos anímicos subjetivos, engastados na incapacidade de reflexão sobre a justiça de uma ordem dada[454]. O modelo é alimentado, desta forma, no grosso das ideologias: o "efeito propriamente ideológico consiste precisamente na

---

[450]Para aprofundamento da temática veja: DETIENNE, Marcel. *Os mestres da verdade na Grécia arcaica.* Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.
[451]BOURDIEU, Pierre. op. cit.
[452]WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico.* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 4.
[453]FREIRE, Paulo. *In*: PELUSO, Luis. *O Projeto da Modernidade no Brasil*, Campinas: Papirus, 1994, p. 44, *apud*: WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico,* cit.
[454]Ver: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo,* cit.

imposição de sistemas de classificação políticos sob a aparência legítima de taxinomias filosóficas, religiosas, jurídicas etc."[455]

Assim, exercido como modulador do temperamento humano, o poder simbólico – aspecto transfigurado do poder energético – realiza os mesmos efeitos que em outra situação seriam atingidos com o dispêndio de força física. Controla-se o indivíduo não com correntes, chicotes ou cadeados – conforme mencionado no primeiro capítulo deste estudo –, mas sim com o desestímulo ao exercício do seu potencial intelectivo e criativo. Por fora, o corpo físico permanece íntegro e saudável, mas internamente a mente encontra-se depauperada, enclausurada num universo empobrecido de informações. Deste modo, tem-se diante de si uma forma transfigurada e legitimada de outras formas mais enérgicas – contudo, não menos ruinosas – de poder sobre a razão e o conhecimento emancipatórios[456].

Neste contexto, o cenário da dominação simbólica não pode ser organizado sem investimentos categóricos no *capital mitológico*, que tende a disfarçar os apelos discursivos do poder opressor. Quando Escopas, o poderoso soberano da Tessália do século VI antes de Cristo, determinou ao príncipe dos poetas gregos, Simônides de Céos, a confecção de uma ode memorável em homenagem às próprias conquistas e façanhas em troca de pagamento, sabia, antes de tudo, que o investimento no patrimônio simbólico resultante daquele tipo especial de criação artística fortaleceria ainda mais a incontestabilidade de sua autoridade.

O Rei mítico encarnava tipologicamente a autoridade opressora. Esta, em busca do recrudescimento do seu poder, para transpor inclusive a evanescência temporal de seu governo, precisava investir na própria credibilidade, convencer os indivíduos governados de que a sua justiça era a melhor justiça, devendo, portanto, ser a única. Para tanto, planejando cuidadosamente os seus crimes futuros, iniciava sua carreira vangloriando-se das injustiças passadas como se fossem grandes feitos.[457]

Ocorre que ao investigar o histórico de governo do rei opressor, Simônides deparou-se com fatos completamente desmerecedores de enaltecimento. Estupros, assassinatos, crueldade, ambição desmedida, eram apenas algumas das contas que compunham o imenso rosário de injustiças praticadas. O poeta, agora conhecedor do passado brutal, sabia que qualquer discurso de louvor, qualquer demonstração de gratidão

[455]BOURDIEU, Pierre. op. cit.
[456]Id. Ibid.
[457]ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo,* cit., p. 355-358.

ao tirano poderia escapar ao limite do ético e do razoável. Sabia também que a concordância com a narração burlesca pretendida, em meio à sensação de acúmulo e repetição das injustiças, significaria comprometimento, até mesmo certa cumplicidade com aquelas ações condenáveis.

Diante desses imperativos, não concordou com a farsa e, naquele momento, *libertou-se*: conhecendo a verdade histórica conseguiu pensar, enxergar o poder opressor e exercitar as faculdades da razão em conformidade com a própria vontade[458]. Abraçando a reflexão e a ética como premissas da ação, este personagem demarcou a virada do pensamento mitológico religioso para o racional, no qual a palavra, despida de seu potencial divino criador, disponibiliza a "verdade" ao alcance de qualquer pessoa.

Cumpre reconhecer que a razão é fundamental para a concretização do ideal da dignidade; contudo, não é apenas essa categoria que importa na conclusão desta finalidade maior. O afeto também, como revelação do temperamento humano, se sujeita à mesma tendência e abriga a mesma potencialidade acima descrita. Todavia, tanto o império da razão quanto o da emoção, isolados, geram patologia e podem servir à exacerbação de tendências opressivas.

A conduta humana salutar é a que se vale do equilíbrio destas duas manifestações. "O afeto intuitivo não é desorientado e irracional como uma besta, mas sim um auxiliar importante na condução das trilhas a serem assumidas pelas deliberações e escolhas éticas individuais"[459]. Da mesma forma, a razão não deve ser fria, despida de sensibilidade, desagregada daquilo que confere gosto, cor e sabor ao mundo, como a que a instrumentalizou seres humanos, transformando-os em coisas aptas à eliminação na Alemanha da década de 30 e 40 do século passado. Cognição e afeto são parcelas fundamentais à composição da existência humana e ambas agregam o mesmo *coeficiente*

[458]Diante do dilema vivenciado, o príncipe dos poetas gregos resolveu confiar no próprio talento e compor a longa epopeia "encomendada" sem descurar do compromisso ético de ater-se à verdade reclamada pela *memória da injustiça* praticada. Para tanto, em certa altura da peroração, em vez de enaltecer os "não-feitos" do Rei, Simônides realizou uma longa divagação sobre as realizações e virtudes dos irmãos gêmeos Castor e Pólux, filhos de Leda e Zeus. Ferido em seu amor próprio pela discrição e honestidade do poeta, o soberano, no final das contas, pagou somente metade do valor prometido, afirmando ironicamente que o artista cobrasse o restante de Castor e Pólux. Segundo a lenda, tal pagamento ocorreu: chamado fora do Palácio para falar com duas pessoas que estariam lhe aguardando, o poeta encontrou um saco cheio de moedas. Mas não foi só isto, com a respectiva saída, escapou de morrer com o desabamento do prédio que ocorreria logo depois.

[459]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 69.

substancial inerente à constituição da dignidade. Eduardo Carlos Bianca Bittar apresenta uma importante ilação sobre esta concepção:

> Normalmente, se costuma dicotomizar e afirmar, ao modo positivista, que o pensamento lógico e racional é antagônico ao pensamento afetivo; pelo contrário, as emoções ajudam o pensamento a conduzir a vida, na medida em que as emoções fazem parte da vida psíquica e emotiva e são parte da constituição do indivíduo. A razão, nesse sentido, somente é completa se assumida e interpretada como sendo uma combinação "...del pensamiento racional y el sentimiento. Si separamos las dos funciones, el pensamiento se deteriora volviéndose una actividad intelectual esquizoide y el sentimiento se disuelve en pasiones neuróticas que dañan a la vida"... [460]

A propósito da razão e da emoção, também é relevante ressaltar que o poder que pretende oprimir não tem escrúpulos para fixar sua tendência lesiva em alguma dessas realidades apresentadas. O poder opressor revela-se pela sua ávida sede de dominação. Se precisar flertar com a emoção – assim como com a razão –, utilizando-a como arma discursiva inclusive, ele assim o fará. O autoritarismo moderno não seria ingênuo o bastante para definir um alvo fixo ou eleger um inimigo invariável no tempo e no espaço. Isto fragilizaria sua posição e diminuiria a amplitude de ação. O inimigo tem que possuir todos os rostos e nenhum ao mesmo tempo: hoje pode ser a emoção, amanhã a razão. Qualquer potencialidade, qualquer um que esteja no caminho, ou que possibilite resultados lucrativos no processo de dominação, pode ser eleito como alvo.

A filosofia desta tendência é a "ingestão" de toda potência que caracterizaria a liberdade de decidir dos seres humanos. Os investimentos no capital mitológico caminham nessas veredas e corroboram a assertiva informada; afinal, "o velho sonho de sujeição total das inteligências e das almas é hoje acessível. Os meios para sua realização acham-se reunidos, seu modo de emprego está dado"[461]. Neste sentido:

> Que poder temos nós [exclama, num espantoso arroubo de exaltação, um dos mestres jesuítas posto em cena por Eugène Sue]. Realmente, sempre sou tomado por um movimento de admiração quase amedrontada ao pensar que, antes de nos pertencer, o homem pensa, vê, crê, age segundo sua vontade... e quando é nosso, ao final de alguns meses, do homem não há mais que o envoltório: inteligência, espírito, razão, consciência, livre-arbítrio, tudo nele está paralisado, seco, atrofiado pelo hábito de uma obediência muda e terrível, pela prática de misteriosos exercícios que abatem e matam tudo o que há de livre e de espontâneo no pensamento humano. Então, nesses corpos privados de alma, mudos, sombrios, frios, insuflamos o espírito de nossa ordem; imediatamente os cadáveres

[460]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*, cit., p. 69-70.
[461]GIRARDET, Raoul. op. cit., p. 39.

> andam, vêem, agem, executam maquinalmente a vontade, da qual ignoram os desígnios, assim como a mão executa os mais difíceis trabalhos sem conhecer, sem compreender o pensamento que a dirige...[462]

Na seara das pré-condições necessárias à força do mito, interpretado como deformação estratégica da realidade, investe-se em dificuldades para se criar necessidades e facilidades especiais. Faz-se a guerra para depois se vender a paz, apela-se à receptividade simbólica dos indivíduos, tudo em nome da formação deste capital moral especial. Isto ocorre porque "nenhum empreendimento manipulador pode esperar atingir seus objetivos ali onde não existe, nos setores da opinião que ele se esforça por conquistar, uma certa situação de disponibilidade, um certo estado prévio de receptividade".[463]

Evidente que a preocupação de Escopas não é estranha aos propósitos do poder na sua sanha por possessão. Trata-se da mesma inquietação de todos aqueles que precisam corromper a História para preservar incólume a própria autoridade. Traduzindo em linguagem moderna, a iniciativa sugere a revelação do mito político do *salvador*. Além de satisfazer as próprias expectativas de autodevoção à sua pessoa, o salvador demarca um território onde sua presença é fator imprescindível para a manutenção do equilíbrio social. Paz, ordem, segurança, esperança, enfim, tudo que significa bem estar e satisfação de necessidades passa pela sua atuação. Ao decidir, o salvador cria e estabelece suas verdades inquestionáveis.

Em regra, o tema do salvador está associado a símbolos sagrados e especiais de purificação. O redentor, o heroi, o chefe providencial; é o libertador dos povos, dos injustiçados, é aquele que arrebenta as correntes, aniquila os monstros, faz recuar a maldade[464]. Desta forma encontra-se ligado também "a imagens de luz – o ouro, o sol ascendente, o brilho do olhar – e a imagens de verticalidade – o gládio, o cetro, a árvore centenária, a montanha sagrada"[465].

Raoul Girardet, analisando a realidade histórica francesa, aponta quatro tipos fundamentais, representativos da visão mitológica do salvador. O primeiro é conhecido como *modelo de Cincinnatus* – em referência ao aristocrata e cônsul romano Lucius Quinctius Cincinnatus (519-430 a.C). Depois de ter sido forçado a viver uma espécie de exílio com a condenação injusta do próprio filho à morte, esta figura histórica foi

[462]GIRARDET, Raoul. op. cit., p. 35-36.
[463]Id. Ibid., p. 57.
[464]Id. Ibid., p. 17.
[465]Id. Ibid.

reverenciada publicamente como modelo de virtude cívica e simplicidade. O heroísmo do personagem encontra-se ligado ao fato de ter deixado seus afazeres em sua pequena fazenda, de ter abandonado seus interesses pessoais para defender o interesse republicano quando chamado a proteger Roma de invasões inimigas.

Resta a imagem legendária arquetípica do velho homem que se tornou ilustre em outros tempos nos trabalhos da paz ou da guerra. Ele exerceu honradamente vários cargos relevantes, posições de comando e depois escolheu retirar-se para um lugar simples e modesto, longe dos tumultos da vida pública[466]. Eis que a angústia de seu povo, confrontado com a desgraça, interrompendo sua tranquilidade e velhice respeitada, leva-o novamente a assumir a dianteira do Estado[467]. Tendo doado a si mesmo à pátria, "provisoriamente investido de um poder supremo de essência monárquica, sua tarefa é apaziguar, proteger, restaurar. As virtudes que lhe são atribuídas, e das quais se espera a salvação da Cidade ameaçada (...)"[468].

A segunda referência comportamental paradigmática é a de *Alexandre*, em alusão ao rei e conquistador Alexandre III da Macedônia, conhecido como "o Grande", que reinou entre 356-323 a.C. A impetuosidade do soberano prescinde inclusive de referências simbológicas eufemísticas: este não traz à mão nem o cetro, nem o símbolo da justiça real, mas a espada[469]. Os que encarnam este referencial tipológico não têm o hábito de exercitar a autoapologia. Diferentemente, eles apoderam-se das multidões que subjugam[470] e são convocados para fazer este trabalho pesado. "A legitimidade de seu poder não provém do passado, não depende do fervor da lembrança; inscreve-se no brilho da ação imediata"[471]. Desta maneira, cumpre observar como características adicionais:

> O gesto de seu braço não é símbolo de proteção, mas convite à partida, sinal de aventura. Ele atravessa a história como um raio fulgurante. Herói da juventude e do movimento, sua impetuosidade chega a ponto de domar a natureza; transpõe as montanhas, atravessa os desertos, salta por cima dos rios... Esse é bem o lugar que ocupa, nesse imenso complexo mitológico que a lenda napoleônica representa, a imagem do jovem Bonaparte, a do vencedor das duas campanhas da Itália, de 1795 e de 1800.[472]

[466]GIRARDET, Raoul. op. cit., p. 73.
[467]Id. Ibid., p. 73-74.
[468]Id. Ibid., p. 74.
[469]Id. Ibid., p. 75.
[470]Id. Ibid.
[471]Id. Ibid.
[472]Id. Ibid.

O terceiro referencial arquetípico é o de *Sólon.* Legislador e jurista grego (638-558 a.C.), foi o responsável pela implementação de reformas sociais e políticas estruturais fundamentais, como as que determinaram o fim da escravidão por dívidas e pelo voto censitário na Grécia Antiga. Sólon, desta maneira, é o legislador justo e racional, o bom rei, o amante dos valores democráticos, responsável pelo estabelecimento da necessidade de moralização da sociedade e de suas instituições primordiais. Segundo Girardet, na França, o tipo é reencontrado nos primeiros anos da década de 40, nos primeiros tempos da Revolução nacional, numa certa imagem do marechal Pétain, o fundador de uma *nova ordem*[473]. A imagem também poderia ser identificada com a figura de Charles de Gaulle, estabelecendo, em 1958, os princípios e as regras de uma nova República[474].

O quarto e último modelo deste rol didático é o de *Moisés*, ou o do profeta que tem a missão sagrada de conduzir o povo à terra prometida. "Anunciador dos tempos por vir, ele lê na história aquilo que os outros ainda não vêem. Ele próprio conduzido por uma espécie de impulso sagrado, guia seu povo pelos caminhos do futuro"[475]. O profeta é a luz dos olhos de todos, sem ele, como cegos, em vão tatearíamos na escuridão em busca da saída para os nossos problemas. Desta forma, este Moisés "é um olhar inspirado que atravessa a opacidade do presente; uma voz, que vem de mais alto ou de mais longe, que revela o que deve ser visto e reconhecido como verdadeiro".[476]

De toda sorte, os quatro referenciais típicos do *salvador* operam da mesma maneira paradigmática informada no início do tópico. Sua palavra é o cerne do dogma, o mote da ação é a crença cega na autoridade que faz do verbo a matéria-prima da realidade. Seu dom é único e sua identidade, em certa medida, é o reflexo de cada uma das pessoas que estão sob sua guarda. Na pele do salvador o comandante assimila o apelo coletivo e, presumidamente, costuma encarnar a totalidade da vontade popular. Na linha da explicação mencionada, vale atentar para o excerto abaixo:

> É pelo poder específico do Verbo que se opera, com efeito, essa estranha comunhão que faz com que, dirigindo-se o chefe político à multidão, seja igualmente a multidão que se exprima nele, com ele. Hitler se compara de bom grado a um tambor, a uma caixa de ressonância: sua voz não é nada mais que a de todos os homens e de todas as mulheres da Alemanha, amplificada, mediatizada. "Eu não sou nada sem vocês, declara ele, mas

[473]GIRARDET, Raoul. op. cit., p. 77.
[474]Segundo Girardet, sintomaticamente, "quase não há, hoje, grupo político que não ache sempre necessário, quando se trata de afirmar sua legitimidade ou de garantir sua continuidade, apelar para o exemplo e para as lições de certo número de 'grandes ancestrais' sacralizados pela lenda." Id. Ibid., p. 77-78.
[475]Id. Ibid.
[476]Id. Ibid.

> tudo o que são, vocês o são por mim" (...) "O Führer fala e age não apenas para o povo e em seu lugar, mas enquanto povo. Nele o povo encontra seu rosto".[477]

Do campo residual gerenciado pelo *mito do salvador*, surgem outros mitos que também se conformam à dominação simbólica aqui referida. A própria presença do salvador, neste sentido, aponta para a vigência de um perigo iminente que ameaça conspurcar a saúde, a paz, a prosperidade e a segurança das pessoas de bem e da coletividade. Ele, portanto, é o elixir para esse *inimigo objetivo* que *conspira* para subjugar o equilíbrio e a continuidade da vida.

Por intermédio do *mito do complô* e do *inimigo objetivo*, o Estado autoritário costuma esconder as próprias falhas. Todo o mal ocorrido é jogado na contabilidade alheia, é imputado às contas daqueles que conspiram para destruir a pátria, a família, a nação. É a "gestão administrativa anterior", são os "terroristas", o "perigo vermelho", os "muçulmanos", os "fundamentalistas religiosos", ou seja, todos os que desagradam são culpados pelas grandes desgraças que se abateram sob nossa pátria. Afinal: "do terror jacobino ao terror stalinista, a acusação de complô não cessou de ser utilizada pelo poder estabelecido para livrar-se de seus suspeitos ou de seus opositores, para legitimar os expurgos e as exclusões, bem como para camuflar suas próprias falhas e seus próprios fracassos." [478]

Historicamente, a justificativa para a exacerbação do rigor administrativo de determinado regime político contra grupos insurgentes costuma atrelar-se nestas figuras míticas. Aumenta-se a repressão, centraliza-se ainda mais o poder nas mãos do governante, justifica-se a deflagração do estado de exceção, tudo como panaceia para os males irremediáveis criados pelos inimigos que conjuram o mal. Nesta direção, ilustrativamente, cumpre lembrar que a assunção dos nazistas ao poder, em 1933, coincidiu com a assinatura de um dos documentos legislativos que representaram nada mais nada menos que o início do processo, que culminaria com a eliminação sistemática de seres humanos nos campos

---

[477]GIRARDET, Raoul. op. cit., p. 79. O autor menciona ainda: "O Vidente, o Chefe profético não aparece mais, então, como o simples representante, o simples executante da vontade geral. Ele é a sua encarnação no sentido mais profundamente religioso do termo: encarna-a na totalidade de suas dimensões sociais; encarna-a também na totalidade de seu destino, em seu passado, em seu presente e em seu futuro. Perder-se nele é, sem dúvida, renunciar à identidade individual; mas é reencontrar, ao mesmo tempo, a integralidade da identidade coletiva, a fusão íntima e indissolúvel com a comunidade mãe". Girardet chega a relatar as palavras do próprio Heidegger sobre a questão: "Não aceitem com regras de seu ser nem princípios nem idéias. O Führer em si mesmo, e apenas ele, é, no presente como no futuro, a realidade alemã e sua lei", Id. Ibid.

[478]Id. Ibid., p. 49-50.

de extermínio. O chamado "Decreto sobre a Proteção do Povo e do Estado" permitiu ao Estado nazista suprimir as liberdades individuais e autorizou a intervenção nos entes federativos estatais, bem como a pena de morte, dentre outras medidas extremas. Sua edição justificou-se na ameaça do "complô comunista",[479] que, desde a década passada, incrementava o discurso da intolerância, usado como arma política para a conquista do controle social da nação[480]. A partir daí, com a missão de conter a grande "conspiração" que teria conduzido o povo alemão à desgraça, em 23 de março de 1933, o líder nazista, encarnando as vestes "salvadoras" do *Führer*, concentrou de forma absoluta todo o poder em suas mãos[481].

A necessidade de encontrar e combater a conspiração em sua origem, de exterminar a "cabeça dos tentáculos", numa segunda etapa, levaria Hitler a executar seu intento original de exterminar os judeus que viviam em território Tudesco. Coroava-se, desta forma, toda aspiração acumulada como capital mitológico no imaginário popular durante anos de discriminação, marginalização e intolerância, praticadas contra esta minoria e com outras, que se sujeitaram de forma semelhante à degradação física e moral. Daí para o início oficial do extermínio, com a chamada "Noite dos Cristais", em 9 de novembro de 1938, foi apenas uma questão de tempo[482]. A conspiração, e com ela o inimigo objetivo, precisavam ser detidos e, a qualquer custo, exterminados. Para ilustrar a afirmação, vale a leitura do documento nazista oficial, transcrito abaixo:

---

[479]Significativamente, no Brasil, o mesmo argumento serviu de pretexto para a deflagração do golpe de Estado de 1964 que depôs o Presidente João Goulart, e para o encarecimento brutal da violência oficial quatro anos depois, com o Ato Institucional nº5, que colocou o modelo do Estado de exceção como regra, tornando os poderes constituídos, com exceção do Executivo federal, meros adereços alegóricos em meio aos destroços do regime democrático-republicano. O que se seguiu ao vergonhoso golpe de Estado, da mesma forma, foi totalização de poderes e a perseguição de inimigos objetivos e complôs, forjados para justificar a injustiça e a opressão instrumentais.

[480]Na madrugada do dia 28 de fevereiro de 1933, o incêndio suspeito que atingiu o Parlamento alemão (o *Reichstag*) foi imputado aos comunistas. Era o pretexto necessário para a assunção do nacional socialismo ao poder político: possuindo mais de quarenta e quatro por cento das cadeiras parlamentares, o grupo político respectivo, liderado por Adolf Hitler, praticamente obrigou a assinatura do ato normativo informado no texto, prenunciando a legislação segregacionista de Nuremberg que viria cerca de dois anos depois. Durante o processo de totalização do poder, num curto período tempo, esta sigla política tornou-se o partido único no contexto político alemão. Ver: GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. op. cit., p. 29.

[481]"Aos 23.03.1933, pelo voto da maioria de dois terços dos membros do Parlamento, foram concedidos a Hitler os plenos poderes: o Poder Executivo e o Poder Legislativo passaram a se concentrar, a partir deste momento, nas mãos do *Führer*. O *Reichstag* era meramente decorativo: era convocado tão-somente para homologar decisões já tomadas. O Presidente resumia-se a um fantoche sem poderes efetivos: jamais na Alemanha um governante concentrou tantos poderes absolutos em suas mãos como Hitler." Id. Ibid., p. 30.

[482]"O balanço da Noite de Cristal foi macabro, conforme nos apresenta Robert S. Wistrich: mais de quatrocentas sinagogas foram queimadas, milhares de negócios e propriedades de judeus foram arrombados, vasculhados e saqueados, mais de cem judeus morreram, o número de feridos foi ainda maior e cerca de trinta mil judeus foram sumariamente detidos e enviados a campos de concentração. Sem falar na política de repressão nazista que se tornou muito mais forte e sem precedentes". Id. Ibid., p. 41.

> 1.Terão lugar ações contra judeus em toda a Alemanha, a curtíssimo prazo; elas vão ser particularmente realizadas contra suas sinagogas. As ações não devem ser interrompidas. Contudo, saques e outros excessos devem ser impedidos, em concordância com a polícia ordinária.
>
> 2.Desde que sejam encontrados arquivos importantes nas sinagogas, este material deve ser colocado imediatamente em segurança.
>
> 3.Deve-se preparar a detenção de cerca de 20.000 a 30.000 judeus no Reich. Serão escolhidos, sobretudo, judeus com recursos. Pormenores destas ordens serão divulgados ainda no decorrer desta noite.
>
> 4.Serão realizadas medidas mais rigorosas durante as próximas ações, caso sejam encontrados judeus portando armas. Para as ações globais poderão ser convocadas as Tropas de Prontidão [*Verfügungstruppen*], assim como a SS Gerais [*Allgemeine SS*]. A condução das ações deve ser consolidada, em todo caso, pela Polícia do Estado, através de medidas respectivas.[483]

Diante da fragilidade mental, motivada pelo desconhecimento da verdade sobre os atos de injustiça do poder político, percebe-se que se torna relativamente fácil a propositura de invectivas simbólicas, manipuladoras da consciência. Ao segregar o inimigo, o poder autoritário consegue, ao mesmo tempo, afastar o passado que revelaria sua imagem verdadeira. A destruição das provas concretas deste mal causado, o disfarce do propósito anatemático, tornam-se iniciativas essenciais para o sucesso da empreitada.

Na atualidade, em meio à cultura politicamente correta dos valores humanísticos, a ideia da dissimulação, do fingimento institucional, sobressai como padrão indutivo de comportamentos. Acontece que a camuflagem do mecanismo da opressão política, quando confrontada com o passado e com a destruição material resultante de sua atuação, como o retrato desfigurado do jovem Dorian Gray[484], deixa escorrer tal maquiagem, fazendo transparecer sinais evidentes de sua real identidade no presente. Um destes sinais, que torna manifesta a atualidade temática do autoritarismo, encontra-se alocado na política de combate e destruição da memória da opressão e de seu referencial estético[485].

---

[483]Comunicado secreto, nº 234 4004 9.11.2355A, expedido pela Gestapo a todas as delegacias e diretorias de Polícia alemã, autorizando a pratica das medidas que corporificaram o fato histórico respectivo. SCHOENBERNER, Gerhard. *a estrela amarela*: a perseguição aos judeus na Europa 1933-1945. Trad. Rachel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: Imago, 1994. p. 21.

[484]Referência a uma das principais obras do escritor irlandês Oscar Wilde, "O Retrato de Dorian Gray". O livro foi publicado pela primeira vez em Londres, em 20 de junho de 1890. Diante da possibilidade de confronto entre a mitificada e a verdadeira imagem corrompida do Estado, conforme o conteúdo da narrativa apresentada, a alusão ao livro serve para enfatizar que a verdade histórica, revelada com a demonstração nua e crua da fisionomia estética da opressão, pode ser vista como mecanismo de libertação da consciência.

[485]Como veremos adiante, com a apresentação do caso ocorrido na delegacia de Abaetetuba, no interior do Estado do Pará.

É imperativo o respeito ao conhecimento sobre o passado vivenciado por um povo. Reconhecendo-se esta iniciativa como fundamental ao resguardo de interesses indeclináveis dos seres humanos, torna-se essencial a preservação desta espécie de bem jurídico, representado pelo referencial estético-histórico da injustiça. Para tanto "não adianta projetar o passado para longe, para o domínio mitológico, e sim, ao contrário, 'dissolver a mitologia no espaço da história'."[486]

> Os objetos e os acontecimentos passados não seriam então algo imóvel e imutável dado ao historiador: "a dialética", ao contrário, "os revolve, os revoluciona, revira para baixo o que está por cima": é isto que deveria ser realizado pelo despertar do sonho do século XIX. Por isso, a "tentativa de despertar de um sonho" pode ser considerada por Benjamin o "melhor exemplo da reviravolta dialética".[487]

Trazer o passado propositalmente "segregado" para o momento mais próximo das nossas existências, fazê-lo entrar em nossas vidas e em nossas consciências, é uma das tarefas desempenhadas pela memória estética da injustiça.

O caso da delegacia de Abaetetuba

Recentemente, vivenciamos no Estado do Pará um exemplo concreto – sob certo aspecto, até mesmo trivial na história brasileira[488] – que expressa, de maneira didática, esta tendência política autoritária e subreptícia de apagar a memória estética da injustiça.

---

[486]TIEDEMANN, Rolf. Introdução à edição alemã (1982). In: BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Trad. Irene Aron et. al. 1. reimpr. Belo Horizonte: Ed. UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. p. 19.

[487]Id. Ibid.

[488]À guisa de exemplos históricos paralelos, aludimos também à "demolição do Carandiru". No Pavilhão nove da Casa de Detenção Carandiru, em dois de outubro de 1992 na cidade de São Paulo, cento e onze presos foram exterminados com requintes de crueldade por mais de trezentos policiais, que agiam em nome do Estado. A hecatombe assumiu caráter de escândalo internacional, colocando o Estado brasileiro em situação deveras delicada perante outros países e organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, tendo em vista a precariedade de sua estrutura penitenciária e incompetência dos agentes administrativos responsáveis pelo gerenciamento do arcabouço prisional. No ano de 2002, em plena efervescência da campanha pela punição dos agentes responsáveis, e às vésperas do lançamento de um filme cinematográfico no circuito nacional, denunciando as atrocidades cometidas na ocasião, não só o Governo de São Paulo, mas o próprio Governo Federal fizeram um grande espetáculo político para celebrar a demolição do conjunto prisional. No local foi construído o Parque da Juventude – complexo público que alberga polos esportivos, educacionais e culturais. "Agora, com o governador Geraldo Alckmin, completamos um sonho. Quero estar presente no dia da explosão do Carandiru", afirmou na ocasião, enfaticamente, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Este fato foi apurado no site FOLHA.COM. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>, bem como no jornal GAZETA Mercantil, São Paulo, 08 jun. 2001.

O caso emblemático, referido em epígrafe, ocorreu na cidade de Abaetetuba, município que dista aproximadamente 60 quilômetros da região metropolitana de Belém do Pará[489]. Dia 21 de outubro de 2007, uma menor de quatorze anos de idade foi apreendida e encarcerada juntamente com vinte homens adultos, dentro de uma mesma cela com cerca de 20 metros quadrados, na delegacia daquela cidade. Neste período, as instalações do aludido estabelecimento carcerário, por desídia do Estado, encontravam-se em situação deplorável. O prédio completamente deteriorado, as celas sem quaisquer condições de salubridade, a ausência de ala feminina, dentre outros vícios e defeitos do aparelho físico estatal, somavam-se à falta de treinamento, ao descompromisso social e à falta de reconhecimento da função por parte do Estado, causando deformidades na conclusão dos trabalhos realizados pelos agentes administrativos que desempenhavam a atividade policial naquele lugar.

O retrato da delegacia de Abaetetuba é uma reprodução exata de grande parte das delegacias espalhadas pelo interior do território brasileiro. Não há surpresa alguma na máquina de torturar e matar apresentada jactanciosamente ao honorável senhor que visitou a colônia penal[490]. Seu lugar era conhecido de todos, assim como os agentes oficiais, responsáveis pela conservação e manipulação de suas engrenagens.

Aqueles que servem ao gosto refinado dos visitantes, os protagonistas do espetáculo, os que são deitados confortavelmente num colchão de plumas antes de serem perfurados a sangue frio com agulhas enferrujadas, nada sabem sobre seu destino. São conduzidos como ovelhas ao matadouro, sem alarde, sem informação ou emoção, sem nenhum conhecimento sobre o crime que praticaram. Restam à vista de todos apenas o peso da sua culpa impingida e de uma condenação real, que avança para muito além do fato ou do merecimento.

---

[489]A notícia apurada no sites <GLOBO.COM. Disponível em: <www.globo.com>; ESTADÃO.COM. Disponível em: <www.estadão.com>; FOLHA.COM. Disponível em: <www.folhaonline.com>; POPE Resources. Disponível em: <www.orm.com>; bem como pelo exame dos autos de processo judicial criminal, instaurado judicialmente na comarca de Abaetetuba (PA), para a apuração das faltas praticadas pelos agentes administrativos e presos envolvidos.

[490]Referência à obra de Kafka. KAFKA, Franz. *Na colônia penal*. 1. ed. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Antiga Delegacia de Abaetetuba (PA), frente e fundo, 2007.
Fonte: IPCDIGITAL. Disponível em: <www.ipcdigital.com.br>

Nesta situação não se questiona sobre a justiça. O processo agrega nos seus manuais todas as cautelas necessárias à prática do rito de matar. É neste retrato grotesco do egoísmo e da vaidade desumana, levados aos extremos da perversão, que se desenha a falência do sistema carcerário no Brasil: uma máquina velha e requintada de torturar e matar pessoas desconhecedoras do mundo, nada mais que isso.

Antiga Delegacia de Abaetetuba (PA), cela, 2007.
Fonte: IPCDIGITAL. Disponível em: <www.ipcdigital.com.br>

A menor L.A.B., psíquica e biologicamente uma criança – que deveria, portanto, ser cuidada e acolhida como sujeito em formação –, durante os vinte e seis dias seguidos em que permaneceu trancafiada em condições degradantes, foi vítima de diversos tipos de sevícias. Os abusos foram praticados pelos presos do sexo masculino e também pelos próprios agentes carcerários. O martírio incluía sessões frequentes de tortura psicológica por parte dos policiais, bem como lesões corporais variadas e estupros diários, executados no interior da cela, em troca de comida, dinheiro e material de higiene pessoal.

A pequena vítima já havia sido apreendida outras duas vezes no mesmo ano por motivos idênticos, todos relacionados à mera suspeita de furto. Mesmo diante da morbidez

de sua condição física franzina e da notória diferença de gênero, embora informando sua condição pessoal e jurídica, L.A.B. foi olvidada em seus apelos por parte das autoridades policiais e judiciais responsáveis pela apreensão. Estas agiam em nome do Estado e contribuíram para a manutenção da jovem em tal situação deplorável de custódia.

Menor L.A.B no Interior da cela da antiga delegacia de Abaetetuba (PA), 2007.
Fonte: VEJA. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/tag/abaetetuba/>

O caso só se tornou objeto real de preocupação por parte dos agentes políticos e administrativos estatais após a notícia ter vindo a público por meio de diversos veículos de comunicação, denotando ares de verdadeiro escândalo nacional e internacional. Após um período de intensas críticas, difundidas pela imprensa brasileira e de outros países, quase todas centralizadas na condenação da postura omissiva do ente político federativo, o Governo do Estado do Pará, na pessoa do representante maior do Poder Executivo Estadual, em defesa de sua agremiação política, tomou diversas atitudes alegóricas[491] e simbólicas na tentativa de demonstrar formalmente que não coadunava com aquela situação. Buscava, com as atitudes, esquivar-se de maiores responsabilidades[492].

Dentre as iniciativas "ornamentais", decretou-se sumariamente a demolição completa do prédio que abrigava a delegacia de Abaetetuba, bem como a construção de um

[491]O adjetivo foi propositalmente utilizado para enfatizar o viés ideológico da iniciativa, asseverado principalmente pela forma como a situação organizacional interna foi recobrando aos poucos o seu *status quo ante* logo após o desfecho e arrefecimento das críticas (vide a cronologia do caso L.A.B. em anexo).

[492]Frisamos, dentre tais medidas administrativas, a demissão do Delegado Geral da Polícia Civil paraense, bem como da Corregedora Geral da mesma instituição, a decretação de custódia pessoal da adolescente e de sua família com suas conduções a lugar escondido do público e da imprensa, o afastamento "exemplar" dos delegados que atuaram na prisão irregular da menor, a decretação da chamada "lei da mordaça" na polícia civil paraense, a assinatura pela Governadora do Estado do Pará, juntamente com a Secretária Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, na ocasião, de "termo de compromisso de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, exploração de crianças e adolescentes e tráfico de mulheres", a vistoria pelo IML e a demolição "a toque de caixa" da delegacia de Abaetetuba etc.

novo edifício público no local, em 28 de novembro e de 2007[493]. Esta obra foi executada rapidamente e sem maiores formalidades. O novo edifício público, por sua vez, foi entregue equipado, com instalações modernas e totalmente remodelado, pouco mais de dois anos após a denúncia pela imprensa nacional e internacional.

É de se atentar que, uma semana antes da demolição prenunciada, o governo do Estado decidiu periciar as instalações físicas da referida unidade prisional, por intermédio do Instituto Médico Legal, para "atestar o grau de salubridade de suas dependências"[494]. Diante da notória precariedade da estrutura de suporte à segurança pública no Estado do Pará, esta diligência também se caracterizou como completamente dispensável. Sua realização ocorreu movida pelo intuito de enfatizar ainda mais o discurso mítico da inocência da Administração e para documentar formalmente a situação já conhecida pelas autoridades estatais, qual seja: a completa insalubridade daquele local carcerário. O resultado da perícia serviu como mote técnico para justificar a demolição sumária do prédio[495], cujo ato respectivo foi oficializado dia 28 de novembro de 2007, em meio ao ar festivo, emprestado à propaganda institucional que divulgou com estardalhaço a iniciativa.

---

[493]Fonte: PA anuncia saída de delegado e demolição de cadeia. *Terra*, notícias, 28 nov. 2007. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2109898-EI5030,00-PA+anuncia+saida+de+delegado+e+demolicao+de+cadeia.html>.

[494]Nesta mesma ocasião o presidente nacional da OAB, César Brito, professou grave crítica na imprensa escrita e falada nacional, colocando o Poder Executivo paraense como omisso e como violador de direitos fundamentais. A imprensa chega até mesmo cogitar o *impeachment* da Governadora paraense na ocasião, Ana Júlia Carepa. Notícia disponível em: ESTADÃO.COM. Disponível em: <www.estadão.com>; TERRA. Disponível em: <http://www.terra.com.br> e GL. Disponível em: <http://www.g1.com.br>.

[495]Vale a pena ler o que alguns integrantes da comissão de deputados que integram a CPI do sistema carcerário nacional disseram à imprensa após visitarem pessoalmente a delegacia de Abaetetuba. O ouvidor geral da Secretaria de Direitos Humanos na ocasião, afirmou que a delegacia visitada "não é lugar para tratar nenhum ser humano, é degradante (...) esta estrutura é uma barbárie, estou revoltado e indignado. Acho que esse deveria ser o sentimento de todos os seres humanos. Não podemos admitir isso. Essa situação deve ser apurada com rigor e devem ser encaminhadas soluções para Abaetetuba e para todo Brasil, por isso estamos aqui (...) a impressão que levo é horrível, a pior possível". A coordenadora da Comissão Externa do Congresso Nacional, que apurava o caso, por sua vez, disse abertamente que recomendaria à Governadora Ana Júlia que a delegacia fosse demolida até que fosse construído outro local mais adequado às condições humanas, "porque até animais ficam em lugares melhores" – parece que não foi necessária nenhuma perícia técnica para que tais agentes políticos chegassem a estas conclusões axiomáticas. As respectivas informações foram coletadas no site: DELEGADO-GERAL coloca cargo à disposição da governadora. Disponível em: <www.orm.com.br/plantao/imprimir.asp?id_noticia=304413>.

Nova delegacia de Abaetetuba, fachada lateral e frontal, 2009.

Fonte: MIRIQUINHO. Disponível em: <http://miriquinho.blogspot.com/2009/07/nova-delegacia-civil-de-abaetetuba.html>

Após um ano e meio, o Estado do Pará comemorava também de forma ostentatória, a inauguração da nova delegacia de Abaetetuba, agora com ala feminina, setor de triagem com a presença da superintendência de polícia civil na região. Instalou-se também um departamento específico para a realização de perícias, localizando-se todo o complexo, significativamente, no mesmo espaço em que ocorreram os abusos retro informados.

Nova delegacia de Abaetetuba, instituto de Identificação e alojamentos, 2009.

Fonte: MIRIQUINHO. Disponível em: <http://miriquinho.blogspot.com/2009/07/nova-delegacia-civil-de-abaetetuba.html>

As repercussões mais importantes resultantes da destruição da delegacia de Abaetetuba, logo após o escândalo público do caso (16 de novembro de 2007), estão relacionadas ao incentivo estratégico da *política do esquecimento* que, apesar de não evidentes, foram veementemente atentatórias à dignidade humana. Com o desaparecimento ambiental da antiga delegacia, arrefeceram-se os debates sobre a competência da gestão administrativa do Estado, favorecendo-se, inclusive, a campanha eleitoral em prol da reeleição da governadora Ana Júlia Carepa.

A análise do *modus operandi*, ilustrada com a cronologia dos fatos apresentada em anexo, demonstra claramente que a Administração praticou a destruição daquele prédio histórico para apagar da memória coletiva e individual sua responsabilidade pelos fatos opressivos praticados. A responsabilidade informada conformava-se, sobretudo, na ausência de investimentos na estrutura carcerária, na formação sofrível dos seus agentes administrativos que trabalham com segurança pública, no desvio de recursos e na falta de critérios para a definição de prioridades sociais.

Manter o prédio da antiga delegacia expunha, desta maneira, a prova concreta de um "crime" ligado diretamente à ineficiência gerencial estatal e, ao mesmo tempo, espelhava a memória dos fatos opressivos vividos pela menor L.A.B. e por muitas outras vítimas que sofriam nos estabelecimentos carcerários que estavam sob aquela gestão. A memória da injustiça, do desprestígio à população pobre e carente, estava estampada em suas paredes: a cela minúscula e mal cheirosa denunciava ao mundo o retrato de um modelo opressor. A minimização das críticas seria, portanto, o resultado direto da retirada deste verdadeiro gatilho mnêmico do espaço público. O empanamento da verdade, com o investimento no esquecimento, minimizaria o incômodo político eleitoral e, consequentemente, o risco de deposição do poder.

Neste último sentido, a verdade ainda seria capaz de trazer à tona lembranças indesejáveis e inconvenientes do ponto de vista social, que poderiam influenciar no projeto de continuidade daquele grupo ordenador no poder. Tal possibilidade refletia a necessidade de manipulação simbólica e neutralização estratégica do espaço crítico, que expressava a memória estética da injustiça.

O controle do poder e do discurso mítico permite ao poder autoritário apagar os vestígios de seu crime e possibilita, ao mesmo tempo, fazer herois e demonizar pessoas e grupos específicos, identificados como inimigos ou obstáculos à continuidade do sistema. No contexto do controle da memória e mitificação imoral da História, toda e qualquer possibilidade de "conspiração" deve ser contida ainda no berço, impedindo-se a exteriorização de elementos cognitivos que permitam o nascimento da crítica. Este método pode ser visto como uma forma de controle prévio, apriorístico ou preventivo, da memória.

Todavia, quando o fato vem à tona – como no caso apresentado –, quando suas consequências invadem como torrente violenta o mundo real, a força da memória pode ser contida através de outros métodos "curativos". Nesta perspectiva, torna-se necessário

apagar os vestígios materiais deixados pela prática da violência e, concomitantemente, realizar a sua esterilização ideológica.

O caso da delegacia de Abaetetuba expressa o controle tendencioso da memória. A demolição do local onde ocorreram as atrocidades e onde se encontram, simultaneamente demarcadas ação e omissão estatais abusivas, acarreta um efeito simbólico notadamente ostensivo e complexo. Ao mesmo tempo em que, mediante a destruição física, elimina-se a eficácia visual da lembrança ali materializada pelos objetos da intolerância, coloca-se também ao redor da cabeça dos protagonistas uma auréola iluminada que induz arquetipicamente uma ideia mitológica de "santidade", aproximando-se do mito do salvador, apresentado no início deste tópico.

Com a demolição de elementos estéticos da opressão o poder autoritário resolveu três problemas: preveniu a crítica transformadora, apagou as provas materiais que subsistiam contra si e colocou-se na posição de heroi, autoglorificando-se perante a sociedade. Os ordenadores tinham consciência da sua ação, assim como da necessidade do poder ser onipresente para surtir os efeitos esperados. Reafirmamos neste ponto, que as conquistas não gerenciadas pela força podem ser muito mais eficazes e duradouras que as produzidas por atos virulentos. O governante autoritário sabe disto e exerce seu domínio no universo simbólico onde o inconsciente individual e coletivo capeia suas intenções perversas. Assim, a memória precisa de dados qualitativos seguros (não necessariamente o maior número de elementos possíveis), sejam eles sensíveis ou não, para se fazer forte e efetiva do ponto de vista histórico.

O princípio é simples e pode ser extraído do universo jurídico: quanto mais intocáveis permanecem os vestígios na cena do delito, quanto mais preservados, mais fácil a comprovação da verdade e mais prudente será o julgamento subsequente por parte das gerações presentes e futuras. Todavia, é de bom alvitre asseverar que não se deve preservar os monumentos da opressão para "fazer" vítimas, mas para conscientizar a sociedade dos acertos e dos erros daqueles que exercem (e exerceram) o poder.

Os exemplos históricos em que o poder totalitário mortificou a consciência crítica pelo controle do acesso às informações são incontáveis, sobretudo quando se avalia o século XX, enquanto expressão da exclusão e do genocídio. O nazi-fascismo, como ferro em brasa, marcou para sempre este tempo no *continuum* da história; esta geração, mais do que todas as outras, traz a obrigação moral de resgate deste passado de opressão, fazendo de todos sujeitos "concentracionários".

3.4. Reflexões atuais sobre a pedagogia humanística no Brasil

No dia 21 de dezembro de 2009, por meio do Decreto presidencial nº 7.037, foi aprovado o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). De modo geral, o programa tem por objetivo incrementar o processo e consolidar a implementação dos Direitos Humanos no ordenamento político, social e jurídico brasileiro. Assumindo este repto, o documento foi dividido em seis grandes "eixos orientadores" e, a partir desta espinha dorsal, corporificado em 25 "diretrizes básicas", 82 "objetivos estratégicos", bem como 521 "ações programáticas".

Os eixos do Programa abrangem sequencialmente os seguintes setores estratégicos: "interação democrática entre Estado e sociedade civil"; "desenvolvimento e direitos humanos"; "universalizar direitos em um contexto de desigualdades"; "segurança pública, acesso à justiça e combate à violência"; "educação e cultura em direitos humanos" e "direito à memória e à verdade".

Em suas origens, o PNDH-3 resultou de um longo processo de interação dialógica, estabelecida de forma regular e paulatina entre vários setores da sociedade civil organizada, cidadãos e Estado[496]. O passo inicial foi dado em 1996 com o Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1). Na ocasião, diante das graves sequelas oriundas do regime ditatorial pós-1964 que restavam ainda recentes na consciência e no corpo social brasileiro, enfatizou-se a implementação de direitos civis e políticos. Buscava-se resgatar aqueles preceitos essenciais minimamente necessários ao exercício das prerrogativas individuais ligadas à autonomia e à liberdade de ação, solapadas com deterioração das garantias civilísticas, provocada pela intervenção autoritária de ocasião.

Em 2002, o programa foi qualitativamente revisado e atualizado, engendrando o Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2). As intensas demandas, que

[496] "Realizaram-se 137 encontros prévios às etapas estaduais e distrital, denominados Conferências Livres, Regionais, Territoriais, Municipais ou Pré-Conferências. Participaram ativamente do processo cerca de 14 mil pessoas, reunindo membros dos poderes públicos e representantes dos movimentos de mulheres, defensores dos direitos da criança e do adolescente, pessoas com deficiência, negros e quilombolas, militantes da diversidade sexual, pessoas idosas, ambientalistas, sem-terra, sem-teto, indígenas, comunidades de terreiro, ciganos, populações ribeirinhas, entre outros. A iniciativa, compartilhada entre sociedade civil e poderes republicanos, mostrou-se capaz de gerar as bases para formulação de um Política Nacional de Direitos Humanos como verdadeira política de Estado". VANNUCHI, Paulo. Prefácio. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010. p. 17.

evidenciavam na ocasião a necessidade de resguardar direitos essenciais à proteção do ser humano como membro da esfera social, originaram um documento que incorporava e realçava a importância dos chamados direitos econômicos, sociais e culturais. Em parte, a opção refletia o coroamento de um árduo processo de luta por inclusão e reconhecimento de certos grupos desprivilegiados, que começavam a impostar a voz no contexto social e político nacional.

O PNDH-3 – motivado pela necessidade histórica de consolidação cultural dos Direitos Humanos no Brasil – refletiu o aprimoramento do processo de amadurecimento e complementou o movimento, com a inclusão de direitos relacionados à paz e à solidariedade no conjunto do arcabouço normativo. Coincidindo sua efetivação com o aniversário da Declaração Universal de 1948 e com a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, as expectativas éticas e morais do documento revelam a existência de um compromisso real e inviolável de mudança no modo de pensar e agir da sociedade e do Estado brasileiro em prol da prospecção, reconhecimento e efetivação dos valores universais[497].

Cidadania ampla e concreta

Uma das marcas fundamentais do PNDH-3 encontra-se ligada à ideia da transversalidade. Segundo o parâmetro, os Direitos Humanos não cabem em formas estéreis e estanques, demarcadas pela individualização do conhecimento e pela

[497]As características básicas dos Direitos Humanos podem ser observadas nos seguintes pontos objetivos: 1- Superioridade normativa (no plano interno ou no internacional as regras e princípios de Direitos Humanos sempre ocupam lugar de destaque, revelando superioridade na hierarquia das normas); 2- Universalidade (estes direitos adéquam-se a todas as pessoas, em qualquer momento da História, independentemente da ideia de soberania nacional ou idiossincrasias culturais); 3- Indivisibilidade (nenhum destes direitos pode ser separado do seu contexto conjuntural, merecendo igual proteção); 4- Interdependência (não se pode agredir um determinado direito fundamental sem agredir os outros); 5- Indisponibilidade (em regra, ninguém pode renunciá-los); 6- Caráter *erga omnes* (estes direitos foram criados para englobar incondicionalmente todas as pessoas e todos os Estados nacionais); 7- Exigibilidade (os Direitos Humanos são eminentemente vinculados a uma necessidade ética; ou seja, a implementação de seus preceitos é obrigatória); 8- Abertura (o valor que vivifica seu conteúdo não é imutável; ou seja, tais direitos são suscetíveis à evolução histórica e ao aprimoramento cultural); 9- Aplicabilidade imediata (tais direitos não dependem de outras leis ou quaisquer outros desdobramentos normativos para se efetivarem, podendo ser invocados de imediato nos Tribunais por parte dos interessados); 10- Dimensão objetiva (os Direitos Humanos denotam aspecto institucional, representado por deveres e garantias que devem ser obedecidos por todos); 11- Proibição de retrocesso (como patrimônio da humanidade, estes direitos só podem ser ampliados ou aperfeiçoados, vedando-se aos Estados a possibilidade de diminuição ou aviltamento direto ou indireto do nível de proteção já alcançado); 12- Eficácia horizontal (os Direitos Humanos valem e devem ser respeitados nas relações intersubjetivas, estabelecidas na esfera privada). Neste sentido: RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional.* Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 163-255.

fragmentação do método. Como o cordão que transpassa as pérolas do colar, estas espécies de direitos essenciais costuram e unem, harmonicamente, as diversas disciplinas do conhecimento humanístico, imprimindo sua marca transformadora em cada um desses setores epistemológicos. Demarca-se a posição transdisciplinar dos Direitos Humanos como liame de engajamento e unificação de conhecimentos que buscam a tradução do valor dignidade para uma linguagem pragmática.

A transversalidade, como o tratamento mais adequado para o enfrentamento de questões que envolvem a defesa e concretização de direitos fundamentais, determina uma abordagem integrada, sistemática e ampla nos diversos setores resguardados pelo PNDH-3. Como não poderia ser diferente, a característica requer, igualmente, a articulação constante nas várias esferas administrativas do poder público entre si, e destas com a sociedade civil organizada.

Desta espécie de estatuto dialógico, sugerido como a "pedra de toque" do projeto, privilegia-se a educação como instrumento de abertura e conclusão das potencialidades transformativas. E não poderia ser diferente; afinal de contas, como se poderia presumir um diálogo imparcial e igualitário, restando uma das partes alienada das informações relevantes sobre o mundo que a cerca? Ocorre que, da mesma maneira, também não existe possibilidade de diálogo sem adesão de dois ou mais indivíduos a um código semântico comum de signos e símbolos linguísticos e semióticos preconcebidos. Destes pontos de vista, portanto, não se deve propor qualquer tipo de educação. A *pedagogia da liberdade*, diante da necessidade de preservação da vontade legítima das pessoas, pressupõe o estabelecimento de uma cultura integral em Direitos Humanos com a "formação de uma nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância"[498]. A conclusão deste escopo torna-se improvável sem a revelação da vítima da injustiça na consciência individual e coletiva. Desta maneira, conforme idealizado no PNDH-3:

> A educação em Direitos Humanos, como canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos: a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional, regional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de consciência cidadã

[498]BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).* Brasília: SDH/PR, 2010. p. 150.

> capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação de violações.[499]

Sem esse compromisso, sem a busca por um modelo educativo emancipatório, que propicie a libertação da consciência crítica[500] com o conhecimento integral do passado dos vencidos, o PNDH-3 estaria fadado a um mero conjunto figurativo de apelos retóricos. Não coincidentemente, cada um dos propósitos pedagógicos – listados acima como premissas conclusivas do Plano em educação em Direitos Humanos – liga-se de maneira indissociável ao investimento no conhecimento histórico desmitificado e liberto da violência simbólica.

A verdade da opressão, o conhecimento dos desmandos políticos praticados em desfavor de pessoas emudecidas, que não tiveram oportunidade de defesa, constitui-se, portanto, como o epitáfio de tudo aquilo que tolhe a possibilidade da ação legítima. Referimo-nos aqui à ação transformadora, lastreada na vontade responsável e emancipada de um sujeito senhor de seu arbítrio.

A preservação ambiental integral dos monumentos estéticos, demarcados historicamente pela opressão política, ensina o significado concreto do valor liberdade, preparando racional e afetivamente os sujeitos de direitos para o exercício da cidadania real. Esta iniciativa contribui para incluir os excluídos do passado por meio da recuperação e revalorização social de suas trajetórias. Além disso, a política de preservação da memória estética da injustiça também serve para incluir as pessoas até então privadas do conhecimento histórico e, consequentemente, alijadas de forma substancial do processo decisório no presente. Completando-se o contexto destes interesses resguardados, a partir da preservação da memória das vítimas, os grupos envolvidos no processo decisório tenderão a falar a mesma língua e a obter as condições subjetivas necessárias para participar efetivamente da confecção do cenário político e social em que vivem. Daí a importância de se reconstituir a memória, revisitando o passado, como sugerido nas próprias justificativas do PNDH-3:

---

[499]BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*, cit.

[500]"A educação não formal em Direitos Humanos é orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se como processo de sensibilização e formação da consciência crítica". Id. Ibid., p. 153.

> O trabalho de reconstituir a memória exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, violência e mortes. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito provado e subjetivo. Uma vez que se inscreveu num contexto social, e não individual.[501]

Sem dúvida que a proteção destes espaços e objetos especiais tratados, pelos efeitos analisados no presente trabalho, contribui de forma decisiva para a educação *em* Direitos Humanos, almejada pelo PNDH-3. Ressaltamos este viés principalmente como instância de reprodução dos valores morais que constituem culturalmente o campo de vivência e conhecimento de tudo aquilo que representa institucionalmente a dignidade do homem. Mas não se pode esquecer que a constância ambiental dos *vestígios históricos da injustiça* também colabora com a execução de outra medida mais combativa e relacionada à esfera proativa da prática humanística, qual seja, a educação *para* os Direitos Humanos. Esta linha incentivadora do Plano caracteriza-se, objetivamente, pela opção realizada em prol da militância social em Direitos Humanos.

Não há como buscar a disseminação desta cultura especial, cuja característica principal é justamente a subversão dos propósitos autoritários do poder político opressor, sem garantir que cada cidadão tenha abraçado a causa da defesa dos valores universais como bandeira. Neste sentido, sobressai o papel desta dimensão pedagógica especial da dignidade. Além do cultivo dos valores humanísticos revelados e publicados, trata-se também de educação que profissionaliza os indivíduos para a *resistência à opressão*.

Sem investimentos na capacidade subjetiva de reconhecimento do mal e sem o cultivo do sentimento de perplexidade com a injustiça, ou seja, sem a possibilidade de perceber seus sintomas e identificá-los antes mesmo que ocorram, não há como atingirmos o nível ideal da proposição original. "A Educação para a Paz e os Direitos Humanos emerge como ação de resistência cultural diante das formas de autoritarismo, guerras e extermínios, práticas violadoras dos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana"[502], já que:

---

[501]BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*, cit., p. 170.

[502]ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *Educação em e para os direitos humanos*: conquista e direito. Disponível em: <http//www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/modulo4_nazare_edh_conquista_e_direito.pdf>. Acesso em: 20 set. 2011.

> Resistir a uma cultura autoritária significa não perder a capacidade de se indignar diante da violência social e institucional, bem como experimentar exercer o potencial político que venha a transformar mentalidades, atitudes, modos de agir e de governar.[503]

Igualmente, não há como rematar esse processo amplo de educação, que seja capaz de dar conta do cultivo de valores e, ao mesmo tempo, preparar o indivíduo e as coletividades para defendê-los conscientemente, sem investimentos maciços na constituição de uma noção axiologicamente compatível de cidadania. Destarte, emerge desta necessidade o interesse no cultivo do sentimento de acolhimento, de pertença do indivíduo pelo meio onde ele desenvolve e conclui sua existência.

Neste campo, além da necessidade de complementação de um trabalho social e político sequencial, o PNDH-3 também pode ser notado como o resultado institucional de um longo processo de amadurecimento histórico, gestado durante anos de conspurcações sistemáticas a diversos direitos que integralizam a realidade da cidadania. Diante das reiteradas depreciações deste elemento vital à dignidade construiu-se uma necessidade real de preservá-lo e promovê-lo. O conhecimento verossímil do passado de injustiça, propiciado pela percepção dos vestígios concretos da opressão, também se adapta neste propósito como elemento fundamental para a construção de uma noção mais abrangente e justa de cidadania.

De maneira sucinta, a cidadania pode ser entendida como a possibilidade de realização do conjunto de prerrogativas legais individuais, políticas e sociais, necessárias para que se possam usufruir os benefícios e gozar isonomicamente as oportunidades resultantes da vida em sociedade com justiça e equidade. Seguindo a lógica moral dos valores fundamentais, tal condição existencial pode ser simplesmente compreendida como capacidade de exercício de direitos e garantias essenciais à vida com dignidade.

---

[503]ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. op. cit. Cumpre mencionar a referência histórica sobre o nascimento dos Direitos Humanos no Brasil, na década de 1960, como resultado deste impulso "concentracionário" de resistência e combate à opressão, ao arbítrio, ao autoritarismo institucional que categoriza a educação "para" os Direitos Humanos. Neste sentido, segundo Dalmo Dallari, citado pela Autora: "nós fomos forçados de certo modo a falar em direitos humanos a partir do golpe militar de 1964. Quando isso ocorreu, especialmente líderes de trabalhadores, líderes populares foram presos, muitos desapareceram, já começou a prática das torturas, até uma situação que pode parecer um paradoxo, uma contradição, mas na verdade durante esse período com a tortura, com as violências, as prisões arbitrárias nasceram praticamente o povo brasileiro. Eu tenho sustentado isso, dizendo que até então, nós éramos um ajuntamento de indivíduos. E nesse momento para resistir às violências, resistir à ditadura o povo foi tomando consciência, foi se organizando e nesse período exatamente surgiram organizações sociais que tiveram uma importância extraordinária no encaminhamento da história brasileira, na afirmação dos valores humanos e na defesa da democracia". Id. Ibid.

Sem a possibilidade de realização das faculdades disponíveis e indisponíveis que compõem institucionalmente a figura do cidadão não há nem mesmo como assegurar a noção jurídica de pessoa. Este termo, de forma resumida, relaciona-se com a possibilidade de se titularizar direitos e de se vincular obrigações diante de determinado ordenamento jurídico. Em regra, somente uma pessoa física ou jurídica pode assumir estas qualidades – coisas e animais, por exemplo, são apenas objetos de direitos, não sujeitos.

Adela Cortina, contudo, ao analisar essa definição, extrapola o paradigma da legalidade para alcançar a construção de um conceito pleno e devotado de cidadania, integralizado pela satisfação das necessidades humanas em vários níveis existenciais. Assim, como um complexo de garantias institucionais, a cidadania plena seria composta por um *status legal*, qualificado por um conjunto de direitos essenciais à vida com dignidade; por um *status moral*, representado por uma reunião de responsabilidades indeclináveis; e também por *uma determinada dimensão da identidade*, mediante a qual uma pessoa se sabe e se sente pertencente a uma sociedade[504]. Trata-se, no entanto, de tarefa laboriosa, pois, segundo a filósofa, torna-se "difícil encarnar semelhante cidadania plena em grupos humanos com grandes desigualdades materiais."[505]

Diferentemente da lógica mecanicista, assim como a realização da parte não equivale necessariamente à conclusão do todo, não haveria a satisfação do ideal da cidadania plena sem a concretização de cada um dos seus aspectos estruturais. Possuir um *status legal* e moral, sem o respaldo de um referencial psíquico-identitário, por exemplo, não satisfaria o "apelo cidadão" em toda sua amplitude. No contexto de certo Estado, que apenas vela formalmente por valores democráticos, que não se compromete com a implementação de todas as condições para a revelação substancial da dignidade – antes disso, que esconde do público seus aspectos conclusivos ideais –, essa seria sem dúvida uma grande dificuldade a ser superada.

A cidadania, por conseguinte, não pode ser somente o resultado da boa vontade do legislador, que, por mais benevolente, não conseguirá resolver suas demandas com o simples exercício da caneta. O poder autoritário, certamente, pretenderá fazer crer o contrário: esforçar-se-á para fazer acreditar que a conclusão desse complexo de necessidades seria suficientemente atingida apenas com uma produção legislativa e com a judicatura regular.

---

[504]CORTINA, Adela. op. cit., p. 139.
[505]Id. Ibid.

Diferentemente, a realização integral das expectativas condicionantes do valor tratado extrapola em muito a esfera decisional, passando necessariamente pelo investimento no sentimento de responsabilidade das pessoas umas pelas outras. Os valores que compõem o complexo da cidadania não existem por si mesmo, não são objetos independentes da credibilidade e da lealdade humana. Sua força, sua capacidade de modulação da conduta humana, são componentes históricos de uma construção afetivo-racional que está diretamente ligada ao reconhecimento de sua utilidade. Esse efeito é mantido pelos indivíduos que compõem o grupamento humano de uma dada sociedade e que estão na base de qualquer coletividade.

Sem esse respeito, que não pode frutificar apenas com a disciplina legislativa e jurisdicional, tudo que significa cidadania não ultrapassaria um conjunto isolado de palavras escritas em um pedaço de papel. Quanto maior o número de pessoas e grupos sociais acreditando, honrando e amando os valores cidadãos, mais fortes e eficazes eles serão. De forma semelhante ao pai que protege o filho da agressão injusta, as pessoas que incorporaram estes valores no seu patrimônio moral tenderão a defendê-los de conspurcações indevidas – e, neste ponto, adentra a educação para os Direitos Humanos como incentivo a este tipo especial de batalha.

Desta forma, o fortalecimento do sentido substancial da cidadania depende diretamente dos investimentos no sentimento de zelo, de guarda, de amor pelas pessoas e instituições que compõem os elementos estruturais de toda organização política e social. Essa força que gera coesão grupal não pode se desenvolver sem a amplificação de uma predisposição espiritual de pertença, de acolhimento do indivíduo por parte do grupamento social, capaz de conferir a convicção de que vale a pena continuar lutando ombreado com seus irmãos pela sua sociedade[506]. Nesta linha, conforme o ensinamento de Eduardo Carlos Bianca Bittar:

> Considerando que o afeto é conciliador, tático, sedutor... e que se funda na base do lúdico, da interação, este passa a ser um elemento fundamental para a dinâmica da reconceituação da experiência a partir de novos paradigmas e referências culturais. Pode ser tomado como um elemento central para a cultura geral do direito, como se processa no âmbito dos direitos de família, mas também como um importante elemento a fundamentar o crescimento e o desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos.[507]

[506]CORTINA, Adela. op. cit.
[507]BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto, cit., p. 86.

Cidadania real, também é compromisso de agregar valor. Sem o substrato afetivo, sem a compreensão de que a dignidade de um indivíduo também se alimenta do reconhecimento e respeito aos mesmos complexos de interesses existentes no patrimônio moral e jurídico do outro, sem uma educação especial que prepare os indivíduos para o momento do confronto com o poder opressor, não haveria condições mínimas para a formação deste tipo especial de capital e, a este respeito, vale observar o que assinala, novamente, Adela Cortina:

> Mas a civilidade não nasce nem se desenvolve se não se produz uma sintonia entre os dois atores sociais que entram em jogo entre a sociedade correspondente e cada um de seus membros. Por isso, a sociedade deve organizar-se de modo a conseguir gerar em cada um de seus membros o sentimento de que pertence a ela, de que essa sociedade se preocupa com ele e, em conseqüência, a convicção de que vale a pena trabalhar para mantê-la e melhorá-la. Reconhecimento da sociedade por seus membros e conseqüentemente adesão por parte destes aos projetos comuns são duas faces da mesma moeda que, ao menos como pretensão, compõem esse conceito de cidadania que constitui a razão de ser da civilidade.[508]

Frisamos que este sentimento em especial não constitui fé cega, percebida dentro dos moldes inerentes ao impulso mitológico do poder, que é propenso a controlar a capacidade de raciocínio crítico das pessoas pela clivagem da percepção mnêmica do mal – conforme visto no item anterior. O desenvolvimento do afeto produtor da cidadania ampla e concreta nasce de uma espécie de "opção racional", motivada pelo reconhecimento e pela negação consciente da injustiça, ofuscada pela história contada por aqueles que gerenciam o discurso e a verdade dominante. Neste campo, por mais doloroso e paradoxal que possa parecer, figura como protagonista o próprio oprimido. Qual a sua importância no processo educativo solidário? Como ele deve ser percebido subjetivamente?

A imanência do opressor-oprimido

Somente os oprimidos podem realizar esta espécie de processo libertário a que se faz referência[509]. A demonstração de seu testemunho histórico, pelas razões abonadas, pode criar condições mnêmicas ideais para o florescimento da consciência crítica libertária. Entretanto, é essencial perceber que a condição do "ser oprimido" não é prerrogativa de

[508]CORTINA, Adela. op. cit., p. 20-21.
[509]FREIRE, Paulo. op. cit., p. 41.

ninguém em especial. Antes disso, remanesce uma parte desta realidade multifocal em cada ser humano.

Dentro de certa estrutura existencial, por mais difícil que possa parecer, qualquer pessoa pode um dia perceber-se como oprimida, mesmo aquela identificada por seus atos e pensamentos como opressora. Muito além do pragmatismo, as características identificadoras da figura do opressor e do oprimido comportam-se como polos opostos e simétricos de uma realidade que se encontra refreada como um "resíduo psíquico arcaico" na mente do indivíduo[510]. "Nascemos todos com ambos os polos dentro de nós"[511] e, neste sentido em especial, as respectivas figuras mentais também se qualificam como construção arquetípica. Assim sendo:

> O arquétipo pode ser definido como uma potencialidade inata de comportamento. O ser humano reage arquetipicamente a alguém ou a algo quando se defronta com uma situação típica e recorrente. A mãe e o pai reagem arquetipicametne ao filho ou filha, o homem reage arquetipicamente à mulher etc. Nesse sentido, certos arquétipos têm dois polos, por assim dizer. Sua situação básica contém uma polaridade.[512]

O florescimento dessas tendências psíquicas é *especular*. Com isto, pretendemos dizer que enquanto um dos polos simétricos se constela no mundo exterior, o outro, o oposto, também se constelará, só que para dentro do aparelho psíquico[513]. A concomitância destas duas inclinações antagônicas provocará uma espécie de tensão, com reflexos comportamentais diferenciais nos indivíduos. Dentre estes efeitos, destaca-se a possibilidade desta contenção de duas potências contraditórias transformar esse estado frágil de equilíbrio em condição psíquica insuportável em algumas situações. Isto se dá

---

[510]Ver: JUNG, Carl G. *O homem e seus sonhos*. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 83. Ainda segundo Jung, o arquétipo seria uma tendência a formar representações com inúmeros detalhes e variações de um dado motivo, sem se perder a configuração original. Conforme relata o Autor: "Existem, por exemplo, muitas representações do motivo *irmãos inimigos*, mas o motivo em si conserva-se o mesmo. Meus críticos supuseram erradamente, que eu desejava referir-me a 'representações herdadas' e, consequentemente, rejeitaram a idéia do arquétipo como se fosse apenas uma superstição. Não levaram em conta o fato de que se os arquétipos fossem representações originadas na nossa consciência (ou adquiridas por ela), nós certamente os compreenderíamos, em lugar de nos confundirmos e nos espantarmos quando se apresentam. O arquétipo é, na realidade, uma *tendência* instintiva, tão marcada como o impulso das aves para fazer seu ninho e o das formigas para se organizarem em colônias". Id. Ibid.

[511]GUGGENBÜHL-CRAIG, Adolf. *O abuso do poder na psicoterapia*: e na medicina, serviço social, sacerdócio e magistério. São Paulo: Paulus, 2004. p. 84.

[512]Id. Ibid.

[513]Id. Ibid.

porque "não é fácil, para a psique humana, suportar a tensão das polaridades. O ego ama a clareza e tenta sempre erradicar a ambivalência interior".[514]

Na busca de um arranjo mais confortável, o resultado dessa predisposição mental mal resolvida poderá acarretar o que se costuma chamar de *cisão de polos arquetípicos*. "Um pólo poderá ser reprimido e continuar operando no inconsciente, possivelmente causando distúrbios psíquicos. A parte reprimida do arquétipo poderá ser projetada sobre o mundo exterior"[515], ou seja, será lançada pelo sujeito do problema como ônus sobre pessoas ou coisas, gerando efeitos externos que podem ser socialmente indesejáveis. Conforme esta linha de raciocínio, segundo Lídia Reis de Almeida Prado:

> O ato de julgar implica a projeção, entendida como um mecanismo inconsciente, por intermédio do qual alguém tira de si e coloca no mundo externo (em outro, ou em alguma coisa) os próprios sentimentos, desejos e demais atributos tidos como indesejáveis. Essa ligação entre julgamento e projeção traz um complicador, a formação de sombra.[516]

Analisando mais detidamente o arquétipo do opressor-oprimido percebe-se que o indivíduo psiquicamente sequelado oprime primeiramente a si, violentando-se através da autorrepressão de suas tendências comportamentais internas que despreza ou teme. Diante desta realidade, fica claro que a primeira atitude discriminatória de quem oprime é praticada contra si mesmo.

O opressor também é aquele que reprime o oprimido dentro de si; que, no fundo da alma, odeia uma parte do seu caráter e, por conta disso, para não ser atropelado pelo desprazer da dor direta de ser o que não gostaria, transfere para o outro sua autoincompreensão. O opressor não é capaz de reconhecer a própria miséria psíquica que origina sua atitude intolerante contra o diferente, contra tudo que destoa daquilo que acredita ser o seu verdadeiro patrimônio moral peculiar [*persona*]. Assim, perscrutando a etiologia da opressão como idiossincrasia psíquica, aquele que desumaniza é o primeiro a ser desumanizado, aquele que pratica a injustiça inaugura esta atitude implacavelmente contra sua própria pessoa. O martírio provocado, a dor causada no outro, a coisificação alheia, motivada pela ambição política ou mesmo pela intolerância social, são também

---

[514]GUGGENBÜHL-CRAIG, Adolf. op. cit., p. 86.
[515]Id. Ibid.
[516]PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção*: aspectos da lógica da decisão judicial. 2. ed. São Paulo: Milenium, 2003. p. 48-49.

potencialidades aptas a danificar a dignidade dos próprios perpetradores. Rejeitando-se, as pessoas que praticam a injustiça, de roldão, também mutilam a própria dignidade.

Frisou-se que autorrejeição-discriminação acarreta a expulsão das tendências reprimidas e a projeção destes resultados no outro. De fato, depois de violentar-se, o indivíduo, mutilado em seu temperamento, expurga o fator de desconforto moral relegando-o como pecha em outro ser diferente de sua pessoa. Ao oprimir, ao punir o próximo pelas próprias faltas, o opressor cria uma "válvula de escape", um canal capaz de drenar as tensões insuportáveis de sua alma, gerando um lenitivo. Paradoxalmente, o prazer de oprimir, em parte, advém desse estado patogênico que se vincula ao alívio de um desprazer interior.

Se afrontasse, se resolvesse olhar para si no espelho do outro, martirizado pelo seu impulso destrutivo, veria a própria vítima oprimida. Enxergaria a própria condição detestável, fraca e carente, identificada com a própria figura do mal e teria, consequentemente, melhores condições de optar pelo arrependimento. Contudo, como desvia o olhar, acaba espargindo escuridão nessa parte menosprezada de si.

A psicologia analítica também é enfática em revelar o mal inato como sombra. Tal impulso é aquele que compele o homem a transgredir todo e qualquer padrão moral de conduta. Fugir dele, negá-lo, reprimi-lo com violência, seja por medo ou por repulsa, gera resultados maléficos para o indivíduo e para a coletividade. Definindo o *arquétipo da sombra*, John Sanford elucida:

> O termo "sombra", como conceito psicológico, refere-se ao lado obscuro, ameaçador e indesejado da nossa personalidade. Nossa tendência, no desenvolvimento de uma personalidade consciente, é buscarmos incorporar uma imagem daquilo que gostaríamos de ser. As qualidades que pertenceriam a essa personalidade consciente, mas que não estão de acordo com a pessoa que queremos ser, são rejeitadas e vêm a constituir a sombra.[517]

O oprimido virtual, recalcado[518] no subconsciente de qualquer pessoa, fatalmente gerará o opressor real. Sua figura é a sombra de algo que poderia ser auspicioso para o

[517]SANFORD, John A. *Mal*: o lado sombrio da realidade. 2. ed. Tradução Sílvio José Pilone e João Silvério Trevisan. São Paulo: Paulinas, 1988.p. 64.

[518]Pretendemos usar o conceito de recalque no sentido freudiano. Apesar de ser um dos pilares da psicanálise, e de deter uma complexa significação epistemológica, para não desviar os objetivos da pesquisa, apresentamos a descrição de Elisabeth Roudinesco, que consegue condensar em poucas linhas uma parte significativa do seu conteúdo; assim: "Para Sigmund Freud, o recalque designa o processo que visa a manter no inconsciente todas as idéias e representações ligadas às pulsões e cuja realização, produtora de

indivíduo, mas se tornou destrutivo para o mundo inteiro. Deste modo, a imagem pragmática do opressor é produzida a partir de um espaço demonizado da alma, que foi encoberto por um lençol negro e impenetrável à observação. O sujeito, independentemente de suas tendências afetivas, não sabe que é justamente uma parte significativa dele mesmo que está encoberta por essa espécie de vestimenta mortuária, cujo conteúdo continua bem vivo, motivando ações externas perniciosas. Não sabe que ele próprio, igualmente, precisa ser resgatado do abuso de poder que comumente pratica.

Além das sombras

Além do que foi acima analisado, no processo de realização da injustiça histórica, a vítima objetiva da opressão também é desumanizada pela brutalidade do opressor. É a figura dela que aparecerá fisicamente no mundo exterior. De si tudo é retirado. As constantes investidas, a tortura mimética, a privação do mundo a conta--gotas não só lhes prejudicam a constituição afetiva como lhes depauperam a essência racional. Como um espectro sem conteúdo, desta *des-pessoa* que é o "oprimido externo", nada (ou quase-nada) sobra.

Enquanto o oprimido exterior perde a vida com a injustiça histórica, o opressor, contudo, mesmo desumanizado pelo próprio impulso destrutivo, continua existindo. Durante o exercício de suas faculdades vitais, por mais difícil que possa parecer, ainda pode arrepender-se, reconhecendo o mal causado e demonstrando vontade de não mais praticá-lo. Mas para que isso ocorra, precisa perceber seu erro, necessita notar as próprias fraquezas, visualizando as sombras de sua vida que possibilitaram o embrutecimento do espírito.

Em certa medida, nós que estamos vivos, somos os filhos sobreviventes de catástrofes que se repetem ciclicamente. Somos a ponta de uma cadeia de fatos nefastos, que pode encontrar ressonância na nossa realidade comportamental. Por si só, essa situação, caso percebida, já seria capaz de provocar certo desconforto moral. Sob tal perspectiva, somos opressores quando não assumimos a responsabilidade ética de evitar e combater a injustiça onde quer que ela se encontre, quando fingimos não ver as conspurcações reiteradas dos direitos essenciais à dignidade e quando aceitamos as

---

prazer, afetaria o equilíbrio do funcionamento psicológico do indivíduo, transformando-se em fonte de desprazer. Freud, que modificou diversas vezes sua definição e seu campo de ação, considera que o recalque é constitutivo do núcleo original do inconsciente". ROUDINESCO, Elisabeth et. al. op. cit., p. 647.

benesses de um governo autoritário em troca da nossa desmobilização política e consternação social. Sucede que, se somos opressores, como "primeiros-oprimidos", também somos vítimas de nossa própria intransigência ou omissão.

Destarte, um dos grandes problemas para a formação da *coesão solidária* tratada neste tópico, a qual gera e blinda a cidadania como direito inviolável, está em "como poderão os oprimidos, que 'hospedam' o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação"[519]. Em outros termos: como deixar a condição atávica de opressor e recuperar a integridade psicoafetiva que aprimoraria nossa liberdade? Somente na medida em que se descubram 'hospedeiros' do opressor poderão os oprimidos contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora[520]. Como deixar em aberto a possibilidade desse processo de autodescobrimento?

É importante que se perceba, por meio de um processo educativo ético, compatível com a cultura da educação *em* e *para* os Direitos Humanos, a figura virtual do oprimido. Reacendendo nossa capacidade de afeto, é necessário que o outro vilipendiado seja reintegrado e valorizado culturalmente dentro e fora de cada um de nós. A memória da injustiça, tonificada pela comprovação de que a perversidade realmente aconteceu, origina esta capacidade, pois favorece a identificação do mal como realidade inata ao temperamento humano. Neste sentido, o resultado estético ambiental da injustiça transforma-se num "espelho" capaz de refletir nossa face mais escondida. Se outros seres humanos foram racionalmente capazes de cometer atrocidades, representadas espacialmente por provas irrefutáveis dos malfeitos respectivos, por que também não o seríamos? Perceber o próprio lado sombrio, a capacidade opressora, não subestimando suas potencialidades nem fugindo de suas responsabilidades, é requisito essencial em qualquer processo educativo com pretensões emancipatórias. Esse efeito pode ser facilitado pela preservação no espaço público do referencial estético estudado.

No atual contexto de valorização crescente dos Direitos Humanos, a busca da verdade histórica demonstra que não existem monstros demonizáveis ou santos canonizáveis, mas apenas pessoas, cuja condição humana idêntica, não autoriza a parcialização da história em benefício de qualquer indivíduo ou grupo. Todos são sujeitos de direito em dignidade e os rótulos servem muito mais ao exercício do autoritarismo que

[519]FREIRE, Paulo. op. cit., p. 43.
[520]Id. Ibid.

ao combate do mal propriamente dito. Ilustrativamente, o incentivo propagandístico ao "combate do mal" também pode servir de forma inestimável aos propósitos autocráticos do poder autoritário. Na verdade, a batalha contra o "mal" existe e deve existir; todavia, primordialmente, ela ocorre dentro do próprio indivíduo, a partir do controle de suas tendências psíquicas que, voluntariamente ou não, são os determinantes fundamentais de sua postura social. Essa batalha deve ser enfrentada principalmente com a educação emancipadora e não com a brutalidade.

Culturalmente, o "fazer o mal" nas organizações humanas modernas sujeita o seu propositor ao castigo e ao "tratamento", como se tal prática estivesse vinculada à necessidade de retribuição de agravo e de cura de certa patologia. Desta forma, a prática do mal, diante do seu potencial "provavelmente" destrutivo, via de regra, é vista como dívida e doença e, desta maneira, é artificializada e combatida pelo Estado.

Esquece-se que a tendência ao mal – que é condição bem diferente da prática do mal – representa característica comum inata à espécie humana e ninguém se livra de tal fatalidade. Neste aspecto, o Estado autoritário desdiz o mal como algo natural e, quando elege um inimigo objetivo, busca estimular a "cura" e a punição não da sua consequência prática, mas daquela causa, aludida como morbidade de caráter, que se encontra adstrita de forma visceral na estrutura psíquica humana.

Tal postura é mote de injustiças, sobretudo, por buscar a punição de um "mal" que, na verdade, porta-se como condição temperamental existente em todos os homens e não apenas naqueles *eleitos* como "inimigos" da humanidade. Este último grupo, por ser composto por indivíduos presumidamente "maus", fatalmente, não merecerá proteção jurídica estatal digna.

O exemplo histórico recente de Abugrai, ou do campo de concentração de Guantánamo, demonstrou que a maior potência mundial, berço da democracia moderna, ao se arrogar de forma proposital no papel de "libertadora do mal" [*hybris*], foi capaz de gerenciar um campo de concentração nos exatos moldes estéticos nazistas. Nestes lugares desprotegidos pelo direito, pessoas tidas como "malvadas" foram desumanizadas e despidas de todas as garantias fundamentais que lhes permitiriam gozar um mínimo de dignidade. Tais pessoas, enquadradas como terroristas e inimigos da humanidade por um poder político "salvador", exerceram o papel de bodes expiatórios modernos, sacrificados em nome da valorização da atmosfera da dominação. O fato é que a destruição do alvo da

projeção de nossas próprias faltas, o apagamento mnêmico da imagem da vítima, frustra ainda mais a possibilidade de emancipação.

Uma coisa é coibir o "mal" como condição que se encontra arraigada na estrutura psíquica humana – fato que certamente descamba em abuso, pois autoriza a desumanização como expediente político e social corriqueiro –, outra, bem diferente, é combater os seus efeitos práticos – estes sim, potencialmente deletérios de valores sociais integrativos e merecedores de uma política oficial equilibrada de combate.

CONCLUSÃO

A importância da proteção jurídica à memória não se restringe apenas ao resguardo de valores inatos, ligados à sanidade biopsicológica do indivíduo. Além deste parâmetro essencial, a iniciativa também aponta para a subsistência de um campo político e sociológico, no qual a conservação de um conjunto especial de conhecimentos construídos sobre o passado determina a higidez das expressões de vontade e de vitalidade cívicas no contexto democrático.

Diante desta realidade, o desconhecimento total ou parcial de fatos capazes de depreciar a imagem institucional, construída pelo grupo que detém as prerrogativas políticas de governo, produz um estado ideal de aceitação política, favorável à conservação das respectivas estruturas de comando. Ao apagar, modificar ou ocultar a violência instrumental que realizou, este tipo de poder consegue despistar os vestígios mnêmicos que gerenciariam o julgamento público dos seus atos.

Isto ocorre porque raciocínio crítico e ação transformadora, normalmente, são etapas sequenciais de um único fenômeno produtor de história. Desta maneira, se o poder opressor puder emoldurar a eventual possibilidade de atuação, controlando e manipulando o pensamento que lhe confere forma e sustentação, também será capaz de bloquear seus efeitos pragmáticos – tudo isto sem o dispêndio de maior desforço físico e moral.

A atitude emancipatória preconiza o pensamento consciente como o móvel gestor e condutor dos estímulos subjetivos necessários à concretização de expectativas racionais. Privada da ação que lhe conformaria o perfil, a capacidade de pensar, como potência do temperamento, permaneceria enclausurada no mundo das ideias, desabonando alterações significativas no mundo exterior.

Por outro lado, a ação sem o tempero do pensamento não preocupa tanto o tipo de autoridade que necessita praticar injustiças para perpetuar seu domínio. O ato assim concluído porta-se como uma força cega, irrefletida, que tanto pode cair aleatoriamente como um raio febril em solo estéril, quanto ser conduzida propositalmente por um terceiro, apto a manipular esta capacidade. Portanto, a suspeição ao ato de pensar livremente é a palavra de ordem no expediente administrativo autoritário.

Para a preservação integral do valor humanístico dignitário, que se vincula à incolumidade das instâncias relacionadas ao "pensar" e ao "agir", o raciocínio crítico e a possibilidade de praticar as ideias concebidas devem estar imbricados num conjunto integrado e protegido de garantias jurídicas fundamentais.

No atual estágio de evolução e implementação dos Direitos Humanos, destaca-se a necessidade de se criar condições mais favoráveis ao exercício do atributo mnêmico tendente à potencialização do valor liberdade. A ciência sobre o passado de opressão adentra nesta problemática como pedra angular.

Ocorre que este verdadeiro direito fundamental, vinculado ao fornecimento de informações teóricas verdadeiras à consciência, sustém apenas um nível básico de blindagem ao bem jurídico aludido. Isto se justifica porque esta espécie de saber supre apenas uma parcela desta necessidade especial de aprendizado, engastada no conhecimento intelectivo. A outra parte acoplada no afeto, na sensibilidade humana, fica praticamente descoberta.

A preservação da memória estética da injustiça adianta-se ao conhecimento exclusivamente teórico. Além de possibilitar a compreensão racional do que aconteceu – corporificada pelos dados técnicos, revelados no ambiente como referencial comprobatório da verdade –, ela também reforça esta tendência com a instituição de um *conhecimento vivencial*, motivado pela reconstrução sensitiva de certos momentos obscuros da história, que, em princípio, não seriam nossos.

Diante dos restos mortais do passado de injustiças não resolvidas e com a percepção do "empilhamento" desta espécie de material histórico, podemos alcançar um nível diferenciado de aprendizado humanístico. O apelo ao sentimento de justiça, produzido pela somatória do reconhecimento e presença pictórica da vítima na memória com a noção teórica sobre o passado opressivo, é fortalecido sob a forma de negação consciente do mal. A atitude ética resultante, por sua vez, é impulsionada pela convicção de fatos comprovados mediante a conservação dos seus vestígios arqueológicos materiais.

A memória estética da injustiça é, portanto, persuasiva. A subsistência do seu valor pedagógico diferenciado demarca o perfil de um instrumento essencial ao combate da intolerância e da opressão. Com ela somos capazes de reviver memórias que em princípio não seriam nossas; de sentir na pele uma dor que, em um primeiro momento, seria alheia;

de sentir uma perplexidade que estaria perigosamente fossilizada no inconsciente, não fosse a percepção real da barbárie.

Destarte, deve-se acrescentar à potencialidade intelectiva do pensamento o coeficiente afetivo. A combinação dos dois elementos é necessária para a sedimentação de um procedimento educacional completo, que seja apto a estorvar a possibilidade de repetição de novos estragos à dignidade humana, conforme o desiderato do projeto político de implementação dos Direitos Humanos no Brasil.

De outra maneira, informar claramente o mundo sobre o mal e mostrar ao público suas consequências funestas é uma das melhores formas de combater suas causas e efeitos. Cumpre aos educadores saber usar estes conhecimentos, preparando seus alunos, de qualquer idade, para a construção de um mundo melhor, mais tolerante e que cultive o respeito ao outro. Este processo educativo, por sua vez, é fortalecido com o incremento da capacidade crítica dos indivíduos envolvidos diretamente na problemática.

A anulação dos resultados concretos da injustiça, nas suas mais variadas vertentes, deve ser combatida por todos, sobretudo pelos agentes públicos, responsáveis pela defesa dos valores democráticos. O presente estudo, por conseguinte, poderá fornecer subsídios importantes para o aprimoramento das iniciativas de proteção ao referencial mnemônico inclusivo. Nesta linha, iniciativas semelhantes as que resultaram na demolição da delegacia de Abaetetuba (PA) ou da penitenciária do Carandirú (SP), poderão ser desmitificadas, vistas como prejudiciais ao interesse humanístico e, consequentemente, combatidas. Desvelando-se a violência simbólica que se encontra por trás destes atos – em conformidade com a proposta do trabalho – mais fácil e segura se torna a realização da defesa desta espécie de patrimônio físico e moral incomensurável.

Destarte, o dever de implementar políticas públicas, direcionadas à proteção deste tipo de valor mnêmico, de igual modo pode ser motivo de controle jurisdicional. Com o manejo de ações judiciais específicas – como, principalmente, as constitucionais, as ações civis públicas, ações criminais e as de defesa da probidade administrativa –, o Ministério Público, bem como as outras instituições competentes para a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, poderão concretizar, pragmaticamente, a preservação referenciada.

Paralelamente a esta finalidade, diante da presente abordagem, pugnamos pela realização de empreendimentos que resultem na criação de espaços apropriados ao resgate

deste conhecimento. A reconstrução de locais representativos da injustiça histórica, a inauguração de memoriais e monumentos sobre este passado escondido são alguns exemplos. Em qualquer situação, as iniciativas de promoção dos valores defendidos devem ser quantitativamente abrangentes e qualitativamente suficientes.

A concretização destas iniciativas e expectativas representa lições dedicadas a nos ensinar a fazer o bem, ainda que sejam simbólicos os vestígios das práticas do mal e das atitudes de desrespeito aos direitos humanos. Daí a importância de se proteger o que já existe, bem como de se recuperar e restaurar aquilo que se encontra descaracterizado ou ameaçado pela destruição.

Em todo caso, procuramos demonstrar a relevância de se efetivar um caminho eficaz à recomposição do conhecimento histórico; ou seja, capaz de retratar a versão proibida dos fatos, vale dizer, a contada pelos "vencidos". Sob tal perspectiva, entendemos a informação como uma arma, que, em mãos erradas, pode engendrar atitudes destrutivas, como as que prenunciaram o genocídio de judeus e outras minorias na Alemanha nazista do século passado. O poder de gerenciar aquilo que deve ser informado ou não é capaz de criar e destruir. É hábil a motivar ou desestimular indivíduos e coletividades, assim como em gerenciar iniciativas que busquem a solidariedade e a inclusão.

É fato que a memória que tratamos também é uma construção e, como tal, revela-se um potente instrumento para a evocação e promoção de uma educação pautada em imperativos éticos. Importa em referenciar esta memória com marcos que reavivem a força de viver, de modificar o presente e de lutar contra as tendências alienantes do sujeito histórico, em prol da replicação de aspectos autoritários do poder.

Por tais razões, resta como parte indisponível do patrimônio jurídico das coletividades, o direito fundamental ao acesso amplo às informações atinentes ao passado histórico de opressão, patenteando-se na importância da preservação ambiental integral dos vestígios concretos da injustiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP,* Dossiê Judiciário, São Paulo, n. 21, p. 132-151, mar./maio 1994.

ADORNO, Theodor. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

_____. *Educação após Auschwitz*. Trad. Wolfgang Leo Maar. Disponível em: <www.digao.bio.br/bau/adorno-educacao-apos-auschwitz.pdf>.

AGAMBEN é o cara! Entrevista especial com Castor Ruiz. *Gilmar Zampieri*, 26 jul. 2011. Disponível em: <http://gilmarzampieri.blogspot.com/2011/07/agamben-e-o-cara.html>.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção.* Trad. Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo sacer*: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estúdios Constitucionales, 1999.

ANDERSON, Benidict R. *Comunidades imaginadas*: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AQUINO, Rubim Santos Leão de et. al. *História das sociedades*: das comunidades primitivas às sociedades medievais. 11. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.

_____ et. al. *História das sociedades*: das sociedades modernas às sociedades atuais. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2010.

ARAUJO, Marcelo; BRUNO, Maria Cristina (Orgs.). *Memorial da resistência*. São Paulo: Pinacoteca do Estado, 2009.

ARENDT, Hannah. *A dignidade da política*: ensaios e conferências. Trad. Helena Martins et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

_____. *Origens do totalitarismo.* Trad. Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

BACHELARD, Gaston. *A poética do espaço*. Trad. António Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

BÁEZ, Fernando. *A história da destruição cultural da América Latina*: da conquista à globalização. Trad. Léo Schlafman; Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

BARZOTTO, Luis Fernando. *O positivismo jurídico contemporâneo*: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 1999.

BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Estética*. Trad. Mirian Sutter Medeiros. Petropólis: Vozes, 1993.

BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política*: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. In: BENJAMIM, Walter. *Magia e técnica, arte e política*: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. *Rua de mão única.* Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense, 2009. (Obras Escolhidas, v. 2).

_____. Sobre alguns temas em Baudelaire. In: BENJAMIN, Walter. *Charles Baudeleire um lírico no auge do capitalismo*. Trad. José Martins Barbosa e Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 2000.

_____. *Sobre o conceito de história*: tese II. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

_____. *Sobre o conceito de história*: tese VI. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

_____. Sobre o conceito de história: tese VII. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

_____. *Sobre o conceito de história*: tese IX. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história: tese XI. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

_____. Sobre o conceito de história: tese XV. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

_____. Sobre o conceito de história: tese XVIII. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

_____. Sobre o conceito de história: teses. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

BERGSON, Henri. *Memória e vida.* 2. ed. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2011.

BERTALANFFY, Ludwig von. *Teoria geral dos sistemas*: fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Trad. Francisco M. Guimarães. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

BÍBLIA SAGRADA. *Livro de Isaías*. Trad. por João Ferreira de Almeida. Ed. rev. e corr. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. Cap. 53, vers. 1-6.

_____. Novo Testamento. *Livro de Mateus*. Trad. João Ferreira de Almeida. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005. Cap. 10 vers.16.

_____. Velho Testamento. *Livro de Gênesis.* Trad. João Ferreira de Almeida. 2.ed. rev. e at. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. Cap. 32 vers.24-28.

BILBAO UBILLOS, Juan Maria. Proibição de discriminação em relações entre particulares. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). *A constitucionalização do direito.* Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia aristotélica*: leitura e interpretação do pensamento aristotélico. São Paulo: Manole, 2003.

_____. *O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. *Linguagem jurídica.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*, 6. ed. Trad. Maria. Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Ed. da UnB, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* 6. ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRANDI, Cesare. *Teoría de la restauración.* Madrid: Alianza, 1993.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).* Brasília: SDH/PR, 2010.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Coord.). *Direitos Humanos em Concreto*, Curitiba: Juruá, 2008.

CANARIS, Clauss Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito.* Trad. A. Menezes Cordeiro. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

CARLO, Ginsburg. *Mitos, emblemas, sinais*: morfologia e história. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O anti-semitismo na era Vargas*: fantasmas de uma geração (1930-1945). São Paulo: Perspectiva, 2001.

_____. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia*: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____; KOSSOY, Boris (Orgs.). *A imprensa confiscada pelo Deops*: 1924-1954. São Paulo: Ateliê Editorial; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Arquivo do Estado, 2003.

CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho y lenguaje.* 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e cultura*: pesquisa e notas de etnografia geral. São Paulo: Global, 2004.

CASTRO, Roberto C. G. As causas primeiras da existência. *Jornal da USP*, São Paulo, ano 15, n. 603, 01-07 jul. 2002. Disponível em: <www.usp.br/jorusp/arquivo/2002/jusp603/pag1011.htm>.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil*: mito fundador e sociedade autoritária. 1. ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

_____. *Racismo e cultura.* Aula inaugural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Proferida no Anfiteatro de História da Universidade de São Paulo; ano letivo de 1993. São Paulo, FFLCH/USP, 1993.

CHURCHLAND, Patricia. S.; SEJNOWSKI, Terrence. J. *The computational brain*. 2. ed. Cambridge, MA: MIT Press, 1993.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética:* direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORREIA, Fernando Alves. *Manual de direito do urbanismo.* Coimbra: Almedina; 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Bámaca Velásquez *Vs*. Guatemala. Sentencia de 25 de noviembre de 2000 *(Fondo).* Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_70_esp.pdf>.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo*: para uma teoria da cidadania. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COUTINHO, João Pereira. Auschwitz é bonito? *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 09 jun. 2009. Ilustrada, Caderno E-14.

DELEGADO-GERAL coloca cargo à disposição da governadora. Disponível em: <www.orm.com.br/plantao/imprimir.asp?id_noticia=304413>.

DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*. Trad. Germiniano Franco. Lisboa: Ed. 70, 2009.

DETIENNE, Marcel. *Os mestres da verdade na Grécia arcaica.* Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. São Paulo: Manole, 2004.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DURAND, Gilbert. *A imaginação simbólica*. Trad. Carlos Aboim de Brito. Lisboa: Ed. 70, 2000.

DUVIGNAU, Jean. Apêndice. In: HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito.* Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico.* 7. ed. Trad. J. Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

ESTADÃO.COM. Disponível em: <www.estadão.com>.

FABRI, Marcelo. Quando o passado confere sentido ao presente: justiça e memória das vítimas. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória*: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade.* 3. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

_____. *Língua e realidade*. São Paulo: Annablume, 2010.

FOLHA.COM. Disponível em: <www.folha.uol.com.br>.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. *A verdade e as formas jurídicas.* 3. ed. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Ed., 2004.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1997.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GAGLIANO, Pablo Stolze et. al. *Novo curso de direito civil:* parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1.

GARCIA, Maria. *Desobediência civil*: direito fundamental. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

GAZETA Mercantil, São Paulo, 08 jun. 2001.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. *Nietzsche como psicólogo*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos; 2001.

GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GL. Disponível em: <http://www.g1.com.br>.

GLOBO.COM. Disponível em: <www.globo.com>.

GÓGOL, Nikolai Vassílievitch. *Almas mortas*. Trad. Tatiana Belinky. São Paulo: Abril Cultural, 1987.

GOLDMAN, Lee; BENNETT, J. Claude. *Cecil*: tratado de medicina interna. 21. ed. Trad. Amaury José da Cruz Junior et. al. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2001, v. 2.

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. *Direito internacional dos direitos humanos.* Curitiba: Juruá, 2006.

GUGGENBÜHL-CRAIG, Adolf. *O abuso do poder na psicoterapia*: e na medicina, serviço social, sacerdócio e magistério. São Paulo: Paulus, 2004.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

_____. *Morfologia social*. Trad. Fernando de Miranda. Lisboa: Ed. 70, 2010.

HANSEN, Gilvan Luiz. A razão entre a violência e a emancipação: um enfoque habermasiano. *Veritas*, Porto Alegre, v. 52, n. 1, mar. 2007.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito.* 2. ed.. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HIRANO, Sedi. A bomba e a Rosa de Hiroshima. In: CARNEIRO, Tucci et al. (Orgs.). *Hiroshima*: testemunhos e diálogos. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

HOBSBAWN, Eric J. *Sobre história*. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HOLANDA, Frederico de. *O espaço de exceção.* Brasília: Ed. da UnB, 2002.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão.* Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.

_____. *Eclipse da razão.* 7. ed. Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2007.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário eletrônico da língua portuguesa 1.0*. São Paulo: Ed. Objetiva, 2009.

HUGO, Victor. *Do grotesco e do sublime*. Trad. do pref. Cromwell. Trad. e notas Célia Berrettini. São Paulo: Perspectiva, 2007.

IMBASCIATI, Antonio. *Afeto e representação*: para uma análise dos processos cognitivos. Trad. Neide Luzia de Rezende. São Paulo: Ed. 34, 1998.

IPCDIGITAL. Disponível em: <www.ipcdigital.com.br>.

JACOBS, Jane. *Morte e vida de grandes cidades*. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

JAPIASSÚ, Hilton. *As paixões da ciência*: estudo de história das ciências. 2. ed. São Paulo: Letras & Letras, 1999.

JIMENEZ, Marc. *O que é estética?* Trad. Fulvia M. L. Moretto. São Leopoldo, RS: Unisinos, 1999.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. *Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan*: as bases conceituais. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. v. 1.

JOSEFO, Flávio. *História dos Hebreus*: de Abraão à queda de Jerusalém. Obra completa. Trad. Vicente Pedroso. Rio de Janeiro: CPAD, 2010.

JUNG, Carl G. *O homem e seus sonhos*. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KAFKA, Franz. *Na colônia penal*. 1. ed. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Trad. Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 2005.

_____. *Ensayo sobre la paz perpetua*. Trad. José Loya Mateos. Madrid: Mestas Ediciones, 2001.

_____. *Estudos pré-críticos*. Trad. Jair Barboza et. al. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KENSKI, Vani Moreira. Memória e ensino. *Fundação Carlos Chagas*. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/793.pdf>.

LAFER, Celso. *Hannah Arendt*: pensamento, persuasão e poder. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura*: um conceito antropológico. 23. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Trad. Bernardo Leitão et al. 5. ed. Campinas. São Paulo: Ed. da Unicamp, 2010.

LENT, Roberto. *Cem bilhões de neurônios*: conceitos fundamentais de neurociências. São Paulo: Ed. Atheneu, 2004.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo do outro homem.* 3. ed. Trad. Pergentino S. Pivatto et. al, coord. Petropólis: Vozes, 2009.

_____. *Novas interpretações talmúdicas.* Trad. Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Trad. António Marques Bessa. Lisboa: Ed. 70, 2010.

_____. *Tristes trópicos*. Trad. Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura.* 2. ed. 5. reimpr. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 2005.

LORD Acton e a marcha da liberdade. *Cultura e Pensamento*. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/cultura/2002/07/31/001.htm>.

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*: aviso de incêndio: uma leitura das teses "sobre o conceito de história". Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant; tradução das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo Ed., 2005. (Marxismo e literatura).

LYOTARD, Jean-François. *Heidegger e os judeus*. Trad. Jorge Seixas e Sousa. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1999.

MACHADO, Angelo B. M. *Neuroanatomia funcional.* 2. ed. São Paulo: Ed. Atheneu, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* 19. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo.* 18. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2004.

MELO SOBRINHO, Noéli Correia de. Introdução. In: NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Escritos sobre direito*. Trad., apres. e notas Noéli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Ed. Loyola, 2009.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *O olho e o espírito*: seguido de a linguagem indireta e as vozes do silêncio e a dúvida de cézanne. Trad. Paulo Neves e Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

MINISTRA dos Direitos Humanos fica indignada com elogios de batalhão da PM de SP à ditadura militar. *O Globo*. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/08/29/ministra-dos-direitos-humanos-fica-indignada-com-elogios-de-batalhao-da-pm-de-sp-ditadura-militar-925246784.asp#ixzz1WlOixV00>.

MIRIQUINHO. Disponível em: <http://miriquinho.blogspot.com/2009/07/nova-delegacia-civil-de-abaetetuba.html>.

MONTEIRO, Mario Antonio. *Introdução à organização de computadores.* 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

MÜLLER, Friedrich. *Quém é o povo?* a questão fundamental da democracia. Trad. Peter Naumann São Paulo: Max Limonad, 1998.

NASIO, Juan-Davi. *O prazer de ler Freud*. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

NERY JUNIOR, Nelson et. al. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. In: NORA, Pierre (Dir.). *Le lieux de mémoire* n. 1. Paris: Quarto Gallimard, 1984.

O'REILLY, Randall. C. Six principles for biologically-based computational models of cortical cognition. *Trends in Cognitive Sciences,* v. 2, n. 11, p. 455-462, Nov. 1998.

_____; MUNAKATA, Yuko. *Computational explorations in cognitive neuroscience*: understanding the Mind by Simulating the Brain. Cambridge, MA: MIT Press, 2000.

OLIVEIRA, Martha Kohl de. *Vygotsky*: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 1997.

PA anuncia saída de delegado e demolição de cadeia. *Terra*, notícias, 28 nov. 2007. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2109898-EI5030,00-PA+anuncia+saida+de+delegado+e+demolicao+de+cadeia.html>.

PARIS: Maio de 68, Solidarity. Trad. Leo Vinicius. São Paulo: Conrad Ed. do Brasil, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*: introdução ao direito civil teoria geral de direito civil. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 1.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Trad. Dora Rocha Flaksman. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

_____. Memória e identidade social. Trad. Monique Augras. E*studos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POPE Resources. Disponível em: <www.orm.com>.

POWER, Samantha. *Genocídio*: a retórica americana em questão. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção*: aspectos da lógica da decisão judicial. 2. ed. São Paulo: Milenium, 2003.

PROUST, Marcel. *Em busca do tempo perdido*: no caminho de swann. Trad. Mário Quintana. 3. ed. São Paulo: Globo, 2009. v. 1.

RAMACHANDRAN, Vilayanur S. et. al. Buscas do olhar. *Mente e cérebro.* Armadilhas da percepção, São Paulo, ed. esp. n. 16, [2009].

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*, Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RICKLEFS, Robert E. *A economia da natureza*. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François et.al. Campinas SP: Ed. da Unicamp, 2007.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. *A origem da linguagem.* Edição e notas: Olavo de Carvalho e Carlos Nougué; introdução: Harold M. Stahmer e Michael Gorman-Thelen. Trad. Pedro Sette Câmara et. al. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ROSSI, Paolo. *O passado, a memória, o esquecimento*: seis ensaios da história das ideias. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

ROUDINESCO, Elisabeth et. al. *Dicionário de psicanálise*. Trad. Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ROUSSET, David. *L'univers concentrationnaire*. Paris: Éditions du Pavois, 1946.

ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. A justiça perante uma crítica ética da violência. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória*: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

SANFORD, John A. *Mal*: o lado sombrio da realidade. 2. ed. Trad. Sílvio José Pilone e João Silvério Trevisan. São Paulo: Paulinas, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências.* 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Milton. *Economia espacial*: críticas e alternativas. 2. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2003.

SCHILLER, Friedrich. *A educação estética do homem*: Carta II. Trad. Roberto Schwarz e Márcio Suzuki. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002.

SCHOENBERNER, Gerhard. *a estrela amarela*: a perseguição aos judeus na Europa 1933-1945. Trad. Rachel Abi-Sâmara. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. *O local da diferença*: ensaios sobre memória, arte, literatura e tradução. São Paulo: Ed. 34, 2005.

_____ (Org.). *História, memória, literatura*: o testemunho na era das catástrofes. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2003.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 1998.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória*: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2009.

SÍMBOLO da ditadura, prédio do Dops vira Memorial da Resistência. *Osvaldo Bertolino*: o outro lado da notícia. Disponível em: <http://outroladodanoticia.wordpress.com/2009/01/25/simbolo-da-ditadura-predio-do-dops-vira-memorial-da-resistencia/>.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Zungú*: rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

SOREL, Geoges. *Reflexões sobre a violência*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público.* 4. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2000.

TÁVORA, Nestor et al. *Curso de direito processual penal*. 4. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.

TAYLOR, Charles. Política de reconhecimento. In: *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

TELES, Edson Luis de Almeida. Memória e verdade: a ação do passado no presente. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et. al. (Orgs.). *Direitos humanos na educação superior*: subsídios para a educação em direitos humanos na filosofia. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2010.

TERRA. Disponível em: <http://www.terra.com.br>.

TIEDEMANN, Rolf. Introdução à edição alemã (1982). In: BENJAMIN, Walter. *Passagens*. Trad. Irene Aron et. al. 1. reimpr. Belo Horizonte: Ed. UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

TODOROV, Tzvetan. *Memória do mal, tentação do bem*. Trad. Joana Angélica D'Avila Melo. São Paulo: Arx, 2002.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORTORA, Gerald J.; GRABOWSKI, Sandra Reynolds. *Princípios de anatomia e fisiologia*. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

VANNUCHI, Paulo. Prefácio. In: BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010.

VEJA. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/tag/abaetetuba/>.

VIDAL-NAQUET, Pierre. *Os assassinos da memória:* um eichmann de papel e outros ensaios sobre o revisionismo. Trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Papirus, 1988.

WOLF, Erik. A formação da nação: um ensaio de formulação. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; RIBEIRO, Gustavo Lins (Orgs.). *Antropologia e poder*: contribuições de Erik Wolf. Trad. Pedro Maia Soares. Brasília: Ed. da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Ed. Unicamp, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico.* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Pluralismo jurídico*: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Ed. Alfa Omega, 2001.

WORMS, Frédéric. *Bergson* ou os dois sentidos da vida. Trad. Aristóteles Angheben Predebon. São Paulo: Ed. Unifesp, 2010.

XIMBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão*: para uma construção do imaginário do desvio. Trad. José Gabriel Rego, Portugal: Instituto Piaget, 1993.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *Educação em e para os direitos humanos*: conquista e direito. Disponível em: <http//www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/modulo4_nazare_edh_conquista_e_direito.pdf>. Acesso em: 20 set. 2011.

APÊNDICE

APÊNDICE

CASO "LAB" (LIDIANE DA SILVA PRESTES) – mulher, pobre, mestiça, medindo cerca de 1,50 metros de altura, subnutrida, menor de 15 anos de idade (adolescente), pouco estudo, residente em município carente e violento do interior do Estado do Pará, família desestruturada e sem maiores perspectivas de futuro.

CRONOLOGIA DO CASO LAB (Fatos principais)

07/2007 – 1ª prisão de LAB na Delegacia de Abaetetuba (PA) por suspeita de tentativa de furto. LAB é liberada por não haver comprovação material do delito. Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário atuam diretamente no caso.

09/2007- 2ª prisão de LAB na mesma delegacia e em circunstâncias idênticas ao fato anterior.

21/10/2007- 3ª prisão "em flagrante" de LAB na mesma delegacia, motivada teoricamente pelo mesmo fato típico. Nesta ocasião, LAB passa 26 dias encarcerada com 20 homens, e, durante o período, sofre abusos físicos e sexuais diários por parte de seus companheiros de cela. Dentre tais sevícias citamos favores sexuais em troca de comida, queimaduras com pontas acesas de cigarro, lesões corporais diversas, ameaças etc. No caso LAB os agentes do Estado, avalizando a situação com a custódia irregular da Vítima, praticaram, por sua vez, em concurso, rol variado de crimes tanto por ação quanto por omissão. Neste ponto, fazemos referência a crimes funcionais, tortura, crimes e infrações administrativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, falsificação de documento público, prevaricação etc.

05/11/07- O Delegado do caso oficia a Juíza da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba, solicitando transferência de LAB para lugar adequado. Todos agentes administrativos e políticos do Estado sabiam que a Delegacia de Abaetetuba estava superlotada, mantinha condições físicas degradantes, bem como não possuía ala feminina.

07/11/07- Data real do recebimento do ofício com a solicitação respectiva por parte da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba.

12/11/07- Autos da prisão em flagrante, lavrada contra LAB, são enviados ao Ministério Público do Estado.

16/11/07- A situação irregular de LAB é descoberta através de diligência praticada pelo Conselho Tutelar local em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA. Esta iniciativa teria sido motivada por denúncia anônima, provavelmente movida por um ex-detento que testemunhara pessoalmente a situação e não concordara com os abusos cumulativos praticados.

19/11/07- O Conselho Tutelar local denuncia formalmente o caso ao Ministério Público Estadual e ao Juizado da Infância e Juventude. LAB é encaminhada a exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal Renato Chaves, para verificação de vestígios de conjunção carnal, atentado violento ao pudor, gravidez, ou existência de DST.

20/11/07- Dois peritos do IML periciam as instalações físicas da Delegacia de Abaetetuba para atestar o grau de salubridade de suas dependências. A diligência foi realizada com o intuito de formalizar situação a muito já conhecida pelo Estado, qual seja a completa insalubridade daquele local prisional. Nesta mesma data o Estado do Pará responde às críticas, veiculadas na imprensa local e nacional, sobre a situação de LAB. O presidente nacional da OAB, César Brito, professa nacionalmente grave crítica, colocando o Poder Executivo paraense como omisso e como violador de direitos fundamentais.

21/11/07- O Governo do Estado do Pará afasta dois delegados que agiram no caso LAB, e, mesmo com o fato notório de inexistir no Estado carceragem específica para mulheres na grande maioria das delegacias municipais, informa na imprensa seu desconhecimento total sobre a possibilidade de existência de mulheres presas com homens em estabelecimentos policiais congêneres. Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública se reúnem para discutir o caso LAB e concluem que não foram comunicados antes do dia 14/11/07 sobre as irregularidades respectivas. Nesta mesma data sai o laudo pericial do exame de corpo de delito de LAB, realizado pelo IML. A governadora Ana Júlia Carepa vai a Brasília para reunir com o presidente Lula e depor na CPI nacional do senado sobre o sistema carcerário. O Governo Federal resolve liberar cerca de R$ 89,9 milhões para investimentos no setor de segurança pública no Estado do Pará.

23/11/07- A Governadora do Estado do Pará declara ao movimento de mulheres perante a imprensa que não ficará indiferente ao caso LAB.

24/11/07- LAB é transferida do Estado do Pará na madrugada do sábado para lugar desconhecido do público e da imprensa, sob escolta da polícia federal, em companhia de seu pai. A mãe e os irmãos de LAB ficam sob a "guarda" do Estado por determinação da governadora Ana Júlia Carepa.

27/11/07- Com a finalidade de tentar justificar a atuação da polícia civil do Estado do Pará no caso LAB, o delegado geral, Raimundo Benassuly, faz declarações desastrosas sobre a dignidade pessoal de LAB perante a Comissão de Direitos Humanos do Senado, sendo conduzido, por tal iniciativa, a entregar sua função. Cogita-se na imprensa o impeachment da Governadora do Estado do Pará por prática de crime de responsabilidade. Ana Júlia Carepa anuncia na imprensa que a delegacia de Abaetetuba será imediatamente demolida por não apresentar condições de salubridade satisfatórias e para a construção no local de um novo centro de triagem. O Governo do Estado do Pará também anuncia reformas nos centros de triagem do município de Ananindeua, reforma de cinco delegacias e construção de mais seis outras em municípios do Estado. Igualmente, anuncia também concurso público para a contratação de cerca de 1.800 policiais militares, bem como a chamada de novos delegados.

28/11/07- A comissão de deputados que integram a CPI do sistema carcerário nacional visitam a delegacia de Abaetetuba. O ouvidor geral da Secretaria de Direitos Humanos, Fermino Fechio, afirma na imprensa que a delegacia visitada "não é lugar para tratar nenhum ser humano, é degradante (...) esta estrutura é uma barbárie, estou revoltado e indignado. Acho que esse deveria ser o sentimento de todos os seres humanos. Não podemos admitir isso. Essa situação deve ser apurada com rigor e devem ser encaminhadas soluções, para Abaetetuba e para todo Brasil, por isso estamos aqui (...) a impressão que levo é horrível, a pior possível". A deputada Luiza Erundina, coordenadora da Comissão Externa do Congresso Nacional que apurava o caso LAB, por sua vez, diz que recomendará à Governadora Ana Júlia que "a delegacia seja demolida até que seja construído um outro local mais adequado às condições humanas, porque até animais ficam em lugares melhores". Decretada a imediata demolição do prédio.

30/11/07- O ministro da justiça Tarso Genro diz que a situação de LAB não é atípica no Brasil.

03/12/07- A ministra Ellen Gracie, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, reconhece falha do Judiciário paraense no caso LAB.

06/12/07- A Governadora do Estado do Pará, juntamente com Nilcea Freire (secretária especial de políticas para mulheres da presidência da república) assinam oficialmente termo de compromisso de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, exploração de crianças e adolescentes e tráfico de mulheres. O documento foi assinado no Palácio dos Despachos, sede do Poder Executivo paraense, sendo tal Estado o 2º da Federação a assiná-lo. Cai a Corregedora da polícia civil paraense após afirmação leviana na imprensa sobre o caso LAB. O Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

pede ao Órgão do Poder Judiciário competente que afaste a juíza da 3ª Vara Criminal de Abaetetuba de suas funções, afirmando que a mesma sabia das péssimas condições da delegacia onde LAB se encontrava, bem como teria adulterado fraudulentamente data em ofício remetido à Corregedoria, solicitando transferência de LAB para outro estabelecimento prisional. Várias situações similares pelo Brasil são divulgadas na imprensa nacional.

07/12/07- A Juíza do caso LAB reconhece na CPI do sistema carcerário que uma mulher dividia cela com homens no município de Abaetetuba, mas não sabia que a mesma era menor de idade. Afirmou também que teria comunicado o Corregedor do Interior do TJE sobre o fato, solicitando transferência (dia 07/11), e que o mesmo teria demorado em responder o seu ofício (dia 23/11), autorizando a mudança do local de custódia de LAB. O Corregedor do Interior, por sua vez, afirmou que a Juíza só teria enviado tal documento dia 21/11, carimbando fraudulentamente o mesmo com data retroativa de 7/11.

08/12/07- Ellen Gracie critica mais uma vez na imprensa nacional instituições oficiais que não conseguiram proteger LAB no Pará.

01/08- Cai a secretária de segurança pública do Estado do Pará, Vera Tavares, por "desgaste" com a condução do caso LAB. Geraldo Araújo, ex-superintendente regional da polícia federal no Pará, assume a pasta.

12/03/08- A cúpula da segurança pública da polícia civil paraense apresenta relatório, indiciando 12 pessoas em inquérito policial, instaurado para apuração das infrações cometidas no caso LAB. As acusações variam entre estupros, lesões corporais, ameaças e vias de fato. 4 delegados são indiciados.

13/03/08- Os autos do respectivo inquérito policial são encaminhados ao Poder Judiciário para providências processuais.

12/06/08- A imprensa nacional noticia que pedido de providência estaria sendo finalizado pelo Conselho Nacional de Justiça para revisão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que entendeu em não instaurar processo administrativo contra a Juíza do caso LAB. A Corregedoria do Judiciário paraense, por outro lado, aplica pena de suspensão de atividades funcionais por 90 dias, com prejuízo dos vencimentos, a dois servidores da 3ª Vara por entender que os mesmos teriam alterado fraudulentamente as datas dos ofícios encaminhados sobre a situação e necessidade de transferência de LAB.

26/06/08- LAB reaparece e, pessoalmente, informa à Comissão de Brasília que durante as duas vezes anteriores que ficou presa em Abaetetuba esteve diante da Juíza da 3ª Vara Criminal.

30/06/08- O Ministério Público denuncia 12 pessoas, dentre policiais e presos que contribuíram ativa e passivamente para a ocorrência dos abusos em LAB.

26/7/08- A imprensa nacional noticia que o Tribunal de Justiça paraense teria protegido a Juíza do caso LAB não instaurando processo administrativo contra a mesma.

25/08/08- A imprensa nacional noticia que o Estado do Pará, através de Portaria, endossada pela cúpula da segurança pública estatal, teria aplicado a "Lei da Mordaça" a todos os delegados e policiais civis paraenses, impedindo-os de se manifestarem diretamente aos veículos de comunicação sobre quaisquer inquéritos conduzidos em suas delegacias.

22/11/08- Vicejam notícias pelo Brasil sobre o decurso de um ano de impunidade no caso LAB.

12/01/09- Raimundo Benassuly reocupa a função de delegado geral da polícia civil paraense cerca de um ano após o seu afastamento.

23/10/09- Inaugurada nova delegacia em Abaetetuba, bem como nova superintendência da polícia civil da Região do Baixo Tocantins no mesmo local, além de outros organismos ligados à polícia judiciária.

LINHA DE TEMPO DO CASO LAB (Fatos Principais)

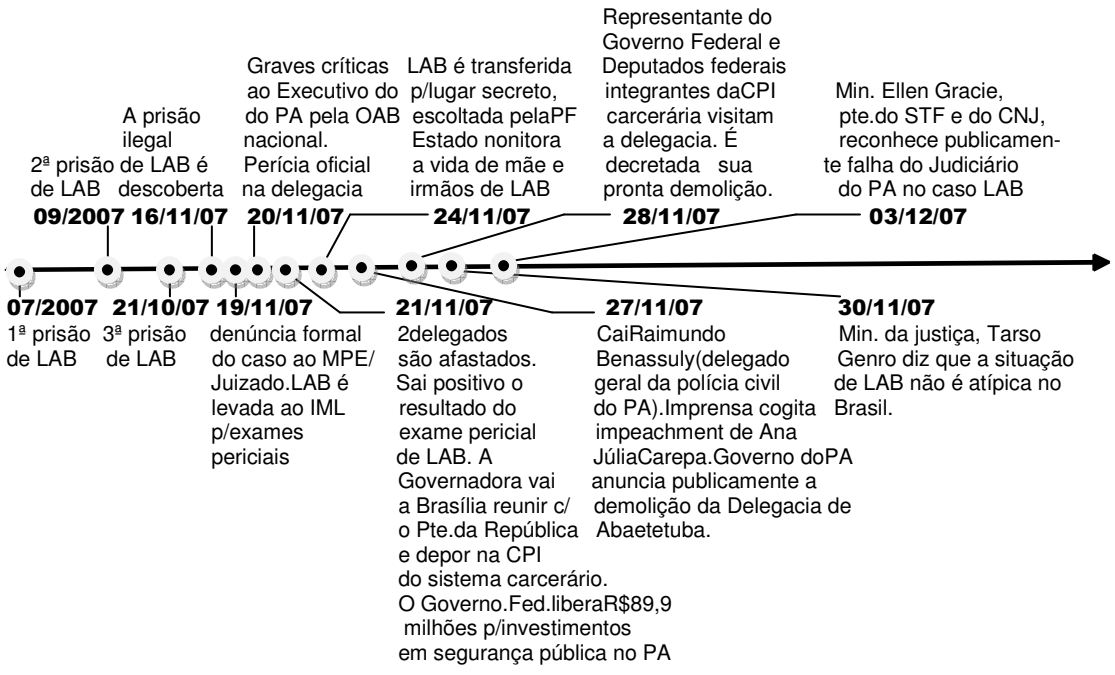

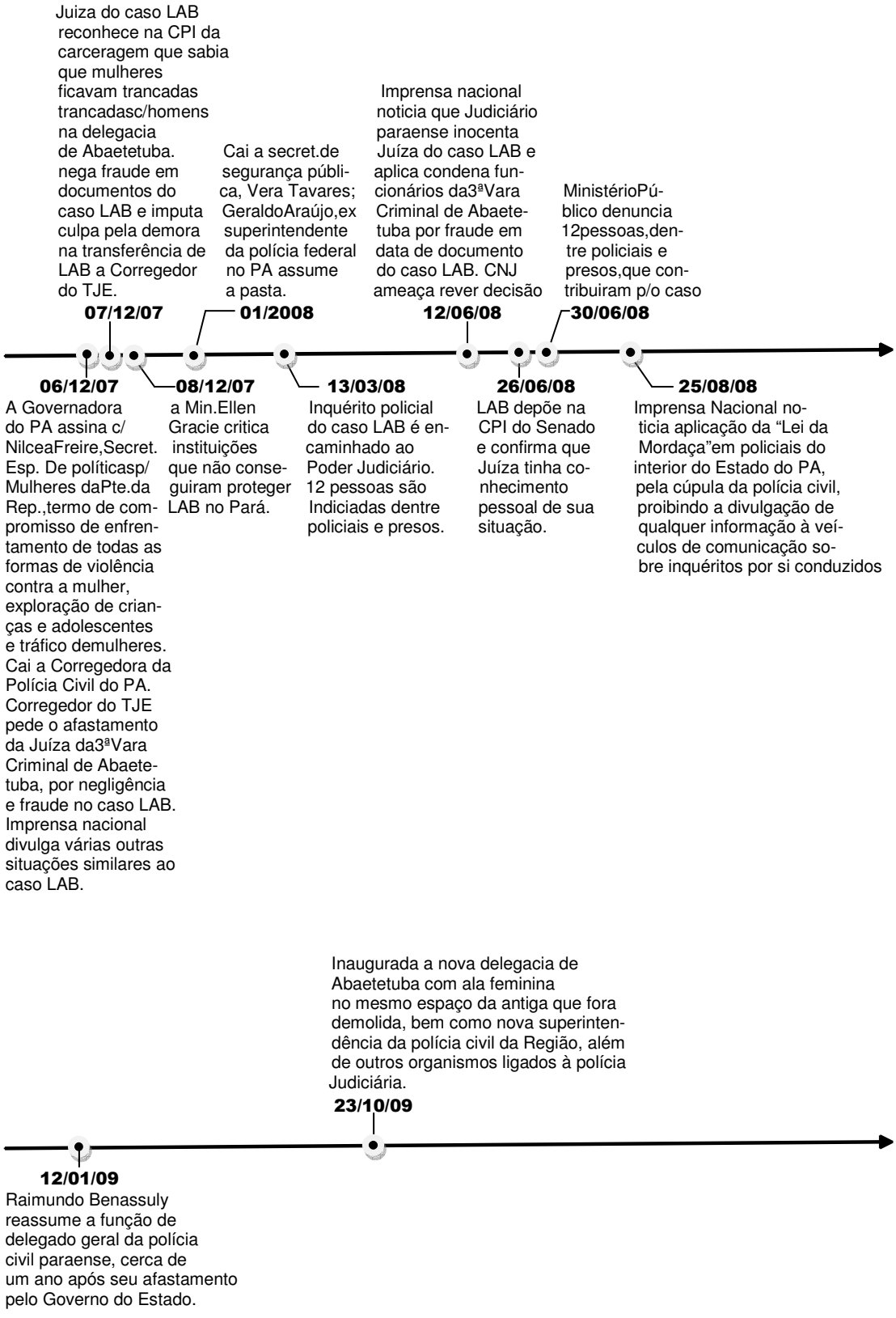
Juiza do caso LAB reconhece na CPI da carceragem que sabia que mulheres ficavam trancadas trancadasc/homens na delegacia de Abaetetuba. nega fraude em documentos do caso LAB e imputa culpa pela demora na transferência de LAB a Corregedor do TJE.
07/12/07
Cai a secret.de segurança pública, Vera Tavares; GeraldoAraújo,ex superintendente da polícia federal no PA assume a pasta.
01/2008
Imprensa nacional noticia que Judiciário paraense inocenta Juíza do caso LAB e aplica condena funcionários da3ªVara Criminal de Abaetetuba por fraude em data de documento do caso LAB. CNJ ameaça rever decisão
12/06/08
MinistérioPúblico denuncia 12pessoas,dentre policiais e presos,que contribuiram p/o caso
30/06/08
06/12/07
A Governadora do PA assina c/ NilceaFreire,Secret. Esp. De políticasp/ Mulheres daPte.da Rep.,termo de compromisso de enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, exploração de crianças e adolescentes e tráfico demulheres. Cai a Corregedora da Polícia Civil do PA. Corregedor do TJE pede o afastamento da Juíza da3ªVara Criminal de Abaetetuba, por negligência e fraude no caso LAB. Imprensa nacional divulga várias outras situações similares ao caso LAB.
08/12/07
a Min.Ellen Gracie critica instituições que não conseguiram proteger LAB no Pará.
13/03/08
Inquérito policial do caso LAB é encaminhado ao Poder Judiciário. 12 pessoas são Indiciadas dentre policiais e presos.
26/06/08
LAB depõe na CPI do Senado e confirma que Juíza tinha conhecimento pessoal de sua situação.
25/08/08
Imprensa Nacional noticia aplicação da “Lei da Mordaça”em policiais do interior do Estado do PA, pela cúpula da polícia civil, proibindo a divulgação de qualquer informação à veículos de comunicação sobre inquéritos por si conduzidos
Inaugurada a nova delegacia de Abaetetuba com ala feminina no mesmo espaço da antiga que fora demolida, bem como nova superintendência da polícia civil da Região, além de outros organismos ligados à polícia Judiciária.
23/10/09
12/01/09
Raimundo Benassuly reassume a função de delegado geral da polícia civil paraense, cerca de um ano após seu afastamento pelo Governo do Estado.